

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Requerimento nº 39/2022

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Nos termos do Art. 24, § 3º, II da Lei Orgânica Municipal e Art. 58 e seguintes do Regimento Interno, **REQUEREMOS a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito**, para apurar a existência de eventuais irregularidades no cumprimento da Ordem Judicial referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2058903-96.2020.8.26.0000.

Os objetivos da CEI são a apuração das eventuais irregularidades acima referidas quanto a sua abrangência, ao custo para o erário público e as responsabilidades envolvidas.

Solicitamos que a referida comissão seja composta por 3 (três) membros e tenha o prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias.

Câmara Municipal de Mairinque, em 08 de março de 2022

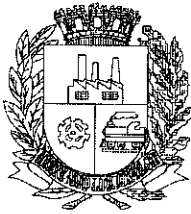
Edicarlo da Padaria
Presidente - DEM

Abner Segura

Bruno Tam
Vereador - DEM

Emily Idalgo
Vereadora - PT

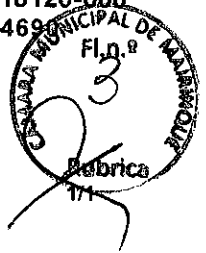
14:55 10/03/2022 000234 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DECRETO-LEGISLATIVO Nº 514 / 2022

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL REFERENTE À AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2058903-96.2020.8.26.0000

A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, no cumprimento da atribuição que lhe é conferida, em especial o disposto no art. 24, § 3º, III da Lei Orgânica Municipal, e no art. 59, I, do Regimento Interno e considerando o Requerimento nº 39/2022, de 1/3 de vereadores, protocolado em 10 de março de 2022:

DECRETA:

- Art. 1º** Fica constituída uma Comissão Especial de Inquérito a fim de apurar a existência de eventuais irregularidades no cumprimento da ordem judicial referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2058903-96.2020.8.26.0000.
- Art. 2º** A Comissão constituída no artigo anterior será composta por 3 (três) membros, com prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias, findo o qual deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e das conclusões a que chegou.
- Art. 3º** Este decreto-legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 11 de março de 2022.


Vereador Edicarlo da Padaria - Presidente


Vereador Bruno Tam - Vice-presidente

Vereador Robertinho Ierck - Primeiro-Secretário

Vereadora Eliane Lyão - Segundo-Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2022



OSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 24 e 25 da Lei Orgânica Municipal e artigos 58 e 222 do Regimento Interno, e

Considerando o Requerimento nº 39/2022 protocolizado sob nº 0234/2022 em 10/03/2022 nesta Casa Legislativa e o Decreto Legislativo nº 514/2022

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os Vereadores abaixo indicados para constituírem a Comissão Especial de Inquérito incumbida de apurar a existência de irregularidades no cumprimento da ordem judicial relativo a ADIN nº 2058903-96-2020/8-26-0000

Vereadores **Emily Idalgo, Rose do Cris e Paulo Marrom.**

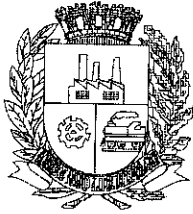
Artigo 2º - O prazo de funcionamento da Comissão será de 90 (noventa) dias contados da data deste Ato, ocasião que deverá apresentar relatório final, nos termos do Artigo 64 do Regimento Interno, extinguindo-se a Comissão pela conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de março de 2022.


WILSON GOMES NETO
Diretor


OSÉ EDICARLOS S. LIMA
Presidente



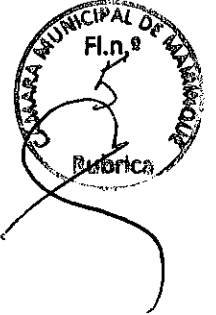
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



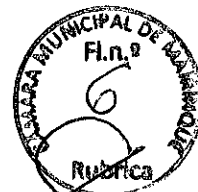
Senhor Presidente:

Declaro para os devidos fins, que atendendo a determinação superior, solicitei a assinatura dos vereadores Robertinho Ierck e Eliane Lyão, 1º e 2º Secretários respectivamente, no Decreto Legislativo nº 514/2022, e que ambos recusaram.

Mairinque em 15 de março de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS AMORIM
Assistente Legislativo





SR. PRESIDENTE:

Pelo documento acostado, da recusa da assinatura dos membros da Mesa Diretora, entendo necessário a manifestação expressa do Jurídico, uma vez que a recusa poderá importar em infração política administrativa e ou ineficiência no desempenho da função desses Vereadores, como Secretários da Mesa Diretora, com fundamento da LOM e Regime Interno.

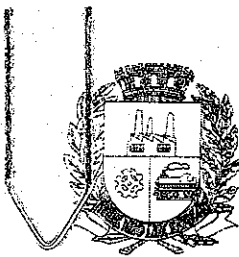
É o que me cumpre informar.

Mairinque, 15/03/2022


Lésia Gilvânia R.P. Amaral

servidora





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Ofício nº 42-10/2022

Mairinque, 22 de março de 2022.



Exmo. Sr(as)

Senhor Vereador Paulo Marrom

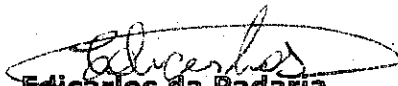
Senhora Vereadora Emily Idalgo

Senhora Vereadora Rose do Cris

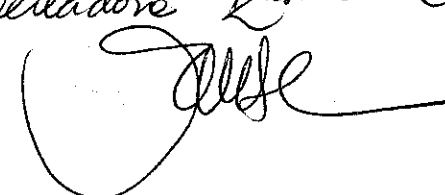
Vimos por meio desta, notificar Vossas Excelências a respeito do Decreto Legislativo nº 514/2022, que trata da Constituição da Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ordem judicial referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2058903-969.2020.8.26.0000 e do Ato da Presidência nº 06/2022, que nomeia Vossas Excelências como membros da referida (CEI).

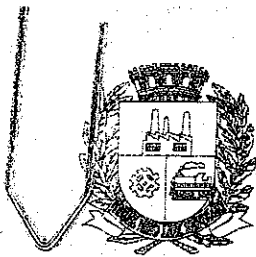
Informo ainda, que a primeira reunião, que irá tratar da eleição do presidente e do relator da CEI, bem como dará os encaminhamentos para o início das investigações será realizada no dia 24 de março de 2022 às 9:00.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, renovamos os protestos de admiração e apreço.


Edicarlos da Padaria
Presidente da Câmara



Recebi em 23/03/2022
Vereadora Rose do Cris




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

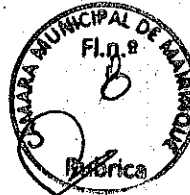
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Ofício nº 42-10/2022

Mairinque, 22 de março de 2022.



Exmo. Sr(as)

Senhor Vereador Paulo Marrom

Senhora Vereadora Emily Idalgo

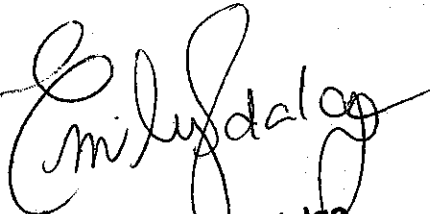
Senhora Vereadora Rose do Cris

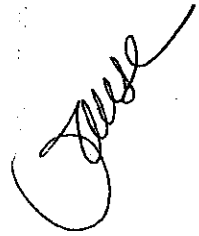
Vimos por meio desta, notificar Vossas Excelências a respeito do Decreto Legislativo nº 514/2022, que trata da Constituição da Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ordem judicial referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2058903-969.2020.8.26.0000 e do Ato da Presidência nº 06/2022, que nomeia Vossas Excelências como membros da referida (CEI).

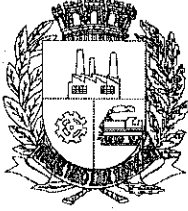
Informo ainda, que a primeira reunião, que irá tratar da eleição do presidente e do relator da CEI, bem como dará os encaminhamentos para o início das investigações será realizada no dia 24 de março de 2022 às 9:00.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, renovamos os protestos de admiração e apreço.


Edicarlos da Padaria
Presidente da Câmara


Emily Idalgo
Vereadora - PT

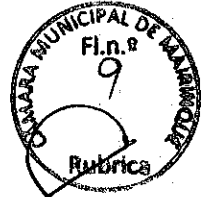




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Senhor Presidente,

Declaramos para os devidos fins, que atendendo a determinação superior, solicitamos ao vereador Paulo Marrom o recebimento do Ofício nº 42-10/2022, que comunica que o mesmo foi nomeado pelo Presidente desta Câmara Municipal de Mairinque como membro de Comissão Especial de Inquérito (CEI) e informa a data da primeira reunião da CEI e o mesmo se recusou a receber.

Mairinque em 23 de março de 2022.

Wilson Gomes Neto

Diretor da Câmara Municipal de Mairinque

Manoel Carlos Duarte de Mello Justo

Assessor da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

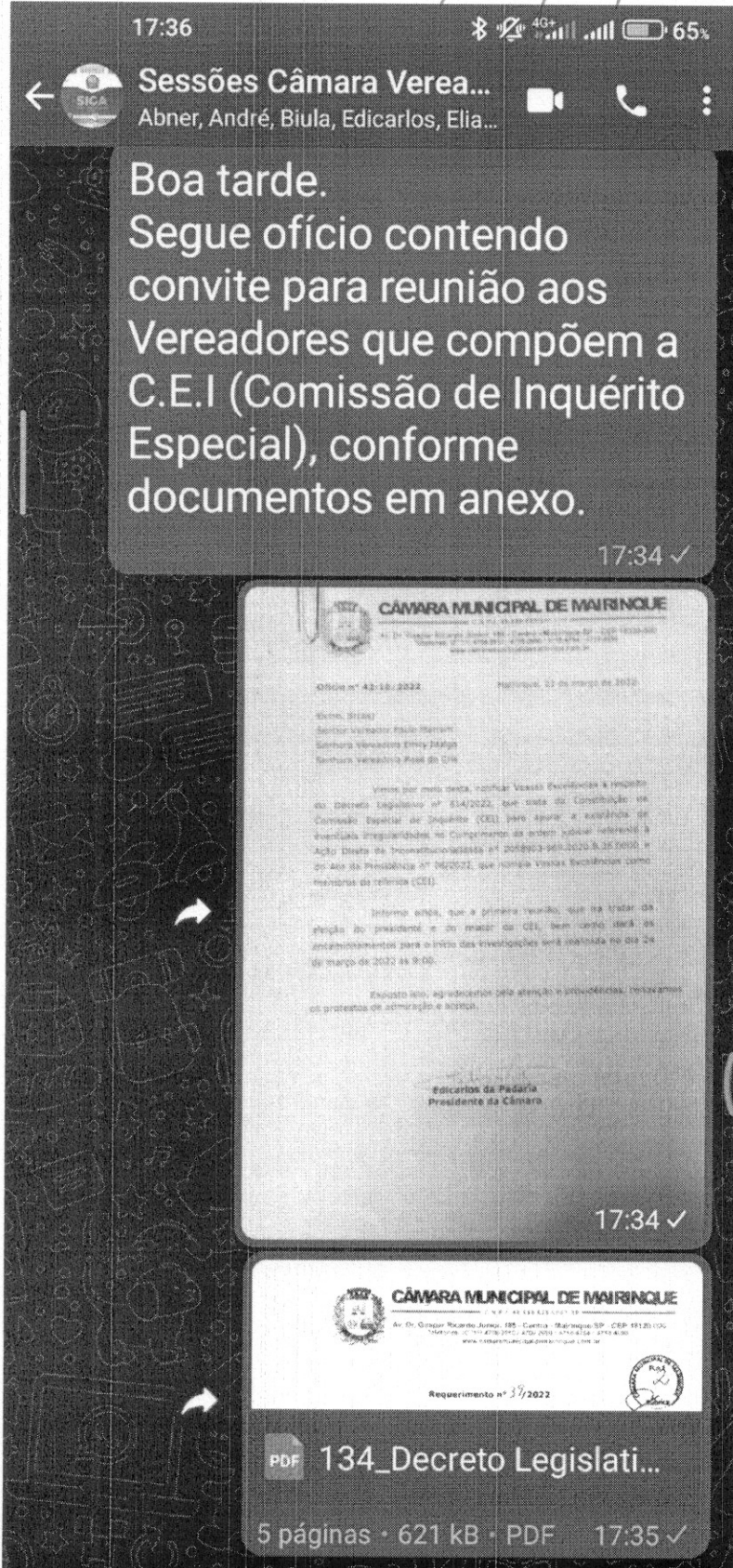
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

MAIRINQUE, 23/03/2022

*Abner Gomes Neto
Diretor Geral*



Caruse



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Boa tarde.
Segue ofício contendo
convite para reunião aos
Veredores que compõem
a C.E.I (Comissão de
Inquérito Especial),
conforme documentos em
anexo.

17:34 ✓

Lida por



André Terraplanagem

Hoje 17:37



Biula

há 47 minutos



Edicarlos

há 43 minutos



Eliane Lyão

há 59 minutos



Emily Idalgo

há 44 minutos



Jackson

há 39 minutos



Paulo Marrom

há 30 minutos



Robertinho Ierck

Hoje 17:35



Rose do Cris

há 2 minutos

3 restantes

Entregue para



Abner Vereador

Hoje 17:34



Rodrigo do Vitória

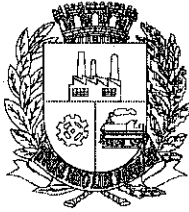
Hoje 17:34



Túlio

Hoje 17:34

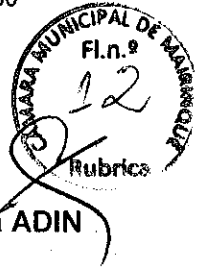
Caixe



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão Especial de Inquérito

Para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN
nº 2058903-969.2020.8.26.0000

Ofício nº 01/2022

Exmo. Sr.

Senhor Vereador Edicarlos da Padaria

Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

Venho por meio desta, informar ao Senhor Vereador Edicarlos da Padaria o que segue:

- no dia 24 de março foi realizada a reunião de instalação da CEI para apurar a existência de eventuais irregularidades no cumprimento da ADIN nº 2058903-969.2020.8.26.0000.
- na reunião supracitada, que ocorreu com a presença das Vereadoras, Emily Idalgo e Rose do Cris, com a ausência do Vereador Paulo Marrom, foi realizada a eleição e por maioria dos votos a Vereadora Rose do Cris foi eleita Presidenta e a Vereadora Emily Idalgo foi eleita relatora da CEI.
- também nessa reunião, foi decidido que as reuniões da CEI ocorrerão todas as terças-feiras e sextas-feiras às 10h de cada semana até o final do prazo da comissão, sendo que reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento pela maioria dos membros da CEI.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, renovamos os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mairinque, em 24 de março de 2022


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

11:14 25/03/2022 000520 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão Especial de Inquérito

Para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN
nº 2058903-969.2020.8.26.0000

Ofício nº 02/2022

Exmo. Sr.

Senhor Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

Venho por meio deste solicitar ao Senhor Vereador Edicarlos da Padaria, baseada em Ata da reunião desta CEI, realizada em 24 de março de 2022 os seguintes documentos, para que sejam encartados no processo referente a esta CEI:

- Cópia digital do processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2058903-969.2020.8.26.0000.
- Cópia física do acórdão referente ao processo nº 2058903-969.2020.8.26.0000.
- Portarias de nomeação e exoneração de cargos de comissão desde 20 de julho de 2021 até a presente data.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, renovamos os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mairinque, em 24 de março de 2022


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

11:14 25/03/2022 000321 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão Especial de Inquérito

Para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN

nº 2058903-969.2020.8.26.0000

Ofício nº 03/2022

Exmo. Sr.

Senhor Vereador Edicarlos da Padaria

Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

Venho por meio deste solicitar ao Senhor Vereador Edicarlos da Padaria, baseada na Ata da reunião dessa CEI, realizada em 24 de março de 2022 os seguintes itens estruturais para o funcionamento eficiente e eficaz dessa CEI:

- Considerando a necessidade de espaço físico para a realização das reuniões, solicito a disponibilidade da sala de reuniões, bem como do plenário desta casa de leis, para a realização de reuniões, audiências e tomada de depoimentos.
- Considerando a grande carga de trabalho do Jurídico desta Casa de Leis, solicito a contratação de uma assessoria Jurídica especializada para o acompanhamento e análise técnica da presente CEI.
- Considerando a necessidade de elaboração de atas e gestão dos documentos relativos à CEI, solicito que o Assistente Legislativo Francisco de Assis Amorim, Realize o acompanhamento das reuniões e atividades dessa CEI.

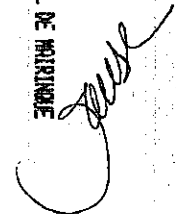
Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, renovamos os protestos de admiração e apreço.

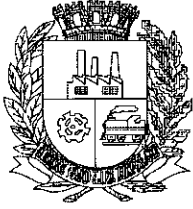
Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mairinque, em 24 de março de 2022


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

11:14 25/03/2022 080322 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

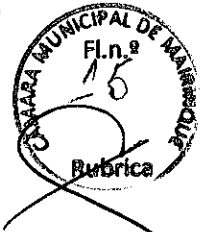




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE INSTALAÇÃO

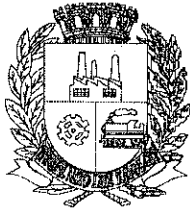
Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois e vinte e dois, às 09h00, numa das salas da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 514/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. A abertura dos trabalhos deu-se às 09h00 e aguardou-se até às 09h30, pela chegada do membro da Comissão, vereador Paulo Marrom. Como este não compareceu, os vereadores presentes, Rose do Cris e Emily Idalgo promoveram a escolha da presidência e relatoria, tendo sido deliberado por atribuir a Presidência à vereadora Rose do Cris e a relatoria à vereadora Emily Idalgo, sendo o vereador Paulo Marrom como membro. A seguir, a comissão deliberou que as reuniões ordinárias da comissão serão feitas toda semana, às terças e sextas feiras, às 10h00, na sala de reuniões da Câmara e eventualmente Plenário, requisitando-se a utilização daqueles espaços à presidência da Câmara. Deliberou ainda, que a qualquer tempo, por decisão da maioria da Comissão, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias. Como providências iniciais a Comissão decidiu por oficiar ao Presidente da Câmara Municipal requisitando, para instrução do presente processo: 1 - a íntegra do processo da ADIN Digital - Capa a Capa, 2 - Acórdão exarado naqueles autos (cópia física), 3 - Portarias de Exoneração e Nomeação dos cargos em comissão desde a data da decisão do acórdão até a presente data. Deliberou-se por requisitar do chefe do executivo: 1 - tabela com valores de encargos trabalhistas referente à Portaria nº 60/2022, no período de 21 de novembro de 2021 a 10 de fevereiro de 2022), 2 - valor das verbas rescisórias decorrentes da exoneração dos servidores por meio da Portaria nº 60/2022 e 3 - requisição ao presidente da Câmara Municipal pela contratação de assessoria jurídica externa para prestar assessoria jurídica à Comissão, pela sobrecarga da Procuradoria Jurídica da Câmara. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, _____, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris - Presidenta


Vereadora Emily Idalgo - Relatora

Vereador Paulo Marrom - Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão Especial de Inquérito

Para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN
nº 2058903-969.2020.8.26.0000

Ofício nº 04/2022

Exmo. Sr.
Antônio Alexandre Gemente
Prefeito Municipal de Mairinque

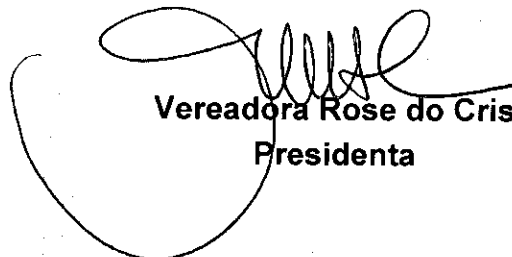
Venho por meio deste, mui respeitosamente, solicitar ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal de Mairinque, com o objetivo de avançar com os trabalhos da presente CEI, as seguintes informações, no prazo de 10 dias:


- Valores gastos pela Prefeitura Municipal de Mairinque com o pagamento de salário e encargos trabalhistas referentes a cada um dos servidores exonerados pela portaria nº 60/2022 para o período de 21 de novembro de 2021 até o dia 10 de fevereiro de 2022. Montar uma tabela contendo o cargo ocupado e os valores pagos em cada item de gasto trabalhista.
- Montar uma planilha com os valores rescisórios gastos com a exoneração dos servidores por meio da portaria nº 60/2022, contendo o cargo ocupado e os valores rescisórios referentes ao período de 21 de novembro de 2021 a 10 de fevereiro de 2022.

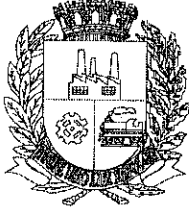
Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, renovamos os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mairinque, em 24 de março de 2022


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

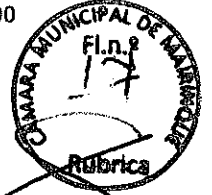

Recebido
Rose
28/03/22



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão Especial de Inquérito

Para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN
nº 2058903-969.2020.8.26.0000

Ofício nº 01/2022

Exmo. Sr.

Senhor Vereador Edicarlos da Padaria

Presidente da Câmara Municipal de Mairinque


Venho por meio desta, informar ao Senhor Vereador Edicarlos da Padaria o que segue:

- no dia 24 de março foi realizada a reunião de instalação da CEI para apurar a existência de eventuais irregularidades no cumprimento da ADIN nº 2058903-969.2020.8.26.0000.
- na reunião supracitada, que ocorreu com a presença das Vereadoras, Emily Idalgo e Rose do Cris, com a ausência do Vereador Paulo Marrom, foi realizada a eleição e por maioria dos votos a Vereadora Rose do Cris foi eleita Presidenta e a Vereadora Emily Idalgo foi eleita relatora da CEI.
- também nessa reunião, foi decidido que as reuniões da CEI ocorrerão todas as terças-feiras e sextas-feiras às 10h de cada semana até o final do prazo da comissão, sendo que reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento pela maioria dos membros da CEI.

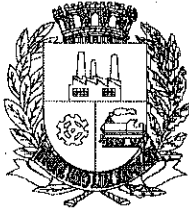
Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, renovamos os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mairinque, em 24 de março de 2022


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

1914 25/03/2022 000320 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão Especial de Inquérito

Para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN
nº 2058903-969.2020.8.26.0000

Ofício nº 02/2022

Exmo. Sr.

Senhor Vereador Edicarlos da Padaria

Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

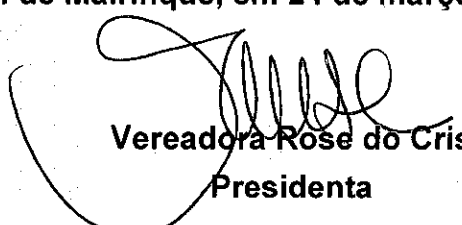
Venho por meio deste solicitar ao Senhor Vereador Edicarlos da Padaria, baseada em Ata da reunião desta CEI, realizada em 24 de março de 2022 os seguintes documentos, para que sejam encartados no processo referente a esta CEI:

- Cópia digital do processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2058903-969.2020.8.26.0000.
- Cópia física do acórdão referente ao processo nº 2058903-969.2020.8.26.0000.
- Portarias de nomeação e exoneração de cargos de comissão desde 20 de julho de 2021 até a presente data.

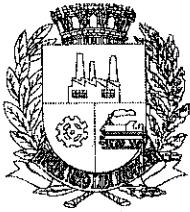
Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, renovamos os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mairinque, em 24 de março de 2022


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

11:14 25/03/2022 000321 CENTRO MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão Especial de Inquérito

Para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN
nº 2058903-969.2020.8.26.0000

Ofício nº 03/2022

Exmo. Sr.
Senhor Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

Venho por meio deste solicitar ao Senhor Vereador Edicarlos da Padaria, baseada na Ata da reunião dessa CEI, realizada em 24 de março de 2022 os seguintes itens estruturais para o funcionamento eficiente e eficaz dessa CEI:

- Considerando a necessidade de espaço físico para a realização das reuniões, solicito a disponibilidade da sala de reuniões, bem como do plenário desta casa de leis, para a realização de reuniões, audiências e tomada de depoimentos.
- Considerando a grande carga de trabalho do Jurídico desta Casa de Leis, solicito a contratação de uma assessoria Jurídica especializada para o acompanhamento e análise técnica da presente CEI.
- Considerando a necessidade de elaboração de atas e gestão dos documentos relativos à CEI, solicito que o Assistente Legislativo Francisco de Assis Amorim, Realize o acompanhamento das reuniões e atividades dessa CEI.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, renovamos os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mairinque, em 24 de março de 2022


Vereadora Rose do Cris
Presidenta



11:14 25/03/2022 000322 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão Especial de Inquérito

Para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN
nº 2058903-969.2020.8.26.0000

Ofício nº 05/2022

Exmo. Sr.
Antônio Alexandre Gementé
Prefeito Municipal de Mairinque

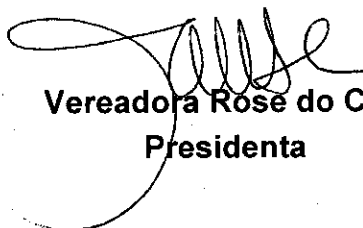
Venho por meio deste, mui respeitosamente, solicitar ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal de Mairinque, com o objetivo de avançar com os trabalhos da presente CEI, as seguintes informações, no prazo de 10 dias:

- Cópia digital do processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2058903-969.2020.8.26.0000.
- Cópia física do acórdão referente ao processo nº 2058903-969.2020.8.26.0000.
- Cópias físicas das portarias de nomeação e exoneração de cargos de comissão desde 20 de julho de 2021 até a presente data.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, renovamos os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mairinque, em 29 de março de 2022


Vereadora Rose do Cris
Presidenta


Jéssica Aline Costa Monteiro
Secretaria de Administração

Recebi 29/03/2022



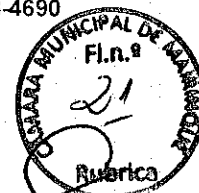
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão Especial de Inquérito

Para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN

nº 2058903-969.2020.8.26.0000

Ofício nº 06/2022

Exmos (as). Sr (as).
Vereadora Emily Idalgo
Vereador Paulo Marrom

Venho por meio desta, notificar Vossas Excelências a respeito dos dias e horários em que serão realizadas as reuniões da presente Comissão Especial de Inquérito (CEI).

Na reunião de Instalação da CEI, realizada no dia 22 de março de 2022 ficou definido que as próximas reuniões ordinárias serão realizadas todas as terças e sextas feiras de cada semana, às 10h.

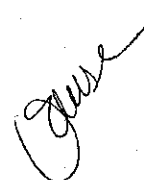
Também ficou definido que as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas por aprovação da maioria dos membros da CEI.

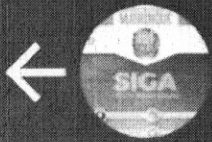
Exposto isto, agradecemos pela atenção e renovamos os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mairinque, em 29 de março de 2022


Vereadora Rose do Cris
Presidenta





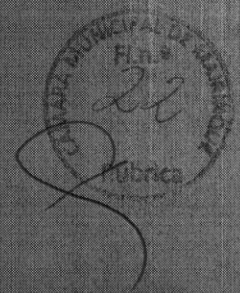
Sessões Câmara Vereaa...

Abner, André, Biula, Edicarlos, Elia...



Hoje

Bom dia.
Boa tarde.
Segue ofício contendo
convite para reunião aos
Vereadores que compõem a
C.E.I (Comissão de Inquérito
Especial), conforme ofício
em anexo.



10:04 ✓✓



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Dr. Gaspar Ricardo Junior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18128-000
Telefones: (0) 131 4708-2910 / 4708-2690 / 4710-4704 / 4718-0030
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Comissão Especial de Inquérito

Para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN

nº 2058903-969.2020.8.26.0000

PDF

Ofício da Comissão E...

1 página • 210 kB • PDF

10:04 ✓✓

Handwritten signature

← Dados da mensagem

Bom dia.
Boa tarde.
Segue ofício contendo
convite para reunião aos
Vereadores que compõem
a C.E.I (Comissão de
Inquérito Especial),
conforme ofício em anexo.

10:04 ✓✓

Lida por



Abner Vereador

há 53 minutos



André Terraplanagem

Hoje 10:06



Biula

Hoje 10:24



Edicarlos

Hoje 10:15



Eliane Lyão

Hoje 10:12



Emily Idalgo

Hoje 10:04



Jackson

Hoje 10:27



Paulo Marrom

Hoje 10:09



Rodrigo do Vitória

Hoje 10:09



Rose do Cris

Hoje 10:05

2 restantes

Entregue para



Robertinho Ierck

há 15 minutos



Túlio

Hoje 10:04



Caruso



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



À

Vereadora Rose do Cris

**D.D. Presidenta da Comissão Especial de Inquérito (CEI) para
apurar irregularidades da ADIN nº 2058903-969.2020.8.26.0000**

Informo que as informações solicitadas no ofício nº 02/2002 da referida
CEI deverão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Mairinque.

Gabinete do Vereador em 28 de março de 2022


Vereador EDICARLOS DA PADARIA

Presidente





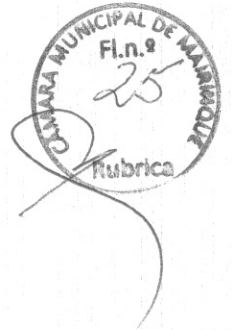
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



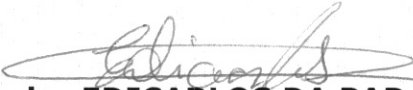
Ao

Setor Jurídico e Orçamentário

Tendo em vista o ofício nº 03 emitido pela CEI para apurar a existência de eventuais irregularidades no cumprimento da ADIN nº 2058903-969.2020.8.26.0000, em que a presidenta solicita a contratação de assessoria jurídica para acompanhamento dos trabalhos da CEI.

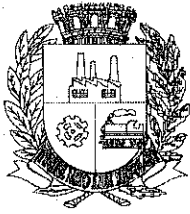
Solicito ao Setor Jurídico e orçamentário o estudo da viabilidade técnica, econômica e financeira da contratação da referida assessoria.

Gabinete do Vereador em 29 de março de 2022


Vereador EDICARLOS DA PADARIA
Presidente

Cruse

29/03/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Ao

Setor Jurídico

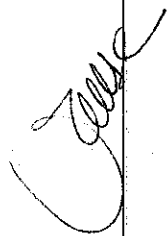


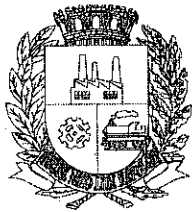
Tendo em vista a manifestação contida na folha nº 06 deste processo, solicito parecer jurídico a respeito da situação ali relatada.

Gabinete do Vereador em 05 de abril de 2022


Vereador **EDICARLOS DA PADARIA**

Presidente

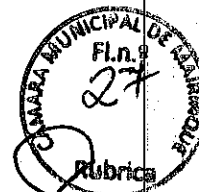




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO

Informo que no dia de 05 de abril de 2022, estive nesta Câmara Municipal de Mairinque para a reunião ordinária da Comissão Especial de Inquérito, agendada para esta data, porém, não houve quórum para a realização da reunião.

Câmara Municipal de Mairinque, em 05 de abril de 2022


Vereadora Rose do Cris
Presidenta





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



Sr. Presidente,

Assunto: Parecer acerca da recusa de membros da Mesa Diretora em assinar o Decreto-Legislativo nº 514/2022.

Os vereadores Robertinho Ierck (1º secretário) e Eliane Lyão (2º secretária) se recusaram a assinar o Decreto-Legislativo nº 514/2022, que constitui Comissão Especial de Inquérito para apurar a existência de eventuais irregularidades no cumprimento da ordem judicial referente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2058903-96.2020.8.26.0000.

Referido procedimento foi encaminhado a Procuradoria para manifestação acerca de eventual infração político-administrativa e/ou ineficiência no desempenho da função desses vereadores.

É o relatório.

De fato, a norma insculpida no artigo 7º, III do Regimento Interno prevê que compete privativamente à Mesa da Câmara, dentre outras obrigações, promulgar e expedir Decretos-Legislativos.

O §3º do mesmo artigo assim dispõe:

Art. 7º...

§ 3º O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos e demais atos oficiais.

Também a Lei Orgânica do Município, no parágrafo único do artigo 20:

Art. 20 ...

Parágrafo único Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



O Regimento Interno da Câmara Municipal é a lei que rege e disciplina as condutas internas e externas do Poder Legislativo, razão pela qual, deve ser obedecido em todas as suas normas.

Pelo exposto, a recusa dos vereadores em assinar o Decreto-Legislativo ainda que não prejudique os efeitos do ato, incorrem na sanção constante no §3º do artigo 7º do Regimento Interno, ou seja, a destituição de ambos os secretários da Mesa.

É o parecer.

Mairinque, 06 de abril de 2022.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



Regimento Interno

Art. 55 As Comissões de Representação serão constituídas através de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, e destinam-se a representar a Câmara em congressos, solenidades e outros atos públicos.

§ 1º Será de iniciativa exclusiva da Mesa a proposta de criação de Comissão para representar a Câmara quando o evento for realizar-se fora do Município.

§ 2º O autor do Projeto integrará a Comissão na qualidade de seu presidente, sendo os demais membros nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 3º As Comissões serão extintas com o encerramento dos Congressos, solenidades e atos para os quais foram constituídas.

§ 4º A representação terá caráter meramente formal, não podendo a Comissão expressar qualquer opinião em nome da Câmara, a menos que ela integre expressa e detalhadamente o Projeto aprovado.

Art. 56 As Comissões Especiais serão criadas:

I - pela Mesa, para proceder à tomada das contas do Prefeito, nos termos do artigo seguinte.

II - através de Projeto de Resolução, de iniciativa de qualquer Vereador, para elaboração de estudos e análise de problemas de âmbito municipal;

§ 1º O autor do Projeto integrará a Comissão na qualidade de seu presidente, sendo os demais membros nomeados de acordo com o § 1º do artigo 39 deste Regimento.

(art. 1º da Resolução nº 377/2001, de 29/05/2001)

§ 2º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial apresentará relatório das atividades desenvolvidas e apresentará suas conclusões, que terão o encaminhamento por ela determinado.

§ 3º Sempre que a Comissão julgar necessário, poderá consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, que deverá ser apresentada em separado.

§ 4º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do seu prazo de funcionamento ficará automaticamente extinta.

§ 5º A prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão dependerá de Requerimento assinado pela maioria de seus membros, e deverá ser votado antes de encerrar-se o prazo que lhe haja sido concedido.

§ 6º O Requerimento de que trata o parágrafo anterior será votado na primeira sessão ordinária a realizar-se após sua apresentação.

Art. 57 A Mesa da Câmara constituirá, através de Decreto-Legislativo, uma Comissão Especial a fim de proceder à tomada das contas do Prefeito, se estas não forem apresentadas à Câmara no prazo de sessenta (60) dias da abertura da sessão legislativa (LOM, art. 27, X).

§ 1º O Decreto-Legislativo que criar a Comissão indicará o número de membros e estabelecerá o prazo de seu funcionamento.

§ 2º A prorrogação do prazo estabelecido dependerá de Requerimento à Mesa e deverá indicar os motivos que fundamentam o pedido.

§ 3º Encerrado o prazo, a Comissão deverá apresentar relatório informando os motivos da não apresentação das contas no prazo legal, indicando as irregularidades encontradas e sugerindo as medidas que entender necessárias.

Art. 58 As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se à apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e serão constituídas a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 59 Apresentado o Requerimento de que trata o artigo anterior, serão imediatamente expedidos:

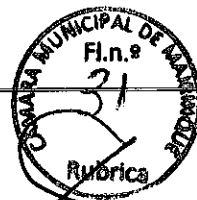
I - Decreto-Legislativo ou Ato da Mesa, constituindo a Comissão Especial de Inquérito, conforme seja de caráter externo ou interno o fato a ser apurado; e

II - Ato da Presidência, nomeando os Vereadores que a integrarão.

§ 1º Composta a Comissão, seus membros se reunirão, elegerão o Presidente e o Relator e comunicarão seus nomes à Presidência da Câmara.

§ 2º Caberá ao Presidente da Comissão determinar dia, local e hora em que se ela se reunirá.

§ 3º As reuniões das comissões, que poderão realizar-se em qualquer local, somente acontecerão se estiverem presentes a maioria de seus membros.



Art. 60 Todos os atos e diligências da Comissão Especial de Inquérito serão reduzidos a termo e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, que serão rubricadas pelo seu Presidente.

§ 1º Quando se tratar de depoimentos de autoridades ou de testemunhas, estes conterão também a assinatura dos depoentes, de seus procuradores e dos demais membros da Comissão.

§ 2º As audiências das Comissões Especiais de Inquérito serão públicas.

Art. 61 Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou separadamente:

- I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
- III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Art. 62 No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu presidente:

- I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II - convocar qualquer autoridade municipal;
- III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;
- V - requisitar cópias de quaisquer documentos.

Parágrafo único É fixado em trinta (30) dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem o que tiver sido requisitado pelas Comissões Especiais de Inquérito.

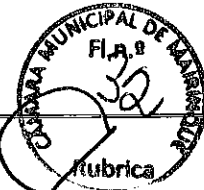
Art. 63 Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:

- I - no prazo estipulado no parágrafo único do artigo anterior, não forem atendidas, sem justificativa, as requisições da Comissão.
- II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Art. 64 Na conclusão de seus trabalhos as Comissões Especiais de Inquérito apresentarão relatório final, que deverá conter:

- I - exposição dos fatos que levaram à constituição da Comissão;
- II - resumo dos trabalhos desenvolvidos e relato das diligências realizadas;
- III - relação das pessoas cujos depoimentos foram tomados, identificadas por nome e cargo ou função;
- IV - análise dos depoimentos e sua relação com os fatos que deram origem à investigação;
- V - conclusão, que conterá:
 - a) a comprovação da existência dos fatos;
 - b) demonstração de sua irregularidade;
 - c) as provas, ou indícios, da autoria dos fatos irregulares;
 - d) a demonstração da ocorrência de crime, crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;
 - e) especificação das medidas consideradas necessárias, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou das pessoas que tiverem competência para adoção das providências reclamadas;

Caixa



Regimento Interno

§ 1º Qualquer membro da Comissão, discordando total ou parcialmente do relatório, poderá exarar voto em separado.

§ 2º O relatório terá o encaminhamento que a Comissão determinar, independentemente de deliberação do Plenário, e será lido na primeira sessão a realizar-se após sua entrega, para conhecimento dos Vereadores.

Art. 65 As conclusões das Comissões Especiais de Inquérito serão, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, sem prejuízo da constituição de nova Comissão para apuração dos mesmos fatos.

§ 2º A prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão dependerá da apresentação de Requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

(art. 1º da Resolução nº 409/2003, de 29/09/2003)

Art. 66 Os Projetos de Resolução que disponham sobre a constituição de Comissões Especiais ou de Representação, e os Requerimentos de criação de Comissões Especiais de Inquérito, indicarão expressamente:

- I - os autores;
- II - o número de membros, que será sempre ímpar;
- III - o prazo de funcionamento;
- IV - a finalidade, devidamente fundamentada.

Art. 67 As Comissões de Investigação Processante serão constituídas de ofício, após o recebimento de denúncia pelo Plenário, para condução de processo de cassação de mandato de Prefeito e de Vereador ou de destituição de membro da Mesa.

Art. 68 Na contagem dos prazos de funcionamento das Comissões Temporárias, serão observadas as seguintes normas:

- I - quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados dias corridos;
- II - salvo disposição expressa, exclui-se o primeiro dia e inclui-se o último;
- III - o prazo não se inicia nem se encerra em domingo, feriado ou ponto facultativo.
- IV - ressalvado o disposto no artigo 60, VII, da Lei Orgânica Municipal, a contagem do prazo terá início:
 - a) no dia da publicação do ato de constituição da Comissão; ou
 - b) no dia da publicação do ato de nomeação de seus integrantes, quando esta for posterior à do ato de constituição.
- V - o prazo será suspenso pelo advento do período de recesso, sendo retomado pelos dias restantes após seu encerramento.

Art. 69 As Comissões Temporárias serão extintas com o término da última sessão legislativa ordinária da legislatura, ainda que sejam reeleitos todos os seus integrantes.

CAPÍTULO III
Do Plenário

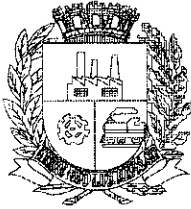
Art. 70 Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento.

§ 3º O número é o quorum determinado pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

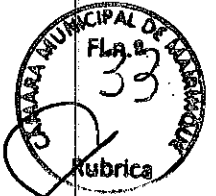
Art. 71 As deliberações do Plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

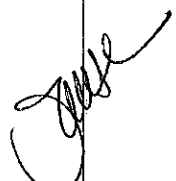
08/04/2022

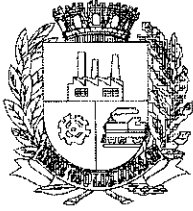
Aos oito dias do mês de abril do ano de dois e vinte e dois, às 10h20, na sala de reuniões da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 514/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. Ausente o membro da Comissão, vereador Paulo Marrom. A seguir, a comissão deliberou por: 1 - aguardar o retorno da documentação requisitada ao presidente da Câmara e ao prefeito municipal; 2 - reiterar ao presidente da Câmara o atendimento aos ofícios a ele dirigidos pela juntada de cópia digital da Ação Direta de Inconstitucionalidade assim como cópia física do Acórdão respectivo, 3 - estabelecer, a partir da análise dos documentos recebidos a que se refere os itens 1 e 2, o cronograma de convocações a serem cumpridos e 4 - oficiar ao prefeito requisitando o fornecimento de cópia física do processo administrativo instaurado para cumprimento de referida decisão judicial. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris - Presidenta


Vereadora Emily Idalgo - Relatora

Vereador Paulo Marrom - Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 514/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 07/2022


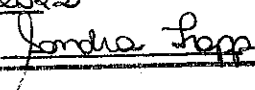
Exmo. Sr.
Antonio Alexandre Gemente
Prefeito Municipal de Mairinque

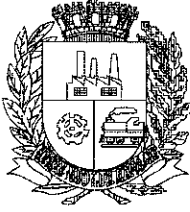
Venho por meio deste, mui respeitosamente solicitar ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal de Mairinque, com o objetivo de avançar com os trabalhos da presente CEI, o fornecimento de cópia integral, capa a capa, do Processo Administrativo (P.A.) referente ao cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 8 de abril de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
DEPARTAMENTO OFICIAIS	
DATA: 08/04/2022	
RECEBIDO POR: 	



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DECRETO-LEGISLATIVO Nº 516 / 2022

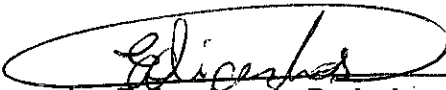
RENUMERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 514/2022, DE 11/03/2022, QUE CONSTITUIU COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL REFERENTE À AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2058903-96.2020.8.26.0000

A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, considerando a necessidade da renumeração do Decreto Legislativo nº 514/2022, de 11 de março de 2022, em razão de duplicidade:

DECRETA:

- Art. 1º** Fica renumerado o Decreto Legislativo nº 514/2022, de 11 de março de 2022, passando a constar o número do presente decreto.
- Art. 2º** Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão na vigência do Decreto Legislativo nº 514, de 11 de março de 2022 ora renumerado.
- Art. 4º** Este decreto-legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque, 5 de abril de 2022.


Vereador Edicarlós da Padaria - Presidente


Vereador Bruno Tam - Vice-presidente

Vereador Robertinho Ierck - Primeiro-Secretário

Vereadora Eliane Lyão - Segundo-Secretário





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 07 de abril de 2022.

OI-238-119/2022
Proc. n.º 2221/2022

ASSUNTO: Comissão Especial de Inquérito –
Encaminha documentos.

Senhora Vereadora,

Atendendo sua solicitação contida nos ofícios 04 e 05/2022, protocolados nesta Prefeitura em 28 e 29 de março pp, vimos pelo presente encaminhar os documentos solicitados, conforme abaixo discriminado:

1. Valores gastos com servidores exonerados pela Portaria 60/2022, nomeados no período de 21 de novembro de 2021 a 10 de fevereiro de 2022, conforme planilha anexa. Segue as Portarias de nomeação no período supra referido;
2. Cópia digital do Processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2058903-96.2020.8.26.0000, enviada para o e-mail da Câmara Municipal: camaramairinque.sp@camaramairinque.sp.gov.br
3. Cópia física do Acórdão referente ao processo n.º 2058903-96.2020.8.26.0000.
4. Cópia física das Portarias de nomeação e exoneração de cargos comissionados no período e 20 de julho de 2021 a 29 de março de 2022.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exma. Sra.
ROSE DO CRIS
DD. Vereadora à Câmara Municipal de
MAIRINQUE

14:13 09/04/2022 000417 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

RESCISÃO

Matrícula	Nome_Funcionario	DTAdmissao	Des_Contrato	Saldo salario	Dif.Feritas	13º salario	Férritas Normais	Abono Férritas	Férritas 1/3	Férritas ind.	Férritas 1/3 ind	Férritas Prop.	Fer. 1/3 Prop	3/4ab.Pe.	Dif.C.Com.	Inss Empresa	SAT	Valor Total
3784	ANDERSON OLIVEIRA SANTOS	26/11/2021	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78						R\$ 1.436,33	R\$ 478,78			R\$ 478,78	R\$ 81,41	R\$ 4.869,18
601144	ANNA LAURA LEITE VIOLA	13/12/2021	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90						R\$ 581,80	R\$ 193,93			R\$ 290,90	R\$ 49,46	R\$ 2.570,59
5327	EDUARDO BENCZIK	01/01/2022	COORD. N. SUP. PLANEJAMEN	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78						R\$ 478,78	R\$ 159,59			R\$ 478,78	R\$ 81,41	R\$ 3.592,44
5949	FRANCINE EMEREN O AGNELLO	03/12/2021	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90						R\$ 581,80	R\$ 193,93			R\$ 290,90	R\$ 49,46	R\$ 2.570,59
5856	JANAINA ARAUJO SOUSA	11/01/2022	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78						R\$ 478,78	R\$ 159,59			R\$ 478,78	R\$ 81,41	R\$ 3.592,44
20281	JORGE DA GLORIA RIBEIRO	08/12/2021	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78						R\$ 957,55	R\$ 319,18			R\$ 478,78	R\$ 81,41	R\$ 4.230,90
5948	LUIS FELIPE ASSUNÇÃO VIEIRA	26/11/2021	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90						R\$ 872,70	R\$ 290,90			R\$ 290,90	R\$ 49,46	R\$ 2.958,46
5222	MARCELLE NAOMI DE OLIVEIRA	01/02/2022	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.163,60		R\$ 160,15						R\$ 960,91	R\$ 320,30			R\$ 160,15	R\$ 27,23	R\$ 2.269,35
4802	NILTON ANTONIO CEZAR JUNIOR	01/02/2022	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.047,24												R\$ 584,44	R\$ 19,87	R\$ 721,20
5951	PAULO CESAR DOS SANTOS	02/02/2022	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90						R\$ 290,90	R\$ 96,97			R\$ 290,90	R\$ 49,46	R\$ 2.182,73
5950	ROSAMARIA DE OLIVEIRA COSTA	12/01/2022	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90						R\$ 290,90	R\$ 96,97			R\$ 290,90	R\$ 49,46	R\$ 2.182,73
																		R\$ 34.468,70

Matrícula	Nome_Funcionario	DTAdmissao	Des_Contrato	nov/22	Inss Emp.	SAT	04x/22	Inss Emp.	SAT	13º salario	Inss Emp. 13º	SAT - 13º	Jan/22	Inss Empresa	SAT	Valor Total
3784	ANDERSON OLIVEIRA SANTOS	26/11/2021	DIRETOR DEPARTAMENTO	R\$ 297,55	R\$ 191,51	R\$ 31,90	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 478,78	R\$ 95,76	R\$ 15,95	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 15.943,01
601144	ANNA LAURA LEITE VIOLA	13/12/2021	CHEFE DE DIVISAO				R\$ 2.094,49	R\$ 418,90	R\$ 69,78	R\$ 290,90	R\$ 58,18	R\$ 9,69	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 7.249,62
5327	EDUARDO BENCZIK	11/01/2022	COORD. N. SUP. PLANEJ.										R\$ 3.830,20	R\$ 786,04	R\$ 190,25	R\$ 8.746,49
5949	FRANCINE EMEREN O AGNELLO	03/12/2021	CHEFE DE DIVISAO										R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 8.684,71
5856	JANAINA ARAUJO SOUSA	11/01/2022	DIRETOR DEPARTAMENTO										R\$ 3.830,20	R\$ 786,04	R\$ 190,25	R\$ 8.746,49
20281	JORGE DA GLORIA RIBEIRO	08/12/2021	DIRETOR DEPARTAMENTO										R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 13.113,36
5948	LUIS FELIPE ASSUNÇÃO VIEIRA	26/11/2021	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 581,80	R\$ 116,36	R\$ 19,38	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 290,90	R\$ 58,18	R\$ 9,69	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 9.688,69
5222	MARCELLE NAOMI DE OLIVEIRA	01/02/2022	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 581,80	R\$ 116,36	R\$ 19,38	R\$ 1.921,83	R\$ 384,37	R\$ 64,03	R\$ 160,15	R\$ 32,03	R\$ 5,94	R\$ 1.921,83	R\$ 384,37	R\$ 64,03	R\$ 5.636,84
4802	NILTON ANTONIO CEZAR JUNIOR	01/02/2022	CHEFE DE DIVISAO													
5951	PAULO CESAR DOS SANTOS	02/02/2022	CHEFE DE DIVISAO										R\$ 2.210,85	R\$ 442,17	R\$ 75,18	R\$ 2.728,20
5950	ROSAMARIA DE OLIVEIRA COSTA	12/01/2022	CHEFE DE DIVISAO										R\$ 2.210,85	R\$ 442,17	R\$ 75,18	R\$ 2.728,20
																R\$ 75.285,61



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

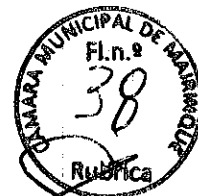
C Ó P I A



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 467 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **NOMEAR**, a partir de 26/11/2021, as pessoas abaixo conforme dados a seguir, para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criados pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas à conta de dotações próprias orçamentárias:

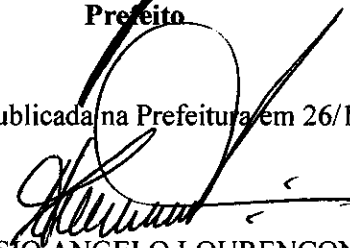
NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
ANDERSON OLIVEIRA SANTOS RG: 34.189.034-0 CPF: 312.078.848-12 CTPS: 88796 – 00260 -SP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	(SMEC – DpIEGRE)	B-24	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL
LUIS FELIPE ASSUNÇÃO VIEIRA RG: 46.983.179-0 CPF: 447.116.578-00 CTPS: 00625 – 421 - SP	CHEFE DE DIVISÃO	(SMDDES – DpICS – DvPPAT)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL
MARCELLE NAOMI DE OLIVEIRA RG: 33.952.244-6 CPF: 363.780.568-54 CTPS: 49020 – 340 - SP	CHEFE DE DIVISÃO	(SMA – DpA – DvPrev)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

2. **CUMPRAR-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/11/2021.

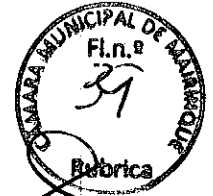

TARCISIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 477 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

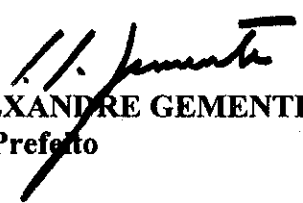
RESOLVE:-

1. **NOMEAR**, a partir de 03/12/2021, a pessoa abaixo conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas à conta de dotações próprias orçamentárias:

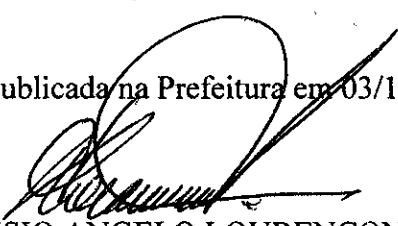
NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
FRANCINE EMERENCIANO DE OLIVEIRA AGNELLO RG: 34.471.039-7 CPF: 369.021.968-00 CTPS: 057788 – 0303-SP	CHEFE DE DIVISÃO	(SMG – DpCIO – DvRed)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

2. **CUMPRAR-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de dezembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 03/12/2021.


TARCISIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 482 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:-

1. **NOMEAR**, a partir de 08/12/2021, a pessoa abaixo conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas à conta de dotações próprias orçamentárias:

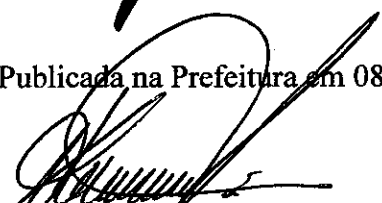
NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
JORGE DA GLORIA RIBEIRO RG: 7.587.829-X CPF: 730.478.488-15 CTPS: 030335/528 - SP	Diretor de Departamento Técnico de Gerenciamento da Assistência Social	SMAS-DpTGAS	B24	RÉGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

2. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de dezembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 08/12/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração

C Ó P I A



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 485 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:-

- 1. NOMEAR**, a partir de 13/12/2021, a pessoa abaixo conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas à conta de dotações próprias orçamentárias:

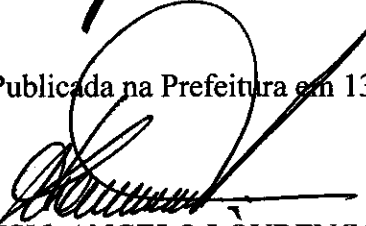
NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
ANNA LAURA LEITE VIOLA RG: 28.502.208-8 CPF: 262.799.738-67 CTPS: 39172 – 236 SP	CHEFE DE DIVISÃO	SMS-DpEMC-DvSB	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

- 2. CUMPRAR-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de dezembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/12/2021.

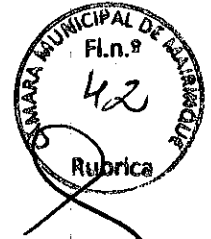

TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



CÓPIA
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 14/2022

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito) do
Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **NOMEAR**, a partir de 11/01/2022, as pessoas abaixo conforme dados a seguir, para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas à conta de dotações próprias orçamentárias:

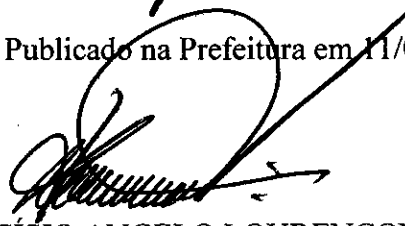
NOME	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
EDUARDO BENCZIK RG: 11.928.135-1 CPF: 087.035.528-70 CTPS: 65087-37 SP	COORDENADOR DE NUCLEO	(SMOSP – NSP)	B-24	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL
JANAINA ARAUJO SOUSA RG: 46.378.931-3 CPF: 381.771.858-61 CTPS: 77615-00319 SP	DIRETORA DE DEPARTAMENTO	(SMF – DpAcOrç)	B-24	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

2. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de janeiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 11/01/2022.

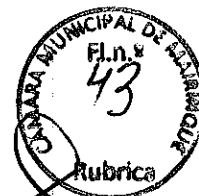

TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



C Ó P I A
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 15 / 2022

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do
Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **NOMEAR**, a partir de 12/01/2022, as pessoas abaixo conforme dados a seguir, para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas à conta de dotações próprias orçamentárias:

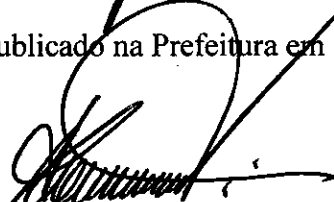
NOME	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
PAULO CEZAR DE SOUZA RG: 45.159.085-5 CPF: 356.890.478-05 CTPS: 044493-00303-SP	CHEFE DE DIVISÃO	(SMOSP-Dv- GestFCSP)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL
ROSAMARIA DE OLIVEIRA COSTA RG: 54.188.722-1 CPF: 536.652.458-00 CTPS: 5366524-5800-SP	CHEFE DE DIVISÃO	(SMG-Dv- Cer)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

2. **CUMPRAR-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de janeiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 12/01/2022.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração

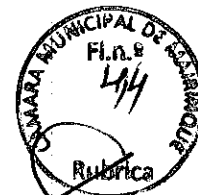
CÓPIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 43 / 2022

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

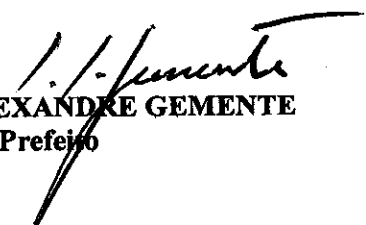
RESOLVE :-

1. **DESIGNAR**, a partir de 01/02/2022, o servidor celetista efetivo abaixo, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme dados a seguir:

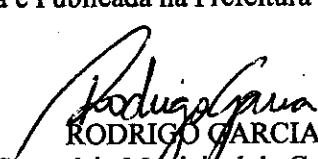
NOME	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
NILTON ANTONIO CEZAR JUNIOR RG: 47.437.724-6 CPF: 366.078.838-42 CTPS: 54935 – 319 SP	CHEFE DE DIVISÃO	(SMG – DV – Jor)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

2. **CUMpra-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de fevereiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/02/2022.

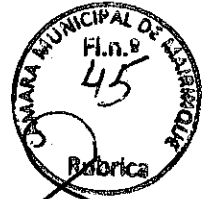

RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 45 / 2022

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

- NOMEAR**, a partir de 01/02/2022, as pessoas abaixo conforme dados a seguir, para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
MARCEL FERREIRA DE OLIVEIRA RG: 32.670.478-4 CPF: 302.421.578-66 CTPS: 67594 – 220 SP	CHEFE DE DIVISÃO	(SMELT- DpEL- DvEvDesp)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL
PAULO CÉSAR DOS SANTOS RG: 24.549.372-4 CPF: 141.608.198-42 CTPS: 58300 – 090 SP	CHEFE DE DIVISÃO	(SMELT- DpEL-DvNed)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

- CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de fevereiro de 2022.

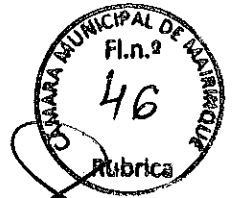

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/02/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



Registro: 2021.0000577969

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Direta de Inconstitucionalidade nº 2058903-96.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO. V.U. FARÃO DECLARAÇÃO DE VOTO OS EXMOS. SRS. DES. FERRAZ DE ARRUDA E TORRES DE CARVALHO.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (Presidente), RENATO SARTORELLI, FERRAZ DE ARRUDA, ADEMIR BENEDITO, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, CRISTINA ZUCCHI, JACOB VALENTE, JAMES SIANO, CLAUDIO GODOY, SOARES LEVADA, MOREIRA VIEGAS, COSTABILE E SOLIMENE, TORRES DE CARVALHO, RICARDO TUCUNDUVA, CAMPOS MELLO, VIANNA COTRIM, FIGUEIREDO GONÇALVES, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES E JOÃO CARLOS SALETTI.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

FRANCISCO CASCONI
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2058903-96.2020.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AUTOR: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉUS: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE e CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

VOTO Nº 36.484

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE –
 EXPRESSÕES “CHEFE DE DIVISÃO”, “CHEFE DE DIVISÃO
 DA ÁREA CADASTRAL E DE HABITAÇÃO SOCIAL”, “CHEFE
 DE DIVISÃO DA ÁREA DE TOPOGRAFIA DO NRIM”,
 “DIRETOR DE DEPARTAMENTO”, “DIRETOR DO
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE”, “DIRETOR DO
 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS”,
 “DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E
 GESTÃO DA REDE ESCOLAR”, “DIRETOR DO
 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO
 ESCOLAR”, “DIRETOR DE DEPARTAMENTO
 ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE CONTRATOS”, “DIRETOR
 DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO”, “DIRETOR DE
 DEPARTAMENTO DE CULTURA”, “SUPERVISOR DA SAÚDE”,
 “COORDENADOR DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE
 PLANEJAMENTO”, “COORDENADOR DO NÚCLEO DE
 SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS”,
 “COORDENADOR DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE
 EM SAÚDE”, “COORDENADOR DO NÚCLEO DE AUDITORIA,
 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA SAÚDE MUNICIPAL”**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

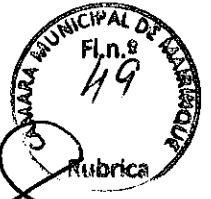
fls. 692



**"COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO",
"COORDENADOR DO NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO
IMOBILIÁRIA E CADASTRAL", "ASSESSOR JURÍDICO" E
"DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO", CONSTANTES
DOS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 3.190, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2014, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA
LEI Nº 3.652, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018, AMBAS DO
MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP – ATRIBUIÇÕES LEGAIS
QUE NÃO CORRESPONDEM A FUNÇÕES DE DIREÇÃO,
CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, DESTINANDO-SE AO
DESEMPENHO DE ATIVIDADES MERAMENTE
BUROCRÁTICAS, TÉCNICAS OU PROFISSIONAIS, QUE
DISPENSAM, PARA SEU REGULAR DESEMPENHO, RELAÇÃO
ESPECIAL DE CONFIANÇA – PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO
ESPECIAL E DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL –
VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 111, 115, INCISOS II E V, E 144
DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO –
INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA – QUANTO AOS
CARGOS DE "ASSESSOR JURÍDICO" E "DIRETOR DO
DEPARTAMENTO JURÍDICO", AS ATRIBUIÇÕES
FUNCIONAIS LEGALMENTE DESCRITAS SÃO TÍPICAS DA
ADVOCACIA PÚBLICA, QUE SE SUJEITA À ADMISSÃO PELO
SISTEMA DE MÉRITO E CONCURSO PÚBLICO –
INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 98 A 100 DA CONSTITUIÇÃO
PAULISTA – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA –
MODULAÇÃO DOS EFEITOS PARA 120 DIAS A PARTIR DO**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



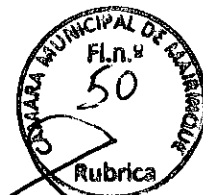
**JULGAMENTO – PRETENSÃO PROCEDENTE, COM
 MODULAÇÃO DOS EFEITOS.**

Ação de inconstitucionalidade voltada contra expressões “Chefe de Divisão”, “Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social”, “Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRIM”, “Diretor de Departamento”, “Diretor do Departamento de Contabilidade”, “Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos”, “Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar”, “Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar”, “Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos”, “Diretor do Departamento Pedagógico”, “Diretor de Departamento de Cultura”, “Supervisor da Saúde”, “Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento”, “Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos”, “Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde”, “Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal”, “Coordenador do Sistema de Controle Interno”, “Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral”, “Assessor Jurídico” e “Diretor do Departamento Jurídico”, constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, ambas do Município de Mairinque/SP.

Delineada **causa petendi** repousa na alegada inconstitucionalidade material das expressões impugnadas, consistente na criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, contendo descrição de atribuições meramente burocráticas e profissionais, o que impõe investidura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



para cargo de provimento efetivo, daí decorrendo ofensa a dispositivos diversos da Constituição Bandeirante (artigos 111 e 115, incisos II e V, bem como 144). Afirma-se, também, quanto aos cargos de "Assessor Jurídico" e "Diretor do Departamento Jurídico", que o recrutamento é reservado ao sistema de mérito por envolver atividades próprias da advocacia pública, na forma dos artigos 98 a 100 da Carta Paulista.

Ordenado o processamento a fls. 637/638.

Informações prestadas pelo Município de Mairinque a fls. 641/648 defendem a validade dos cargos impugnados. Destacam, ainda, existência de ação civil pública onde reconhecida incidentalmente a inconstitucionalidade dos cargos de "Assessor Jurídico" e "Diretor do Departamento Jurídico".

O Procurador-Geral do Estado, citado, manifestou-se a fls. 657/664, argumentando que a autonomia municipal constitucionalmente assegurada não impõe compulsória observância do modelo de Procuradoria-Geral do Estado, à luz dos artigos 98 a 100, da Constituição Paulista.

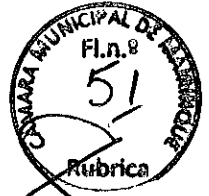
A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer encartado a fls. 569/585, pugna pela procedência do pedido, reiterando a tese inicial.

É o Relatório do essencial.

Ab initio, impossível reconhecer litispendência (artigo 337, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil) ou mesmo prejudicialidade em relação ao prévio ajuizamento da Ação Civil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

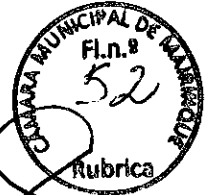


Pública nº 1000150-26.2019.8.26.0337, sendo evidente a distinção do propósito de cada demanda, ausente plena identidade dos elementos da ação. Irrelevante, como bem apontou o parecer ministerial de fls. 671/681, eventual declaração incidental de inconstitucionalidade naqueles autos, cujo espectro, como cediço, não se sobreporia ao resultado da ação direta.

Pretensão deduzida busca extirpar do ordenamento jurídico os seguintes cargos de provimento em comissão: "Chefe de Divisão", "Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social", "Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRIM", "Diretor de Departamento", "Diretor do Departamento de Contabilidade", "Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos", "Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar", "Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar", "Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos", "Diretor do Departamento Pedagógico", "Diretor de Departamento de Cultura", "Supervisor da Saúde", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos", "Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde", "Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal", "Coordenador do Sistema de Controle Interno", "Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral", "Assessor Jurídico" e "Diretor do Departamento Jurídico", constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, ambas do Município de Mairinque/SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



A Constituição da República assegura, nos artigos 1º e 18, indistinta autonomia político-administrativa aos entes federados, no que se incluem os Municípios, cabendo-lhes instituir a organização de sua estrutura funcional para efetivo exercício da atividade estatal.

Indigitada independência organizacional engloba a autonomia legislativa, embora ambas não ostentem caráter absoluto, devendo respeito às balizas constitucionais de âmbito estadual e federal, como preveem não só os artigos 29 e 30 da Magna Carta, mas também o artigo 144 da Constituição Estadual:

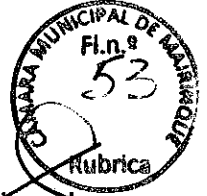
"Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizam por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."

A atividade legislativa municipal, concretizada em leis ordinárias, complementares, decretos etc., não guarda vinculação exclusiva à matéria nela regulada, que deve apresentar compatibilidade vertical com aquelas que lhe servem de parâmetro, previstas nas Constituições Estadual e Federal – aspecto substancial, ou nomoestática constitucional –, sem prejuízo do rigor e estrita observância ao processo legislativo que a antecedeu – aspecto formal do ato, ou nomodinâmica constitucional – como forma de efetiva, segura, válida e integral inserção no ordenamento jurídico.

Ao dispor sobre criação de cargos e remuneração na seara da estrutura funcional da Prefeitura Municipal, em matéria própria de organização administrativa, não pode o Município



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



afrontar normas pré-estabelecidas de índole constitucional, referentes ao regime jurídico e de acesso ao serviço público.

Regra geral de admissão ao quadro de funcionalismo da Administração direta e indireta impõe a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo deles participar os brasileiros que preencham os requisitos legalmente estabelecidos, e os estrangeiros na forma da lei¹. É o que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, regra incorporada no art. 115, inciso II, da Carta Estadual:

"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;"

Excepcionalmente o texto constitucional viabiliza a admissão de servidores sem observância do certame, seja por opção político-legislativa, seja pela situação específica de urgência, sem olvidar o interesse público, como ocorre com a nomeação para cargos em comissão, membros de Tribunais (art. 73, §2º, 94, 101, 104, parágrafo único, II, 107, 111-A, 119, II, 120, III e 123, Constituição da República), na hipótese de contratações temporárias (art. 37, IX, Constituição da República; art. 115, X, da Constituição Estadual), ou de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às epidemias, ao que especificamente se reserva "processo seletivo público" (art. 198, §4º, Constituição da República).

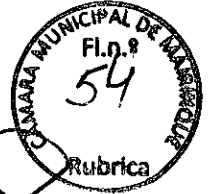
Tais premissas envolvendo a forma de admissão de

¹ Art. 37, inciso I, da Constituição da República.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO CASCONI, liberado nos autos em 22/07/2021 às 16:50. Para conferir o original acesse o site https://esaj.tju.jus.br/nastadigital/esaj/ahric/consultarDocumento.do informe o processo 2058903-96.2020.8.26.0000 e código 16200194



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



servidores inegavelmente prestigiam princípios norteadores da própria Administração Pública – e, ***ultima ratio***, pilares do Estado Democrático de Direito –, como a moralidade, a impessoalidade, a isonomia e até mesmo a eficiência (art. 37, ***caput***, Constituição da República).

No presente caso, debate-se a constitucionalidade de múltiplos cargos em comissão (vinte cargos previstos nos Anexos III e VI, da Lei nº 3.190/2014 – fls. 569/635 –, com as alterações da Lei nº 3.652/2018 – fls. 551/568 –, ambas do Município de Mairinque/SP), todos integrantes da estrutura administrativa local, e que por sua natureza dispensam a realização de certame público para contratação, fugindo à regra geral prevista no art. 115, inciso II, da Constituição Bandeirante.

A despeito da exceção constitucional, o administrador não ostenta plena liberdade na nomeação de servidores para provimento de cargos em comissão, encontrando limite no que dispõem os artigos 37, inciso V, da Constituição da República, e 115, inciso V, da Carta Estadual, este último assim descrito:

"V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"

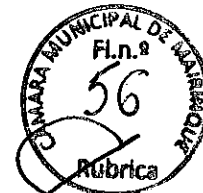
Traçando características sobre os cargos em comissão, José dos Santos Carvalho Filho² registra:

"Os cargos em comissão, ao contrário dos tipos anteriores, são de ocupação transitória. Seus titulares são nomeados em função

² In "Manual de Direito Administrativo", 26ª edição, Atlas, pag. 613.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



Isto porque aludidos cargos não trazem atribuições próprias de direção, chefia e assessoramento a demandar especial relação de fidedignidade com o Chefe do Executivo, mas apenas plexo de atividades meramente técnicas, burocráticas e operacionais, distanciando-se da atividade superior inerente à natureza dos cargos em comissão, vinculada ao liame de confiança que deve existir entre administrador nomeante e servidor nomeado, superando singela obrigação de lealdade à Administração, que todo integrante de seus quadros deve possuir. Quando muito, revelam atos de supervisão de procedimentos diversos e internos, pautados por atribuições meramente genéricas, insuficientes a justificar natureza legalmente atribuída aos respectivos cargos.

A livre nomeação dos integrantes de cargos comissionados deve ter por norte não só a capacidade técnica do futuro servidor, mas também guardar estrita relação de confiança e afinamento às diretrizes políticas do governo, de modo a justificar a exceção constitucional ao princípio do concurso público.

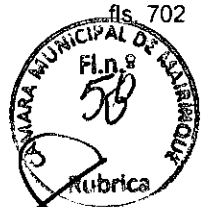
A doutrina de Márcio Cammarosano³ esclarece que, ao excepcionar a regra do concurso público, a Constituição objetiva:

"Propiciar ao Chefe de Governo o seu real controle mediante o concurso, para o exercício de certas funções, de pessoas de sua absoluta confiança, afinadas com as diretrizes políticas que devem pautar a atividade governamental. Não é, portanto, qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade"

³ In "Provimento de Cargos Públicos no Direito Brasileiro", RT, 1984, pág. 95/96.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



COMISSÃO CONSTANTE DOS ANEXOS II, III E IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 12 DE AGOSTO DE 2015, DE IGARAPAVA. INCONSTITUCIONALIDADE. CARGOS CUJAS CARACTERÍSTICAS NÃO ATENDEM OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 37, INCISO V, DA CF E ARTIGOS 115, INCISO V E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. **A criação de cargos em comissão sem as características de cargo de confiança, com atribuições de chefia, direção ou assessoramento, configura inconstitucionalidade por violação ao artigo 37, inciso V, da CF e artigos 115, inciso V e 144, da Constituição Estadual. Portanto, sob tais fundamentos, são inconstitucionais os dispositivos normativos que criaram os cargos de:** "Assessor Chefe do Executivo", "Supervisor de Ouvidoria", "Assessor de Departamento", "Assessor de Apoio Jurídico", "Diretor de Divisão de Gestão de Compras", "Diretor de Divisão de Licitação", "Diretor de Divisão de Gestão de Contratos", "Diretor da Divisão de Materiais e Suprimentos", "Supervisor do Setor de Patrimônio", "Diretor de Divisão de Contabilidade e Orçamento", "Diretor de Tesouraria", "Diretor da Divisão de Educação", "Supervisor do Setor de Transporte Escolar", "Supervisor do Setor de Alimentação Escolar", "Diretor da Divisão de Cultura e Artes", "Diretor da Divisão de Esportes e Lazer", "Diretor da Divisão de Turismo", "Supervisor do Setor de Gestão de Estágio", "Supervisor do Setor de Atenção Básica", "Supervisor do Setor de Vigilância e Controle", "Diretor da Divisão Administrativa", "Diretor da Divisão de Atenção à Saúde", "Supervisor do Setor Administrativo", "Supervisor do Setor de Atendimento Familiar", "Supervisor do Setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente", "Supervisor do Setor de Atendimento ao Idoso", "Supervisor do Setor de Articulação Social e Parcerias", "Supervisor do Setor de Medicina e Segurança do Trabalho", "Diretor de Divisão de Serviços Públicos", "Supervisor do Setor de Cemitério", "Supervisor do Setor de Brigada de Incêndio", "Diretor de Divisão de Fiscalização", "Supervisor do Setor de Engenharia", "Diretor de Divisão de Indústria e Comércio", "Diretor de Divisão de Agricultura", "Supervisor do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO CASCONI, liberado nos autos em 22/07/2021 às 16:50. Para conferir o original, acesse o site http://pje.trf3.jus.br/procad/visualizacao_documento.do, informe o processo nº 2058903-96.2020.8.26.0000 e o número do documento 36484.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema.

1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição.

2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria.

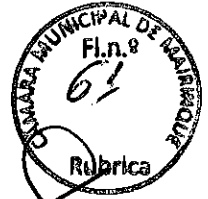
3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário.

*4. Fixada a seguinte tese: **a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.** – destacado.*

Francisco Antonio Casconi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



Assim, por não se conformarem às exigências constitucionais, tenho que os cargos em comissão de "Chefe de Divisão", "Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social", "Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRIM", "Diretor de Departamento", "Diretor do Departamento de Contabilidade", "Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos", "Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar", "Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar", "Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos", "Diretor do Departamento Pedagógico", "Diretor de Departamento de Cultura", "Supervisor da Saúde", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos", "Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde", "Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal", "Coordenador do Sistema de Controle Interno", "Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral", constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, ambas do Município de Mairinque/SP, são eivados de nulidade constitucional.

Não bastasse, quanto aos cargos de "Assessor Jurídico" e "Diretor do Departamento Jurídico" constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, ambas do Município de Mairinque/SP, possuem como pré-requisito ao provimento "*formação superior em curso de Direito com registro na OAB*", ostentando atribuições previstas no Anexo VI do mesmo ato normativo (fls. 564), que inegavelmente

Assise

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO CASCONI, liberado nos autos em 22/07/2021 às 16:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/infostadigital/ver/abrirAnterioresDocimento.do, informe o processo 2058903 de 2020 e o número de cópia 16200494.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



consistem no desempenho de funções próprias da advocacia pública, disciplinada basicamente nos artigos 132 da Constituição da República, e 98 a 100 da Constituição Bandeirante.

Somente os detentores de cargo de provimento efetivo, aprovados pelo sistema de mérito através de regular concurso público de provas e títulos, estão constitucionalmente autorizados a representar judicialmente o Estado e a prestar consultoria jurídica. A propósito, confira-se o art. 132 da Magna Carta:

"Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas."

No âmbito estadual, o art. 98, §2º, da Carta Bandeirante:

"Artigo 98 - A Procuradoria Geral do Estado é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Estadual, vinculada diretamente ao Governador, responsável pela advocacia do Estado, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

(...)

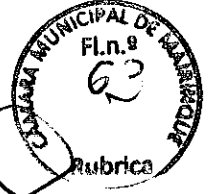
§ 2º - Os Procuradores do Estado, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica na forma do caput deste artigo."

Portanto, nos termos da petição inicial, as atribuições funcionais dos cargos de "Assessor Jurídico" e "Diretor do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 707



Departamento Jurídico", devem ser desempenhadas por membro efetivo da advocacia pública, inconstitucional previsão de seu exercício por titular de cargo em comissão. Nesse sentido:

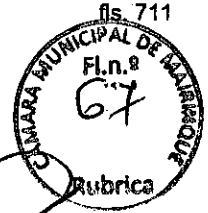
"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Impugnação das expressões 'órgão de coordenação central do sistema de advocacia do Município' constante no art. 1º, 'atividades jurídicas', 'Advogados do Município' e 'emitir parecer em processos licitatórios, minutas de contratos, acordos convênios, projetos de lei, contratos e demais atos administrativos', constantes no art. 2º, todos da Lei Complementar nº 120/2015, do Município de Águas de Santa Bárbara. Atribuições típicas da Advocacia Pública. Inconstitucionalidade verificada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Preservação da função dos profissionais recrutados pelo sistema de mérito e observância de suas prerrogativas profissionais exclusivas. Violação dos artigos 98, 99, 100 e 144, todos Constituição Bandeirante. Ação que se julga procedente."

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2214331-08.2019.8.26.0000; Relator (a): Péricles Piza; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/03/2020; Data de Registro: 12/03/2020)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARGOS COMMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - EXPRESSÕES 'DIRETOR JURÍDICO', 'DIRETOR DE COMUNICAÇÃO', 'DIRETOR DE INFORMÁTICA' PREVISTAS NO ART. 2º E ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 873/2017, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 897/2018; '(...) DIRETOR ADMINISTRATIVO', 'DIRETOR FINANCEIRO', 'DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS', 'DIRETOR LEGISLATIVO', 'PROCURADOR-GERAL', 'CHEFE DE DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO', 'CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS E EXECUÇÃO', 'CHEFE DE DIVISÃO DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA LEGISLATIVA', 'CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E APOIO AS COMISSÕES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

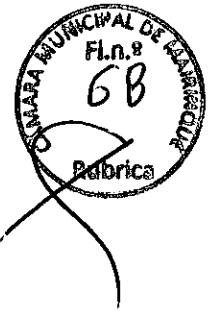


Divisão”, “Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social”, “Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRIM”, “Diretor de Departamento”, “Diretor do Departamento de Contabilidade”, “Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos”, “Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar”, “Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar”, “Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos”, “Diretor do Departamento Pedagógico”, “Diretor de Departamento de Cultura”, “Supervisor da Saúde”, “Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento”, “Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos”, “Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde”, “Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal”, “Coordenador do Sistema de Controle Interno”, “Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral”, “Assessor Jurídico” e “Diretor do Departamento Jurídico”, constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, ambas do Município de Mairinque/SP, observada a modulação dos efeitos da decisão de 120 dias a partir deste julgamento.

Des. FRANCISCO CASCONI

Relator

Assinatura Eletrônica



**PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE CARGOS
COMISSIONADOS NO PERÍODO DE 20 DE JULHO DE 2021 A 29
DE MARÇO DE 2022 (EXCLUIDO OS CONSTANTES DA
PORTARIA 60/2022, NOMEADOS NO PERÍODO DE 21/11/21 A
10/02/22, QUE JÁ CONSTAM DO ITEM 1)**



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 312 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a partir de 22/07/2021, o servidor abaixo, ocupante de cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

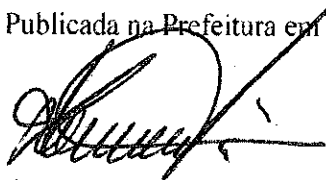
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO / LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
ELIONAY MENDES FONSECA RF: 5491 RG: 32.402.655-9 CPF: 255.787.378-03 CTPS: 22012/194-SP NOMEAÇÃO EM 10/05/2021	DIRETOR DE DEPARTAMENTO (SMOSP-DpOM)	237/2021

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMpra-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de julho de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/07/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 313 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

- NOMEAR**, a partir de 23/07/2021, a pessoa abaixo conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo a despesa à conta de dotações próprias orçamentárias:

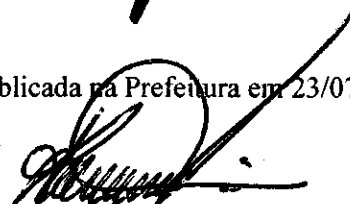
NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
ELIONAY MENDES FONSECA RG: 32.402.655-9 CPF: 255.787.378-03 CTPS: 22.012-194-SP	CHEFE DE DIVISÃO	(SMEC-DpIME – DvOME)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

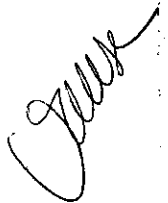
- CUMPRAR-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de julho de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 23/07/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 320 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal
de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a partir de 28/07/2021, o servidor abaixo, ocupante de cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

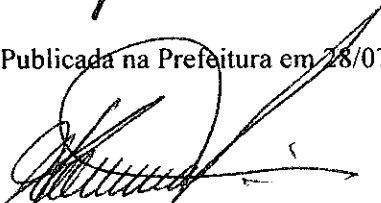
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO / LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
ALEXSANDER DOMINGUES ALVES RF 5861 RG 48.300.990-8 CPF 443.477.648-71 CTPS 14812/ 421-SP NOMEAÇÃO EM 10/12/2020	CHEFE DE DIVISÃO (SMS-DpVS-DvCZ)	233/2020

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de julho de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 28/07/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração

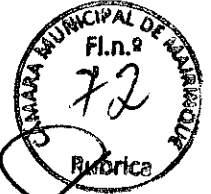
Cláudia



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 322 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal
de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a pedido, a partir de 30/07/2021, o servidor abaixo, ocupante de cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

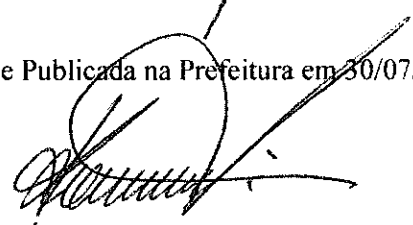
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO / LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
JOÃO MARCELO CÉSAR RF 5859 RG 52.037.486-1 CPF 443.271.018-77 CTPS 82422 / 386-SP NOMEAÇÃO EM 09/03/2021	CHEFE DE DIVISÃO (SMEC-DpIEGRE-DvIET)	162/2021

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 30 de julho de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 30/07/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA N.º 330 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:-

- NOMEAR**, a partir de 04/08/2021, a pessoa abaixo conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei n.º 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo a despesa à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
PATRICIA VIEIRA SANTOS RG: 47.309.656-0 CPF: 395.750.778-22 CTPS: 85916 – 00359-SP	CHEFE DE DIVISÃO	SMEC (DpIEGRE-DvIET)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

- CUMPRAR-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de agosto de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/08/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração

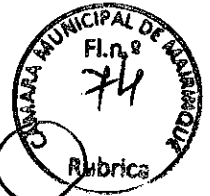




Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 333 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:-

1. **EXONERAR**, a partir de 09/08/2021, o servidor abaixo, ocupante de cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

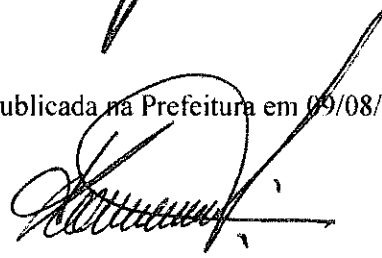
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
DIOGO VIEIRA PROTTI RF 5584 RG 40.688-056-5 CPF 370.440.978-20 CTPS 10346/ 319-SP NOMEAÇÃO EM 17/10/2017	CHEFE DE DIVISÃO (SMDES-DpMAA-DvFCA)	352/2017

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de agosto de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 09/08/2021.

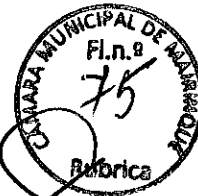

TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 338 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:-

- EXONERAR**, a partir de 17/08/2021, os servidores abaixo, ocupantes dos cargos comissionados estatutários de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

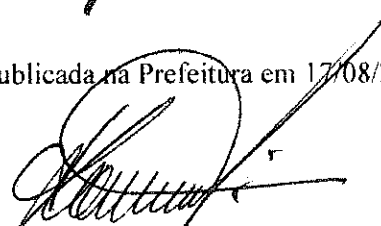
NOME / RF / CTPS / RG / CPF	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
KELLYN ITALO DA CRUZ SILVA RF 5495 RG 42.433.972-9 CPF 422.363.698-75 CTPS 6893/ 412-SP NOMEAÇÃO EM 19/01/2021	CHEFE DE DIVISÃO (SMELT-DpTE-DvTur)	45/2021
MURILO HENRIQUE SILVA PARRA RF 5531 RG 42.445.868-8 CPF 454.668-288-31 CTPS 82493/ 386-SP NOMEAÇÃO EM 01/12/2020	CHEFE DE DIVISÃO (SMELT-DpEL-DvLaz)	220/2020

- Em decorrência das exonerações acima, ficam declarados VAGOS os referidos cargos comissionados estatutários de livre nomeação e exoneração;
- CUMpra-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de agosto de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 17/08/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 354 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

- NOMEAR**, a partir de 23/08/2021, a pessoa abaixo conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo a despesa à conta de dotações próprias orçamentárias:

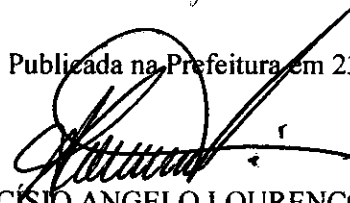
NOME / RG/ CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
JOSE EDUARDO PINHEIRO LIMA RG: 7.706.629-7 CPF: 050.751.888-85 CTPS: 15267-00037/SP	CHEFE DE DIVISÃO	SMG (DpCIO- DvJor)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

- CUMPRAR-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de agosto de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 23/08/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração

C. Lourençon



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 361/2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:-

1. **EXONERAR**, a partir de 01/09/2021, o servidor abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
DHARLES SANTOS DE ALMEIDA RF 5490 RG: 47.518.498-1 CPF: 375.508.398-16 CTPS: 77722/319-SP	CHEFE DE DIVISÃO SMOSP-DpSP-DvS	220/2020 01/12/2020

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 30 de agosto de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 30/08/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA N.º 362 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

- NOMEAR**, a partir de 02/09/2021, a pessoa abaixo conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei n.º 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas neste exercício à conta das dotações próprias orçamentárias:

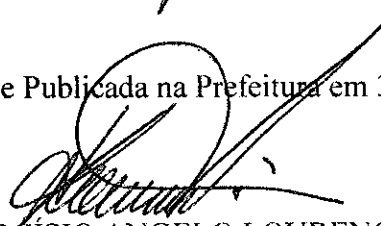
NOME / RG/ CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
DHARLES SANTOS DE ALMEIDA RG: 47.518.498-1 CPF: 375.508.398-16 CTPS: 77722-319/SP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SMOSP-DpSP	B-24	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

- CUMPRAR-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 31 de agosto de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 31/08/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração

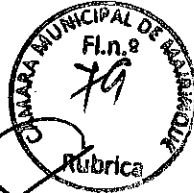




Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 368 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

- 1. NOMEAR**, a partir de 01/09/2021, a pessoa abaixo conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas neste exercício à conta das dotações próprias orçamentárias:

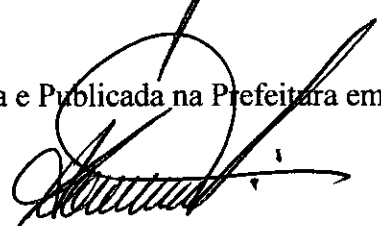
NOME	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
LUIS EDGARD LARROSA BON RG: Y047113-Q – SCGPI/DIREX/DPF CPF: 132.954.598-27 CTPS: 0040519 – 00121 SP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	(SMOSP/DpOM)	B-24	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

- 2. CUMPRAR-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de setembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/09/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 370/2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

- NOMEAR**, a partir de 02/09/2021, a pessoa abaixo conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas neste exercício à conta das dotações próprias orçamentárias:

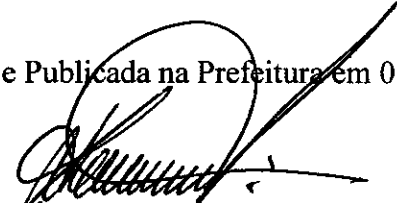
NOME / RG/ CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
MARINA SOARES DA SILVA RG: 29.653.558-8 CPF: 198.115.648-84 CTPS: 17544 – 0220 SP	CHEFE DE DIVISÃO	SMOSP – DpSP – DvS	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

- CUMPRAR-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de setembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/09/2021.

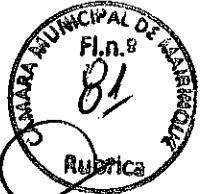

TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 382 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **NOMEAR**, a partir de 13/09/2021, as pessoas abaixo conforme dados a seguir, para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
LEONARDO HENRIQUE MARTINEZ BATISTA RG: 47.479.471-4 CPF: 406.872.588-80 CTPS:051973 – 00386-SP	CHEFE DE DIVISÃO	(SMELT – Dv-Laz)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL
FRANCISCO FERNANDO DA SILVA RG: 55.363.514-1 CPF: 144.946.618-48 CTPS: 24325 – 025-SP	CHEFE DE DIVISÃO	(SMELT – Dv-Tur)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL
MARIA EDUARDA ZUMKELLER LEITE RG: 52.009.112-7 CPF: 489.679.028-67 CTPS: 61.131 – 421-SP	CHEFE DE DIVISÃO	(SMA – DpSup – DvL)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL
KELLY QUEIROZ DA SILVA RG: 54.846.347-5 CPF: 446.030.368-09 CTPS: 078644 – 000386-SP	CHEFE DE DIVISÃO	(SMS – DpAS – DvOFC)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

2. **CUMPRAR-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de setembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/09/2021.

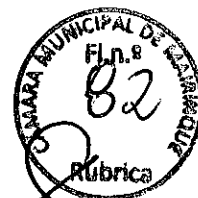

TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 389 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a partir de 14/09/2021, a servidora abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

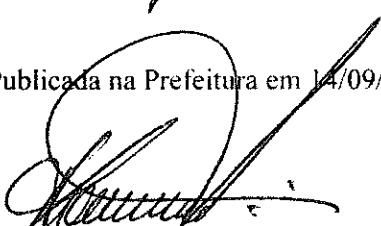
NOME / RF / CTPS / RG / CPF	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
PATRICIA FREITAS SANTOS RF 5487 RG 28.456.880-6 CPF 167.333.908-50 CTPS 25154/ 146-SP NOMEAÇÃO EM 02/08/2017	Supervisão da Saúde (SMS-SupS)	295/2017


2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de setembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 14/09/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração

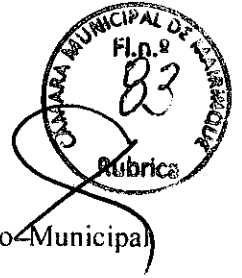




Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 390 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a partir de 15/09/2021, a servidora abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

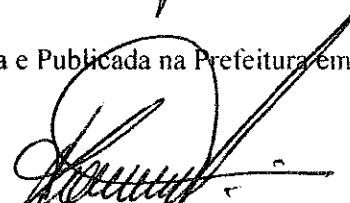
NOME / RF / CTPS / RG / CPF	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
SUELEM APARECIDA DO NASCIMENTO RF 5906 RG 33.993.357-4 CPF 366.692.868-48 CTPS 031578/ 0278-SP NOMEAÇÃO EM 04/02/2021	Chefe de Divisão (SMS-DpAS-DvOFC)	87/2021

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de setembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 15/09/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA N.º 391 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:-

- NOMEAR**, a partir de 16/09/2021, as pessoas abaixo conforme dados a seguir, para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei n.º 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas à conta de dotações próprias orçamentárias:

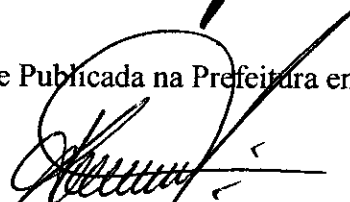
NOME	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
SUELEM APARECIDA DO NASCIMENTO RG: 33.993.357-4 CPF: 366.692.868-48 CTPS: 031578/0278-SP	SUPERVISORA DA SAÚDE	(SMS - SupS)	B-24	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL
BEATRIZ GROSSO VETTORAZZO BIAZINI RG: 50.168.589-3 CPF: 456.829.778-82 CTPS: 045273-00435-SP	CHEFE DE DIVISÃO	(SMS - DpVS - DvCZ)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

- CUMpra-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de setembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 16/09/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração

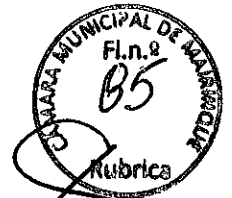
Chase



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 404 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a pedido, a partir de 01/10/2021, a servidora abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminado:

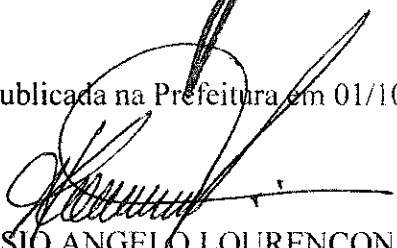
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO / LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
JÉSSICA ANTUNES FERREIRA CUNHA RF 5672 RG 47.058.784-2 CPF 371.137.438-70 CTPS 51983/ 340-SP NOMEAÇÃO EM 19/07/2018	CHEFE DE DIVISÃO (SMAS-DpPBE-DvCCC)	261/2018

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de outubro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/10/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 422 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

- NOMEAR**, a partir de 15/10/2021, a pessoa abaixo conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas à conta de dotações próprias orçamentárias:

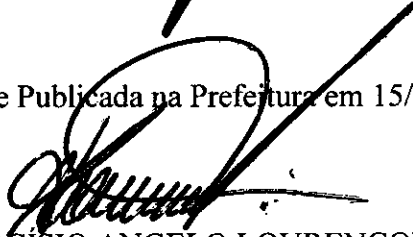
NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
JESSICA CORREA RG: 47.752.813-2 CPF: 406.487.868-03 CTPS: 81076 -340	CHEFE DE DIVISÃO	SMAS (DpPBE-DvCCC)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

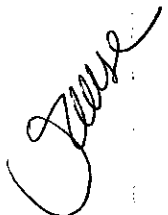
- CUMPRAR-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de outubro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 15/10/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 432 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE,
Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Prefeito

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a partir de 25/10/2021, o servidor abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
DANILO LUAN DO NASCIMENTO RF 5907 RG 47.178.709-7 CPF 401.120.518-47 CTPS 21188/ 259-SP NOMEAÇÃO EM 08/02/2021	CHEFE DE DIVISÃO (SMDES-DpMAA-DvPA)	93/2021

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMpra-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de outubro de 2021.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/10/2021.

TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 447 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a partir de 11/11/2021, a servidora abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

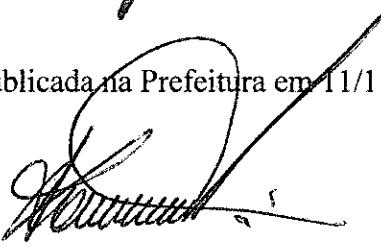
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO/ LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
ELY YASUDA ALVES LIMA DE QUEIROZ RF 5466 RG 43.098.461-3 CPF 334.320.458-75 CTPS 045213/ 340-SP NOMEAÇÃO EM 04/01/2017	Diretor de Departamento (SMDES-DpICS)	006/2017

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMpra-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/11/2021.

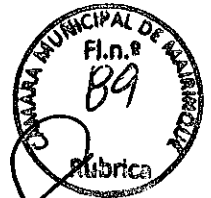

TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 448 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a partir de 12/11/2021, o servidor abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

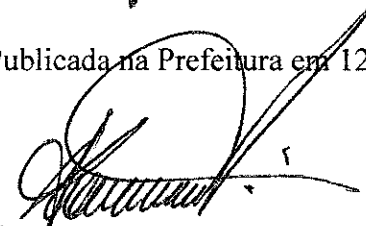
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO/ LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
ARTURO LEANDRO MARTINEZ RF 2790 RG 10.411.484-8 CPF 072.901.748-60 CTPS 04943/ 0602-SP NOMEAÇÃO EM 14/07/2020	Chefe de Divisão (SMS-DpEMC-DvSB)	140/2020

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMpra-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/11/2021.

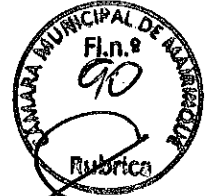

TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 452 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

- NOMEAR**, a partir de 16/11/2021, a pessoa abaixo conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas à conta de dotações próprias orçamentárias:

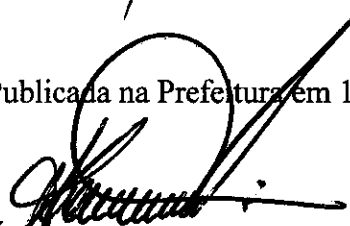
NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
ARTURO LEANDRO MARTINEZ RG: 10.411.484-8 CPF: 072.901.748-60 CTPS: 04943 - 0602	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SMS (DpAB)	B-24	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

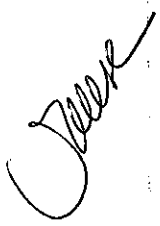
- CUMpra-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 16/11/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 454 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a partir de 17/11/2021, a servidora abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

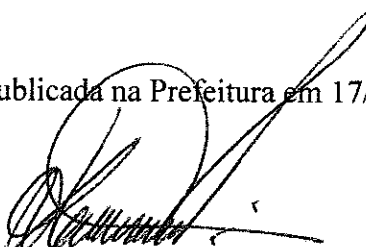
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
DENISE TEIXEIRA DA SILVA COLOMBO RF 20594 RG 20.635.487-3 CPF 094.278.828-16 CTPS 17213/ 220-SP NOMEAÇÃO EM 16/05/2019	Chefe de Divisão (SMDES-DpICS-DvPPAT)	168/2019

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 17/11/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 455 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:-

- 1. NOMEAR**, a partir de 18/11/2021, a pessoa abaixo conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas à conta de dotações próprias orçamentárias:

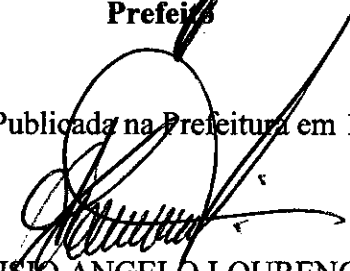
NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
DANILO LUAN DO NASCIMENTO RG 47.178.709-7 CPF 401.120.518-47 CTPS 21188/259-SP	CHEFE DE DIVISÃO	SMDES- DpMAA-DvPA	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

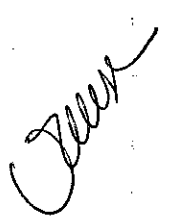
- 2. CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 18/11/2021.


TARCISIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 469 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a partir de 26/11/2021, a servidora abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

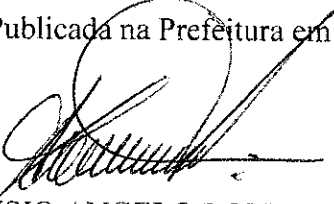
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO/ LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
REGINA CÉLIA GARCIA RF 5917 RG 30.549.508-2 CPF 298.651.068-09 CTPS 67362/ 0220-SP NOMEAÇÃO EM 26/04/2021	Chefe de Divisão (SMA-DpSup-DvC)	210/2021

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/11/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração

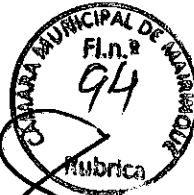
Course



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 473 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a partir de 01/12/2021, as servidoras abaixo, ocupantes dos cargos comissionados estatutários de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

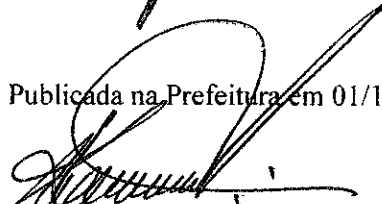
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
GIULIANA FERNANDES RIBEIRO RF 5916 RG 39.180.740-7 CPF 502.094.888-83 CTPS 37735/ 421-SP NOMEAÇÃO EM 26/04/2021	Chefe de Divisão (SMG-DpCIO-DvRed)	210/2021
HELEINE AUGUSTA DE MORAES MACIEL RF: 5478 RG: 49.065.265-7 CPF: 418.500.108-89 CTPS 33.363 - 359 NOMEAÇÃO EM 02/02/2021	Diretor de Departamento (SMAS - DpTGAS)	85/2021

2. Em decorrência das exonerações acima, ficam declarados VAGOS os referidos cargos comissionados estatutários de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de dezembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/12/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 480 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a pedido, a partir de 06/12/2021, o servidor abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminado:

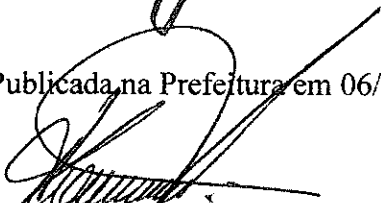
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO/ LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
RENAN AUGUSTO LOPES DE CASTRO AMADIO RF: 5471 RG: 48.988.457 CPF: 427.424.328-17 CTPS 69.289 - 00359 NOMEAÇÃO EM 06.01.2017	Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Serviços Públicos (SMOSP-DpSP- DvGCSP)	011/2017

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMpra-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de dezembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/12/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 481 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a partir de 06/12/2021, a servidora abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminado:

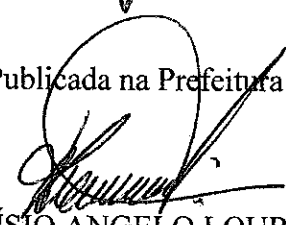
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO/ LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
MARIA ROSANGELA DA SILVA RF: 5924 RG: 35.595.422-9 CPF: 285.476.648-23 CTPS: 98.845 - 231 NOMEAÇÃO EM 08.06.2021	Chefe Divisão (SMEC-DpAGC- DvSup)	268/2021

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMpra-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de dezembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/12/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 486 / 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a partir de 13/12/2021, os servidores abaixo, ocupantes dos cargos comissionados estatutários de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

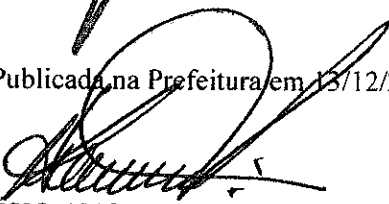
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO/ LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
ALMIR NOGUEIRA DIAS RF 5915 RG 27.981.558-X CPF 303.723.188-27 CTPS 41.957/260-SP NOMEAÇÃO EM 12.04.2021	CHEFE DE DIVISÃO SMELT-DpEL-DvEvDesp	194/2021
EWERTON SCHIMIT SANTOS DA SILVA RF 5493 RG 49.270.620-7 CPF 425.908.678-24 CTPS 61.265/359-SP NOMEAÇÃO EM 01.02.2021	CHEFE DE DIVISÃO SMELT-DpTE-DvEV	079/2021

2. Em decorrência das exonerações acima, ficam declarados VAGOS os referidos cargos comissionados estatutários de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de dezembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/12/2021.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



C Ó P I A
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 02/2022

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do
Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a pedido, a partir de 03/01/2022, a servidora abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminado:

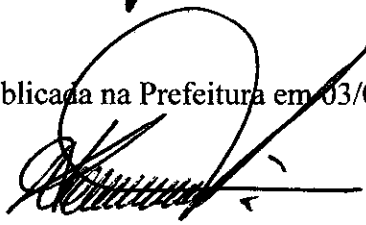
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
KARLA VITORELO RF 5900 RG 21.396.911-7 CPF 105.540.618-21 CTPS 30678/ 0001-SP NOMEAÇÃO EM 09/03/2021	DIRETOR DE DEPARTAMENTO (SMF-DpAcOrç)	162/2021


2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMpra-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de janeiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 03/01/2022.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração

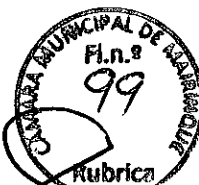




Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 03/2022

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:-

- EXONERAR**, a partir de 03/01/2022, a servidora abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

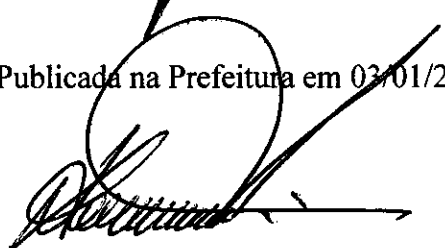
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
GÉSSICA NUNES DOS SANTOS RF 5895 RG 48.532.330-8 CPF 386.348.498-30 CTPS 85575/ 340-SP NOMEAÇÃO EM 01/02/2021	Chefe de Divisão (SMG-DpAOC-DvCer)	79/2021

- Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
- CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de janeiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 03/01/2022.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração





CÓPIA
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 11/2022

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do
Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a partir de 10/01/2022, os servidores abaixo; ocupantes dos cargos comissionados estatutários de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

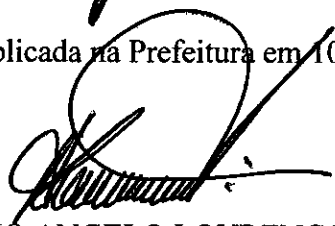
NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO / LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
EDUARDO BENCZIK RF 5327 RG 11.928.135-1 CPF 087.035.528-70 CTPS 65087/ 37-SP NOMEAÇÃO EM 10/08/2015	Chefe de Divisão (SMA-DpA-DvRH)	347/2015
JANAÍNA ARAÚJO SOUSA RF 5856 RG 46.378.931-3 CPF 381.771.858-61 CTPS 77615/ 00319-SP NOMEAÇÃO EM 01/12/2020	Chefe de Divisão (SMF-DpAcOrç-DvExOrç)	217/2020

2. Em decorrência das exonerações acima, ficam declarados VAGOS os referidos cargos comissionados estatutários de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMpra-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de janeiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 10/01/2022.


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 314 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 25/2022

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:-

1. **EXONERAR** a partir de 18/01/2022, o servidor abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
LUCIANO DE MORAES RF 5280 RG 20.501.998-5 CPF 122.793.388-66 CTPS 19232/ 065-SP NOMEAÇÃO EM 22/01/2021	DIRETOR DE DEPARTAMENTO (SMOSP-DpGUrb)	56/2021

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMPRA-SE** com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de janeiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 18/01/2022.

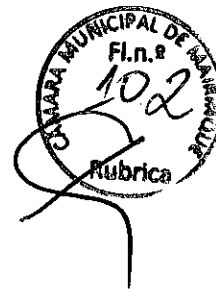

TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 63 / 2022

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE: -

1. **NOMEAR**, a partir de 11/02/2022, a pessoa abaixo conforme dados a seguir, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas neste exercício à conta das dotações próprias orçamentárias:

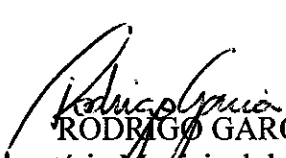
NOME	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
JÉSSICA ALINE COSTA MONTEIRO RG 45.012.703-5 CPF 361.507.718-06 CTPS 015.392/340-SP	ADMINISTRAÇÃO	Subsídio Mensal	REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

2. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de fevereiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/02/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

C Ó P I A



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 47/2022

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, a pedido, a partir de 02/02/2022, o servidor abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminado:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO / LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON RF 5873 RG 47.182.346-6 CPF 364.346.198-47 CTPS 010295/ 00319-SP NOMEAÇÃO EM 15/04/2021	SECRETÁRIO MUNICIPAL (SMA)	197/2021

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
3. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de fevereiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 02/02/2022.

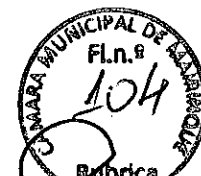

RÓDRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 54 / 2022

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

- EXONERAR**, a pedido, a partir de 07/02/2022, o servidor abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminado:

NOME / RF / CTPS / RG / CPF	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
ANTÔNIO NATARULA RF 20593 RG 8.212.538 CPF 542.996.918-49 CTPS 79923/ 185-SP NOMEAÇÃO EM 15/01/2018	ADMINISTRADOR REGIONAL (GP)	27/2018

- Em decorrência da exoneração acima, fica declarado VAGO o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;
- CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de fevereiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 07/02/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo



C Ó P I A

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 112 / 2022

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **NOMEAR**, a partir de 11/03/2022, a pessoa abaixo conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas à conta de dotações próprias orçamentárias:

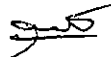
NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
JOSÉ EDUARDO PINHEIRO LIMA RG: 7.706.629-7 CPF: 050.751.888-85 CTPS: 15267-00037-SP	ADMINISTRADOR REGIONAL	(GP)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

2. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de março de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/03/2022.


JESSICA ALINE COSTA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PORTARIA Nº 114 / 2022

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE :-

1. **NOMEAR**, a partir de 14/03/2022, a pessoa abaixo conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 3.190/2014, de 29/12/2014, correndo as despesas à conta de dotações próprias orçamentárias:

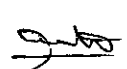
NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
EDUARDO BENCZIK RG: 11.928.135-1 CPF: 087.035.528-70 CTPS: 65087-00037-SP	ADMINISTRADOR REGIONAL	(GP)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

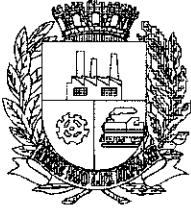
2. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de março de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 14/03/2022.


JESSICA ALINE COSTA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 12/04/2022

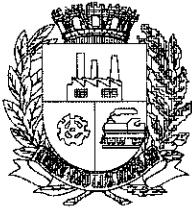


Aos doze dias do mês de abril do ano de dois e vinte e dois, às 10h20, numa das salas da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. Ausente o membro da Comissão, vereador Paulo Marrom. A seguir, a comissão consigna que a Prefeitura respondeu através do ofício OI-238-119/2022 aos ofícios da CEI n. 04 e 05. A resposta referente ao Ofício n. 04 foi respondida de forma equivocada pelo senhor prefeito, uma vez que os dados dizem respeito apenas de 13 cargos em comissão admitidos no período compreendido entre 21 de novembro de 2021 e 10 de fevereiro de 2022, quando em verdade a comissão requisitou os dados referentes aos cargos referidos na Portaria nº 60/2022, qual seja, a exoneração dos 109 cargos em comissão. Assim, a comissão delibera por reiterar os termos do Ofício n. 04, para que o Prefeito envie os dados relacionados aos 109 cargos em comissão exonerados, referidos na Portaria nº 60/2022. Fica consignado que o recebimento parcial dos dados requisitados pela comissão implica no atraso dos trabalhos por ela desenvolvidos, e que muito provavelmente exigirão a apresentação de pedido de prorrogação de prazo de seu funcionamento. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris – Presidenta

Vereadora Emily Idalgo – Relatora

Vereador Paulo Marrom - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

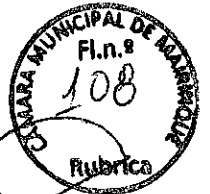
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 514/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 08/2022

Exmo. Sr.
Antonio Alexandre Gemente
Prefeito Municipal de Mairinque




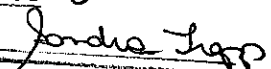
Venho por meio deste, inicialmente esclarecer que vossa excelência atendeu parcialmente ao nosso ofício de nº 04/2022, uma vez que conforme item 1 do ofício OI-238-119/2022, informou os valores gastos com servidores exonerados pela Portaria nº 60/2022, nomeados no período de 21 de novembro de 2021 a 10 de fevereiro de 2022, referindo a apenas 13 (treze) cargos.

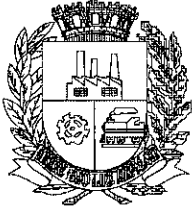
Como pretendemos o acesso aos dados (números e valores) referente aos 109 cargos comissionados exonerados conforme Portaria de nº 60/2022, mui respeitosamente vimos solicitar o complemento desses dados, referente aos demais 96 cargos comissionados e que foram exonerados por mencionada portaria.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 13 de abril de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
DEPTO. DE OFICIAIS	
DATA: 13/04/2022	
RECEBIDO POR: 	



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE


C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

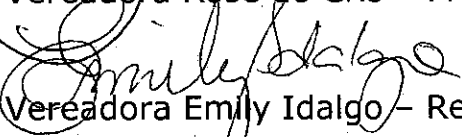
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 19/04/2022



Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois e vinte e dois, às 10h30, numa das salas da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. Ausente o membro da Comissão, vereador Paulo Marrom. A seguir, a comissão delibera por 1 - aguardar a chegada dos documentos complementares requisitados através do ofício nº 08/2022 (planilhas contendo os gastos com verbas rescisórias e portarias relacionadas a 96 cargos) protocolizado na prefeitura em 13 de abril e 2 - aguardar a resposta ao ofício nº 08/2022, que pede cópia do P.A. Processo Administrativo tramitado na Prefeitura Municipal. Fica consignado ainda, que a Comissão aguardará a juntada de todos os documentos para submetê-la à análise do Departamento Jurídico ou de profissional habilitado contratado para assessorar a Comissão. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris - Presidenta


Vereadora Emily Idalgo - Relatora

Vereador Paulo Marrom - Membro





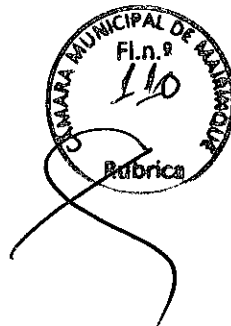
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Mairinque, 25 de abril de 2022.

OI-238-140/2022
Proc. nº 2221/2022



ASSUNTO: Comissão Especial de Inquérito –
Encaminha cópia de Processo.

Senhora Vereadora,

Atendendo sua solicitação contida no ofício 07/2022, de 08 de abril pp, vimos pelo presente encaminhar cópia reprográfica de inteiro teor (capa a capa), do Processo nº 2948/2020, de 02/04/2020.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Exma. Sra.

ROSE DO CRIS

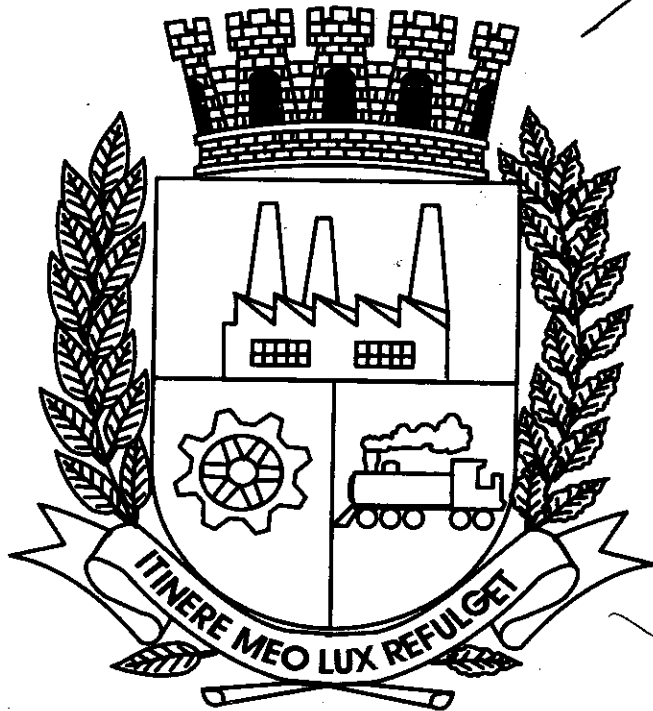
DD. Vereadora à Câmara Municipal de

MAIRINQUE

Recebi em 26/04/2022


Rose do Cris
Vereadora - MDB

**GENTILEZA NÃO ESCREVER NAS
CAPAS DE PROCESSOS**
(APENSAR LEMBRETES)



02/04/2020 14:08

2948 / 2020

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO SÃO PAULO

CAI: 1891

CEP: 18120-000

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço: RUA DR. GASPAR RICARDO JUNIOR, 185 - Comp: 1º ANDAR

Bairro: - CENTRO

Cidade: - MAIRINQUE - SP

Assunto: AÇÃO DIRETA DE INSCONSTITUCIONALIDADE

PROCESSO Nº: 2058903-96.2020.8.26.000

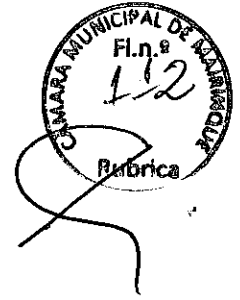
RÉU: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE.

Órgão Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICO

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

Distribuição de Feitos Originários, e de Recursos da Câmara Especial e Órgão Especial
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/03/2020

Direta de Inconstitucionalidade 6
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 1
Mandado de Segurança Cível 5
Representação Criminal/Notícia de Crime 1
Total 13



01/04/2020-2058903-96.2020.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Direta de Inconstitucionalidade; Órgão Especial; FRANCISCO CASCONI; Tribunal de Justiça de São Paulo; 3190/2014; Atos Administrativos; Autor: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO; Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE; Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[CodGrifon: 132297607]

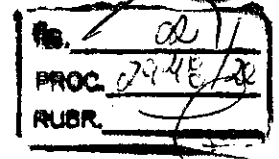
STPA,

Por gentileza, formalize-se a abertura de novo PA e o devolva para mim.

Grato.

Cordialmente.

BERNARDO LEVY GIOVARETTI
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 111.111
01/04/2020

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Protocolado SEI nº 29.0001.0061076.2019-50

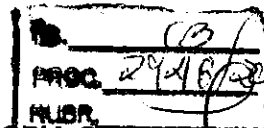
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXO III E VI DA LEI Nº3.190, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 3.652, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE. CARGOS PÚBLICOS. PROVIMENTO EM COMISSÃO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE "ADMINISTRADOR REGIONAL", "CHEFE DE DIVISÃO", "CHEFE DE DIVISÃO DA ÁREA CADASTRAL E DE HABITAÇÃO SOCIAL", "CHEFE DE DIVISÃO DA ÁREA DE TOPOGRAFIA DO NRM", "DIRETOR DE DEPARTAMENTO", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E GESTÃO DA REDE ESCOLAR", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO ESCOLAR", "DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE CONTRATOS", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO", "DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA", "SUPERVISOR DA SAÚDE", "COORDENADOR DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO", "COORDENADOR DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS", "COORDENADOR DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE", "COORDENADOR DO NÚCLEO DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA SAÚDE MUNICIPAL", "COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO" E "COORDENADOR DO NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL". INEXISTÊNCIA DE FUNÇÕES DE ACESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO, SENÃO ATRIBUIÇÕES DE NATUREZA MERAMENTE BUROCRÁTICA, TÉCNICA E PROFISSIONAL. CARGO DE "ASSESSOR JURÍDICO" E "DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO". ADVOCACIA PÚBLICA. REPERCUSSÃO

1

GERAL Nº 1.010 DO STF. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 98 A 100, I, II, III, IV, V, E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

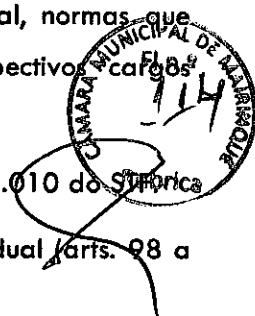
1. Inconstitucionalidade das normas criadoras dos cargos de provimento em comissão de "Chefe de Divisão", "Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social", "Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRIM", "Diretor de Departamento", "Diretor do Departamento de Contabilidade", "Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos", "Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar", "Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar", "Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos", "Diretor do Departamento Pedagógico", "Diretor de Departamento de Cultura", "Supervisor da Saúde", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos", "Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde", "Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal", "Coordenador do Sistema de Controle Interno" e "Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral", constantes do Anexo III e VI da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, do Município de Mairinque, tendo em vista que as respectivas atribuições não evidenciam atividades de assessoramento, chefia e direção, e sim funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem preenchidas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo.

2. As atividades da Advocacia Pública - instituição estatal predicada como permanente e essencial à administração da Justiça e à Administração Pública - que consistem no assessoramento, consultoria e representação jurídica do poder público, são reservadas a profissionais da respectiva carreira, recrutados por concurso público, porque suas funções são de natureza técnica e profissional, sendo incompatíveis com os arts. 98 a 100, 115, II e V, e 144, da Constituição Estadual, e



contrários ao Tema 1.010 de repercussão geral, normas que adotem o provimento em comissão dos respectivos cargos públicos.

3. Incidência do tema de Repercussão Geral nº 1.010 do STF.
4. Violação de dispositivos da Constituição Estadual (arts. 98 a 100, 111, 115, II e V, e 144).



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da atribuição prevista no art. 116, VI, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993, e em conformidade com o disposto no art. 125, § 2º, e no art. 129, IV, da Constituição da República, e nos arts. 74, VI, e 90, II, da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso protocolado em epígrafe referido, vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face das expressões “Chefe de Divisão”, “Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social”, “Chefe de Divisão da Área de Topografia do MRIM”, “Diretor de Departamento”, “Diretor do Departamento de Contabilidade”, “Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos”, “Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar”, “Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar”, “Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos”, “Diretor do Departamento Pedagógico”, “Diretor de Departamento de Cultura”, “Supervisor da Saúde”, “Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento”, “Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos”, “Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde”, “Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal”, “Coordenador do Sistema de Controle Interno”, “Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral”, “Assessor Jurídico” e “Diretor do Departamento Jurídico”, previstas no Anexo III e VI da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03

de outubro de 2018, do Município de Mairinque, pelos fundamentos adiante expostos:

I – OS PRECEITOS NORMATIVOS IMPUGNADOS.

O Anexo III e o Anexo VI da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, do Município de Mairinque, que “ dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura, altera o quadro efetivo do Município de Mairinque e de outras providências”, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018”, assim dispõe:

Lei nº 3652/2018

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEACÃO E EXONERACÃO

Quant	Denominação	Carga hor. sem	Ref.	Requisitos para provimento
11	Secretario Municipal	Regime de dedicação exclusiva	Subsidio	Seção V, Capítulo II, da Lei Orgânica do Município
02	Administrador Regional	Regime de dedicação integral	B22	Ensino Fundamental, conhecimento das demandas e preferencialmente residente na regional
04	Assessor Jurídico	20h	B23	Formação superior em curso de Direito com registro na OAB
71	Chefe de Divisão	Regime de dedicação integral	B22	Ensino Fundamental e experiência na área de atuação
01	Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social de	Regime de dedicação integral	B22	Ensino Médio
01	Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRIIM	Regime de dedicação integral	B22	Técnico em Agrimensura inscrito no CREA
25	Diretor de Departamento	Regime de dedicação integral	B24	Ensino Fundamental e experiência na área de atuação
01	Diretor do Departamento Jurídico	Regime de dedicação integral	B24	Formação superior em curso de Direito com registro na OAB
01	Diretor de Expediente	Regime de dedicação integral	B24	Ensino Básico e experiência na área de atuação
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	Regime de dedicação integral	B24	Nível Superior e registro no órgão de classe
01	Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos	Regime de dedicação integral	B24	Nível Superior em Engenharia ou Arquitetura e registro no órgão de classe
01	Diretor de Departamento de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar	Regime de dedicação integral	B24	Ensino Médio e experiência na área da Educação
01	Diretor de Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar	Regime de dedicação integral	B24	Ensino Médio e experiência na área.
01	Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos	Regime de dedicação integral	B24	Ensino Superior em qualquer graduação e experiência na área da Educação
01	Diretor do Departamento Pedagógico	Regime de dedicação integral	B24	Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência na área da Educação
01	Diretor de Departamento de Cultura	Regime de dedicação integral	B24	Ensino Médio e experiência na área da Cultura

01	Supervisor da Saúde	Regime de dedicação integral	B24	Nível Superior e experiência na área de gestão de saúde.
01	Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento	Regime de dedicação integral	B24	Ensino Médio e experiência na área de atuação.
01	Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos	Regime de dedicação integral	B24	Ensino Médio e experiência na área de atuação.
01	Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde	Regime de dedicação integral	B24	Nível Superior.
01	Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal	Regime de dedicação integral	B24	Nível Superior
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno	Regime de dedicação integral	B24	Nível Superior e registro no órgão de classe, se necessário
01	Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral	Regime de dedicação integral	B24	Formação superior em curso de Direito com registro na OAB

04
PROC. 201902/20
RUBR.



(...)

[Handwritten signature]

ANEXO VI

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE PROVIMENTO POR LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGO	ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO
Administrador Regional	Levantar as demandas da população da região, ouvindo moradores, associações de bairro, ONGs e demais grupos organizados. Basas demandadas serão sistematizadas pela Coordenadoria e enviadas às Secretarias prestadoras dos serviços; Acompanhar e zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos serviços públicos, sempre em articulação com as diversas Secretarias; Acompanhar o andamento de projetos e obras em execução nas respectivas regiões; Colaborar na divulgação e execução de atividades preparadas por outras Secretarias e pela própria comunidade, como festas, jogos, campanhas de vacinação, eventos culturais, reuniões de limpeza etc;
Assessor Jurídico	Emitir pareceres em processos, consultas e questões que lhe forem submetidas; Resumir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despacho e decisão em processos da competência do Gabinete do Prefeito e dos Secretários Municipais; Realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução processual, consultas e questões que lhe forem encaminhadas; Prestar assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e aos Secretários municipais; Emitir pareceres em Editais de Licitações e preparar minutas de contratos, termos de convênios, etc; Executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas;
Diretor de Expediente	Assistir diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, realizando a integração política e administrativa dos representantes dos diversos órgãos da Administração; Coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito; Analisar o andamento e os contatos do Prefeito com cidadãos e atores sociais e governamentais em geral; Acompanhar o cumprimento de tarefas especiais estipuladas pelo Prefeito aos membros de sua equipe de Governo; Dar apoio aos órgãos colegiados da Administração Pública Municipal, particularmente aos Conselhos Municipais; Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo questões supra diretores, inclusive as de natureza conflitante; Resolver, quando autorizado pelo Prefeito, questões não estratégicas, com vistas a desonerar sua agenda; Administrar as dependências do Gabinete e zelar, em conjunto com a Secretaria de Administração, pela guarda dos documentos oficiais; Desempenhar, quando autorizado por escrito pelo Prefeito, missões específicas, inclusive diligências e inspeções em órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.
Diretor do Departamento Jurídico	Manifestar-se, através de Parecer e assessorar em todas as questões arguidas ou requeridas pelo Gabinete do Prefeito ou pelas Secretarias e Departamentos, bem como emitir pareceres sobre questões jurídico-administrativas e fiscais, e outras questões de interesse do município; sugerir ações e defender a Prefeitura nas contra ela propostas ou nas ações em que o Município tiver interesse; Responder pela regularidade jurídica de todas as situações pessoais, negociais, políticas e administrativas da Prefeitura; elaborar estudos e projetos para aperfeiçoamento das atividades das unidades da Prefeitura; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos do Município; dar parecer em sindicâncias e processos administrativos; examinar minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias e outros atos jurídicos de competência do Executivo, bem como examinar sob o ponto de vista jurídico os Antógrafos encaminhados à sanção do Prefeito pela Câmara Municipal; arquivar, disseminar, dar tratamento técnico à legislação municipal, estadual e federal, pertinentes à ação administrativa, e colaborar no estudo e na permanente atualização e modernização da legislação municipal; atuar nos processos de desapropriação amigável ou judicial; promover e executar a política de proteção ao consumidor no âmbito municipal; efetuar os demais serviços de natureza jurídica, quer constitucionais, quer de natureza administrativa.
Diretor do Departamento Pedagógico	Dirigir, assessorar, controlar, supervisionar e orientar a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão referentes ao Departamento; Realizar serviços

mento é cópia do original, assinado digitalmente por GIANPAOLO I
 erir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/s>
 bit/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 20586-
 96.2020.8.26.0000 e código 102FA3F4.
 rotocolado em 27/03/2020 às 16:47, sob o número 205869039620208260000.

	<p>técnicos-administrativos para o desenvolvimento do setor pedagógico das unidades escolares, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da modernização e dinamização do ensino; Viabilizar as propostas pedagógicas e os projetos educacionais das unidades escolares, incentivando e orientando a instituição e implantação do Sistema Municipal de Ensino e Projeto Pedagógico em todos os níveis de ensino, das diversas áreas; Propiciar avaliações interna e externa do sistema municipal de ensino e estudos comparativos com base nos resultados qualitativos, obtidos após as avaliações; Planejar, organizar e acompanhar a implementação de uma política educativa, no que diz respeito à educação básica; Encarregar-se do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes e demais profissionais da educação, da área técnica e da administrativa, propiciando sua capacitação e atualização, para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população; Realizar atividades de formação continuada, como cursos, palestras, oficinas, reuniões, exposições de trabalhos das escolas, para a rede municipal de ensino; Coordenar a difusão das diretrizes pedagógicas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura às escolas do município; Elaborar, acompanhar e avaliar as atividades de natureza pedagógica, constantes do calendário escolar</p>
<p>Diretor do Departamento Administrativo e Gestão de Contratos</p>	<p>Dirigir, orientar, subsidiar e assessorar a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão referentes ao Departamento; Realizar serviços técnico-administrativos e de controle financeiro, e elaborar normas organizacionais e de pessoal, em conjunto com os demais Departamentos da Secretaria; Garantir a organização e atualização de legislação e dos atos oficiais normativos; Coordenar as ações diretas de atendimento e contato com o município, promovendo o fluxo de informações, solicitações e demais atos de relação entre o poder público e a comunidade; Oferecer suporte para os demais departamentos, fornecendo os materiais requisitados pelos mesmos, a fim de que eles desenvolvam suas funções cotidianas; Manter sempre atualizado o cadastro dos bens móveis que pertencem à Secretaria de Educação, bem como controlar as atividades relacionadas aos materiais inservíveis; Dar suporte à administração de Recursos Humanos no âmbito da Secretaria de Educação; Manter contato com todas as unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, colaborando na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração municipal e das escolas; Receber, registrar e expedir processos, expedientes e outros papéis, dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-os ao setor a que se destinam; Controlar e supervisionar os contratos inerentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura</p>
<p>Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar</p>	<p>Dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades do Departamento, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; desenvolver a gestão da rede com foco na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem; acompanhar a execução dos projetos em desenvolvimento na área de educação; coordenar e supervisionar a execução de atividades e projetos relacionados à política de tecnologia da informação e comunicação; auxiliar o Secretário Municipal de Educação e Cultura em suas decisões, realizando diagnósticos e elaborando recomendações para subsidiar a formulação das políticas, programas e projetos educacionais; gerenciar estrategicamente sistemas de informações na área educacional, acompanhando a atualização constante e sistemática da base de dados educacionais; definir prioridades, executar relatórios sobre o controle, fiscalização, eficiência e desenvolvimento de atividades de sua competência</p>
<p>Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar</p>	<p>Dirigir, orientar, subsidiar e assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas tomadas de decisão referentes ao Departamento; Coordenar as manutenções dos prédios escolares com base nos pedidos gerados pelas unidades, priorizando as ações através de contratos com o Departamento de Obras e Manutenção da Prefeitura, bem como eventuais empresas de manutenção terceirizadas; Realizar, juntamente com os Diretores das escolas, o planejamento das ações a serem realizadas no decorrer do ano letivo, apresentando as respectivas planilhas ao Departamento Administrativo e Gestão de Contratos, objetivando a programação das manutenções dos próprios municipais da Secretaria Municipal de Educação</p>

051
PROC. 2014/8/20
RUBR.
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Fl. n.º
110
Rubrica

Caruso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIANPAOLO POGGIO SMANIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2020 às 16:47, sob o número 2058903-96.2020.8.26.0000 e código 102FA3F4. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sj/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2058903-96.2020.8.26.0000 e código 102FA3F4.

<p>Director do Departamento de Cultura</p>	<p>Dirige, orientar, subsidiar e assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas tomadas de decisão referentes ao Departamento; Planejar, coordenar e executar atividades relativas a política de cultura do Município; promover e divulgar a cultura em seus vários aspectos; promover o intercâmbio de informações com instituições culturais, propondo e fiscalizando convênios ou programas de atuação conjunta de interesse do Município; Implantar mecanismos que permitam a preservação da memória cultural do Município; promover a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município; coordenar as festividades e solenidades da cidade em consonância com as unidades competentes, manter, organizar, divulgar e velar pelas Bibliotecas públicas, pelo Centro Municipal de Educação e Cultura - CEMEC, Escola Municipal de Artes e demais atividades como corais, bandas e outras manifestações artísticas, despertando na comunidade o gosto e o prestígio pelas atividades culturais e educativas.</p>
<p>Director do Departamento de Contabilidade</p>	<p>Assessorar o Secretário de Finanças e o Executivo Municipal na formulação de objetivos e metas relativas aos serviços de Contabilidade; planejar e coordenar a contabilidade orçamentária e financeira, analisando os dados obtidos para a orientação geral, respondendo a consultas sobre matéria de sua competência, especialmente sobre a aplicação do plano de contas, registrar sistematicamente os atos e fatos da gestão orçamentária e financeira, procedendo à análise dos balancetes, balanços e demonstrativos dos órgãos subordinados ou vinculados, propondo o que for necessário, para fiel cumprimento da legislação aplicável. Efetuar o controle financeiro; acompanhar a execução da Despesa Pública nas fases de empenho, liquidação e pagamento.</p>
<p>Director do Departamento de Planejamento e Projetos</p>	<p>Assessorar o Secretário da Unidade e o Executivo Municipal na formulação de objetivos e metas relativas as diretrizes da respectiva Secretaria; Acompanhar e apoiar as atividades, com vistas para a definição de políticas, e estratégias para o desenvolvimento do planejamento; Realizar ações que permitam a viabilização de projetos para incrementos de melhoria, dentro de sua competência e atribuições definidas nesta lei municipal; Fiscalizar e acompanhar as obras contratadas do Município oriundas de transferências voluntárias (convênios) e ou financiamentos; Oferecer suporte técnico de sua competência a toda a administração pública municipal, quando solicitado, Executar outras atividades correlatas.</p>
<p>Chefe de Divisão</p>	<p>Deverão auxiliar os Diretores e os Secretários, na direção das respectivas pastas governamentais, e no exercício das respectivas funções apresentaram planos e metas para a execução dos objetivos das respectivas pastas governamentais, controlar e atribuir as atividades de sua equipe, definindo critérios, planejamento e execução e pareceres conclusivos em atos administrativos.</p>
<p>Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social</p>	<p>Identificar os parcelamentos do solo implantados ilegalmente, que são regularizáveis nos termos da legislação vigente; iniciar e acompanhar processos administrativos envolvendo a regularização de parcelamento do solo; assessorar as unidades administrativas da Prefeitura em matéria relacionada a parcelamentos do solo; assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à transferência de cadastro imobiliário; assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à regularização de construção; praticar os atos necessários buscando a legalização de construções situadas em imóveis que estejam sendo regularizados pelo NRIIM; atender solicitações do Ministério Público e de outros órgãos em matérias relacionadas às atribuições do NRIIM; inventariar os bens imóveis públicos e domaniais, bem como zelar pela regularização jurídica imobiliária.</p>
<p>Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRIIM</p>	<p>Identificar os parcelamentos do solo implantados ilegalmente, que são regularizáveis nos termos da legislação vigente; iniciar e acompanhar processos administrativos envolvendo a regularização de parcelamento do solo; assessorar as unidades administrativas da Prefeitura em matéria relacionada a parcelamentos do solo; assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à transferência de cadastro imobiliário; assessorar e opinar, quando necessário, em ações judiciais relacionadas a parcelamentos ilegais do solo; atender solicitações do Ministério Público e de outros órgãos em matérias relacionadas às atribuições do NRIIM; proceder aos levantamentos planimétricos</p>

Documento assinado digitalmente por GIO SMANIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 27/03/2020 às 16:47, sob o número 20589039620208260000.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/su>, informe o processo 20588...-96.2020.8.26.0000 e código 102FA3F4.

	nos expedientes relacionados ao NRRIM
Diretor de Departamento	Deverão dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades do Departamento, segundo as diretrizes da respectiva Secretaria Municipal; auxiliar os Secretários em suas decisões, organizando as unidades administrativas, definir prioridades, executar relatórios sobre o controle, fiscalização, eficiência e desenvolvimento de atividades de sua competência.
Secretário Municipal	Executar as atribuições estabelecidas em suas respectivas pastas. Atendimento aos dispositivos de que trata a seção V, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.
Supervisor de Saúde	Deverá dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades da Secretaria da Saúde segundo suas diretrizes e competências; auxiliar o Secretário da Pasta em suas decisões, organizando as unidades administrativas, definir prioridades, executar relatórios sobre o controle, fiscalização, eficiência e desenvolvimento de atividades de sua competência.
Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos	Deverá dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades da Secretaria da Saúde segundo suas diretrizes e competências; auxiliar o Secretário da Pasta em suas decisões, organizando as unidades administrativas, definir prioridades, executar relatórios sobre o controle, fiscalização, eficiência e desenvolvimento de atividades de sua competência.
Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento	Deverá coordenar o Núcleo de Supervisão de Planejamento e orientar as atividades da Secretaria segundo suas diretrizes e competências; auxiliar o Secretário da Pasta em suas decisões, organizando as unidades administrativas, definir prioridades, executar relatórios sobre o controle, fiscalização, eficiência e desenvolvimento de atividades de sua competência.
Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde	Deverá coordenar o Núcleo de Educação Permanente em Saúde e orientar as atividades da Secretaria da Saúde nesse âmbito segundo suas diretrizes e competências; auxiliar o Secretário da Pasta em suas decisões, organizando as unidades administrativas, definir prioridades, executar relatórios sobre o controle, fiscalização, eficiência e desenvolvimento de atividades de sua competência.
Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal	Deverá coordenar o Núcleo de Auditoria, Ouvidoria e Controle da Saúde Municipal e orientar as atividades da Secretaria da Saúde nesse âmbito segundo suas diretrizes e competências; auxiliar o Secretário da Pasta em suas decisões, organizando as unidades administrativas, definir prioridades, executar relatórios sobre o controle, fiscalização, eficiência e desenvolvimento de atividades de sua competência.
Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral de Matrículas	Responder pelos assuntos e matérias relacionadas à área jurídica imobiliária, cadastral e de habitação social do NRRIM; Identificar os parcelamentos do solo implantados ilegalmente, que são regularizáveis nos termos da legislação vigente; Iniciar e acompanhar processos administrativos envolvendo a regularização de parcelamento do solo; Assessorar as unidades administrativas da Prefeitura em matérias relacionadas a parcelamentos do solo; Assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à transferência de cadastro imobiliário; Orientar, assistir e representar possuidores de imóveis, especialmente os situados em parcelamentos ilegais do solo, visando à regularização e obtenção do domínio; Pleitear, em nome do Município e com a intervenção da Assessoria Jurídica, a regularização de parcelamentos ilegais do solo, inclusive perante o Poder Judiciário; Pleitear, em nome do possuidor do imóvel, a obtenção de domínio, inclusive, se o caso, perante o Poder Judiciário; Assessorar e opinar, quando necessário, em ações judiciais relacionadas a parcelamentos ilegais do solo; Atender solicitações do Ministério Público e de outros órgãos em matérias relacionadas às atribuições do NRRIM; Promover a abertura de processos para regularização dos bens imóveis públicos a dominiais, em nome da Municipalidade.
Coordenador do Sistema de Controle Interno	Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, promover a integração operacional com o Controle Interno do Município e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e

06
PROC. 2198/2020
PUBR.



[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIANPAOLO POGGIO SMANIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2020 às 16:47, sob o número 2058903-96.2020.8.26.0000 e código 102FA3F4. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058903-96.2020.8.26.0000 e código 102FA3F4.

informações; atendimento às equipes técnicas; recebimento de diligências; elaboração de respostas; tramitação dos processos e apresentação dos recursos; assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; interpretar e promulgar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos do Poder Executivo, expedindo pareceres com recomendações para o aprimoramento dos controles; avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas vinculadas à conta de recursos próprios dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos; exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal; acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que insture imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos imputados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; representar ao TCE-SP, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciam danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração; emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração; exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções; avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal, seja parte.

II - O PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE.

Os dispositivos normativos impugnados nesta exordial, responsáveis pela criação e regulamentação dos cargos de provimento em comissão previstos na estrutura administrativa do Município de Mairinque contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

A incompatibilidade das normas atacadas se visualiza a partir de seu confronto com os seguintes preceitos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144, verbis:

Artigo 98 - A Procuradoria Geral do Estado é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Estadual, vinculada diretamente ao Governador, responsável pela advocacia do Estado, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

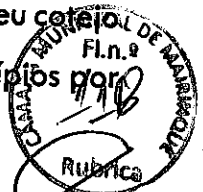
§ 1º - Lei orgânica da Procuradoria Geral do Estado disciplinará sua competência e a dos órgãos que a compõem e disporá sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Estado, respeitado o disposto nos artigos 132 e 135 da Constituição Federal.

§ 2º - Os Procuradores do Estado, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica na forma do "caput" deste artigo.

§ 3º - Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

Artigo 99 - São funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Estado e suas autarquias, inclusive as de regime especial, exceto as universidades públicas estaduais;



II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e das entidades autárquicas a que se refere o inciso anterior;

III - representar a Fazenda do Estado perante o Tribunal de Contas;

IV - exercer as funções de consultoria jurídica e de fiscalização da Junta Comercial do Estado;

V - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Governador do Estado;

VI - promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual;

VII - propor ação civil pública representando o Estado;

VIII - prestar assistência jurídica aos Municípios, na forma da lei;

IX - realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial;

X - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

Artigo 100 - A direção superior da Procuradoria Geral do Estado compete ao Procurador-Geral do Estado, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado e à Corregedoria-Geral do Estado, na forma da respectiva Lei Orgânica.

Parágrafo único - O Procurador-Geral do Estado será nomeado pelo Governador, em comissão, entre os Procuradores que integram a carreira e terá tratamento, prerrogativas e representação de Secretário de Estado, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e de sua exoneração.

(...)

Trib. 2058903-96/2020.8.26.0000
PROC. 2448/20
RUBR.

Artigo 111 – A administração pública direta, indireta fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Artigo 115 – Para a organização da administração pública direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

III – FUNDAMENTAÇÃO

A) CRIAÇÃO ARTIFICIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO REPRESENTAM ATRIBUIÇÕES DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO.

Não estão sendo objeto de impugnação na presente ação os cargos de “Secretário Municipal”, “Diretor de Expediente” e “Administrador Regional”, previstos fixadas no Anexo III e VI da Lei Municipal nº 3.190, de 29 de dezembro

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
Fl. n.º 13
RUBRICA

13
[Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIANPAOLO POGGIO SMANIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2020 às 16:47, sob o número 2058903-96.2020.8.26.0000 e código 102FA3F4. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2058903-96.2020.8.26.0000 e código 102FA3F4.

de 2014, com as alterações dadas pela Lei n° 3.652, de 03 de outubro de 2018, visto que as funções de referidos cargos correspondem a relação de confiança entre o ocupante e o Chefe do Executivo, pois se destinam ao cumprimento do plano de governo, sendo portanto, constitucionais.

Da leitura das atribuições previstas para os cargos de provimento em comissão de "Chefe de Divisão", "Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social", "Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRIM", "Diretor de Departamento", "Diretor do Departamento de Contabilidade", "Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos", "Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar", "Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar", "Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos", "Diretor do Departamento Pedagógico", "Diretor de Departamento de Cultura", "Supervisor da Saúde", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos", "Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde", "Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal", "Coordenador do Sistema de Controle Interno" e "Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral", fixadas no Anexo III e VI da Lei Municipal n° 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei n° 3.652, de 03 de outubro de 2018, do Município de Maringá, depreende-se que se tratam de incumbências técnicas, profissionais e ordinárias e que, portanto, não revestem a excepcionalidade exigível no nível superior de assessoramento, chefia e direção.

Os cargos em questão desempenham funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais, e, por isso, o ingresso deve ocorrer mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Um dos princípios norteadores do provimento de cargos públicos reside na ampla acessibilidade e igualdade de condições a todos os interessados, respeitados os requisitos inerentes às atribuições de cada cargo. Essa forma de

o acesso visa garantir, com a obrigatória realização do concurso público, a concretização do princípio da isonomia, assim como a preservação da eficiência da máquina estatal, consubstanciada na escolha dos candidatos mais bem preparados para o desempenho das atribuições do cargo público, de acordo com os critérios previstos no edital respectivo.

A excepcional possibilidade de a lei criar cargos de livre provimento não admite o uso dessa prerrogativa para burla à regra do acesso a cargos públicos mediante prévia aprovação em concurso público (art. 115, II, Constituição do Estado) que decorre dos princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 111, Constituição do Estado).

E não há óbice à criação de cargos comissionados, desde que respeitados os requisitos constitucionais – descrição de funções concretamente de fidúcia.

Não basta a lei criar o cargo ou dar-lhe uma denominação de assessoramento, chefia ou direção se não discriminar primariamente suas atribuições de confiança, para viabilizar o controle de sua conformidade com as prescrições constitucionais que evidenciam a natureza excepcional do provimento em comissão.

A leitura das incumbências dos cargos supramencionados confirma que se destinam a unidades técnicas, burocráticas e operacionais, cujas funções deveriam ser desempenhadas por servidores efetivos. Senão vejamos.

De início, ao “Diretor do Departamento Pedagógico” foram previstas as seguintes funções, as quais também não exigem relação especial de confiança: dirigir, assessorar, controlar, supervisionar e orientar a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão referentes ao Departamento; realizar serviços técnico-administrativos para o desenvolvimento do setor pedagógico das unidades escolares, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da modernização e dinamização do ensino; viabilizar as propostas pedagógicas e os projetos educacionais das unidades escolares, incentivando e orientando a instituição e implantação do Sistema Municipal de

10
PROC. 248/20
RUBR. 17SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Fl. n.º 2

das escolas; receber, registrar e expedir processos, expedientes e outros papéis, dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-os ao setor a que destinam; controlar e supervisionar os contratos inerentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O cargo de “**Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar**” realiza atribuições burocráticas, profissionais, operacionais e técnicas, tais como: dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades do Departamento, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; desenvolver a gestão da rede com foco na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem; acompanhar a execução dos projetos em desenvolvimento na área de educação; coordenar e supervisionar a execução de atividades e projetos relacionados à política de tecnologia da informação e comunicação; auxiliar o Secretário Municipal de Educação e Cultura em suas decisões, realizando diagnósticos e elaborando recomendações para subsidiar a formulação das políticas, programas e projetos educacionais; gerenciar estrategicamente sistemas de informações na área educacional, acompanhando a atualização constante e sistemática da base de dados educacionais; definir prioridades, executar relatórios sobre o controle, fiscalização, eficiência e desenvolvimento de atividades de sua competência.

Ao “**Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar**” incumbe dirigir, orientar, subsidiar e assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas tomadas de decisão referentes ao Departamento; coordenar as manutenções dos prédios escolares com base nos pedidos gerados pelas unidades, priorizando as ações através de contatos com o Departamento de Obras e Manutenção da Prefeitura, bem como eventuais empresas de manutenção terceirizada; realizar, juntamente com os Diretores das escolas, o planejamento das ações a serem realizadas no decorrer do ano letivo, apresentando as respectivas planilhas ao Departamento Administrativo e Gestão de Contratos, objetivando a programação das manutenções dos próprios

municipais da Secretaria Municipal de Educação; dentre outras atividades profissionais, técnicas e operacionais.

O "Diretor do Departamento de Cultura", desempenha atividades de natureza técnica, profissional e operacional, tais como: dirigir, orientar, subsidiar e assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas tomadas de decisão referentes ao Departamento; planejar, coordenar e executar atividades relativas a política de cultura do Município; promover e divulgar a cultura em seus vários aspectos; promover o intercâmbio de informações com instituições culturais, propondo e fiscalizando convênios ou programas de atuação conjunta de interesse do Município; implantar mecanismos que permitam a preservação da memória cultural do Município; promover a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município; coordenar as festividades e solenidades da cidade em consonância com as unidades competentes, manter, organizar, divulgar e zelar pelas Bibliotecas públicas, pelo Centro Municipal de Educação e Cultura - CEMEC, Escola Municipal de Artes e demais atividades como corais, bandas e outras manifestações artísticas, despertando na comunidade o gosto e o prestígio pelas atividades culturais e educativas.

Já o "Diretor do Departamento de Contabilidade" desempenha as seguintes atribuições de natureza genérica, profissional, burocrática e técnica: assessorar o Secretário de Finanças e o Executivo Municipal na formulação de objetivos e metas relativas aos serviços de Contabilidade; planejar e coordenar a contabilidade orçamentária e financeira, analisando os dados obtidos para a orientação geral, respondendo a consultas sobre matéria de sua competência, especialmente sobre a aplicação do plano de contas; registrar sinteticamente os atos e fatos da gestão orçamentária e financeira, procedendo à análise dos balancetes, balanços e demonstrativos dos órgãos subordinados ou vinculados, propondo o que for necessário, para fiel cumprimento da legislação aplicável; efetuar o controle financeiro; acompanhar a execução da Despesa Pública nas fases de empenho, liquidação e pagamento.



Ao **“Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos”**, foram elencadas as seguintes atribuições genéricas, técnicas, burocráticas e profissionais:

assessorar o Secretário da Unidade e o Executivo Municipal na formulação de objetivos e metas relativas as diretrizes da respectiva Secretaria; acompanhar e apoiar as atividades, com vistas para a definição de políticas, e estratégias para o desenvolvimento do planejamento; realizar ações que permitam a viabilização de projetos para incrementos de melhorias, dentro de sua competência e atribuições definidas nesta lei municipal; fiscalizar e acompanhar as obras contratadas do Município oriundas de transferências voluntárias (convênios) e ou financiamentos; oferecer suporte técnico de sua competência a toda a administração pública municipal, quando solicitado, executar outras atividades correlatas.

Ao **“Chefe de Divisão”**, por sua vez, foram previstas as seguintes funções, as quais, além de serem genéricas, também não exigem relação especial de confiança: auxiliar os Diretores e os Secretários, na direção das respectivas pastas governamentais, e no exercício das respectivas funções apresentaram planos e metas para a execução dos objetivos das respectivas pastas governamentais, controlar e atribuir às atividades de sua equipe, definindo critérios, planejamento e execução e pareceres conclusivos em atos administrativos.

Não foi diferente no diz respeito ao posto de **“Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social”**, que apresentou as seguintes incumbências: identificar os parcelamentos do solo implantados ilegalmente, que são regularizáveis nos termos da legislação vigente; iniciar e acompanhar processos administrativos envolvendo a regularização de parcelamento do solo; assessorar as unidades administrativas da Prefeitura em matérias relacionadas a parcelamentos do solo; assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à transferência de cadastro imobiliário; assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à regularização de construção; praticar os atos necessários buscando a legalização de construções situadas em imóveis que estejam sendo regularizados pelo NRM; atender solicitações do Ministério Público

e de outros órgãos em matérias relacionadas às atribuições do NRI; inventariar os bens imóveis públicos e dominiais, bem como averiguar a regularização jurídica imobiliária.

O cargo de "Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRI" realiza atribuições burocráticas, técnicas, profissionais e operacionais tais como: identificar os parcelamentos do solo implantados ilegalmente, que são regularizáveis nos termos da legislação vigente; iniciar e acompanhar processos administrativos envolvendo a regularização de parcelamento do solo; assessorar as unidades administrativas da Prefeitura em matérias relacionadas a parcelamentos do solo; assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à transferência de cadastro imobiliário; assessorar e opinar, quando necessário, em ações judiciais relacionadas a parcelamentos ilegais do solo; atender solicitações do Ministério Público e de outros órgãos em matérias relacionadas às atribuições do NRI; proceder aos levantamentos planimétricos nos expedientes relacionados ao NRI.; entre outras atividades.

Ao "Diretor de Departamento" incumbe as seguintes funções, as quais, além de serem genéricas, são consideradas atividades profissionais, burocráticas e operacionais: dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades do Departamento, segundo as diretrizes da respectiva Secretaria Municipal; auxiliar os Secretários em suas decisões, organizando as unidades administrativas, definir prioridades, executar relatórios sobre controle, fiscalização, eficiência e desenvolvimento de atividades de sua competência.

O "Supervisor de Saúde", desempenha atividades que, além de genéricas, são de natureza técnica, profissional e operacional, tais como: dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades da Secretaria da Saúde segundo suas diretrizes e competências; auxiliar o Secretário da Pasta em suas decisões, organizando as unidades administrativas, definir prioridades, executar relatórios sobre o controle, fiscalização, eficiência e desenvolvimento de atividades de sua competência.; dentre outras atividades.



Já o **“Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos”** desempenha as seguintes atribuições de natureza burocrática e técnica: dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades da Secretaria da Saúde segundo suas diretrizes e competências; auxiliar o Secretário da Pasta em suas decisões, organizando as unidades administrativas, definir prioridades, executar relatórios sobre o controle, fiscalização, eficiência e desenvolvimento de atividades de sua competência.

Os cargos de **“Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento”**, **“Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde”** e **“Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal”**, foram previstas atribuições similares, cada uma na sua área de atuação, de forma genérica, as quais não se revelam plexos de chefia ou assessoramento, tais como: coordenar o respectivo Núcleo de atuação, e orientar as atividades da Secretaria segundo suas diretrizes e competências; auxiliar o Secretário da Pasta em suas decisões, organizando as unidades administrativas, definir prioridades, executar relatórios sobre o controle, fiscalização, eficiência e desenvolvimento de atividades de suas competências.

O **“Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral de Mairinque”**, desempenha atividades de natureza técnica, profissional e operacional, tais como: responder pelos assuntos e matérias relacionadas à área jurídica imobiliária, cadastral e de habitação social do NRI; identificar os parcelamentos do solo implantados ilegalmente, que são regularizáveis nos termos da legislação vigente; iniciar e acompanhar processos administrativos envolvendo a regularização de parcelamento do solo; assessorar as unidades administrativas da Prefeitura em matérias relacionadas a parcelamentos do solo; assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à transferência de cadastro imobiliário; orientar, assistir e representar possuidores de imóveis, especialmente os situados em parcelamentos ilegais do solo, visando à regularização e obtenção do domínio; pleitear, em nome do Município e com a intervenção da Assessoria Jurídica, a regularização de parcelamentos ilegais do solo, inclusive perante o

Poder Judiciário; pleitear, em nome do possuidor do imóvel, a obtenção de domínio, inclusive, se o caso, perante o Poder Judiciário; assessorar e opinar, quando necessário, em ações judiciais relacionadas a parcelamentos ilegais do solo; atender solicitações do Ministério Público e de outros órgãos em matérias relacionadas às atribuições do NRIIM; promover a abertura de processos para regularização dos bens imóveis públicos e dominiais, em nome da Municipalidade.

Enquanto que o "Coordenador do Sistema de Controle Interno" desempenha atribuições de natureza operacional, burocrática, técnica e profissional relacionadas a, dentre outras, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, promover a integração operacional com o Controle Interno do Município e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos do Poder Executivo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos; exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; estabelecer mecanismos voltados a

comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal; acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; dentre outras atividades.

Os postos de provimento em comissão supramencionados não revelam o desempenho de tarefas em que reine a necessidade de fidúcia, senão atividades técnicas e burocráticas, devendo ser preenchidos por servidores públicos de carreira, após regular aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

A nomenclatura dos cargos impugnados não pode ser fator determinante para autorizar o provimento comissionado puro. Aliás, embora na descrição das atribuições dos postos mencionados tenham sido utilizadas as expressões "auxiliar", "coordenar", "assessorar" etc., em verdade, foram enumeradas atividades destinadas a atender necessidades executórias ou a dar suporte subalterno a decisões e execução.

De fato, não se coaduna a criação de cargos desse jaez – cuja qualificação é matéria da reserva legal absoluta – com atribuições ou funções profissionais, operacionais, burocráticas, técnicas, administrativas, rotineiras, sendo, ademais,

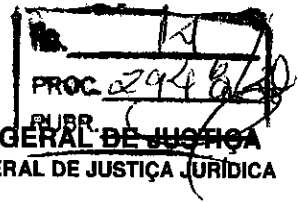
irrelevante a denominação e a forma de provimento atribuídas, pois, *verba non mutant substantiam rei*. O essencial é a análise do plexo de atribuições da função pública.

A necessidade de uma burocracia permanente na Administração Pública se dá em função – e a CF/88 delinea tal estrutura – do intencional objetivo de afastar o *spoils system*. A excepcionalidade da criação de cargos de provimento em comissão evita tal “sistema de despojos”.

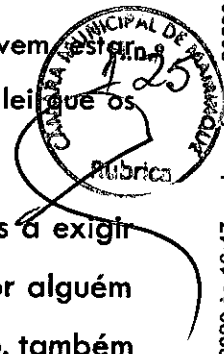
Dessa forma, os cargos comissionados anteriormente destacados são incompatíveis com a ordem constitucional vigente, em especial com os arts. 111, 115, incisos II e V, da Constituição do Estado de São Paulo, que reproduzem o art. 37, “caput” e incisos II e V, da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios por força do art. 144 da Carta Estadual.

A controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, II e V, da Constituição Federal) para a criação de cargos em comissão foi submetida ao regime de repercussão geral (Tema 1010 – *Leading Case* 1041210), tendo, em 28 de setembro de 2018, resultado a seguinte tese, aplicável ao caso:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e



d) as atribuições dos cargos em comissão devem ser descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”



Não há, evidentemente, nenhum componente nos postos indicados a exigir o controle de execução das diretrizes políticas a ser desempenhado por alguém que detenha absoluta fidelidade a orientações traçadas, sendo, por isso, também ofensivos aos princípios de moralidade e impessoalidade (art. 111, Constituição Estadual).

Acaso o Legislativo municipal creditasse aos postos impugnados uma função estratégica, cujo elemento fiduciário fosse indispensável à sua consecução, e desde as atribuições assim relevassem, a bem do ordenamento local, deveria tê-los editado estritamente como função de confiança, atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo após aprovação em concurso, e não de forma precatória como a presente, em desrespeito aos arts. 111 e 115, II e V, da Carta Paulista.

B) IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO COMISSIONADO PARA CARGO OU EMPREGO DA ADVOCACIA PÚBLICA

Na estrutura administrativa do Município de Mairinque há o cargo de “Assessor Jurídico” e o cargo de “Diretor do Departamento Jurídico”, criado pelo Anexo III e VI da Lei Municipal nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, do Município de Mairinque, dentre os cargos de provimento em comissão.

Ao referido cargo de “Assessor Jurídico” compete emitir pareceres em processos, consultas e questões que lhe forem submetidas; reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despacho e decisão em processos da competência do Gabinete do Prefeito e dos Secretários Municipais; realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução processual, consultas e questões que lhe forem encaminhadas; prestar assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e aos Secretários municipais; e emitir

25
[Handwritten signature]

pareceres em Editais de Licitações e preparar minutas de contratos, termos de convênios, etc.

Já ao cargo de "Diretor do Departamento Jurídico" compete, dentre outras atividades, manifestar-se, através de Parecer e assessorar em todas as questões arguidas ou requeridas pelo Gabinete do Prefeito ou pelas Secretarias e Departamentos, bem como emitir pareceres sobre questões jurídico-administrativas e fiscais, e outras questões de interesse do município; sugerir ações e defender a Prefeitura nas contra ela propostas ou nas ações em que o Município tiver interesse; responder pela regularidade jurídica de todas as situações pessoais, negociais, políticas e administrativas da Prefeitura; elaborar estudos e projetos para aperfeiçoamento das atividades das unidades da Prefeitura; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos do Município; dar parecer em sindicâncias e processos administrativos; examinar minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias e outros atos jurídicos de competência do Executivo, bem como examinar sob o ponto de vista jurídico os Autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito pela Câmara Municipal; armazenar, disseminar, dar tratamento técnico à legislação municipal, estadual e federal, pertinentes à ação administrativa, e colaborar no estudo e na permanente atualização e modernização da legislação municipal; atuar nos processos de desapropriação amigável ou judicial; promover e executar a política de proteção ao consumidor no âmbito municipal; efetuar os demais serviços de natureza jurídica, quer contenciosos, quer de natureza administrativa.

Da análise dessas atividades dos cargos acima, constata-se a natureza técnica em descompasso com o art. 115, II e V, da Constituição Estadual.

Não bastasse, as atividades inerentes à advocacia pública, tais como o assessoramento, a consultoria e a representação jurídica de entidades ou órgãos públicos são atribuições de natureza profissional e técnica e exclusivamente reservadas a profissionais investidos em cargos de provimento efetivo da respectiva carreira mediante aprovação prévia em concurso público.

CÂMARA JURÍDICA DE
Fl.n.º
126
Rubrica

É o que se infere dos arts. 98 a 100 da Constituição Estadual que se reportam ao modelo traçado no art. 132 da Constituição Federal ao tratar da advocacia pública estadual. Este modelo deve ser observado pelos Municípios por força do art. 144 da Constituição Estadual.

Os preceitos constitucionais (central e radial) cunham a exclusividade e a profissionalidade da função aos agentes respectivos investidos mediante concurso público (inclusive a chefia do órgão, cujo agente deve ser nomeado e exonerado ad nutum dentre os seus integrantes), o que é reverberado pela jurisprudência:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 500, DE 10 DE MARÇO DE 2009, DO ESTADO DE RONDÔNIA. ERRO MATERIAL NA FORMULAÇÃO DO PEDIDO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO PARCIAL REJEITADA. MÉRITO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Conhece-se integralmente da ação direta de inconstitucionalidade se, da leitura do inteiro teor da petição inicial, se infere que o pedido contém manifesto erro material quanto à indicação da norma impugnada. 2. A atividade de assessoramento jurídico do Poder Executivo dos Estados é de ser exercida por procuradores organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, nos termos do art. 132 da Constituição Federal. Preceito que se destina à configuração da necessária qualificação técnica e independência funcional desses especiais agentes públicos. 3. É inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo.

19/03/2020

Precedentes. 4. Ação que se julga procedente” STF, ADI 4.261-RO, Tribunal Pleno, Rel. Minº Carlos Britto, 02-08-2010, v.u., DJe 20-08-2010, RT 901/132).

“ATO NORMATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE. A declaração de inconstitucionalidade de ato normativo pressupõe conflito evidente com dispositivo constitucional. PROJETO DE LEI - INICIATIVA - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - INSUBSISTÊNCIA. A regra do Diploma Maior quanto à iniciativa do chefe do Poder Executivo para projeto a respeito de certas matérias não suplanta o tratamento destas últimas pela vez primeira na Carta do próprio Estado. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - ESCOLHA ENTRE OS INTEGRANTES DA CARREIRA. Mostra-se harmônico com a Constituição Federal preceito da Carta estadual prevendo a escolha do Procurador-Geral do Estado entre os integrantes da carreira” (STF, ADI 2.581-SP, Tribunal Pleno, Rel. Minº Marco Aurélio, 16-08-2007, m.v., DJe 15-08-2008)., inclusive a assessoria e a consultoria de corporações legislativas, e suas respectivas chefias, são reservadas a profissionais também recrutados pelo sistema de mérito (arts. 98 a 100, CE/89).

Ainda que o Município tenha autonomia de auto-organização para editar suas leis locais, inclusive aquelas referentes à advocacia pública local, deve-se destacar que tais atos normativos encontram limites constitucionais, em observância ao princípio da simetria.

Neste ponto, é certo que o modelo de advocacia pública constante da Constituição Estadual em seus artigos 98 a 100 deve ser observado ao se instituir a advocacia pública municipal, ainda que seja possível a edição de lei municipal com nuances específicas daquela localidade.

16/1
PROC. 21-48/ps
EX. 29

No caso concreto, a norma municipal impugnada, ao possibilitar o exercício de atividades típicas da advocacia pública por pessoas estranhas à carreira, revelou-se evidentemente inconstitucional.

Neste sentido, a E. Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em recente decisão, reiterou o entendimento de que os cargos de advocacia pública devem ser ocupados por profissionais investidos por meio de provimento efetivo na respectiva carreira mediante aprovação prévia em concurso público, e de que o modelo de advocacia pública previsto na Constituição Estadual deve moldar a atividade da advocacia pública municipal, conforme se depreende do seguinte trecho das razões do voto que conduziu o acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2017941-65.2019.8.26.0000, que pela precisão do decidido merece ser transcrito:

"(...) Contudo, insta repisar que, a despeito de os municípios possuírem autonomia para auto-organização na edição de normas locais, tal competência não é absoluta.

Com efeito, muito embora cabível à lei municipal tratar da organização/estruturação de sua advocacia pública nos moldes e limites anteriormente destacados, o ato normativo permanece sujeito a outros limites delineados na Constituição Federal, bem como pela respectiva Constituição Estadual, em razão do princípio da simetria, conforme o preceito do artigo 144 da Carta Paulista.

No caso em apreço, conforme se infere da simples leitura dos dispositivos impugnados, a **inconstitucionalidade está configurada na medida em que o cargo de "Diretor do Departamento de Processos Disciplinares" não pode ser provido por "advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil"**; conforme constou do caput do artigo 3º da lei objurgada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EX. n.º
1027
SubscriçãoEste documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIANPAOLO POGGIO SMANIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2020 às 16:47, sob o número 20589039620208260000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2058903-96.2020.8.26.0000 e código 102FA3F4.

Ora, as atividades retromencionadas retratam funções a serem obrigatoriamente desempenhadas por Advogado Público, profissionais recrutados pelo sistema de mérito e dotados de prerrogativas profissionais exclusivas.

Com efeito, insta consignar que, malgrado se admita distinta a estrutura/organização da advocacia pública municipal daquelas conjecturadas noutros entes da federação (Estados, Distrito Federal e União), o modelo previsto nos artigos 98 a 100 da Constituição Estadual prossegue balizando a atividade da advocacia pública na figura de sua instituição estadual a Procuradoria-Geral do Estado. Acerca de suas funções, dispõe nossa Constituição Bandeirante:

Artigo 99 - São funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado: I - representar judicial e extrajudicialmente o Estado e suas autarquias, inclusive as de regime especial, exceto as universidades públicas estaduais;" (NR); II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e das entidades autárquicas a que se refere o inciso anterior;(NR); III - representar a Fazenda do Estado perante o Tribunal de Contas; IV - exercer as funções de consultoria jurídica e de fiscalização da Junta Comercial do Estado; V - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Governador do Estado; (NR); VI - promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual; VII - propor ação civil pública representando o Estado; VIII - prestar assistência jurídica aos Municípios, na forma da lei; IX - realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial; (NR); X - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

17
PROC. 2948/20
RUBR. 128
12.31MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Fl.n.º
128
Rubrica

Nesse sentido, de rigor esclarecer que o **cumprimento de tais parâmetros na atividade normativa municipal se faz imprescindível** por força do artigo 144 do mesmo diploma normativo, o qual dispõe:

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Tendo tais premissas em vista, ao contrário do inaugurado pela norma vergastada, **os procuradores municipais não podem ver suas atividades exclusivas delegadas àqueles estranhos a sua carreira, tampouco sofrerem controle ou subversão de suas funções a terceiros ou mesmo a outros Órgãos da Administração**, sendo evidente que tal forma de atuação revela-se imprescindível para o pleno exercício de sua titularidade de representação, consultoria e assessoramento do Poder Executivo.

Assim, da análise das descrições das atribuições constantes nos dispositivos impugnados conclui-se que estas **refletem atividades que configuram funções voltadas à advocacia pública**, tais como: dirigir o Departamento de Processos Disciplinares, podendo instaurar processos administrativos disciplinares (inciso I, artigo 3º), indicar os membros que comporão as unidades processantes (inciso II, artigo 3º), decidir sobre a aplicação de eventuais penalidades aos servidores (inciso III, artigo 3º), entre outras (...)"

(TJSP, ADI nº 2017941-65.2019.8.26.0000, j.14.08.2019, Rel. Péricles Piza)

Portanto, incompatível o provimento comissionado dos cargos em apreço com a advocacia pública.

IV – PEDIDO

fls. 18/33
PROC. 2148/20
33

Protocolado nº 29.0001.0061076.2019-50

Objeto: análise da constitucionalidade da Lei 2.973, de 1º de fevereiro de 2013, do Município de Mairinque, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão.

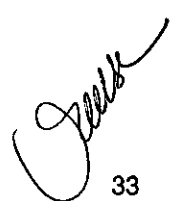
COMARCA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.n.º 29
Rubrica

1. Distribua-se eletronicamente, no egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a inicial da ação direta de inconstitucionalidade em face das expressões “Chefe de Divisão”, “Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social”, “Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRI”, “Diretor de Departamento”, “Diretor do Departamento de Contabilidade”, “Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos”, “Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar”, “Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar”, “Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos”, “Diretor do Departamento Pedagógico”, “Diretor de Departamento de Cultura”, “Supervisor da Saúde”, “Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento”, “Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos”, “Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde”, “Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal”, “Coordenador do Sistema de Controle Interno”, “Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral”, “Assessor Jurídico” e “Diretor do Departamento Jurídico”, previstas no Anexo III e VI da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, do Município de Mairinque.

2. Oficie-se ao interessado, informando-lhe a propositura da ação, com cópia da petição inicial.

São Paulo, 23 de março de 2020.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIANPAOLO POGGIO SMANIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2020 às 16:47, sob o número 20589039620208260000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2058903-96.2020.8.26.0000 e código 102FA3F4.

29-V
P

TERMO DE JUNTADA	
NESTA DATA JUNTAMOS	<u>1</u>
<i>publicação</i>	<u>de</u>
	<u>03/04/2020</u>
MAIRINQUE, <u>03</u> / <u>04</u> / <u>2020</u>	
<u>8</u>	

FLS. 19
ROC 2948



SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores
 Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309

DESPACHO

cível - processo novo - in tem PA.

2948/2020

03/04/2020-Nº 2058903-96.2020.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE - Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE - A presente ação de inconstitucionalidade combate expressões representativas de cargos de provimento em comissão constantes nos Anexos III e IV da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, ambas do Município de Mairinque/SP. A despeito da legitimidade ativa do Procurador-Geral de Justiça (art. 90, inciso III, da Constituição Estadual) para o pleito formulado, inicial da ação direta de inconstitucionalidade deve atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 9.868/99. Assim, sob pena de indeferimento liminar da exordial por inépcia (art. 4º, Lei nº 9.868/99), no prazo do art. 321 do Código de Processo Civil, deverá ser emendada para que seja instruída com cópia integral dos atos normativos objetos da impugnação (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99). Após, tornem conclusos. Int. São Paulo, Des. FRANCISCO CASCONI Relator Assinatura Eletrônica - Magistrado(a) Francisco Casconi - Palácio da Justiça - Sala 309

Casconi

TERMO DE JUNTADA	
Nº 2053903-96.2020.8.26.0000	a
julgada em 11/05/20	a
Mairinque, 11/05/20	a



SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores
 Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309

PA 2948/2020

DESPACHO

11/05/2020-Nº 2053903-96.2020.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE - Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE - Ação de Inconstitucionalidade voltada contra expressões "Chefe de Divisão", "Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social", "Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRI", "Diretor de Departamento", "Diretor do Departamento de Contabilidade", "Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos", "Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar", "Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar", "Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos", "Diretor do Departamento Pedagógico", "Diretor de Departamento de Cultura", "Supervisor da Saúde", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos", "Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde", "Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal", "Coordenador do Sistema de Controle Interno", "Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral", "Assessor Jurídico" e "Diretor do Departamento Jurídico", constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, ambas do Município de Mairinque/SP. Delineada causa petendi repousa na alegada inconstitucionalidade material das expressões impugnadas, consistente na criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, contendo descrição de atribuições meramente burocráticas e profissionais, o que impõe investidura para cargo de provimento efetivo, daí decorrendo ofensa a dispositivos diversos da Constituição Bandeirante (artigos 111 e 115, incisos II e V, bem como 144). Afirma-se, também, quanto aos cargos de "Assessor Jurídico" e "Diretor do Departamento Jurídico", que o recrutamento é reservado ao sistema de mérito por envolver atividades próprias da advocacia pública, na forma dos artigos 98 a 100 da Carta Paulista. Nos termos do art. 6º da Lei 9.868/99, requisitem-se informações, a serem prestadas no prazo legal, às autoridades das quais emanados os atos normativos impugnados. Cite-se o Procurador-Geral do Estado, com posterior vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpridas as formalidades legais, tornem conclusos. Int. São Paulo, . Des. FRANCISCO CASCONI Relator Assinatura Eletrônica - Magistrado(a) Francisco Casconi - Palácio da Justiça - Sala 309

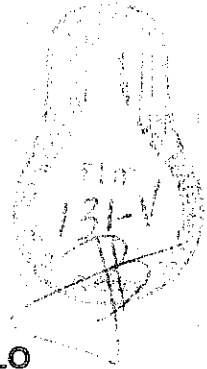
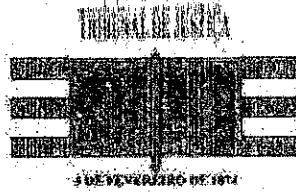


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2058903-96.2020.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
AUTOR: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RÉUS: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE e CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Ação de inconstitucionalidade voltada contra expressões "Chefe de Divisão", "Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social", "Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRIM", "Diretor de Departamento", "Diretor do Departamento de Contabilidade", "Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos", "Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar", "Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar", "Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos", "Diretor do Departamento Pedagógico", "Diretor de Departamento de Cultura", "Supervisor da Saúde", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos", "Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde", "Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal", "Coordenador do Sistema de Controle Interno", "Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral", "Assessor Jurídico" e "Diretor do Departamento Jurídico", constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, ambas do Município de Mairinque/SP.

Delineada **causa petendi** repousa na alegada inconstitucionalidade material das expressões impugnadas, consistente na criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, contendo descrição de atribuições meramente burocráticas e profissionais, o que impõe investidura para cargo de provimento efetivo, daí decorrendo ofensa a dispositivos diversos da Constituição Bandeirante (artigos 111 e 115, incisos II e V, bem como 144). Afirma-se, também, quanto aos



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL**

cargos de "Assessor Jurídico" e "Diretor do Departamento Jurídico", que o recrutamento é reservado ao sistema de mérito por envolver atividades próprias da advocacia pública, na forma dos artigos 98 a 100 da Carta Paulista.

Nos termos do art. 6º da Lei 9.868/99, requisitem-se informações, a serem prestadas no prazo legal, às autoridades das quais emanados os atos normativos impugnados.

Cite-se o Procurador-Geral do Estado, com posterior vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpridas as formalidades legais, tornem conclusos.

Int.

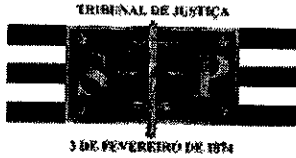
São Paulo, 7 de maio de 2020.

Des. FRANCISCO CASCONI

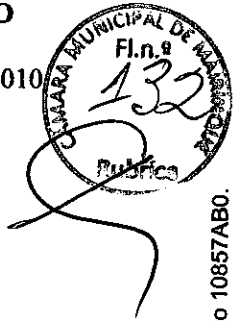
Relator

Assinatura Eletrônica

Assinatura do original. assinado digitalmente por FRANCISL - ANTONIO CASCONI. liberado nos autos em 07/05/2020 às 12:07.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010



CERTIDÃO

Processo nº: **2058903-96.2020.8.26.0000**
Classe - Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Atos Administrativos**
Autor: **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Réu: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE e outro**
Relator(a): **FRANCISCO CASCONI**
Órgão Julgador: **Órgão Especial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 11 de maio de 2020.

Érika Gabriel Taubert - Matrícula: M819425
Chefe de Seção

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA GABRIEL TAUBERT, liberado nos autos em 11/05/2020 às 10:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2058903-96.2020.8.26.0000 e código 10857AB0.

132-V

132-V



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

FLS 22
PROC 2948/20



**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

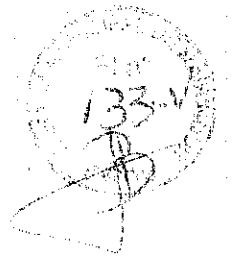
Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Processo:	20589039620208260000
Classe do Processo:	Presta Informações
Data/Hora:	10/06/2020 18:13:27

Partes

Solicitante:	PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE
--------------	---------------------------------------

Documentos

Petição*:	2058903-96.2020.8.26.0000 informações inconstitucionalidade cargos - 1-8.pdf
-----------	---

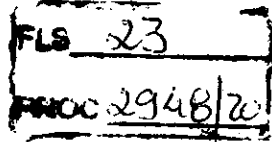




Prefeitura Municipal de Mairinque

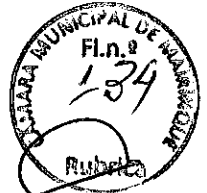
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR RELATOR FRANCISCO CASCONI DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.



ÓRGÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 2058903-96.2020.8.26.0000

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

AUTOR: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E OUTRO

MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 45.944.428/0001-20, com endereço na Av. Lamartine Navarro, nº 514, Centro, Mairinque/SP, CEP 18120-000, email: juridico@mairinque.sp.gov.br, telefone (11) 4718-8664, neste ato **representada pelo Prefeito Ovídio Alexandre Azzini**, por sua Procuradora Jurídica, vem perante Vossa Excelência, nos autos da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, **prestar as informações a que alude o Art. 6º da Lei 9868/99**, fazendo-o pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

SÍNTESE DOS FATOS

Insurge-se o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo contra as "expressões os cargos" de livre provimento e exoneração:

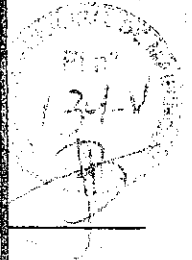
- "Chefe de Divisão";
- "Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social";
- "Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRIM";
- "Diretor de Departamento";



Profetura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
GNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

"Diretor do Departamento de Contabilidade";
"Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos";
"Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar";
"Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar";
"Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos";
"Diretor do Departamento Pedagógico";
"Diretor de Departamento de Cultura";
"Supervisor da Saúde";
"Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento";

"Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos";
"Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde";
"Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal";
"Coordenador do Sistema de Controle Interno";
"Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral";
"Assessor Jurídico";
"Diretor do Departamento Jurídico"

Tais cargos são os constantes dos Anexos III e IV da **Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014**, com as **alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018**, ambas do Município de Mairinque/SP.

Alega o autor que da leitura das incumbências dos cargos que ora impugna pôde concluir que desempenham funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais e por esta razão devem ser providos por empregados públicos devidamente aprovados em concurso público.

Analisa a descrição das funções de cada um deles concluindo que, em seu ponto de vista, o desempenho dessas tarefas não demanda a fidúcia do administrador e o nome dos cargos, *per si* não são fatores determinantes para autorizar o provimento comissionado, sendo incompatíveis com a ordem constitucional vigente, em especial com os arts. 111, 115, incisos II e V, da Constituição do Estado de São Paulo, que reproduzem o art. 37, "caput" e incisos II e V, da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios por força do art. 144 da Carta Estadual.

Invoca em sua fundamentação o tema 1010 e destaca que poderia o Poder Legislativo Municipal ter creditado aos cargos impugnados uma função estratégica, reservando-as para funções de confiança, atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo após aprovação em concurso, "e não de forma aleatória como a presente, em desrespeito aos arts. 111 e 115, II e V, da Carta Paulista".

Prossegue aduzindo e fundamentando que os cargos de assessor jurídico e diretor de departamento jurídico também não devem ser



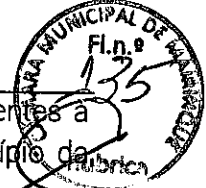
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
GNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8844
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS 24
PROC 2948/20

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



preceitua o Art. 115, II e V da Constituição Estadual e que as leis locais referentes à advocacia pública encontram limites constitucionais, em observância ao princípio da simetria.

Ao final, requereu a declaração de inconstitucionalidade "das expressões" dos cargos acima elencados.

Preliminarmente, insta informar que a Ação Civil Pública que tramitou na 1ª vara cível da Comarca de Mairinque sob o número 1000150-59.2019.8.26.0337 julgou "(i) declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.973/13 que tratam da criação e da disciplina dos cargos comissionados de assessor jurídico e diretor de departamento jurídico;" a qual, embora ainda penda o recurso de apelação, não pode ser considerada coisa julgada, mas podemos afirmar que há litispendência com relação ao pedido referente aos cargos de assessor jurídico e diretor de departamento jurídico.

Por esta razão, requer a extinção da presente ação, sem julgamento do mérito, com relação aos cargos de assessor jurídico e diretor de departamento jurídico, por já serem objeto de outra ação que busca o mesmo provimento jurisdicional.

Acerca dos demais cargos, vejamos que ao final, todos têm algumas funções técnicas, corriqueiras, burocráticas porque o modelo vigente no Brasil para a administração pública é o burocrático. Existem procedimentos, regras e a necessidade de formalização dos atos administrativos de sorte que todos os agentes públicos envolvidos na administração municipal são praticantes de atos meramente burocráticos.

O que distingue, contudo, os cargos ora apontados, além do trabalho corriqueiro que é consequência de toda função pública é a **realização do plano de governo** por intermédio de atos de gestão que demandam a confiança necessária para **fazer acontecer a vontade da administração**.

A tarefa de articulação político-administrativa, internamente, faz parte da rotina desses cargos e em muitos deles há como incumbências precípuas formular, ordenar os objetivos e metas da administração e as diretrizes das Secretarias para que todo o trabalho vá de encontro ao plano de governo.

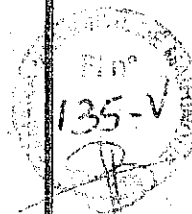
Já na seara externa, a articulação desses cargos se dá pelas reuniões, contatos, busca de recursos, facilitação de convênios, execução de planos para atingir subsídios das demais esferas de governo, que estas, sim, são **as atribuições que saem do mero campo da burocracia para dar vida aos objetivos da gestão**.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 314 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Deveras, quando analisamos friamente o texto de uma lei, sobretudo de estrutura administrativa, não vemos muita pertinência e necessidade em muitos cargos, os quais, na verdade, **no dia-a-dia, são elementares para o andamento da máquina**. Vejamos:

Na estrutura do Ministério Público do Estado de São Paulo, por exemplo, existem alguns **cargos comissionados** cujas nomenclaturas, de início, **não revelam a importância e adequação** de seus ocupantes e de suas tarefas ao Art. 37 da Constituição Federal, no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades de chefia, assessoramento e direção:

Quando analisamos as atribuições de alguns desses cargos, menos ainda podemos ver entre eles e o comando do Art. 37 da CF alguma coesão:

TABELA DE CODIFICAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO	
Código	Cargo
CGC-1.01	ASSESSOR TÉCNICO DO MP
CGC-2.01	ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA I
CGC-2.02	ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA II
CGC-2.03	ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA III
CGC-3.01	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DO MP
CGC-3.02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP
CGC-3.03	DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DO MP
CGC-3.04	DIRETOR DE DIVISÃO DO MP
CGC-3.05	DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO DO MP
CGC-3.06	DIRETOR DE SERVIÇO DO MP
CGC-4.01	SECRETÁRIO DO MP (Extinção na vacância - Lei Complementar Estadual nº 1.008/07)

Ora, Excelência, quando vemos a descrição de atribuição: "... atividades de nível superior para atendimento das necessidades da administração e da atividade-fim, realizando tarefas que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo" logo pensamos se tratar de uma atividade técnica, que não exige envolvimento político e que pode ser desenvolvida por servidor concursado para este fim.

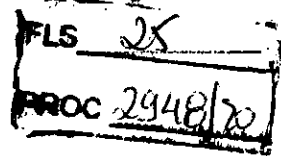
Contudo, esta não é a verdade! Ou não parece ser, uma vez que o cargo subsiste até hoje. Certamente, longe da frieza da lei que empresta atribuição aos cargos, o "assistente técnico de promotoria" é de suma importância ao Ministério Público e, tanto o é que existe em 3 categorias: I, II e III.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamarine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 16120-000
CNPJ 45.844.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2784
www.mairinque.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Código	Cargo
CGC-2.01	TÉCNICO DE PROMOTÓRIA I
Rel de atribuições	Realizar atividades de nível superior para atendimento das necessidades da administração e da atividade-fim, realizando tarefas que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios na área de sua formação ou outra para a qual tenha sido designado, podendo atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público em conjunto com outras instituições; realizar atividades de assessoramento aos Órgãos da Administração para o exercício das atividades-melo, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos e a transmissão de determinações, normas e procedimentos de ordem superior; participar de equipes, comissões e grupos de trabalho; prestar assistência aos membros do Ministério Público, Diretores e Coordenadores, quando solicitados ou designados, além de outras atividades de complexidade compatível e que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
Requisitos para investidura	1. Escolaridade: Nível Superior. 2. Habilitação legal específica: compatível com a natureza das funções de assessoramento, chefia ou direção a serem exercidas. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro profissional no órgão de classe competente: Necessário aos que forem atuar em atividades periciais. 5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).
Vedações	Estatutárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.
Código	Cargo
CGC-2.02	ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTÓRIA II
Rel de atribuições	Realizar atividades de nível superior para atendimento das necessidades da administração e atividade-fim, realizando tarefas que envolvam o assessoramento dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em processos administrativos e judiciais; executar, quando a necessidade do serviço assim o exigir, as tarefas próprias do cargo de Assistente Técnico de Promotoria I; realizar atividades de assessoramento, chefia ou coordenação dos Órgãos da Administração para satisfação das necessidades da atividade-melo; realizar estudos de natureza técnica sobre assuntos que envolvam a administração, visando ao aperfeiçoamento de rotinas, métodos, normas etc.; colaborar na proposição de normas referentes a deveres, responsabilidades, direitos e vantagens, de acordo com a legislação vigente no âmbito da administração, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos, bem como transmitindo determinações, normas e procedimentos de ordem superior; participar de equipes, comissões e grupos de trabalho para os quais for indicado; prestar assistência aos membros do Ministério Público, Diretores e Coordenadores, quando solicitados ou designados, além de outras atribuições de complexidade compatível e que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
Requisitos para	1. Escolaridade: Nível Superior. 2. Habilitação legal específica: compatível com a natureza das funções

Bem assim são os cargos ora elencados nesta ação.

O festejado e ilustre jurista Márcio Cammarosano, também muito citado pelo Ministério Público em suas petições, esclarece que "Não é qualquer plexo unitário de competência que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aqueles que, dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamarine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

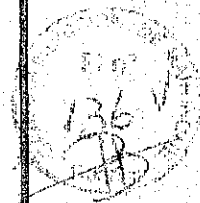
CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, mas também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior." (grifamos)

Voltando à estrutura do próprio MPSP, apenas para falarmos de situações que todos compreendam, será mesmo que o assistente técnico de Promotoria tem aquela função simples, fria, técnica e absolutamente executável por um servidor público? Evidente que não.

No dia-a-dia desta Instituição, esses cargos comissionados dão vida à gestão do Ministério Público, fazendo prevalecer a vontade política da Instituição, em suas ações que não seriam jamais executadas por servidores concursados, os quais, muitas vezes tem seus interesses em colisão com a gestão do parquet.

Ora, com este panorama possível foi vislumbrar como os cargos comissionados, na estrutura e na proposta da atual gestão de Mairinque estão repletos de atribuições político-administrativas não exercíveis por funcionários públicos porque iriam além das atribuições destes. As funções burocráticas que porventura criou o autor na petição inicial se tratam de formalizar, em documentos, petições, atas, documentos em geral os resultados de suas ações como verdadeiros "braços" do Gabinete do Prefeito na busca do cumprimento de seu plano de Governo e do que o Município necessita.

Guedes de Hauschild ensina que:

[...]

Como dito, não há perfeita paridade entre as tarefas de consultoria e as de assessoramento, sendo a consultoria voltada para o órgão e o assessoramento dirigido principalmente para o agente público.

[...]

O assessoramento a que se refere o texto constitucional visa compatibilizar as políticas públicas formuladas pelos dirigentes de Governo com as normas e princípios vigentes, para a perfeita satisfação dos interesses públicos.

É possível vislumbrar, portanto, que há espaço dentro da administração pública para que tais cargos cumpram suas tarefas junto ao chefe do Poder Executivo, realizando a "satisfação dos interesses públicos", em tarefas eminentemente políticas.

Se for o caso de entender que a Lei Municipal precisa ser mudada, que o seja. Se for o caso de entender que a descrição dos cargos deve ser mais precisa, para não ser mal interpretada, que o seja, mas afirmar que tais cargos desempenham funções desprovidas de cunho político, contrariando o Art. 37 da CF e que poderiam ser assumidas por servidores concursados é um verdadeiro absurdo.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
GNPJ 45.844.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS 26
PROC 2948/20

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

O Município precisa destes profissionais e de suas tarefas articuladoras em prol do sucesso do plano de governo, das metas, das expectativas e demandas que todos os dias são impingidas a administração pública municipal.



Ivan Barbosa Rigolin, com acerto afirma:

[...]

Afora a pilhéria, reste claro para a viabilidade formal de existir cargo em comissão ou função de confiança, a necessária e razoável demonstrabilidade da natureza de chefia ou direção – de algum setor, unidade, área, departamento, divisão, grupamento, turma, seção, equipe, contingente, colegiado, por exemplos – ou ainda de alguma forma ou espécie de assessoramento profissional e nitidamente caracterizado.

[...] (destacamos)

Por seu turno, Celso Antonio Bandeira de Mello considera, de maneira objetiva:

...os cargos de provimento em comissão (cujo provimento dispensa concurso público) são aqueles vocacionados para serem ocupados em caráter transitório por pessoa de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também pode exonerar “ad nutum”, isto é, livremente, quem os esteja titularizando (destacamos)

Os cargos descritos na inicial possuem funções de chefia, porquanto existe um efetivo de recursos humanos, servidores públicos, dando vida e materializando as ações governamentais que perpetram na realização do plano de governo. Viabilizam documentos de convênios, reuniões, emendas, destinação de verbas, materiais, oportunidades para o progresso do Município. Fiscalizam a execução dos exatos termos do que foi programado para a cidade, haja vista que o plano de governo vence as eleições com o candidato e deve ser executado para a satisfação do povo que confiou a gestão do ente nas urnas.

Dirigem os departamentos ou seções em que atuam direcionando todo o trabalho para um objetivo comum que é a meta administrativa do gestor, providenciando, remanejando, abastecendo, contratando, tomando a frente de assuntos delicados que não são enfrentados por servidores efetivos.

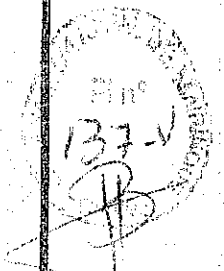
De outro norte, possuem experiência técnica e/ou profissional para emprestar ao gestor o necessário saber acerca do que deve fazer, como deve fazer, de que modo e tempo, dirigindo e assessorando a execução dos quereres da administração para o atingimento da meta.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Não há como realizar um plano de governo sem a contribuição desses cargos que não são, nem de longe apenas burocráticos porque se entavam, diariamente com Vereadores, atendendo, respondendo, mostrando, relatando. Buscam por ações efetivas em suas áreas, novos programas e projetos que vão de encontro às metas da gestão, articulam, comparecem a eventos, congressos, simpósios onde possam pela prática da política atrair para o Município o que este necessita.

De outro lado, não se pode exigir que, da noite para o dia, diante de uma decisão judicial, se desmobilize um trabalho, no caso de procedência da ação. É necessário e a própria Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999 estabelece em seu Art.27 que "Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado".

É evidente que o Poder Judiciário não pode quebrar a segurança jurídica e o interesse social, determinando que os ocupantes de cargos eventualmente declarados inconstitucionais sejam imediatamente exonerados abandonando negociações, programas, obras, projetos, encaminhamentos, recebimento de verbas, projetos de lei, reformas legislativas, assessoria em meio a obras, serviços e, principalmente nesta fase de pandemia, em que todo o efetivo está mobilizado para tal enfrentamento.

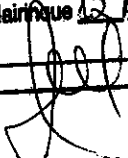
Desta sorte, é preciso modular os efeitos de uma eventual declaração de inconstitucionalidade, para possibilitar à Administração municipal ajustar-se à nova realidade emanada dessa declaração estabelecendo, pelo menos, 180 dias contados da data deste julgamento.

Diante do exposto, espera seja julgada improcedente a presente ação, pelos fundamentos ora apresentados, mas, caso seja outro o entendimento de Vossa Excelência, requer a extinção do feito com relação aos cargos de assessor jurídico e diretor de departamento jurídico, já analisados em outra ação, bem como caso seja procedente, seja concedido um prazo de 180 dias para a alteração legislativa e adequação dos recursos humanos.

Pede deferimento.

Mairinque, 10 de junho de 2020.

Mário Eduardo Leite Amora

TERMO DE JUNTADA	
NESTA DATA JUNTAMOS	a
	publicação de 12/07/21
	Mairinque 12/07/21
	

FLS 29
PROC 2948/20



SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores

Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309

PRÓXIMOS JULGAMENTOS

Seção de processamento do(a) Órgão Especial - SESSÃO TELEPRESENCIAL

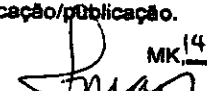
ORDEM DO DIA PARA OS JULGAMENTOS EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) ÓRGÃO ESPECIAL A REALIZAR-SE EM 21 DE JULHO DE 2021 (QUARTA-FEIRA), NA SESSÃO TELEPRESENCIAL, COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS.

NOTA: OS ADIADOS E SOBRAS DESTA SESSÃO SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE. NOS PROCESSOS ADIADOS, A COMPOSIÇÃO DO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO PARA A SESSÃO SEGUINTE. EVENTUAIS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, PREFERÊNCIA SIMPLES E ACOMPANHAMENTO DO JULGAMENTO PODERÃO SER FEITOS APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL SJ6.1.3@TJSP.JUS.BR, PREFERENCIALMENTE COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DA SESSÃO, OBSERVADO O LIMITE DE 24 HORAS QUE A ANTECEDEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, § ÚNICO, DA RESOLUÇÃO N.º 314 DO CNJ, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOS, NÚMERO DA PAUTA, PARTE REPRESENTADA, NOME E E-MAIL DO ADVOGADO). EM VIRTUDE DO LIMITE DE 4 HORAS DA SESSÃO TELEPRESENCIAL EM CASO DE AGENDAMENTOS EM EXCESSO, EVENTUAIS JULGAMENTOS ADIADOS SEGUIRÃO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, PRESERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA REMANESCENTE. MEMÓRIAS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES, DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO

[HTTP://WWW.TJSP.JUS.BR/CANAISCOMUNICAÇÃO/EMAILSINSTITUCIONAIS](http://www.tjsp.jus.br/canaismunicacao/emailsinstituacionais).

12/07/2021-31 - 2058903-96.2020.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - Relator Francisco Casconi - Autor: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Réu: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE** - Réu: PRESIDENTE DA CAMARA **MUNICIPAL DE MAIRINQUE** - Interessado: Procuradoria Geral do Estado - Advogada: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB: 178633/SP) (Fls: 648) - Advogado: Maria Lia Pinto Porto Corona (OAB: 108644/SP) (Fls: 664)

[CodGrifon: 160804754]

PA 2948/20	
Arquivo provisório até	próxima
provocação/publicação.	
MK 14/07/21	
 Maria Eduarda Leite Amaral Procuradora Jurídica do Município OAB/SP N° 178.633	

2948/20
ad

Handwritten signature

138-V
D

138-V



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

FLS 28
 PROC 2948/20

Registro: 2021.00005779

Fl.n.º 139
 Rubrica

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Direta de Inconstitucionalidade nº 2058903-96.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO. V.U. FARÃO DECLARAÇÃO DE VOTO OS EXMOS. SRS. DES. FERRAZ DE ARRUDA E TORRES DE CARVALHO.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (Presidente), RENATO SARTORELLI, FERRAZ DE ARRUDA, ADEMIR BENEDITO, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, CRISTINA ZUCCHI, JACOB VALENTE, JAMES SIANO, CLAUDIO GODDY, SOARES LEVADA, MOREIRA VIEGAS, COSTABILE E SOLIMENE, TORRES DE CARVALHO, RICARDO TUCUNDUVA, CAMPOS MELLO, VIANNA COTRIM, FIGUEIREDO GONÇALVES, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES E JOÃO CARLOS SALETTI.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

FRANCISCO CASCONI
RELATOR
 Assinatura Eletrônica

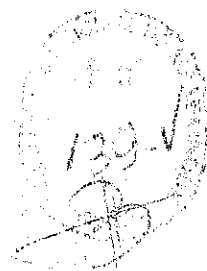
FAVOR JUNTAR NO PA
 2948/2020 E TRAZER
 PARA MIM.

MU 26-07-2021

Maria Eduarda Leite Amara
 Procuradora Jurídica
 OAB/SP 176.633



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2058903-96.2020.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
AUTOR: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RÉUS: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE e CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

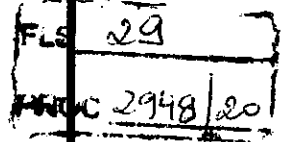
VOTO Nº 36.484

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EXPRESSÕES "CHEFE DE DIVISÃO", "CHEFE DE DIVISÃO DA ÁREA CADASTRAL E DE HABITAÇÃO SOCIAL", "CHEFE DE DIVISÃO DA ÁREA DE TOPOGRAFIA DO NRIM", "DIRETOR DE DEPARTAMENTO", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E GESTÃO DA REDE ESCOLAR", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO ESCOLAR", "DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE CONTRATOS", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO", "DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA", "SUPERVISOR DA SAÚDE", "COORDENADOR DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO", "COORDENADOR DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS", "COORDENADOR DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE", "COORDENADOR DO NÚCLEO DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA SAÚDE MUNICIPAL",



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 692

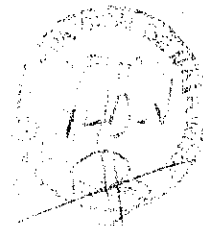


"COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO"
"COORDENADOR DO NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO
IMOBILIÁRIA E CADASTRAL", "ASSESSOR JURÍDICO" E
"DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO", CONSTANTES
DOS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 3.190, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2014, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA
LEI Nº 3.652, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018, AMBAS DO
MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP ATRIBUIÇÕES LEGAIS
QUE NÃO CORRESPONDEM A FUNÇÕES DE DIREÇÃO,
CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, DESTINANDO-SE AO
DESEMPENHO DE ATIVIDADES MERAMENTE
BUROCRÁTICAS, TÉCNICAS OU PROFISSIONAIS, QUE
DISPENSAM, PARA SEU REGULAR DESEMPENHO, RELAÇÃO
ESPECIAL DE CONFIANÇA - PRECEDENTES DESTES ÓRGÃO
ESPECIAL E DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -
VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 111, 115, INCISOS II E V, E 144
DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - QUANTO AOS
CARGOS DE "ASSESSOR JURÍDICO" E "DIRETOR DO
DEPARTAMENTO JURÍDICO", AS ATRIBUIÇÕES
FUNCIONAIS LEGALMENTE DESCRITAS SÃO TÍPICAS DA
ADVOCACIA PÚBLICA, QUE SE SUJEITA À ADMISSÃO PELO
SISTEMA DE MÉRITO E CONCURSO PÚBLICO -
INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 98 A 100 DA CONSTITUIÇÃO
PAULISTA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA -
MODULAÇÃO DOS EFEITOS PARA 120 DIAS A PARTIR DO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO CASCONI, liberado nos autos em 22/07/2021 às 16:50.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrir/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2058903-96.2020.8.26.0000 e código 163902844.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 ÓRGÃO ESPECIAL
 PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



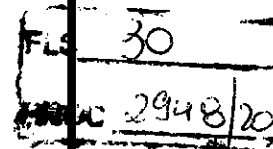
JULGAMENTO PRETENSÃO PROCEDENTE, COM
 MODULAÇÃO DOS EFEITOS.

Ação de inconstitucionalidade voltada contra expressões "Chefe de Divisão", "Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social", "Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRIM", "Diretor de Departamento", "Diretor do Departamento de Contabilidade", "Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos", "Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar", "Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar", "Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos", "Diretor do Departamento Pedagógico", "Diretor de Departamento de Cultura", "Supervisor da Saúde", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos", "Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde", "Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal", "Coordenador do Sistema de Controle Interno", "Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral", "Assessor Jurídico" e "Diretor do Departamento Jurídico", constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, ambas do Município de Mairinque/SP.

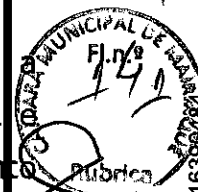
Delineada *causa petendi* repousa na alegada inconstitucionalidade material das expressões impugnadas, consistente na criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, contendo descrição de atribuições meramente burocráticas e profissionais, o que impõe investidura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



para cargo de provimento efetivo, daí decorrendo ofensa a dispositivos diversos da Constituição Bandeirante (artigos 111 e 115, incisos II e V, bem como 144). Afirma-se, também, quanto aos cargos de "Assessor Jurídico" e "Diretor do Departamento Jurídico", que o recrutamento é reservado ao sistema de mérito por envolver atividades próprias da advocacia pública, na forma dos artigos 98 a 100 da Carta Paulista.



Ordenado o processamento a fls. 637/638.

Informações prestadas pelo Município de Mairinque a fls. 641/648 defendem a validade dos cargos impugnados. Destacam, ainda, existência de ação civil pública onde reconhecida incidentalmente a inconstitucionalidade dos cargos de "Assessor Jurídico" e "Diretor do Departamento Jurídico".

O Procurador-Geral do Estado, citado, manifestou-se a fls. 657/664, argumentando que a autonomia municipal constitucionalmente assegurada não impõe compulsória observância do modelo de Procuradoria-Geral do Estado, à luz dos artigos 98 a 100, da Constituição Paulista.

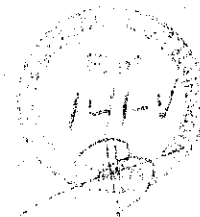
A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer encartado a fls. 569/585, pugna pela procedência do pedido, reiterando a tese inicial.

É o Relatório do essencial.

Ab initio, impossível reconhecer litispendência (artigo 337, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil) ou mesmo prejudicialidade em relação ao prévio ajuizamento da Ação Civil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 ÓRGÃO ESPECIAL
 PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



Pública nº 1000150-26.2019.8.26.0337, sendo evidente a distinção do propósito de cada demanda, ausente plena identidade dos elementos da ação. Irrelevante, como bem apontou o parecer ministerial de fls. 671/681, eventual declaração incidental de inconstitucionalidade naqueles autos, cujo espectro, como cediço, não se sobreporia ao resultado da ação direta.

Pretensão deduzida busca extirpar do ordenamento jurídico os seguintes cargos de provimento em comissão: "Chefe de Divisão", "Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social", "Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRI", "Diretor de Departamento", "Diretor do Departamento de Contabilidade", "Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos", "Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar", "Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar", "Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos", "Diretor do Departamento Pedagógico", "Diretor de Departamento de Cultura", "Supervisor da Saúde", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos", "Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde", "Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal", "Coordenador do Sistema de Controle Interno", "Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral", "Assessor Jurídico" e "Diretor do Departamento Jurídico", constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, ambas do Município de Mairinque/SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

FLS	31
PROC	2948/20

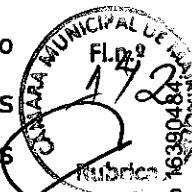
A Constituição da República assegura, nos artigos 10 e 18, indistinta autonomia político-administrativa aos entes federados, no que se incluem os Municípios, cabendo-lhes instituir a organização de sua estrutura funcional para efetivo exercício da atividade estatal.

Indigitada independência organizacional engloba a autonomia legislativa, embora ambas não ostentem caráter absoluto, devendo respeito às balizas constitucionais de âmbito estadual e federal, como preveem não só os artigos 29 e 30 da Magna Carta, mas também o artigo 144 da Constituição Estadual:

"Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizam por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."

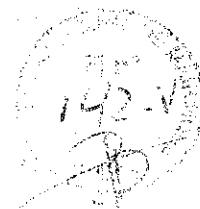
A atividade legislativa municipal, concretizada em leis ordinárias, complementares, decretos etc., não guarda vinculação exclusiva à matéria nela regulada, que deve apresentar compatibilidade vertical com aquelas que lhe servem de parâmetro, previstas nas Constituições Estadual e Federal - aspecto substancial, ou nomoestática constitucional -, sem prejuízo do rigor e estrita observância ao processo legislativo que a antecedeu - aspecto formal do ato, ou nomodinâmica constitucional - como forma de efetiva, segura, válida e integral inserção no ordenamento jurídico.

Ao dispor sobre criação de cargos e remuneração na seara da estrutura funcional da Prefeitura Municipal, em matéria própria de organização administrativa, não pode o Município





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 ÓRGÃO ESPECIAL
 PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo



afrontar normas pré-estabelecidas de índole constitucional, referentes ao regime jurídico e de acesso ao serviço público.

Regra geral de admissão ao quadro de funcionalismo da Administração direta e indireta impõe a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo deles participar os brasileiros que preencham os requisitos legalmente estabelecidos, e os estrangeiros na forma da lei¹. É o que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, regra incorporada no art. 115, inciso II, da Carta Estadual:

"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;"

Excepcionalmente o texto constitucional viabiliza a admissão de servidores sem observância do certame, seja por opção político-legislativa, seja pela situação específica de urgência, sem olvidar o interesse público, como ocorre com a nomeação para cargos em comissão, membros de Tribunais (art. 73, §2º, 94, 101, 104, parágrafo único, II, 107, 111-A, 119, II, 120, III e 123, Constituição da República), na hipótese de contratações temporárias (art. 37, IX, Constituição da República; art. 115, X, da Constituição Estadual), ou de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às epidemias, ao que especificamente se reserva "processo seletivo público" (art. 198, §4º, Constituição da República).

Tais premissas envolvendo a forma de admissão de

¹ Art. 37, inciso I, da Constituição da República.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

FLS	32
PROC	2948/20

servidores inegavelmente prestigiam princípios norteadores da própria Administração Pública e, **ultima ratio**, pilares do Estado Democrático de Direito —, como a moralidade, impessoalidade, a isonomia e até mesmo a eficiência (art. 37, **caput**, Constituição da República).

No presente caso, debate-se a constitucionalidade de múltiplos cargos em comissão (vinte cargos previstos nos Anexos III e VI, da Lei nº 3.190/2014 fls. 569/635, com as alterações da Lei nº 3.652/2018 fls. 551/568, ambas do Município de Mairinque/SP), todos integrantes da estrutura administrativa local, e que por sua natureza dispensam a realização de certame público para contratação, fugindo à regra geral prevista no art. 115, inciso II, da Constituição Bandeirante.

A despeito da exceção constitucional, o administrador não ostenta plena liberdade na nomeação de servidores para provimento de cargos em comissão, encontrando limite no que dispõem os artigos 37, inciso V, da Constituição da República, e 115, inciso V, da Carta Estadual, este último assim descrito:

"V as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"

Traçando características sobre os cargos em comissão, José dos Santos Carvalho Filho² registra:

"Os cargos em comissão, ao contrário dos tipos anteriores, são de ocupação transitória. Seus titulares são nomeados em função

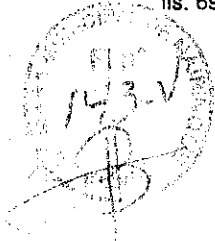
² In "Manual de Direito Administrativo", 26ª edição, Atlas, pag. 613.

143
RUBRICA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 699



da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante. Por isso é que na prática alguns os denominam de cargos de confiança. A natureza desses cargos impede que os titulares adquiram estabilidade. Por outro lado, assim como a nomeação para ocupa-los dispensa a aprovação prévia em concurso público, a exoneração do titular é despida de qualquer formalidade especial e fica a exclusivo critério da autoridade nomeante. Por essa razão é que são considerados de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, CF).

É importante acentuar que cargos em comissão somente podem destinar-se a funções de chefia, direção e assessoramento, todas elas de caráter específico dentro das funções administrativas. Resulta daí, por conseguinte, que a lei não pode criar tais cargos para substituir outros de cunho permanente e que devem ser criados como cargos efetivos, exemplificando-se com os de perito, auditor, médico, motorista e similares. Lei com tal natureza é inconstitucional por vulnerar a destinação dos cargos em comissão, concebida pelo Constituinte (Art. 37, V, CF)".

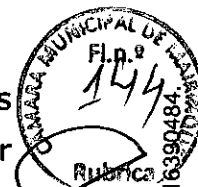
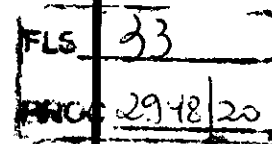
Tratando-se, pois, de exceção à regra a contratação de servidores para cargos em comissão, devem ser interpretados restritivamente os atos legislativos que disciplinam tal modalidade de admissão funcional, analisando-se a natureza das atribuições ligadas ao cargo e, também, indispensável relação de confiança existente entre o administrador nomeante e o servidor nomeado.

In casu, como apontado na inicial (fls. 1/32), exame dos cargos impugnados, no contexto normativo em foco e à luz das atribuições que lhes foram respectivamente descritas no "Anexo VI" da Lei Municipal nº 3.652/2018 (fls. 564/568), conduz à inafastável ilação de que contrastam materialmente (nomoestática constitucional) com diretrizes da Carta Paulista, notadamente artigos 111 e 115, incisos II e V.

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO CASCONI, liberado nos autos em 22/07/2020 às 16:50.
ferrir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital>.
-96.2020.8.26.0000 e código 16390484.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



Isto porque aludidos cargos não trazem atribuições próprias de direção, chefia e assessoramento a demandar especial relação de fidúcia com o Chefe do Executivo, mas apenas plexo de atividades meramente técnicas, burocráticas e operacionais, distanciando-se da atividade superior inerente à natureza dos cargos em comissão, vinculada ao liame de confiança que deve existir entre administrador nomeante e servidor nomeado, superando singela obrigação de lealdade à Administração, que todo integrante de seus quadros deve possuir. Quando muito, revelam atos de supervisão de procedimentos diversos e internos, pautados por atribuições meramente genéricas, insuficientes a justificar natureza legalmente atribuída aos respectivos cargos.

A livre nomeação dos integrantes de cargos comissionados deve ter por norte não só a capacidade técnica do futuro servidor, mas também guardar estrita relação de confiança e afinamento às diretrizes políticas do governo, de modo a justificar a exceção constitucional ao princípio do concurso público.

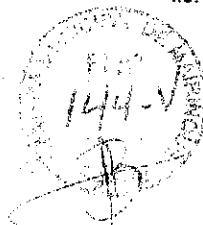
A doutrina de Márcio Cammarosano³ esclarece que, ao excepcionar a regra do concurso público, a Constituição objetiva:

"Propiciar ao Chefe de Governo o seu real controle mediante o concurso, para o exercício de certas funções, de pessoas de sua absoluta confiança, afinadas com as diretrizes políticas que devem pautar a atividade governamental. Não é, portanto, qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade"

³ In "Provimento de Cargos Públicos no Direito Brasileiro", RT, 1984, pág. 95/96.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



superior, mas apenas aquelas que, dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um comprometimento político, uma finalidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior”.

Irrelevante, ademais, a denominação legal atribuída ao cargo em comissão, como bem acentua Hely Lopes Meirelles⁴, invocando precedente do C. Supremo Tribunal Federal:

“A criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes do nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso (STF, Pleno, Repr. 1.282-4-SP)”.

Nesse contexto, desborda a autorização constitucional de inexigibilidade do concurso público a contratação de servidores para cargos em comissão cujas atribuições revelam atividades meramente administrativas e/ou profissional, destinadas a atender necessidades executórias ou a dar suporte a decisões de execução.

Em não raras vezes este C. Órgão Especial enfrentou questões nitidamente semelhantes, culminando por declarar a inconstitucionalidade de atos normativos que objetivaram criar cargos em comissão cujas atribuições não representavam funções de direção, chefia ou assessoramento. É o que se afere nos seguintes precedentes:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, CARGOS EM

⁴ In “Direito Administrativo Brasileiro, 33ª edição, Malheiros, pág. 440.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

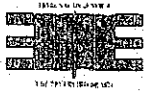
fls. 702

FLS 34
PROC 2948/20

COMISSÃO CONSTANTE DOS ANEXOS II, III E IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 12 DE AGOSTO DE 2015, DE IGARAPAVA. INCONSTITUCIONALIDADE. CARGOS CUJAS CARACTERÍSTICAS NÃO ATENDEM OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 37, INCISO V, DA CF E ARTIGOS 115, INCISO V E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. **A criação de cargos em comissão sem as características de cargo de confiança, com atribuições de chefia, direção ou assessoramento, configura inconstitucionalidade por violação ao artigo 37, inciso V, da CF e artigos 115, inciso V e 144, da Constituição Estadual. Portanto, sob tais fundamentos, são inconstitucionais os dispositivos normativos que criaram os cargos de:** "Assessor Chefe do Executivo", "Supervisor de Ouvidoria", "Assessor de Departamento", "Assessor de Apoio Jurídico", "Diretor de Divisão de Gestão de Compras", "Diretor de Divisão de Licitação", "Diretor de Divisão de Gestão de Contratos", "Diretor da Divisão de Materiais e Suprimentos", "Supervisor do Setor de Patrimônio", "Diretor de Divisão de Contabilidade e Orçamento", "Diretor de Tesouraria", "Diretor da Divisão de Educação", "Supervisor do Setor de Transporte Escolar", "Supervisor do Setor de Alimentação Escolar", "Diretor da Divisão de Cultura e Artes", "Diretor da Divisão de Esportes e Lazer", "Diretor da Divisão de Turismo", "Supervisor do Setor de Gestão de Estágio", "Supervisor do Setor de Atenção Básica", "Supervisor do Setor de Vigilância e Controle", "Diretor da Divisão Administrativa", "Diretor da Divisão de Atenção à Saúde", "Supervisor do Setor Administrativo", "Supervisor do Setor de Atendimento Familiar", "Supervisor do Setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente", "Supervisor do Setor de Atendimento ao Idoso", "Supervisor do Setor de Articulação Social e Parcerias", "Supervisor do Setor de Medicina e Segurança do Trabalho", "Diretor de Divisão de Serviços Públicos", "Supervisor do Setor de Cemitério", "Supervisor do Setor de Brigada de Incêndio", "Diretor de Divisão de Fiscalização", "Supervisor do Setor de Engenharia", "Diretor de Divisão de Indústria e Comércio", "Diretor de Divisão de Agricultura", "Supervisor do

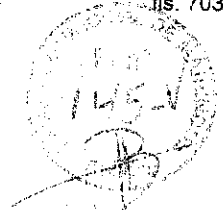


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO CASCONI, liberado nos autos em 22/07/2021 às 16:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sf/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2058903-96.2020.8.26.0000 e código 16360238.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 703



Setor de Meio Ambiente". III. CARGO DE SUPERVISOR DE APOIO JURÍDICO, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DA ADVOCACIA PÚBLICA. FUNÇÃO TÉCNICA. ATIVIDADE DE ADVOCACIA PÚBLICA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 98 A 100, 111, 115, INCISOS I, II E V, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O cargo de Supervisor de Apoio Jurídico, previsto na Lei Complementar nº 47/2015. Da descrição de suas atribuições, assim como das informações prestadas pela Câmara, o que se constata é que, na realidade, o cargo tem atribuições próprias da advocacia pública, para o qual não se exige a confiança, a fidedignidade, do superior hierárquico, motivo pelo qual não pode ser provido como cargo em comissão, demissível ad nutum, mas cujo provimento deve se dar mediante concurso público. Precedentes deste E. Órgão Especial neste sentido. PROCEDÊNCIA DA ADI, COM MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS."

(TJ/SP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2217684-61.2016.8.26.0000, rel. Des. AMORIM CANTUÁRIA, j. em 31 de maio de 2017, destacado). No mesmo sentido: TJSP, Direta de Inconstitucionalidade 2252644-04.2020.8.26.0000, Relator (a): Ferraz de Arruda, Órgão Especial, Tribunal de Justiça de São Paulo, Data do Julgamento 16/06/2021; TJ/SP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2171355-88.2016.8.26.0000, rel. Des. JOÃO NEGRINI FILHO, j. em 07 de junho de 2017; STF. Segunda Turma. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo no 753.415/RS, rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. em 29 de outubro de 2013.

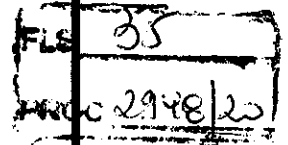
Sem prejuízo, vale consignar que o C. Supremo Tribunal Federal reafirmou sua jurisprudência quanto ao tema e, em 28.09.2018, ao solver o RE nº 1.041.210, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, em regime de repercussão geral (Tema nº 1010), fixou a seguinte tese:

"Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 704



Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema.

1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição.

2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria.

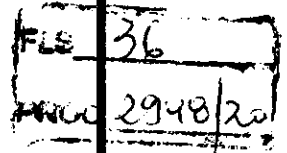
3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário.

4. Fixada a seguinte tese: **a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.** – destacado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 706



consistem no desempenho de funções próprias da advocacia pública, disciplinada basicamente nos artigos 132 da Constituição da República, e 98 a 100 da Constituição Bandeirante.



Somente os detentores de cargo de provimento efetivo, aprovados pelo sistema de mérito através de regular concurso público de provas e títulos, estão constitucionalmente autorizados a representar judicialmente o Estado e a prestar consultoria jurídica. A propósito, confira-se o art. 132 da Magna Carta:

"Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas."

No âmbito estadual, o art. 98, §2º, da Carta Bandeirante:

"Artigo 98 - A Procuradoria Geral do Estado é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Estadual, vinculada diretamente ao Governador, responsável pela advocacia do Estado, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

(...)

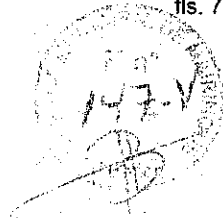
§ 2º - Os Procuradores do Estado, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica na forma do caput deste artigo."

Portanto, nos termos da petição inicial, as atribuições funcionais dos cargos de "Assessor Jurídico" e "Diretor do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 707



Departamento Jurídico", devem ser desempenhadas por membro efetivo da advocacia pública, inconstitucional previsão de seu exercício por titular de cargo em comissão. Nesse sentido:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Impugnação das expressões 'órgão de coordenação central do sistema de advocacia do Município' constante no art. 1º, 'atividades jurídicas', 'Advogados do Município' e 'emitir parecer em processos licitatórios, minutas de contratos, acordos convênios, projetos de lei, contratos e demais atos administrativos', constantes no art. 2º, todos da Lei Complementar nº 120/2015, do Município de Águas de Santa Bárbara. Atribuições típicas da Advocacia Pública. Inconstitucionalidade verificada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Preservação da função dos profissionais recrutados pelo sistema de mérito e observância de suas prerrogativas profissionais exclusivas. Violação dos artigos 98, 99, 100 e 144, todos Constituição Bandeirante. Ação que se julga procedente."

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2214331-08.2019.8.26.0000; Relator (a): Péricles Piza; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/03/2020; Data de Registro: 12/03/2020)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARGOS COMMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - EXPRESSÕES 'DIRETOR JURÍDICO', 'DIRETOR DE COMUNICAÇÃO', 'DIRETOR DE INFORMÁTICA' PREVISTAS NO ART. 2º E ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 873/2017, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 897/2018; '(...) DIRETOR ADMINISTRATIVO', 'DIRETOR FINANCEIRO', 'DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS', 'DIRETOR LEGISLATIVO', 'PROCURADOR-GERAL', 'CHEFE DE DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO', 'CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS E EXECUÇÃO', 'CHEFE DE DIVISÃO DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA LEGISLATIVA', 'CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E APOIO AS COMISSÕES



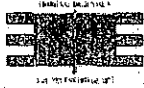
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 708

FLS 37
PROC 2978/20

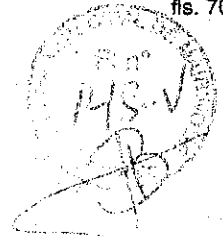


PERMANENTES', PREVISTAS NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 873/2017, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 897/2018, E NOS ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 22 DE MAIO DE 2016; E EXPRESSÃO 'ASSESSORES TÉCNICOS' PREVISTA NO ITEM II DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 856/2017, TODAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - ATIVIDADES QUE, À EXCEÇÃO DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DO PROCURADOR GERAL, NÃO CORRESPONDEM A FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO EM NÍVEL SUPERIOR - ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS, PROFISSIONAIS, BUROCRÁTICAS OU ADMINISTRATIVAS QUE NÃO DEMANDAM RELAÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA ENTRE O SERVIDOR E SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO - INCOMPATIBILIDADE COM O PROVIMENTO COMISSIONADO - INVESTIDURA QUE DEPENDE DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - OFENSA AOS ARTIGOS 111, 115, INCISOS II E V, E 144, TODOS DA CARTA BANDEIRANTE - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI Nº 9.868/99'. 'A simples inserção de expressões que atribuam ao cargo público funções de direção, chefia ou assessoramento não é suficiente para caracterizá-lo como de provimento em comissão'. 'AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - DIRETOR JURÍDICO - DESEMPENHO DE ATIVIDADES TÉCNICAS EXCLUSIVAS DOS INTEGRANTES DA ADVOCACIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO COMISSIONADO - DESRESPEITO AOS ARTIGOS 30, 98 A 100, E 115, INCISO II, DA CARTA BANDEIRANTE - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - CARGO DE PROCURADOR GERAL - CHEFIA DOS PROCURADORES DO PODER LEGISLATIVO QUE SÓ PODE SER EXERCIDA POR SERVIDOR NOMEADO DENTRE OS PROCURADORES DA RESPECTIVA CARREIRA - ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE, SEM REDUÇÃO DE TEXTO'. 'O legislador constituinte originário disciplinou a advocacia pública no mesmo Capítulo em que cuidou das funções essenciais à justiça, estando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fs. 709



inequivocamente inserida dentre aquelas atividades profissionais públicas e privadas institucionalizadas pelos artigos 127 a 135 da Carta da República, imprescindíveis ao desempenho da atividade jurisdicional, não contemplando o texto constitucional um modelo judiciário municipal'. 'Não há modelo de simetria que obrigue os Municípios à criação de órgão de advocacia, sob pena de ofensa ao pacto federativo'. 'Ainda que o Município não esteja obrigado a instituir um órgão de advocacia pública, a partir do momento em que o ente público exerce sua faculdade e cria dentro de seus quadros cargos que desempenham assessoramento jurídico da edilidade, permanecem imperativas as normas atinentes ao postulado do concurso público'. 'O desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito do Poder Legislativo traduz prerrogativa de índole constitucional exclusiva dos membros integrantes da Advocacia Pública, cujo processo de investidura no cargo que exercem depende de prévia aprovação em concurso público'. 'A direção superior da Procuradoria Jurídica, apesar de configurar forma de provimento comissionado, só pode ser exercida por servidor livremente nomeado dentre os procuradores que integram a carreira'. (...)"

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2101193-63.2019.8.26.0000; Relator (a): Renato Sartorelli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/12/2019; Data de Registro: 16/12/2019, destacado)

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar nº 409/2018, do Município de Cabreúva, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura do Município de Cabreúva e dá outras providências". Preliminar de litispendência. Inocorrência. Diversidade de objetos. Vantagem remuneratória estabelecida em percentual variável a critério do Executivo. Impossibilidade. Ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade. Violação dos artigos 24, § 2º, Item 1, e 128



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 710

FLS	38
PROC	2948/20

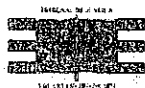


da Carta Estadual. **Atribuições típicas da Advocacia Pública conferidas à Secretária de Negócios Jurídicos** **Impossibilidade. A autonomia do Alcaide para pontuar interferência na estrutura organizacional da Procuradoria Municipal** ao revés de outros entes federativos (Estados, DF e União) e conforme as peculiaridades locais está subordinada a limites. Precedentes deste C. Órgão Especial. Atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos próprias de advocacia pública (inclusive assessoria, consultoria e as suas respectivas chefias). Preservação da função dos profissionais recrutados pelo sistema de mérito e observância de suas prerrogativas profissionais exclusivas. Violação dos artigos 98, 99, 100 e 144, todos Constituição Bandeirante. Ação que se julga procedente.”
(TJ/SP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2147945-30.2018.8.26.0000, rel. Des. PÉRICLES PIZA, j. em 24 de abril de 2019, destacado). No mesmo sentido: **TJ/SP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2272487-23.2018.8.26.0000, rel. Des. ALVARO PASSOS, j. em 15 de maio de 2019.**

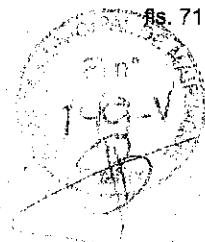
Pertinente consignar, ademais, que a hipótese não versa sobre debate envolvendo o modelo estrutural da Procuradoria Jurídica local, tema abordado na manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, mas sim sobre cargos específicos com desempenho de atividades eminentemente jurídicas e sua natureza comissionada.

Por derradeiro, tendo em vista que as normas questionadas encontram-se em vigor desde o ano de 2018, ao menos, **prudente a modulação dos efeitos do resultado ora imposto**, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.868/99, fixando-se em 120 (cento e vinte) dias contados deste julgamento.

Ante do exposto, julgo procedente a pretensão para declarar a inconstitucionalidade das expressões “Chefe de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



Divisão", "Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social", "Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRIM", "Diretor de Departamento", "Diretor do Departamento de Contabilidade", "Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos", "Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar", "Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar", "Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos", "Diretor do Departamento Pedagógico", "Diretor de Departamento de Cultura", "Supervisor da Saúde", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento", "Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos", "Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde", "Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal", "Coordenador do Sistema de Controle Interno", "Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral", "Assessor Jurídico" e "Diretor do Departamento Jurídico", constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, ambas do Município de Mairinque/SP, observada a modulação dos efeitos da decisão de 120 dias a partir deste julgamento.

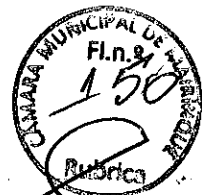
Des. FRANCISCO CASCONI

Relator

Assinatura Eletrônica

TERMO DE JUNTADA	
NESTA DATA JUNTAMOS <i>a</i>	
<i>publicação de 27/07/21</i>	
Mairinque <i>27/07/21</i>	
<i>Maurício</i>	

FLS 39
PROCC 2948/20



2948/2020

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores

Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309

SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA DO(A) ÓRGÃO ESPECIAL, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2021

PRESIDIDA PELO EXMO(A). SR.(ª). DES. PINHEIRO FRANCO, SECRETARIADA PELO(A) SR.(ª) SULIENE CALEFE DOS SANTOS CHICONELLI. À HORA LEGAL, PRESENTES OS EXMOS. SRS. DES. LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, FERRAZ DE ARRUDA, ADEMIR BENEDITO, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, CRISTINA ZUCCHI, JACOB VALENTE, JAMES SIANO, CLÁUDIO GODOY, SOARES LEVADA, MOREIRA VIEGAS, COSTABILE E SOLIMENE, TORRES DE CARVALHO, RICARDO TUCUNDUVA, CAMPOS MELLO, VIANNA COTRIM E FIGUEIREDO GONÇALVES. COMPARECEU COMO CONVOCADO O EXMO. SR. DES. MÁRCIO BÁRTOLI. PRESENTE, AINDA, O EXMO. SR. DR. WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. O EXMO SR. DES. PINHEIRO FRANCO SAUDOU OS EXMOS. SRS. DES. CONVOCADOS, DESEJANDO-LHES BOAS-VINDAS. O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE PROPÔS VOTOS DE PROFUNDO PESAR À FAMÍLIA DA EXMA. SRA. DRA. CLAUDIA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, 2ª JUÍZA SUBSTITUTA DA 16ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DE SEU GENITOR, ILMO. SR. HELIO RUBENS MONTEIRO DE CASTRO; À FAMÍLIA DA EXMA. SRA. DRA. LAIS HELENA BRESSER LANG AMARAL, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA CENTRAL E DO EXMO SR. DR. HELMER AUGUSTO TOQUETON AMARAL, JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 8ª VARA CÍVEL CENTRAL, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE SEU GENITOR E SOGRO, RESPECTIVAMENTE, ILMO. DR. RODRIGO LUIZ WALTER LANG; A FAMÍLIA DO EXMO. SR. DES. WALTER PIVA RODRIGUES, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DE SUA GENITORA, ILMA. SRA. CLEONILDE PIVA RODRIGUES E À FAMÍLIA DO EXMO. SR. DR. ORLANDO HADDAD NETO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA, EM CONSEQUÊNCIA DO FALECIMENTO DE SEU GENITOR, ILMO. DR. ORLANDO MALUF HADDAD, HAVENDO ADESÃO DOS DEMAIS MEMBROS DO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL. A SEGUIR FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS: #N##N#

27/07/2021-2058903-96.2020.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Relator: Des.: Francisco Cascor
 Autor: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Réu: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE** - Ré: PRESIDENTE DA CÂMARA **MUNICIPAL DE MAIRINQUE** - Interessado: Procuradoria Geral do Estado - JULGARAM A AÇ. PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO. V.U. FARÃO DECLARAÇÃO DE VOTO OS EXMOS. SRS. DES. FERRAZ DE ARRUDA E TORRES DE CARVALHO. - Advogada: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB: 178633/SP) (Fls: 648) - Advogado: Maria Lia Pinto Porto Corona (OAB: 108644/SP) (Fls: 664)

Maurício

TERMO DE JUNTADA	
NESTA DATA JUNTAMOS	a
	publicação de 27/08/21
	Mairinque 27/08/21
	<i>[Assinatura]</i>



SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância
 Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores
 Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309
 INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

2348/20
ad M

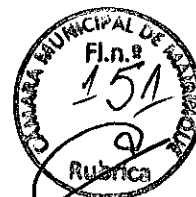
27/08/2021-Nº 2058903-96.2020.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Réu: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE** - Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE - Magistrado(a) Francisco Casconi - JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO. V.U. F/)
 DECLARAÇÃO DE VOTO OS EXMOS. SRS. DES. FERRAZ DE ARRUDA E TORRES DE CARVALHO. - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EXPRESSÕES "CHEFE DE DIVISÃO", "CHEFE DE DIVISÃO DA ÁREA CADASTRAL E DE HABITAÇÃO SOCIAL", "CHEFE DE DIVISÃO DA ÁREA DE TOPOGRAFIA DO NRM", "DIRETOR DE DEPARTAMENTO", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E GESTÃO DA REDE ESCOLAR", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO ESCOLAR", "DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE CONTRATOS", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO", "DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA", "SUPERVISOR DA SAÚDE", "COORDENADOR DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO", "COORDENADOR DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS", "COORDENADOR DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE", "COORDENADOR DO NÚCLEO DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA SAÚDE MUNICIPAL", "COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO", "COORDENADOR DO NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL", "ASSESSOR JURÍDICO" E "DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO", CONSTANTES DOS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 3.190, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 3.652, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018, AMBAS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE NÃO CORRESPONDEM A FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, DESTINANDO-SE AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES MERAMENTE BUROCRÁTICAS, TÉCNICAS OU PROFISSIONAIS, QUE DISPENSAM, PARA SEU REGULAR DESEMPENHO, RELAÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO ESPECIAL E DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 111, 115, INCISOS II E V, E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO EST. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA QUANTO AOS CARGOS DE "ASSESSOR JURÍDICO" E "DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO", AS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS LEGALMENTE DESCRITAS SÃO TÍPICAS DA ADVOCACIA PÚBLICA, QUE SE SUJEITA À ADMISSÃO PELO SISTEMA DE MÉRITO E CONCURSO PÚBLICO INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 98 A 100 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA MODULAÇÃO DOS EFEITOS PARA 120 DIAS A PARTIR DO JULGAMENTO PRETENSÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 194,12 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO N. 02 DE 02/01/2020 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 214,71 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 195,30 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 662 DE 10/02/2020 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, Inciso II, da RESOLUÇÃO N. 662 DE 10/02/2020 DO STF. - AdvS: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB: 178633/SP) - Maria Lia Pinto Porto Corona (OAB: 108644/SP) - Palácio da Justiça - Sala 309

[CodGrifon: 164392531]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

FLS 40
PROC 2948/20



RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
Processo: 20589039620208260000
Classe do Processo: Recurso Extraordinário Cível
(Petição Avulsa)
Data/Hora: 22/09/2021 12:06:32

Partes

Solicitante: PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MAIRINQUE

Documentos

Recurso Extraordinário Cível
(Petição Avulsa): 2058903-96.2020.8.26.0000
rex inconstitucionalidade
cargos - 1-9.pdf

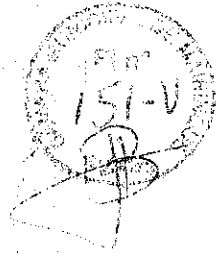
Classe

Arquivo provisório

MLK 2209-21

[Handwritten signature]

Maria Eduarda Leite Amaral
Procuradora Jurídica
OAB/SP 178.633



TERMO DE JUNTADA	
NESTA DATA JUNTAMOS	<i>a</i>
publicação de	<i>de</i>
<i>22/10/21</i>	
Mairinque	<i>22/10/21</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores

Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309

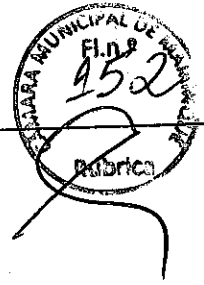
DESPACHO

ad 29/10/21

22/10/2021-Nº 2058903-96.2020.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Réu: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE** - Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE - Interessado: Procuradoria Geral do Estado - Natureza: Recurso Extraordinário Processo n. 2058903-96.2020.8.26.0000 Recorrente: **Município de Mairinque** Recorrido: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo I. Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de procedência da ação direta de inconstitucionalidade das expressões Chefe de Divisão, Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social, Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRIM, Diretor de Departamento, Diretor do Departamento de Contabilidade, "Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos", Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar, Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar, Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos, Diretor do Departamento Pedagógico, Diretor de Departamento de Cultura, Supervisor da Saúde, Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento, Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos, Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal, Coordenador do Sistema de Controle Interno, Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, Assessor Jurídico e Diretor do Departamento Jurídico, constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, ambas do Município de Mairinque, com modulação de efeitos, o Município de Mairinque interpôs recurso extraordinário com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Pede que ao recurso seja agregado efeito suspensivo. Contrarrazões estão a fls. 777/789. II. Nos autos do RE nº 1.041.210, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral e editou o tema nº 1.010, com a seguinte tese: [a] a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; [b] tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; [c] o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; [d] as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na

liame de confiança que deve existir entre administrador nomeante e servidor nomeado, superando singela obrigação de lealdade à Administração, que todo integrante de seus quadros deve possuir. Quando muito, revelam atos de supervisão de procedimentos diversos e internos, pautados por atribuições meramente genéricas, insuficientes a justificar natureza legalmente atribuída aos respectivos cargos." (fls. 700). Ainda, "quanto aos cargos de 'Assessor Jurídico' e 'Diretor do Departamento Jurídico' constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, ambas do Município de Mairinque/SP, possuem como pré-requisito ao provimento 'formação superior em curso de Direito com registro na OAB', ostentando atribuições previstas no Anexo VI do mesmo ato normativo (fls. 564), que inegavelmente consistem no desempenho de funções próprias da advocacia pública, disciplinada basicamente nos artigos 132 da Constituição da República, e 98 a 100 da Constituição Bandeirante." E, "somente os detentores de cargo de provimento efetivo, aprovados pelo sistema de mérito através de regular concurso público de provas e títulos, estão constitucionalmente autorizados a representar judicialmente o Estado e a prestar consultoria jurídica." (fls. 705/706). Assim, como o caso concreto está em harmonia com referido tema e o acórdão recorrido converge ao tratamento jurídico dispensado quando do julgamento do processo-paradigma (28/9/2018); com o permissivo do art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário, prejudicado o pedido de atribuição de efeito suspensivo nele deduzido. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB: 178633/SP) - Maria Lia Pinto Porto Corona (OAB: 108644/SP) - Palácio da Justiça - Sala 309

[CodGrifon: 168549768]



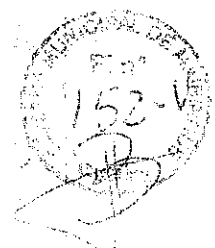
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

Tendo em vista o não seguimento do recurso extraordinário, as poucas chances de provimento de agravo contra esta decisão e o iminente vencimento do prazo de 120 dias concedido para a adequação do quadro de servidores (22.11.2021 - 120 dias a partir do julgamento em 22/07/2021), remeto este processo para as providências complexas e urgentes necessárias no caso.

Atte.

ML 26.10.21

Maria Eduarda Leite Amaral
Procuradora Jurídica
OAB/SP 178.633





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS 42
PROCC 2948/20
Fl. n.º 153
Rubrica

PORTARIA Nº 60 / 2022

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, à vista dos elementos constantes do Proc. n.º 2948/2020, de 23/04/2020 e,

CONSIDERANDO a condenação proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2058903-6.2020.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade dos cargos de livre nomeação e exoneração, constantes dos Anexo III e VI da Lei Municipal n.º 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei Municipal n.º 3.652, de 03 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que o acordão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, transitou em julgado,

CONSIDERANDO que o Município de Mairinque deve cumprir o acordão;

RESOLVE :-

1. **EXONERAR**, "ex officio" a partir de 10/02/2022, os servidores abaixo, ocupantes dos cargos comissionados estatutários de livre nomeação e exoneração, constantes do Anexos III da Lei n.º 3190/2014, conforme dados a seguir discriminados:

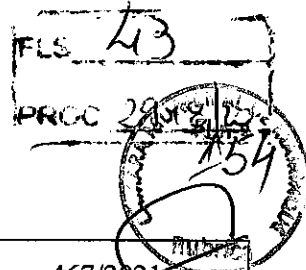
NOME / CPF / RG	CARGO EM COMISSÃO/	PORTARIA / DATA DA NOMEAÇÃO
ALBINO CRISPINO SANTANA FILHO CPF.216.624.348-71 RG. 33.947.421-X	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	61/2019 12/02/2019
ALEANDRA APAREC S.LIMA CPF. 366.615.598-70 RG. 40.505.462-2	CHEFE DE DIVISAO	221/2021 02/12/2020
ALESSANDRA REGINA SOUSA SANTOS CPF. 312.531.358-94 RG. 33.154.463-5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	194/2021 12/04/2021
ALESSANDRO VIEIRA COSTA CPF. 167.298.228-64 RG. 40.177.077-1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	41/2021 15/01/2021
ALEXANDRE ELEUTÉRIO NASCIMENTO CPF. 319.487.458-60 RG. 40.383.451-X	CHEFE DE DIVISAO	276/2018 01/08/2018
ALFEU RICARDO MIGUEL CPF. 293.761.618-66 RG. 33.276.132-0	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	44/2021 18/01/2021
ALINE CRISTINE DE SOUZA CPF. 406.522.958-86 RG. 9.830.331-6	CHEFE DE DIVISAO	18/2018 08/01/2018
ANA PAULA OLIVEIRA DE BARROS CPF. 167.320.168-73 RG. 26.509.065-9	CHEFE DE DIVISAO	398/2015 01/10/2015



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



ANDERSON OLIVEIRA SANTOS CPF. 312.078.848-12 RG. 34.189.034 0	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	467/2021 26/11/2021
ANNA LAURA LEITE VIOLA CPF. 262.799.738-67 RG. 28.502.208 8	CHEFE DE DIVISAO	485/2021 13/12/2021
ARTURO LEANDRO MARTINEZ CPF. 072.901.748-60 RG. 10.411.484-8	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	452/2021 16/11/2021
EBALBINO DA SILVA SANTOS CPF. 707.407.805-06 RG. 57.569.115-3	CHEFE DE DIVISAO	87/2021 04/02/2021
BEATRIZ GROSSO V.BIAZINI CPF. 456.829.778-82 RG. 50.168.589-3	CHEFE DE DIVISAO	391/2021 16/09/2021
CARLA CASSIA GON FERNANDES CPF. 266.671.758-52 RG. 34.076.454-5	CHEFE DE DIVISAO	59/2021 25/01/2021
CARLOS HENRIQUE P.S .PEREIRA CPF. 288.705.158-00 RG. 25.813.155-X	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	44/2021 18/01/2021
CARLOS HENRIQUE FONSECA VERAS CPF. 260.876.388-06 RG. 28.560.997-X	CHEFE DE DIVISAO	56/2021 22/01/2021
CARLOS ROBERTO CANTACINI CPF. 037.438.768-09 RG. 15.248.957-5	CHEFE DE DIVISAO	59/2021 25/01/2021
CAROLINE GOES BOSCO CPF. 269.357.908-24 RG. 30.531.145-1	COOR. DO NÚCLEO DE REGUL. IMOB. E CAD.	34/2021 15/01/2021
CLEBIANA KARLA S.BARRETO CPF. 324.660.068-63 RG. 33.952.298-2	CHEFE DE DIVISAO	85/2021 02/02/2021
CRISTIANO DE OLIVEIRA BARBOSA CPF. 346.907.848-33 RG. 34.188.239-2	CHEFE DE DIVISAO	59/2021 25/01/2021
DANIEL RIBEIRO DA SILVA CPF. 230.838.698-35 RG. 33.942.347-X	CHEFE DE DIVISAO	194/2021 12/04/2021
DANILO LUAN DO NASCIMENTO CPF. 401.120.518-47 RG. 47.178.709-7	CHEFE DE DIVISAO	455/2021 18/11/2021
DENIS STEPHANO DOS SANTOS CPF. 319.050.498-97 RG. 33.276.219-1	DIRETOR DEPTO EDUC. CULTURA	202/2021 20/04/2021
DENISE MILCHERT LAMBIAZZI CPF. 074.617.228-16 RG. 18.548.312-4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	179/2016 11/05/2016
DHARLES SANTOS DE ALMEIDA CPF. 375.508.398-16 RG.47.518.498-1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	362/2021 02/09/2021



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Fls. 44
PROC 2948/20



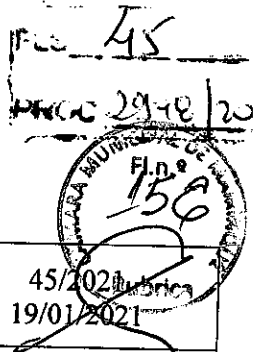
EDINEIA DA SILVA VICENTE CPF. 263.257.738-10 RG. 29.488.404-X	CHEFE DE DIVISAO	85/2021 02/02/2021
EDIVAN APARECIDO DOS SANTOS CPF. 347.713.578-46 RG. 40.741.440-x	CHEFE DE DIVISAO	47/2021 20/01/2021
EDUARDO BENCZIK CPF. 087.035.528-70 RG. 11.928.135-1	COORD. NUCLEO SUPERVISAO PLANEJAMENTO	14/2022 11/01/2022
ELIONAY MENDES FONSECA CPF. 255.787.378-03 RG. 32.402.655-9	CHEFE DE DIVISAO	313/2021 23/07/2021
FABIO ALEXANDRE CERQUEIRA CPF. 182.222.718-65 RG. 24.753.820-6	CHEFE DE DIVISAO	298/2021 02/07/2021
FABIO MARTINS PEDROSO CPF. 406.780.278-11 RG. 46.379.036-4	CHEFE DE DIVISAO	237/2021 10/05/2021
FABIO ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS CPF. 218.299.208-12 RG. 32.123.753-5	CHEFE DE DIVISAO	237/2021 10/05/2021
FELIPE BUSSMEYR DA SILVA CPF. 324.398.248-01 RG. 5.486.685	CHEFE DE DIVISAO	82/2017 08/02/2017
FLAVIA MAZZER SARAIVA CPF. 218.223.558-26 RG. 32.836.540-3	COORD. NUCLEO AUDIT.FISC. CONTR. SAUDE	142/2020 /07/2020
FRANCINE EMERENCIANO O.AGNELLO CPF. 369.021.968-00 RG. 34.471.039-7	CHEFE DE DIVISAO	477/2021 03/12/2021
FRANCISCO FERNANDO DA SILVA CPF. 144.946.618-48 RG. 55.363.514-1	CHEFE DE DIVISAO	382/2021 13/09/2021
GABRIEL RICHARD VIEIRA SANTOS CPF. 405.550.588-40 RG. 36.384.781-9	CHEFE DE DIVISAO	59/2021 25/01/2021
GENESIO VIEIRA PINTO CPF. 749.475.328-15 RG. 8.448.840-2	CHEFE DE DIVISAO	85/2021 02/02/2021
GINETON ANTONOR DE GOES CAMPOS CPF. 373.486.538-71 RG. 47.184.528-0	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	41/2021 15/01/2021
ISRAEL PEDROSO LOPES CPF. 340.894.018-52 RG. 42.537.316-2	CHEFE DE DIVISAO	158/2021 08/03/2021
JAIR RIBEIRO DE LIMA CPF. 834.397.818-87 RG. 9.718.245	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	283/2021 21/06/2021
JANAINA ARAUJO SOUSA CPF. 381.771.858-61 RG. 46.378.931-3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	14/2022 11/01/2022



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



JESSICA ALINE COSTA MONTEIRO CPF. 361.507.718-06 RG. 45.012.703-5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	45/2021 19/01/2021
JESSICA CORREA CPF. 406.487.868-03 RG. 47.752.813-2	CHEFE DE DIVISAO	422/2021 15/10/2021
JESUEL SANTOS DE OLIVEIRA CPF. 286.141.058-27 RG. 33.993.255	CHEFE DE DIVISAO	265/2017 06/07/2017
JOAO CARLOS PAES CPF. 094.613.478-20 RG. 24.550.420-5	CHEFE DE DIVISAO	136/2018 03/04/2018
JOAO PAULO DE SOUSA CPF. 402.859.358-10 RG. 54.317.445-1	CHEFE DE DIVISAO	225/2021 05/05/2021
JOHNNY RIBEIRO CPF. 101.731.948-00 RG. 67.032.450-4	CHEFE DE DIVISAO	311/2021 19/07/2021
JORGE DA GLORIA RIBEIRO CPF. 730.478.488-15 RG. 7.587.829	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	482/2021 08/12/2021
JOSE ANTONIO AUGUSTO CPF. 072.908.238-50 RG. 11502346-X	CHEFE DE DIVISAO	02/01/2013 02/01/2013
JOSE AURELIO DA COSTA ARIEDO CPF. 380.255.428-07 RG. 44.987.187-3	CHEFE DE DIVISAO	245/2018 5/07/2018
JOSE DE RIBAMAR MOTA JUNIOR CPF. 292.077.318-60 RG. 28.161.308-4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	45/2021 19/01/2021
JOSE EDUARDO PINHEIRO LIMA CPF. 050.751.888-85 RG. 7.706.629-7	CHEFE DE DIVISAO	354/2021 23/08/2021
JOSE ROBERTO ARANHA CPF. 952.773.668-49 RG. 9.435.213-6	CHEFE DE DIVISAO	79/2021 01/02/2021
JOSIMARA GRINHOLLI CPF. 085.431.238-28 RG. 13.811.964-8	COORD. NUCLEO EDUCAÇÃO PERMANENTE SAUDE	144/2021 8/01/2021
JULIANA HERMANIO QUEIROZ CPF. 312.609.538-07 RG. 40.251.637-0	CHEFE DE DIVISAO	149/2021 02/03/2021
JULIANO JECRIS TOTTA DA SILVA CPF. 260.630.828-08 RG. 30.719.560-0	CHEFE DE DIVISAO	158/2021 08/03/2021
JELLY QUEIROZ DA SILVA CPF. 446.030.368-09 RG. 54.846.347-5	CHEFE DE DIVISAO	382/2021 13/09/2021
KLEBER CESAR CPF. 296.602.518-23 RG. 33.861.444-8	CHEFE DE DIVISAO	163/2020 20/08/2020

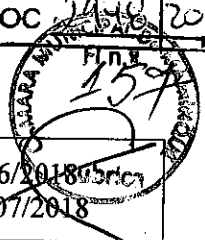


Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS 46
PROC 2018/20



LAIANE ALVES DOS SANTOS CPF. 390.563.408-24 RG. 50.164.980-3	CHEFE DE DIVISAO	246/2018 06/07/2018
LAIS CHESINI MONFRINATO CPF. 290.492.188-57 RG. 32.297.812-9	DIRETOR DO DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	87/2021 04/02/2021
LAIS CRISTIANE R.M.SILVA CPF. 362.326.488-11 RG. 40.752.796-5	CHEFE DE DIVISAO	87/2021 04/02/2021
LEONARDO HENRIQUE M.BATISTA CPF. 406.872.588-80 RG. 47.479.471-4	CHEFE DE DIVISAO	382/2021 13/09/2021
LETÍCIA DOS ANJOS NOBRE CPF. 486.285.768-00 RG. 58.858.886-6	CHEFE DE DIVISAO	112/2021 16/02/2021
LUCIANE FÁTIMA PINTO FERREIRA CPF. 221.030.428-83 RG. 29.488.416-6	CHEFE DE DIVISAO	95/2021 09/02/2021
LUDIMAR REGINA SANTOS MOMMA CPF. 220.223.578-76 RG. 30.580.342-6	DIRETOR DPTO INFRAEST E MANUT ESCOLAR	142/2021 01/03/2021
LUIS EDGARDO LARROSA BOM CPF. 132.954.598-27 RG. Y047113Q	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	368/2021 01/09/2021
LUIS FELIPE ASSUNÇÃO VIEIRA CPF. 447.116.578-00 RG. 46.983.179-0	CHEFE DE DIVISAO	467/2021 26/11/2021
LUIS CARLOS PINHEIRO CPF. 089.234.808-94 RG. 17.477.748	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	44/2021 18/01/2021
LUIS GUSTAVO MORAES OLIVEIRA CPF. 369.771.488-02 RG. 40.251.437-3	CHEFE DE DIVISAO	162/2021 09/03/2021
LUIS HENRIQUE PEREIRA SANCHES CPF. 303.204.758-75 RG. 36.582.329-6	CHEFE DE DIVISAO	85/2021 02/02/2021
MANOEL MALTA RIBEIRO CPF. 027.160.738-64 RG. 13.433.872	CHEFE DE DIVISAO	130/2021 22/02/2021
MARCEL FERREIRA DE OLIVEIRA CPF. 302.421.578-66 RG. 32.670.478-4	CHEFE DE DIVISAO	45/2022 01/02/2022
MARCELO ALEXANDRE DE AGUIAR CPF. 118.395.788-23 RG. 20.088.996-5	CHEFE DE DIVISAO	34/2013 01/02/2013
MARCELO SADAQ TAKAHASHI CPF. 340.398.418-40 RG. 33.861.451-5	CHEFE DE DIVISAO	65/2018 08/02/2018
MARIA EDUARDA ZUMKELLER LEITE CPF. 489.679.028-67 RG. 52.009.112-7	CHEFE DE DIVISAO	382/2021 13/09/2021



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS 47
PROC 2946/20

MARIA HOZANA MARCELINO SILVA CPF. 118.395.338-03 RG. 15.496.350-1	DIRETOR DPTO ADM E GESTAO DE CONTRATOS	93/2021 08/02/2021
MARIA REGINA FONSECA CHAGAS CPF. 099.282.588-13 RG. 9.504.121-7	CHEFE DE DIVISAO	225/2021 05/05/2021
MARIANA CAROLINA DE MATTOS CPF. 341.719.798-89 RG. 33.923.885-9	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	369/2019 08/11/2019
MARINA SOARES DA SILVA CPF. 198.115.648-84 RG. 29.653.558-8	CHEFE DE DIVISAO	370/2021 02/09/2021
MÁYRA FERNANDA GRACIANO NEGRÃO CPF. 417.058.468-66 RG. 47.095.524-7	CHEFE DE DIVISAO	85/2021 02/02/2021
NEUTON GARCIA CPF. 393.216.499-72 RG. 66.915.085-X	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	41/2021 15/01/2021
ODECIO RODRIGUES ALVES CPF. 255.056.048-54 RG. 29.675.843-7	CHEFE DE DIVISAO	85/2021 02/02/2021
PATRICIA VIEIRA SANTOS CPF. 395.750.778-22 RG. 47.309.656-0	CHEFE DE DIVISAO	330/2021 04/08/2021
PAULO CESAR DOS SANTOS CPF. 141.608.198-42 RG. 24.549.372-4	CHEFE DE DIVISAO	445/2022 02/02/2022
PAULO CEZAR DE SOUZA CPF. 356.890.478-05 RG. 41.159.085-5	CHEFE DE DIVISAO	15/2022 12/01/2022
PAULO HENRIQUE DE MORAES CPF. 141.751.498-13 RG. 19.677.994-7	CHEFE DE DIVISAO	233/2020 10/12/2020
PAULO SERGIO GOMES CARNEIRO CPF. 273.474.978-50 RG. 26.575.962-7	COORD. NUCLEO SUPER. OBRAS SERV. PUBLIC	56/2021 22/01/2021
RENATO SOLIANI CPF. 421.401.818-40 RG. 35.201.920-7	DIRETOR DO DEPTO DE PLANEJ E PROJETOS	85/2021 02/02/2021
RONALDO PIO BARRETO PEDROSO CPF. 151.312.508-70 RG. 21.468.422-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	302/2021 07/07/2021
ROSAMARIA DE OLIVEIRA COSTA CPF. 536.652.458-00 RG. 54.188.722-1	CHEFE DE DIVISAO	15/2022 12/01/2022
ROSELENA DA SILVA CPF. 122.858.918-65 RG. 20.579.542-0	CHEFE DE DIVISAO	40/2017 23/01/2017
SALETE BATISTA BOLETI CPF. 335.811.398-12 RG. 30.625.706-3	CHEFE DIVISÃO - AREA CAD. HABIT. SOCIAL	25/01/2021 59/2021

MUNICIPAL DE
Fl. n.º
158
Rubrica

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS 48
PROC 2948/20

SONIA MARIA LANNES CPF. 122.566.308-38 RG. 52.150.667-0	CHEFE DE DIVISAO	225/2021 05/05/2021
SUELEM APARECIDA DO NASCIMENTO CPF. 366.692.868-48 RG. 33.993.357-4	SUPERVISOR DA SAUDE	391/2021 16/09/2021
TALITA MARTINS COSTA CPF. 421.056.228-95 RG. 48.965.350-9	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	93/2021 08/02/2021
THAIS REGINA DA SILVA MORAES CPF. 364.507.978-51 RG. 44.665.841-8	CHEFE DE DIVISAO	95/2021 09/02/2021
VALDENEI APAREC C.SILVA CPF. 276.295.558-06 RG. 35.467.280-0	ADMINISTR. REGIONAL	114/2021 17/02/2021
VALERIO DA SILVA ANDRADE CPF. 696.611.205-44 RG. 56.180.228-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	59/2021 25/01/2021
VANESSA SOUZA CARVALHO CPF. 304.760.448-71 RG. 26.862.687-X	CHEFE DE DIVISAO	45/2021 19/01/2021
VITORIO ALDIGHERI JUNIOR CPF. 072.900.778-22 RG. 17.891.334-0	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	112/2021 16/02/2021
WELLINGTON DA CRUZ FONSECA CPF. 215.787.778-95 RG. 43.341.585-X	CHEFE DE DIVISAO	167/2020 01/09/2020
WILLIAN SEBASTIÃO MENDES CPF. 381.459.918-70 RG. 46.087.290-4	CHEFE DE DIVISAO	237/2021 10/05/2021

2. **REVOGAR**, a partir de 10/02/2022, a designação dos servidores celetistas permanentes, para os cargos em comissão, conforme dados abaixo discriminados:

NOME / CPF / RG	CARGO EM COMISSÃO	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	EMPREGO EFETIVO
ARANTCHA AGNES NOE CPF. 391.759.198-77 RG. 46.514.897-X	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	05/2018 03/01/2018	Fiscal Tributário
JEANE VALLORANI SIMOES CAMARGO CPF. 087.698.988-12 RG. 18.917.091	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	01/2013 01/02/2013	Assistente Administrativo
MARCELE NAOMI DE OLIVEIRA CPF. 363.780.568-54 RG. 33.912.244-6	CHEFE DE DIVISAO	467/2021 26/11/2021	Oficial de Escola

[Handwritten signature]

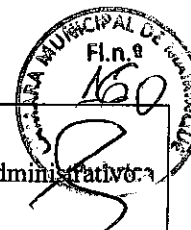


Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS 49
PROC 2948/20



NILTON ANTONIO CEZAR JUNIOR CPF. 366.078.838-42 RG. 47.477.724-6	CHEFE DE DIVISAO	43/2022 01/02/2022	Auxiliar Administrativo
RICARDO ALEXANDRE I. CARDOSO CPF. 256.611.568-04 RG. 29.922.389-X	Coord Sistema Controle Interno	248/2020 29/12/2020	Auxiliar de Serviços Gerais
SANDRA REGINA F C. TRAPP CPF. 044.042.608-14 RG. 13.600.822-X	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	28/2017 02/01/2017	Assistente Administrativo

2.1. Em virtude do disposto no inciso anterior os servidores celetistas permanentes, retornam aos seus empregos efetivos, conforme acima discriminados;

3. CUMpra-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de fevereiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE CEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 10/02/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FLS 50
Proc 2948/20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMPARGADOR RELATOR – ÓRGÃO ESPECIAL
DO TJSP – DR. FRANCISCO CASCONI.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2058903-96.2020.8.26.0000

MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 45.944.428/0001-20, com endereço na Av. Lamartine Navarro, nº 514, Centro, Mairinque/SP, CEP 18120-000, email: juridico@mairinque.sp.gov.br, telefone (11) 4718-8664, neste ato representada pelo Prefeito Ovídio Alexandre Azzini, por sua Procuradora Jurídica, vem perante Vossa Excelência, comprovar a exoneração dos servidores comissionados ocupantes dos cargos que foram objeto da presente demanda.

Pede deferimento.

Mairinque, 11 de fevereiro de 2022.

Maria Eduarda Leite Amaral
Procuradora Jurídica do Município
OAB/SP 178.633

Favor juntar no PA
2948/2020 e manter
no arquivo provisório

grata



3 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

FLS 51
PROC 2448/20



**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
Processo: 20589039620208260000
Classe do Processo: Petições Diversas
Data/Hora: 11/02/2022 14:24:45

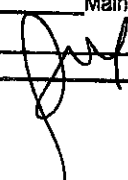
Partes

Solicitante: PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MAIRINQUE

Documentos

Petição: 2058903-96.2020.8.26.0000
ADI lei 3190 e 3652 informa
exoneração - 1.pdf
Documento 1: Documentos Maria Eduarda -
1-8.pdf

FLS 52
PROC 2948/20

TERMO DE JUNTADA	
NESTA DATA JUNTAMOS	a
publicação de	
16/02/22	
Mairinque	1/1
	



SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

2948/20
ad

Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores
Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309


DESPACHO

16/02/2022-Nº 2058903-96.2020.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Réu: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE** - Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE - Interessado: Procuradoria Geral do Estado - Processo n. 2058903- 96.2020.8.26.0000 1 Fl. 809: ciência à Procuradoria-Geral de Justiça. 2 Após, restituam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB: 178633/SP) - Maria Lia Pinto Portó Corona (OAB: 108644/SP) - Palácio da Justiça - Sala 309

[CodGrfon: 176765082]

AO arquivo provisório.

ML 22.02.2022.


Maria Eduarda Leite Amaral
Procuradora Jurídica
OAB/SP 176.633



FLS 53
 PROC 2948/20

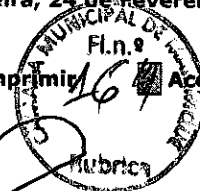
Quinta-feira, 24 de Fevereiro

Consulta Processo

Processo Ano Volume

Pesquisar Filtro

Imprimir Acesso



Atrasado em: 465 dias úteis.

Processo	Complemento	Trâmites	Juntadas	Gestao de Atividades	Apensos	Incorporado	Arquivos Anexados	A
Processo	2948 / 2020 - 1			Tipo do Processo				
Data Processo	02/04/2020 14:08:19			Prev. de Resposta		23/04/2020		
Tipo Solicitação	Serviço			Recebimento		Presencial		Priorit
Status	Em Análise			Enviar Resposta		Não		Sigilo Não Encerram
Situação				Processo Principal		Incorpor		
Requerente	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO							CPF/C
Endereço	RUA DR. GASPAR RICARDO JUNIOR, nº 185 - CENTRO - MAIRINQUE - SP CEP: 181							
Orgão Solicitante								
Responsável								
Orgão Resp. Assunto	02.04.01.00.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICO							- SMAJ
Assunto	AÇÃO DIRETA DE INSCONSTITUCIONALIDADE							
Compl. Assunto	PROCESSO Nº: 2058903-96.2020.8.26.000 RÉU PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE							
Orgão Abertura	07.00.14.00.00 - SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO - STPA							
Orgão Anterior	02.02.00.00.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA							
Remessa	011903	2022	Data Envio		22/02/2022 09:15:00		Data Receb	
Orgão Atual	02.04.01.00.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICO							- SMA
Aos Cuidados								
E-mail Orgão								Telefo
Usuário Registrou	RENATA DE CARLA PIRES							

Carla Pires

ado para tomar ciência do Despacho ID a0b1d2f proferido nos autos. DESPACHO Notifique-se a reclamada para que o cumprimento da requisição de pequeno valor. SAO ROQUE/SP, 23 de março de 2022 ADRIANE DA SILVA MARTINS Juíza do Substituta

[CodGrifon: 179593671]

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores
Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO



FLS 55
PROC 2948/20

25/03/2022-Nº 0008342-68.2021.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível - Mairinque - Suscitante: 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Interessado: Ovídio Alexandre Azzini - Interessado: **Município de Mairinque** - Magistrado(a) Décio Notarangeli - JULGARAM A ARGUIÇÃO PROCEDENTE. V.U. - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE** ASSESSOR JURÍDICO CARGO EM COMISSÃO ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO PODER EXECUTIVO INCOMPATIBILIDADE COM ARTIGO 37, II, CF, E ARTIGOS 111 E 115, II, CE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO PELA LEI Nº 2.973, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, EM CONTRARIEDADE AO ESTABELECIDO NO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGOS 111, 115, II, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO PODER EXECUTIVO QUE SÃO DE NATUREZA TÉCNICA DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADES PERMANENTES DA ADMINISTRAÇÃO, PARA AS QUAIS MOSTRA-SE DESNECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE CONFIANÇA ENTRE A AUTORIDADE NOMEANTE E O SERVIDOR QUE VAI EXERCÊ-LAS, AS QUAIS NÃO SE QUALIFICAM COMO ATIVIDADES DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, DAÍ PORQUE DEVEM SER PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO. MATÉRIA PACIFICADA NO JULGAMENTO DO TEMA Nº 1.010 STF. PRECEDENTES DO TRIBUNAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. ARGUIÇÃO PROCEDENTE. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 223,30 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO N. 02 DE 02/01/2020 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 223,79 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 212,70 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 662 DE 10/02/2020 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 662 DE 10/02/2020 DO STF. - Adv: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB: 220788/SP) - Felipe Augusto da Costa Souza (OAB: 348018/SP) - Fernando de Jesus Santana (OAB: 66146/BA) - Maria Eduarda Leite Amaral (OAB: 178633/SP) - Palácio da Justiça - Sala 309

[CodGrifon: 179510887]

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

Distribuição de Feitos Originários, e de Recursos da Câmara Especial e Órgão Especial
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/03/2022
Direta de Inconstitucionalidade 2
Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível 1
Mandado de Segurança Cível 1
Total 4

25/03/2022-0009075-97.2022.8.26.0000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível; Órgão Especial; JARBAS GOMES; Foro de Mairinque; 1ª Vara; Ação Civil Pública Cível; 1002790-35.2019.8.26.0337; Violação aos Princípios Administrativos; Suscitante: 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Interessado: Município de Alumínio; Advogado: Bruno Ferreira Lima Bosco (OAB: 312600/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[CodGrifon: 179610522]



Prefeitura Municipal de Mairinque

Ficha da Demanda

FLS. 54
PROC 2948

Processo: 2948 / 2020 - 1 Data de Abertura: 02/04/2020 Prazo Resposta: 23/04/2020 Sigiloso: Não

Atendente: RENATA DE CARLA PIRES

Dados Demanda

Tipo Solicitação: Serviço Prioridade: Normal Recebimento: Presencial

Encerramento:

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO

Endereço

Logradouro: RUA DR. GASPAR RICARDO JUNIOR

Número: 185

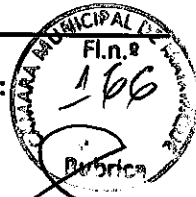
Complemento: 1º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: MAIRINQUE-SP

CEP: 18120-000

Telefone(s):	DDD	Telefone	Tipo
	11	4708-3948	Telefone
	11	4708-3368	Telefone



Órgão Resp: 02.04.01.00.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE

Telefone:

Assunto: AÇÃO DIRETA DE INSCONSTITUCIONALIDADE

Complemento: PROCESSO Nº: 2058903-96.2020.8.26.000
RÉU PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE.

Endereço / Detalhes do Local

Logradouro: DR. GASPAR RICARDO JUNIOR

Número:

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: MAIRINQUE

Estado: SP

CEP: 18120-000

Detalhes Local:

Providências

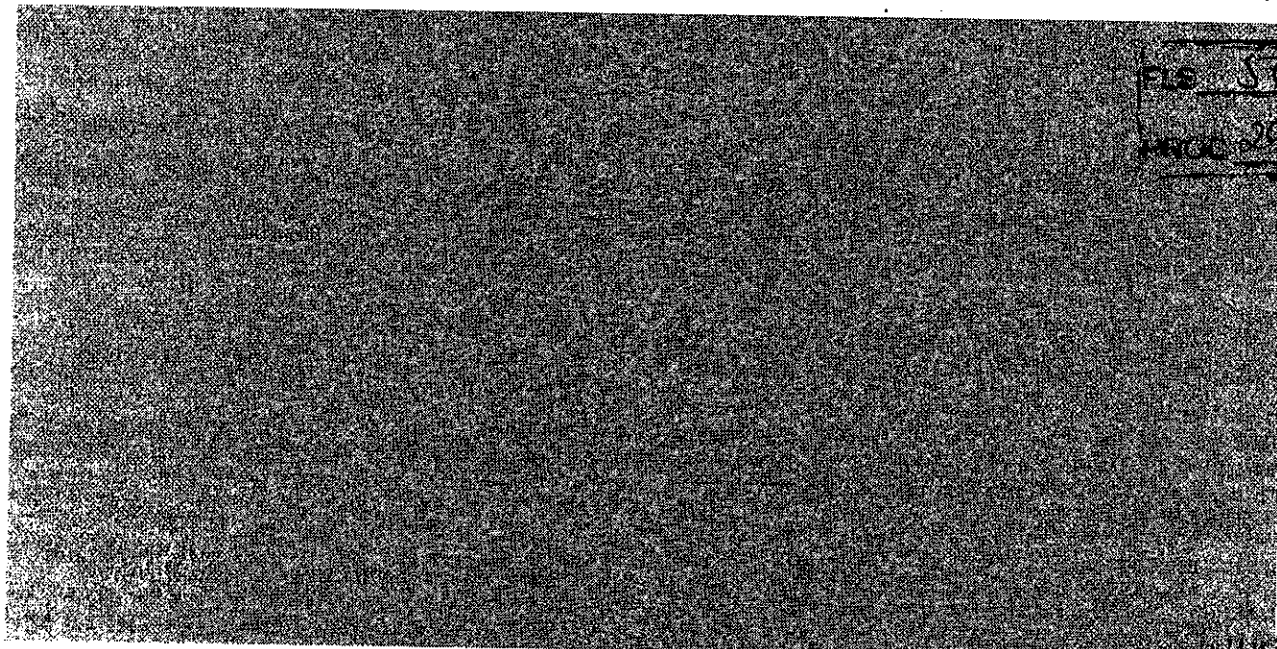
Seq. Órgão	Aos Cuidados	Data Recebimento	Data Envio	Perm. (horas)
0 07.00.14.00.00 - SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO		02/04/2020	03/04/2020	
1 02.04.01.00.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICO		03/04/2020	03/11/2021	4,48
PARA PROVIDÊNCIAS.				
2 02.02.00.00.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		03/11/2021	22/02/2022	2385,2
para providências				
3 02.04.01.00.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICO		22/02/2022	24/02/2022	467,54
A pedido da Eunice				
4 02.08.01.00.00.00 - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS		24/02/2022		0,31

Assunto: **Recorte enviado para você**
 De: <grifon@grifon.com.br>
 Para: <juridico@mairinque.sp.gov.br>
 Data: 30/03/2022 09:32



BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 30/03/2022



FIS. 576
 PROC. 294870

PARA

30/03/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores

Câmara Especial de Presidentes

Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

30/03/2022-Nº 0035519-07.2021.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível - Mairinque - Suscitante: 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Interessado: **Município de Mairinque** - Magistrado(a) Damião Cogan - NÃO CONHECERAM DA ARGUIÇÃO. V.U. IMPEDIDO O EXMO. SR. DES. TORRES DE CARVALHO. - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO E ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.190/20174, DO **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**. CARGOS EM COMISSÃO DE "COORDENADOR DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO", "COORDENADOR DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS", "CHEFE DE DIVISÃO GESTÃO DE CONTRATOS DO SERVIÇOS PÚBLICOS", "CHEFE DE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS, CHEFE DE DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CHEFE DE DIVISÃO DE TRÂNSITO, CHEFE DE DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO E CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS. CARGOS PÚBLICOS. PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CARGOS CUJAS FUNÇÕES SÃO EMINENTEMENTE TÉCNICAS OU PROFISSIONAIS, PRÓPRIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. ADIN 2058903-96.2020.8.26.0000 JÁ DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES "COORDENADOR DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO", "COORDENADOR DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS", E DAS EXPRESSÕES "CHEFE DE DIVISÃO" CONSTANTES DOS ANEXOS III E VI, REFERENTES AO ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.190/2014, DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 949, CPC. OS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DOS TRIBUNAIS NÃO SUBMETERÃO AO ÓRGÃO ESPECIAL A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANDO JÁ HOUVE PRONUNCIAMENTO DESTES. NÃO CONHECIMENTO DA ARGUIÇÃO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 223,30 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO N. 02 DE 02/01/2020 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 223,79 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO -

Rubrica

[Handwritten signature]

30/03/22, 11:03

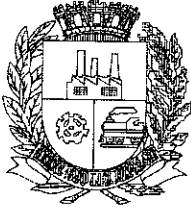
Locamail :: Recorte enviado para você

(EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 156,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 662 DE 10/02/2020 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 662 DE 10/02/2020 DO STF. - Advº Rafael Pereira da Silva (OAB: 356527/SP) - Palácio da Justiça - Sala 309

[CodGrifon: 179957656]

FLS 57
PROC 2948





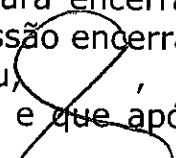
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

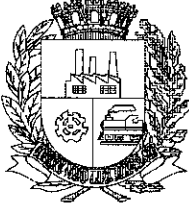
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 26/04/2022



Consigno que aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois e vinte e dois, às 10h30, numa das salas da Câmara Municipal, aguardei a presença dos demais membros da Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. Verificando-se a ausência da relatora, vereadora Emily Idalgo, e do membro da Comissão, vereador Paulo Marrom a presente audiência foi declarada encerrada por falta de quorum. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris – Presidenta



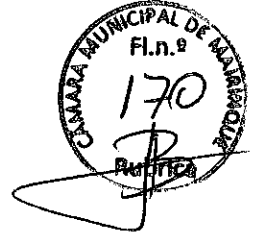


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

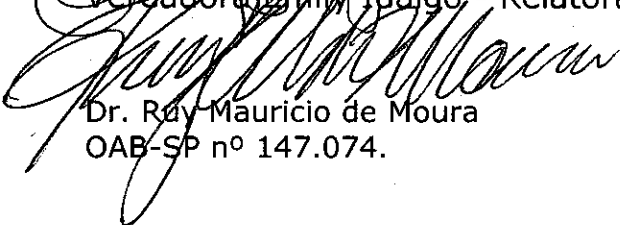
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 29/04/2022

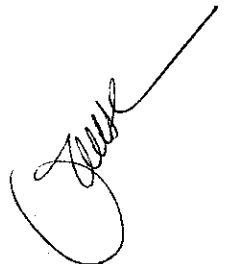


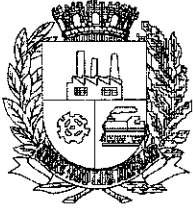
Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois e vinte e dois, às 10h00, na sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. Ausente o membro da Comissão, vereador Paulo Marrom. Presente o Doutor Ruy Mauricio de Moura, OAB-SP nº 147.074. A Comissão delibera por encaminhar denúncia à presidência da Câmara acerca da recusa de membros da Mesa em assinar o Decreto nº 514/2020 constitutivo da presente comissão (fl. 6), instruindo-a com cópia do referido decreto (fl. 4), bem como do parecer jurídico exarado acerca desta ocorrência (fls. 28/29) para conhecimento e eventuais providências. A seguir a comissão delibera, em razão das reiteradas e injustificadas ausências do membro da Comissão, vereador Paulo Marrom, por notificá-lo para que se manifeste a respeito, no prazo de 10 (dez) dias instruindo a comunicação com as convocações a ele dirigidas e que não foram atendidas (fls. 9, 10, 11, 15, 22, 23, 27, 33, 107, 109 e 169) para o fim do disposto no Art. 37 do Regimento Interno. A Comissão delibera também, por oficiar ao chefe do executivo requisitando no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - o organograma vigente da prefeitura municipal, relacionando os cargos efetivos e comissionados alocados em referido organograma e detalhando as atribuições/funções exercidas por cada um deles; 2 - a forma de contratação, o vínculo mantido e os nomes e as funções exercidas pelos ocupantes de vagas na Frente de Trabalho, Estágio e Voluntariado. A Comissão decide também por diligenciar junto ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de juntar aos autos cópia do Plano de Governo do Chefe do Executivo, para auferir a compatibilização entre a estrutura administrativa pretendida com os cargos comissionados e o plano de governo a ser cumprido. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, _____, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris - Presidenta


Vereadora Emily Idalgo - Relatora


Dr. Ruy Mauricio de Moura
OAB-SP nº 147.074.



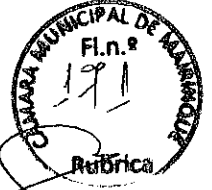


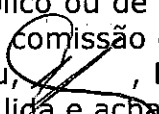
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

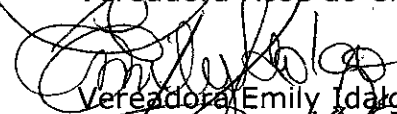
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

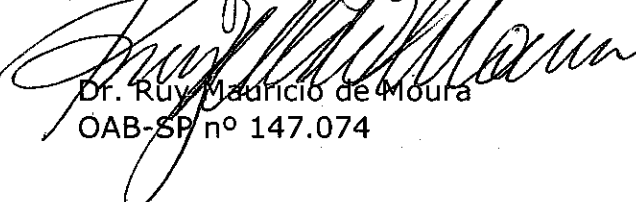
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 03/05/2022

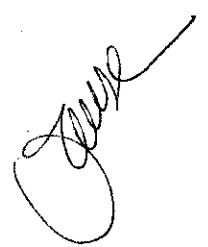


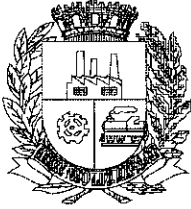
Aos três dias do mês de abril do ano de dois e vinte e dois, às 10h30, na sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. Ausente o membro da Comissão, vereador Paulo Marrom. Presente o Doutor Ruy Mauricio de Moura, OAB-SP nº 147.074. Inicialmente, a Comissão delibera por aguardar o o atendimento do ofício nº 08/2022 (fl. 108) dirigido ao prefeito e que solicita a complementação de dados. A seguir a comissão decide por estabelecer as diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão para o alcance de seus objetivos. O Dr. Ruy esclarece que as audiências das comissões obedecerão ao disposto no art. 62 do Regimento Interno. Com relação ao cronograma, esclarece que a questão central a ser alcançada pela Comissão, é determinar a razão pela qual o acórdão judicial não foi cumprido no prazo pré determinado e se há responsabilidade/autoria nesse aspecto. Neste sentido, a comissão decide por elaborar cronograma descritivo das etapas já cumpridas, que consistiram na coleta de documentos junto às autoridades envolvidas, análise do conteúdo desses documentos recebidos e determinação dos quesitos a serem esclarecidos junto aos convocados. Fica consignado que dos documentos já recebidos foi possível apurar preliminarmente a ocorrência de aparentes irregularidades, com a movimentação no quadro de cargos comissionados através da exoneração e nomeação de servidores comissionados entre os dias 23 de novembro de 2021 e 10 de fevereiro de 2022, após portanto, do prazo proibitivo constante da determinação judicial. Fica consignado também que o prazo de 15 (quinze) dias concedido para o atendimento das requisições desta comissão são de 30 (trinta) dias diante de previsão regimental neste sentido. Respondendo a consulta formulada pela vereadora Emily Idalgo, Dr. Ruy esclarece o procedimento a ser obedecido durante a oitiva dos convocados, devendo ser realizado em audiência pública, sob a direção da presidente da Comissão, assegurada a participação e inquirição pelos membros da comissão, vedada a interferência do público ou de vereador não integrante da comissão. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris - Presidenta


Vereadora Emily Idalgo - Relatora


Dr. Ruy Mauricio de Moura
OAB-SP nº 147.074





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

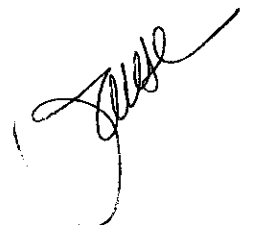
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 Fl.n.º
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



TERMO DE JUNTADA

Aos três dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, junto aos autos o Plano do Governo do candidato eleito, Antonio Alexandre Gemente, obtido através de pesquisa no link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/SP/66699/426/candidatos/232337/5_1599928503947.pdf acesso em 3 de maio de maio de 2022, às 12h33.


Francisco de Assis Amorim
Assistente Legislativo



PLANO DE GOVERNO

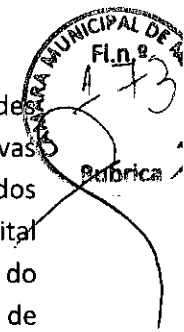
PARA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE: reestruturação da rede pública de saúde, dotando as unidades básicas com especialidades médicas, equipes de enfermagem e auxiliares; construção de novas unidades de saúde; reforma e ampliação das unidades existentes, conforme as necessidades dos bairros; disponibilização de ambulâncias nas unidades de saúde dos bairros. Revitalização do Hospital de Mairinque como retaguarda hospitalar da rede básica de saúde regional. Adequação total do Pronto Atendimento, dotando-o de pessoal e equipamentos necessários para o atendimento de urgência/emergência; Implantação da Farmácia do Povo, com entrega a domicílio dos medicamentos de uso contínuo. Aquisição de novos veículos para o transporte de pacientes em tratamento fora do município.

PARA A EDUCAÇÃO: Construção de Creches e EMEI's e Escolas de Ensino Fundamental nos bairros, conforme a demanda; reforma e ampliação das escolas existentes; valorização do pessoal do magistério e auxiliares; disponibilização de cursos de aprimoramento psicopedagógico, disponibilização de melhor e mais adequado meio de transporte para os alunos; implantação de cursos profissionalizantes; Construção do Complexo Educacional, Cultural e Poliesportivo, equipado com escola de 5ª à 8ª series, biblioteca, escola de música, videoteca, teatro, quadra poliesportiva, piscina e centro de modalidades olímpicas.

PARA O ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER: Recriação do Centro de Aprendizado Desportivo, para a lapidação dos talentos esportistas revelados nas diversas modalidades desportivas e olímpicas; revitalização dos campos de futebol existentes e construção de outros; reforma das quadras poliesportivas e construção de novas quadras; apoio aos diversos times de futebol dos bairros; readequação das áreas de lazer e implantação de novas áreas, equipadas com brinquedos, galpões e campos de futebol society; criação de pistas de Mountain Bike e Bicycross; reimplantação do Conservatório Municipal de Música; reimplantação da Escola de Artes Plásticas; reimplantação dos cursos de Artes Cênicas; apoio às manifestações populares, artísticas e culturais folclóricas, locais e regionalistas; incentivo aos artesões; reimplantação da oficina de escultura; reimplantação do projeto "Brincando na Rua", com apresentações artísticas, disponibilização de brinquedos, shows e serviços comunitários; reorganização do Museu Histórico Conselheiro Francisco de Paula Mayrink e do Centro da Memória Ferroviária; revitalização total do prédio da Estação Ferroviária de Mairinque; revitalização do Horto Florestal; reforma, modernização e paisagismo das praças.

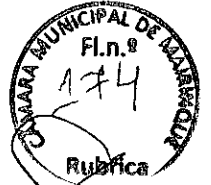
PARA A SEGURANÇA PÚBLICA: implantação de câmeras de vigilância no centro e nos bairros, com monitoramento em tempo real pela GCM; reestruturação da Guarda Civil Municipal, dotando-a de equipamentos, viaturas, aquisição de uma base comunitária móvel, aumento do contingente, armamento moderno e disponibilização de aprimoramento profissional contínuo aos guardas civis; reorganização e reequipamento do Grupamento Municipal de Bombeiros; reestruturação do sistema municipal de resgate SAMU/RESGATE; integração total com as Polícias Civil e Militar nas ações conjuntas; otimização do Serviço Municipal de Trânsito, para melhor servir a população.

PARA A INFRAESTRUTURA URBANA: pavimentação e recapeamento asfáltico, construção de calçadas padronizadas; criação de pistas de caminhada; criação de ciclovias; programa de rearborização das vias públicas; expansão do sistema de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção de praças.

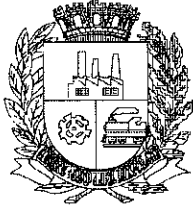


A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

PARA O SOCIAL: Incentivo à implantação de novas indústrias e novas empresas de prestação de serviços para a geração de postos de trabalho e renda; criação do distrito industrial da região de Dona Catarina, Implantação de hortas comunitárias; incentivo aos pequenos e médios agricultores; intensificação dos programas sociais em conjunto com a Obra Social Municipal – OSOMU, Secretaria de Estado da Promoção Social e setor privado; promoção social, por meio da busca da melhoria da autoestima, dos vulneráveis sociais, com promoção de cursos profissionais, artesanais e acompanhamento social, visando às reinserções sociais e econômicas; criação do Centro de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica; criação do Centro de Referência do Idoso e da Mulher.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "C. Silva".



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

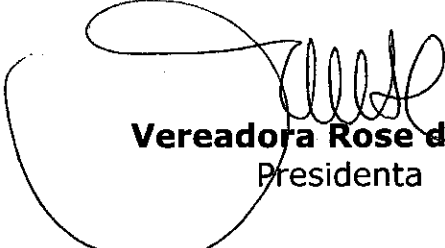
Ofício 09/2022

Exmo. Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

Venho por meio deste, atendendo ao que foi deliberado pela comissão em sua audiência do dia 29 de abril último, encaminhar à vossa excelência cópia do expediente em anexo, e que se relaciona à recusa dos Vereadores Robertinho Ierck e Eliane Lyão, em assinar o Decreto nº 514/2022 (constitutivo da presente comissão) assim como o Decreto nº 516/2022 (que reenumerou aquele decreto), a fim de que vossa excelência adote as providências que julgar pertinentes.

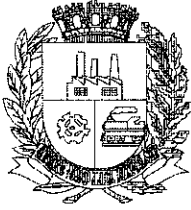
Com o protesto de estima e apreço, subscrevemo-nos atentiosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 3 de maio de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

11:20 04/05/2022 000520 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Protocolado



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 11/2022

Exmo. Sr.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito Municipal de Mairinque

Venho por meio deste, atendendo ao que foi deliberado pela comissão em sua audiência do dia 29 de abril último, requisitar de vossa excelência o fornecimento de: 1 - o organograma vigente da prefeitura municipal, relacionando os cargos efetivos e comissionados alocados em referido organograma e detalhando as atribuições/funções exercidas por cada um deles e 2 - a forma de contratação, o vínculo mantido e os nomes e as funções exercidas pelos ocupantes de vagas na Frente de Trabalho, Estágio e Voluntariado.

Com o protesto de estima e apreço, subscrevemo-nos atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 3 de maio de 2022.

[Handwritten Signature]
Vereadora Rose do Cris
Presidenta

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
DEPARTAMENTO OFICIAIS	
DATA: 03/05/2022	
RECEBIDO POR: <i>[Handwritten Signature]</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10


Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

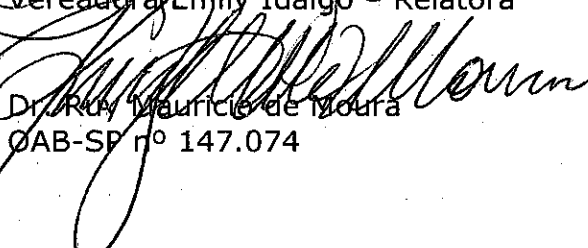
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 06/05/2022

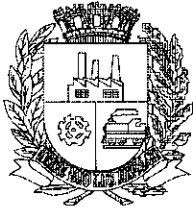


Aos seis dias do mês de abril do ano de dois e vinte e dois, às 10h30, na sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. Ausente o membro da Comissão, vereador Paulo Marrom. Presente o Doutor Ruy Mauricio de Moura, OAB-SP nº 147.074. A Comissão delibera por consignar que o ofício dirigido ao vereador Paulo Marrom questionando-o de suas ausências foi por ele recebido em 4 de maio, entretanto este não firmou recibo nem devolveu a segunda via. Desse modo, a contagem de prazo para defesa será computada a partir daquela data. A comissão consigna também que aguardará o decurso dos prazos para atendimentos dos ofícios expedidos pela comissão e que expiram em 13 de maio (ofício nº 08/2022) e 3 de junho (ofício nº 11/2022), a fim de estabelecer o cronograma das convocações. Serão intimados a depor, após o atendimento dos ofícios os responsáveis à época, e que respondiam pelos seguintes departamentos: Recursos Humanos, Atos Oficiais (Secretaria de Governo), Administração e Procuradoria Jurídica. Fica decidida também a requisição ao presidente da Câmara, para que autorize o uso do plenário, bem como que equipes de filmagem e sonorização além de intérprete de libras realizem a gravação e transmissão das audiências para a oitiva das testemunhas. A pauta da reunião do dia 10 de maio terá por meta a continuidade da análise e debate do conteúdo dos documentos já coletados, especialmente, respostas do prefeito aos ofícios enviados e o conteúdo do acórdão exarado para nortear os trabalhos futuros. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rosa do Cris - Presidenta


Vereadora Emily Idalgo - Relatora


Dr. Ruy Mauricio de Moura
OAB-SP nº 147.074



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



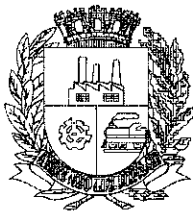
TERMO DE JUNTADA

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, junto aos autos cópia do ofício nº 10/2022 desta Comissão.

Declaro para os devidos fins, que o vereador Paulo Marrom recebeu duas vias de referido ofício em 4 de maio de 2022.


Francisco de Assis Amorim
Assistente Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 10/2022

Exmo. Sr.

VEREADOR PAULO MARROM

Vereador membro da presente Comissão Especial de Inquérito

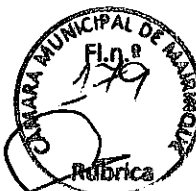
Venho por meio deste, atendendo ao que foi deliberado pela comissão em sua audiência do dia 29 de abril último, **NOTIFICAR** vossa excelência a manifestar-se sobre suas ausências nas audiências da presente comissão, para os fins do disposto no art. 37 do Regimento Interno.

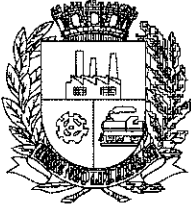
Fica assinalado o prazo de 10 (dez) dias para sua manifestação.

Com o protesto de estima e apreço, subscrevemo-nos atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 3 de maio de 2022.

Vereadora Rose do Cris
Presidenta



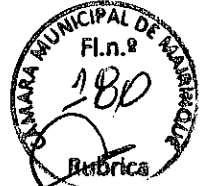


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

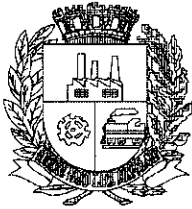
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 10/05/2022



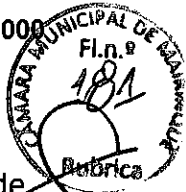
Aos dez dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 10h30, na sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. Ausente o membro da Comissão, vereador Paulo Marrom. Presente o Doutor Ruy Mauricio de Moura, OAB-SP nº 147.074. Fica consignado que o vereador Paulo Marrom ainda não se manifestou sobre sua defesa quanto às ausências. A comissão consigna também não ter recebido os documentos objetos dos ofícios nº 08 e 11/2022. A Comissão atendendo ao deliberado em sua última audiência, se deterá na análise dos documentos já coletados. Inicialmente delibera que concentrará sua análise no conteúdo do acórdão exarado (fls. 46/67) e que consiste fundamentalmente em: 1 - criação de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, contendo descrição de atribuições meramente burocráticas e profissionais, o que impõe investidura para cargo de provimento efetivo; 2 - extinção de cargos em comissão previstos nos anexos III e VI da Lei nº 3.190/2014 alterada pela lei nº 3652/2018; 3 - Ao dispor sobre criação de cargos e remuneração na seara da estrutura funcional da Prefeitura Municipal, em matéria própria da organização administrativa, não pode o município afrontar normas pré-estabelecidas de índole constitucional, referente ao regime jurídico e de acesso ao serviços público. Regra geral de admissão ao quadro de funcionalismo da Administração direta e indireta impõe a realização de concurso público de provas ou provas e títulos; 4 - A despeito da exceção constitucional, o administrador não ostenta plena liberdade na nomeação de servidores para provimento de cargos em comissão, encontrando limite no que dispõe os artigos 37, V, da Constituição da república e 115, V da Carta Estadual; 5 - Aludidos cargos não trazem atribuições próprias de direção, chefia e assessoramento a demandar especial relação de fidúcia com o Chefe do Executivo, mas apenas plexo de atividades meramente técnicas, burocráticas e operacionais, distanciando-se da atividade superior inerente à natureza dos cargo em comissão, vinculada ao liame de confiança que deve existir administrador nomeante e servidor nomeado, superando singela obrigação de lealdade à Administração, que todo o integrante de seus quadros deve possuir. Quando muito, revelam atos de supervisão de procedimentos diversos e internos, pautados por atribuições meramente genéricas, insuficientes a justificar natureza legalmente atribuída aos respectivos cargos; 6 - Tema de Repercussão Geral nº 1010/STF "a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir"; 7 - somente os detentores de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

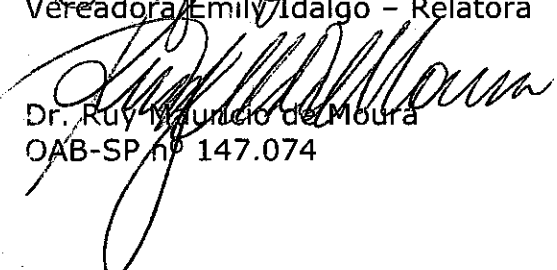
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



cargo de provimento efetivo aprovados pelo sistema de mérito através de concurso público de provas e títulos, estão constitucionalmente autorizados a representar judicialmente o Estado e a prestar consultoria jurídica; 8 - Tendo em vista que as normas questionadas encontram-se em vigor desde o ano de 2018, ao menos, prudente a modulação dos efeitos do resultado ora imposto, nos termos do art. 27 da Lei nº 9868/99, fixando-se em 120 (cento e vinte dias) contados deste julgamento (21/07/2021) **Vencido em 21/11/2021** - Declarações a serem obtidas junto às divisões da competência administrativa municipal para que justifiquem o tardio cumprimento do v. acórdão em questão. II - Intenção do Prefeito Municipal em contornar os efeitos desta ação direta de inconstitucionalidade mediante a alteração somente da nomenclatura dos cargos comissionados. Cotejo dos Anexos III e VI das Leis nº 3910/2014 e 3652/2018 X PL nº 01/2022, III - Apuração da necessidade de contratação de servidores públicos efetivos, mediante concurso público, na eventualidade de inexistência de pessoal para o exercício destas funções públicas. Suposta prática de atos dolosos de improbidade administrativa. A comissão delibera pela juntada aos autos da Lei Federal nº 8429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris - Presidenta

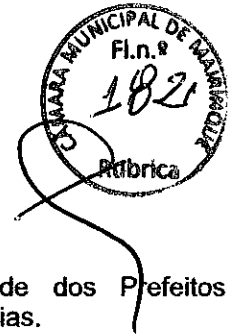

Vereadora Emily Idalgo - Relatora


Dr. Rui Maurício de Moura
OAB-SP nº 147.074





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

- I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.
- XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

(Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I - Antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não for encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo.

II - Ao receber a denúncia, o Juiz manifestar-se-á, obrigatória e motivadamente, sobre a prisão preventiva do acusado, nos casos dos itens I e II do artigo anterior, e sobre o seu afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, em todos os casos.

III - Do despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afastamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decreta a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

Art. 3º O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:



I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

~~V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.~~

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 6º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - Fixar residência fora do Município;
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

~~§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído. (Revogado pela Lei nº 9.504, de 1997).~~

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

~~III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;~~

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos. (Redação dada pela Lei nº 6.793, de 13.06.1980)

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais. (Incluído pela Lei nº 5.659, de 8.6.1971)

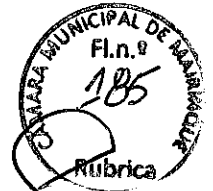
Art. 9º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis números 211, de 7 de janeiro de 1948, e 3.528, de 3 de janeiro de 1959, e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva

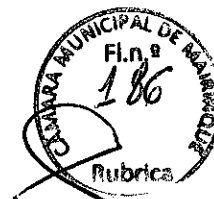
Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.2.1967 e retificado em 14.3.1967

*





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 8º Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Handwritten signature

2021)

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º As sanções desta Lei não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 4º (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 5º (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 6º (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)



Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 8º-A A responsabilidade sucessória de que trata o art. 8º desta Lei aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. Nas hipóteses de fusão e de incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação, exceto no caso de simulação ou de evidente intuito de fraude, devidamente comprovados. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

CAPÍTULO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja

desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir illicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça illicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)



XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XIX - agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XXII - conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o **caput** e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Nos casos em que a inobservância de formalidades legais ou regulamentares não implicar perda patrimonial efetiva, não ocorrerá imposição de ressarcimento, vedado o enriquecimento sem causa das entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º A mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica não acarretará improbidade administrativa, salvo se comprovado ato doloso praticado com essa finalidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Seção II-A

(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o **caput** e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

X - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

CAPÍTULO III Das Penas

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)



[Handwritten signature]

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º A sanção de perda da função pública, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, e em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º A multa pode ser aumentada até o dobro, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado na forma dos incisos I, II e III do **caput** deste artigo é ineficaz para reprovação e prevenção de ato de improbidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Na responsabilização da pessoa jurídica, deverão ser considerados os efeitos econômicos e sociais das sanções, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º Em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a sanção de proibição de contratação com o poder público pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade, observados os impactos econômicos e sociais das sanções, de forma a preservar a função social da pessoa jurídica, conforme disposto no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º No caso de atos de menor ofensa aos bens jurídicos tutelados por esta Lei, a sanção limitar-se-á à aplicação de multa, sem prejuízo do ressarcimento do dano e da perda dos valores obtidos, quando for o caso, nos termos do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º Se ocorrer lesão ao patrimônio público, a reparação do dano a que se refere esta Lei deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civil e administrativa que tiver por objeto os mesmos fatos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º As sanções aplicadas a pessoas jurídicas com base nesta Lei e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverão observar o princípio constitucional do **non bis in idem**. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 8º A sanção de proibição de contratação com o poder público deverá constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as limitações territoriais contidas em decisão judicial, conforme disposto no § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 9º As sanções previstas neste artigo somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 10. Para efeitos de contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos, computar-se-á retroativamente o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

CAPÍTULO IV Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º A declaração de bens a que se refere o **caput** deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

CAPÍTULO V Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.



[Handwritten signature]

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, observada a legislação que regula o processo administrativo disciplinar aplicável ao agente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º-A O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo poderá ser formulado independentemente da representação de que trata o art. 7º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Quando for o caso, o pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo apenas será deferido mediante a demonstração no caso concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo, desde que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial com fundamento nos respectivos elementos de instrução, após a oitiva do réu em 5 (cinco) dias. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Se houver mais de um réu na ação, a somatória dos valores declarados indisponíveis não poderá superar o montante indicado na petição inicial como dano ao erário ou como enriquecimento ilícito. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º O valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, permitida a sua substituição por caução idônea, por fiança bancária ou por seguro-garantia judicial, a requerimento do réu, bem como a sua readequação durante a instrução do processo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º A indisponibilidade de bens de terceiro dependerá da demonstração da sua efetiva concorrência para os atos ilícitos apurados ou, quando se tratar de pessoa jurídica, da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a ser processado na forma da lei processual. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 8º Aplica-se à indisponibilidade de bens regida por esta Lei, no que for cabível, o regime da tutela provisória de urgência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 9º Da decisão que deferir ou indeferir a medida relativa à indisponibilidade de bens caberá agravo de instrumento, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 10. A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 11. A ordem de indisponibilidade de bens deverá priorizar veículos de via terrestre, bens imóveis, bens móveis em geral, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de sociedades simples e empresárias, pedras e metais preciosos e, apenas na inexistência desses, o bloqueio de contas bancárias, de forma a garantir a subsistência do acusado e a manutenção da atividade empresária ao longo do processo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 12. O juiz, ao apreciar o pedido de indisponibilidade de bens do réu a que se refere o caput deste artigo, observará os efeitos práticos da decisão, vedada a adoção de medida capaz de acarretar prejuízo à prestação de serviços públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)



§ 13. É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 14. É vedada a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu, salvo se comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida, conforme descrito no art. 9º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADIN 7043)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º-A A ação a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º A propositura da ação a que se refere o **caput** deste artigo prevenirá a competência do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º A petição inicial observará o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - deverá individualizar a conduta do réu e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei e de sua autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições constantes dos arts. 77 e 80 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º-A O Ministério Público poderá requerer as tutelas provisórias adequadas e necessárias, nos termos dos arts. 294 a 310 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021), (Vide ADIN 7043)

§ 6º-B A petição inicial será rejeitada nos casos do art. 330 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como quando não preenchidos os requisitos a que se referem os incisos I e II do § 6º deste artigo, ou ainda quando manifestamente inexistente o ato de improbidade imputado. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º Se a petição inicial estiver em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a citação dos requeridos para que a contestem no prazo comum de 30 (trinta) dias, iniciado o prazo na forma do art. 231 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 8º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 9º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

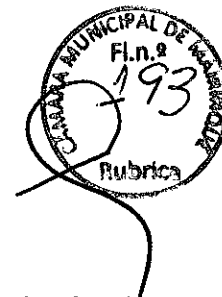
§ 9º-A Da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação caberá agravo de instrumento. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 10. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 10-A. Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 10-B. Oferecida a contestação e, se for o caso, ouvido o autor, o juiz: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - procederá ao julgamento conforme o estado do processo, observada a eventual inexistência manifesta do ato de improbidade; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

II - poderá desmembrar o litisconsórcio, com vistas a otimizar a instrução processual. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 10-C. Após a réplica do Ministério Público, o juiz proferirá decisão na qual indicará com precisão a tipificação do ato de improbidade administrativa imputável ao réu, sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADIN 7043)

§ 10-D. Para cada ato de improbidade administrativa, deverá necessariamente ser indicado apenas um tipo dentre aqueles previstos nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 10-E. Proferida a decisão referida no § 10-C deste artigo, as partes serão intimadas a especificar as provas que pretendem produzir. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 10-F. Será nula a decisão de mérito total ou parcial da ação de improbidade administrativa que: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - condenar o requerido por tipo diverso daquele definido na petição inicial; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - condenar o requerido sem a produção das provas por ele tempestivamente especificadas. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 11. Em qualquer momento do processo, verificada a inexistência do ato de improbidade, o juiz julgará a demanda improcedente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 12. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 13. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 14. Sem prejuízo da citação dos réus, a pessoa jurídica interessada será intimada para, caso queira, intervir no processo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADIN 7042) (Vide ADIN 7043)

§ 15. Se a imputação envolver a descon sideração de pessoa jurídica, serão observadas as regras previstas nos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 16. A qualquer momento, se o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, poderá, em decisão motivada, converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública, regulada pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 17. Da decisão que converter a ação de improbidade em ação civil pública caberá agravo de instrumento. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 18. Ao réu será assegurado o direito de ser interrogado sobre os fatos de que trata a ação, e a sua recusa ou o seu silêncio não implicarão confissão. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 19. Não se aplicam na ação de improbidade administrativa: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

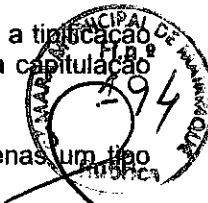
I - a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - a imposição de ônus da prova ao réu, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 373 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - o ajuizamento de mais de uma ação de improbidade administrativa pelo mesmo fato, competindo ao Conselho Nacional do Ministério Público dirimir conflitos de atribuições entre membros de Ministérios Públicos distintos; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - o reexame obrigatório da sentença de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 20. A assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo administrador público ficará obrigada a defendê-lo judicialmente, caso este venha a responder ação por improbidade administrativa, até que a decisão transite em julgado. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADIN 7042) (Vide ADIN 7043)



[Handwritten signature]

§ 21. Das decisões interlocutórias caberá agravo de instrumento, inclusive da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 17-A. (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - o integral ressarcimento do dano; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º A celebração do acordo a que se refere o **caput** deste artigo dependerá, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - da oitiva do ente federativo lesado, em momento anterior ou posterior à propositura da ação; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - de aprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior ao ajuizamento da ação; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - de homologação judicial, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Em qualquer caso, a celebração do acordo a que se refere o **caput** deste artigo considerará a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

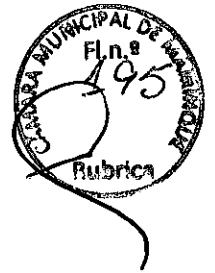
§ 3º Para fins de apuração do valor do dano a ser ressarcido, deverá ser realizada a oitiva do Tribunal de Contas competente, que se manifestará, com indicação dos parâmetros utilizados, no prazo de 90 (noventa) dias. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º O acordo a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser celebrado no curso da investigação de apuração do ilícito, no curso da ação de improbidade ou no momento da execução da sentença condenatória. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º As negociações para a celebração do acordo a que se refere o **caput** deste artigo ocorrerão entre o Ministério Público, de um lado, e, de outro, o investigado ou demandado e o seu defensor. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º O acordo a que se refere o **caput** deste artigo poderá contemplar a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, se for o caso, bem como de outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas administrativas. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º Em caso de descumprimento do acordo a que se refere o **caput** deste artigo, o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)



Art. 17-C. A sentença proferida nos processos a que se refere esta Lei deverá, além de observar o disposto no art. 489 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - indicar de modo preciso os fundamentos que demonstram os elementos a que se referem os arts. 489 e 490 desta Lei, que não podem ser presumidos; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - considerar as consequências práticas da decisão, sempre que decidir com base em valores jurídicos abstratos; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados e das circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - considerar, para a aplicação das sanções, de forma isolada ou cumulativa: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

b) a natureza, a gravidade e o impacto da infração cometida; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

c) a extensão do dano causado; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

d) o proveito patrimonial obtido pelo agente; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

f) a atuação do agente em minorar os prejuízos e as consequências advindas de sua conduta omissiva ou comissiva; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

g) os antecedentes do agente; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

V - considerar na aplicação das sanções a dosimetria das sanções relativas ao mesmo fato já aplicadas ao agente; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

VI - considerar, na fixação das penas relativamente ao terceiro, quando for o caso, a sua atuação específica, não admitida a sua responsabilização por ações ou omissões para as quais não tiver concorrido ou das quais não tiver obtido vantagens patrimoniais indevidas; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

VII - indicar, na apuração da ofensa a princípios, critérios objetivos que justifiquem a imposição da sanção. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º A ilegalidade sem a presença de dolo que a qualifique não configura ato de improbidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Na hipótese de litisconsórcio passivo, a condenação ocorrerá no limite da participação e dos benefícios diretos, vedada qualquer solidariedade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

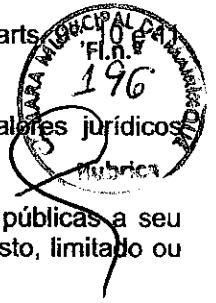
§ 3º Não haverá remessa necessária nas sentenças de que trata esta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 17-D. A ação por improbidade administrativa é repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas nesta Lei, e não constitui ação civil, vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nesta Lei, o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos, entes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social submetem-se aos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 18. A sentença que julgar procedente a ação fundada nos arts. 9º e 10 desta Lei condenará ao ressarcimento dos danos e à perda ou à reversão dos bens e valores ilicitamente adquiridos, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Se houver necessidade de liquidação do dano, a pessoa jurídica prejudicada procederá a essa determinação e ao ulterior procedimento para cumprimento da sentença referente ao ressarcimento do patrimônio



[Handwritten signature]

público ou à perda ou à reversão dos bens. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Caso a pessoa jurídica prejudicada não adote as providências a que se refere o § 1º deste artigo no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da sentença de procedência da ação, caberá ao Ministério Público proceder à respectiva liquidação do dano e ao cumprimento da sentença referente ao ressarcimento do patrimônio público ou à perda ou à reversão dos bens, sem prejuízo de eventual responsabilização pela omissão verificada. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Para fins de apuração do valor do ressarcimento, deverão ser descontados os serviços efetivamente prestados. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º O juiz poderá autorizar o parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais corrigidas monetariamente, do débito resultante de condenação pela prática de improbidade administrativa se o réu demonstrar incapacidade financeira de saldá-lo de imediato. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 18-A. A requerimento do réu, na fase de cumprimento da sentença, o juiz unificará eventuais sanções aplicadas com outras já impostas em outros processos, tendo em vista a eventual continuidade de ilícito ou a prática de diversas ilicitudes, observado o seguinte: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - no caso de continuidade de ilícito, o juiz promoverá a maior sanção aplicada, aumentada de 1/3 (um terço), ou a soma das penas, o que for mais benéfico ao réu; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - no caso de prática de novos atos ilícitos pelo mesmo sujeito, o juiz somará as sanções. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. As sanções de suspensão de direitos políticos e de proibição de contratar ou de receber incentivos fiscais ou creditícios do poder público observarão o limite máximo de 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

CAPÍTULO VI Das Disposições Penais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no art. 10 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

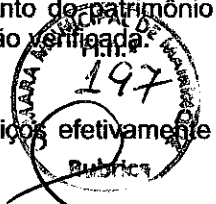
II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

§ 1º Os atos do órgão de controle interno ou externo serão considerados pelo juiz quando tiverem servido de fundamento para a conduta do agente público. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º As provas produzidas perante os órgãos de controle e as correspondentes decisões deverão ser consideradas na formação da convicção do juiz, sem prejuízo da análise acerca do dolo na conduta do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à ação de improbidade quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede o trâmite da ação da qual trata esta Lei, havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no



(Handwritten signature)

art. 386 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).
14.230, de 2021).

(Incluído pela Lei nº

§ 5º Sanções eventualmente aplicadas em outras esferas deverão ser compensadas com as sanções aplicadas nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14 desta Lei, poderá instaurar inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado e requisitar a instauração de inquérito policial. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. Na apuração dos ilícitos previstos nesta Lei, será garantido ao investigado a oportunidade de manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

CAPÍTULO VII Da Prescrição

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º O prazo da prescrição referido no **caput** deste artigo interrompe-se: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - pela publicação da sentença condenatória; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

V - pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, pela metade do prazo previsto no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º A suspensão e a interrupção da prescrição produzem efeitos relativamente a todos os que concorreram para a prática do ato de improbidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º Nos atos de improbidade conexos que sejam objeto do mesmo processo, a suspensão e a interrupção relativas a qualquer deles estendem-se aos demais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 8º O juiz ou o tribunal, depois de ouvido o Ministério Público, deverá, de ofício ou a requerimento da parte interessada, reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão sancionadora e decretá-la de imediato, caso, entre os



marcos interruptivos referidos no § 4º, transcorra o prazo previsto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).

Art. 23-A. É dever do poder público oferecer contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).

Art. 23-B. Nas ações e nos acordos regidos por esta Lei, não haverá adiantamento de custas, de preparo, de emolumentos, de honorários periciais e de quaisquer outras despesas. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).

§ 1º No caso de procedência da ação, as custas e as demais despesas processuais serão pagas ao final. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Haverá condenação em honorários sucumbenciais em caso de improcedência da ação de improbidade se comprovada má-fé. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 23-C. Atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, serão responsabilizados nos termos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

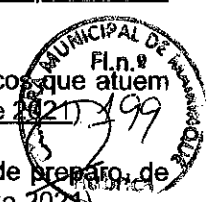
Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

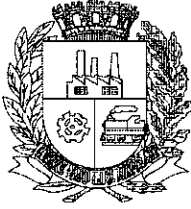
Art. 25. Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.6.1992.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

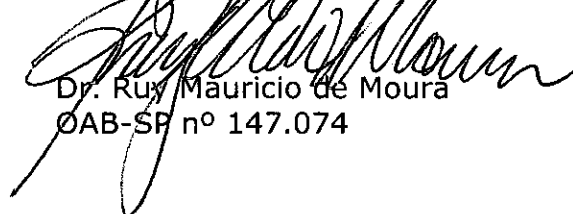
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 13/05/2022

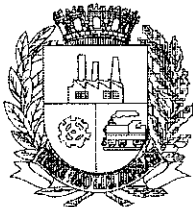


Aos treze dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 10h20, na sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. Ausente o membro da Comissão, vereador Paulo Marrom. Presente o Doutor Ruy Mauricio de Moura, OAB-SP nº 147.074. Inicialmente, a Comissão delibera por aguardar o atendimento do ofício nº 08/2022 (fl. 108) dirigido ao prefeito e que solicita a complementação de dados relacionados à exoneração dos cargos comissionados e cujo prazo para atendimento vence no dia de hoje, 13 de maio. A presidenta vereadora Rose coloca em debate a questão da modulação dos efeitos da sentença, abordando especificamente com relação aos atos praticados por esses servidores comissionados após o prazo fixado em acórdão para desligamento, se haveria validade legal ou não desses atos. O Dr. Ruy supõe que os atos são inexistentes, necessitando de convalidação se o caso, para mantê-los vigentes. Desse modo, a análise desses atos tornam-se objeto da análise da presente comissão, a fim de apurar eventuais prejuízos duplos à administração neste aspecto, seja pagamento indevido de remuneração a tais servidores, seja tendo o serviço realizado por servidor sem suporte legal para ocupá-lo. Assim delimita-se o período de manutenção de servidores após os efeitos modulatórios, de 21 de novembro de 2021 a 10 de fevereiro de 2022. Decide-se também por, após o recebimento da resposta do executivo, identificar determinados cargos e funções que podem ser previamente convocados para esclarecer as funções desenvolvidas durante esse lapso de tempo, para estimar os eventuais prejuízos sofridos pela administração. Com relação a diligências externas questionadas pela relatora Vereadora Emily ficam estas condicionadas a análise da documentação já requisitada, que podem inclusive apontar eventuais desvios com atribuições tipicamente de execução, a ser desenvolvida por servidores de carreira, sendo desempenhadas por estagiários e frente de trabalho por exemplo. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris - Presidenta


Vereadora Emily Idalgo - Relatora


Dr. Ruy Mauricio de Moura
OAB-SP nº 147.074



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

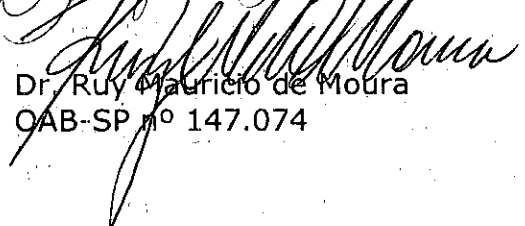
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 20/05/2022



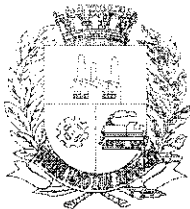
Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 10h20, na sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. Ausente o membro da Comissão, vereador Paulo Marrom. Presente o Doutor Ruy Mauricio de Moura, OAB-SP nº 147.074. Inicialmente, a Comissão consigna que decorreu o prazo para atendimento do ofício nº 08/2022 (fl. 108) dirigido ao prefeito e que solicita a complementação de dados. O vereador Paulo Marrom também não apresentou defesa ao ofício nº 10, de fls. nº 179. Diante disso, a comissão decide por exaurir a recusa de atendimento ao ofício nº 08/2022 do prefeito, diligenciando junto à Secretaria competente, concedendo prazo adicional de 24 horas para a prestação daquelas informações até a próxima segunda feira, 23 de maio em horário regular funcionamento do protocolo da secretaria. Com relação ao ofício dirigido ao vereador Paulo Marrom, a comissão delibera por se manifestar na forma regimental, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a destituição do membro da comissão. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, _____, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris - Presidenta


Vereadora Emily Idalgo - Relatora


Dr. Ruy Mauricio de Moura
OAB-SP nº 147.074





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.C. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br




À

Vereadora Rose do Cris

**D.D. Presidenta da Comissão Especial de Inquérito (CEI) aberta
por meio do Decreto nº 516/2022**

Solicito que seja encartado aos autos do processo referente à CEI acima especificada a manifestação do Vereador Paulo Marrom, bem como cópia do parecer solicitado, conforme solicitação do mesmo.

Gabinete do Vereador em 20 de maio de 2022


Vereador EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

Sr. Presidente,



Assunto: Parecer sobre a constituição da Comissão Especial de Inquérito

O vereador Paulo Marrom solicita parecer jurídico para esta Procuradoria, para que informe:

- a) Se a constituição da comissão atendeu o disposto no art. 33, parágrafo único do Regimento Interno e art. 24, §1º da Lei Orgânica Municipal;
- b) Informar qual a base legal para a escolha dos membros da comissão;
- c) Informar qual o critério de escolha dos membros da referida comissão.

É o relatório.

Diz o art. 33 do Regimento Interno:

Art. 33 ...

Parágrafo único *Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.*

No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 24 ...

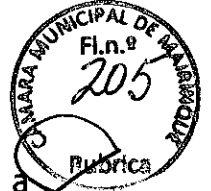
§ 1º *Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.*

No que tange a constituição das Comissões Especiais de Inquérito, assim dispõe o Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



Nos termos do Regimento Interno a constituição das Comissões Especiais de Inquérito se dá através de Ato da Presidência, assim disposto:

Art. 58 As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se à apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e serão constituídas a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 59 Apresentado o Requerimento de que trata o artigo anterior, serão imediatamente expedidos:

...

II - Ato da Presidência, nomeando os Vereadores que a integrarão.

Analisando os autos, referida Comissão Especial de Inquérito foi constituída de acordo com os dispositivos regimentais, obedecendo, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos na sua formação, de acordo com o artigo 33, parágrafo único do Regimento Interno.

Para tanto, foram nomeados um vereador de cada partido, a saber: Vereadora Rose do Cris - MDB, Vereadora Emily Idalgo - PT e Vereador Paulo Marrom - PSDB.

Diante do exposto acima, entendo que a constituição da Comissão Especial de Inquérito para apurar a existência de irregularidades no cumprimento de ordem judicial, relativo a ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000, se deu baseada nos dispositivos do Regimento Interno já citados.

É o parecer.

Mairinque, 20 de maio de 2022.


GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Mairinque

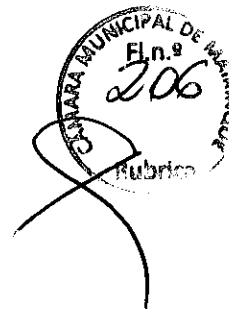
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Mairinque, 23 de maio de 2022.

OI-238-179/2022
Proc. n.º 2221/2022

ASSUNTO: Comissão Especial de Inquérito –
Encaminha documentos.



Senhora Vereadora,

Atendendo sua solicitação contida nos ofícios 08 e 12/2022, protocolados nesta Prefeitura em 13 de abril e 20 de maio pp, e, complementando nosso OI-238-119/2022, de 07 de abril pp, encaminhamos com o presente a planilha onde constam os valores das rescisões referentes à exoneração dos 109 cargos comissionados.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE


Prefeito

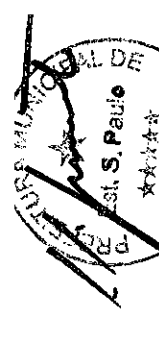
Exma. Sra.

ROSE DO CRIS

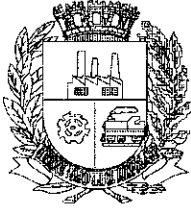
DD. Vereadora à Câmara Municipal de

MAIRINQUE

Recebido em 23/05/2022




Matrícula	Nome - Fundadoiro	Data de Admissão	Des. Contrato	Admissão	Saldos Salario	Dif. Feitas	3º Salario	Feitas Normais	Abono Feitas	Feitas 1/3	Feitas 2/3	Feitas 3/4	Feitas Prog.	Feit. 1/3 Prop.	1/3 Ab. Pr.	Dif. C. Com.	2011 - Jns. Emp.	2011 - Sal. Emp.	2011 - Sal. Total
5794	ALBINO CRISPINO SANTANA FILHO	12/02/2019	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	12/02/2019	R\$ 1.915,10	R\$ 3.257,22	R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10	R\$ 1.915,10	R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
5795	ALEANDRA APARECIDA LIMA	02/12/2020	CHEFE DE DIVISAO	02/12/2020	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5853	ALESSANDRA REGINA SOUSA SANTOS	12/04/2021	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	12/04/2021	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
5873	ALESSANDRA VIEIRA COSTA	15/02/2021	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	15/02/2021	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
5920	ALEXANDRE ELEUTERO NASCIMENTO	02/09/2018	CHEFE DE DIVISAO	02/09/2018	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5884	ALFREDO RICARDO MACHADO	16/01/2021	CHEFE DE DEPARTAMENTO	16/01/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5589	AINE CRISTINE DE SOUZA	08/01/2018	CHEFE DE DIVISAO	08/01/2018	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5343	ANA PAULA OLIVEIRA DE BARROS	01/07/2015	CHEFE DE DIVISAO	01/07/2015	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
3794	ANDERSON OLIVEIRA SANTOS	26/11/2021	CHEFE DE DEPARTAMENTO	26/11/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
601144	ANNA LAURA LETE VIOLA	13/12/2021	CHEFE DE DIVISAO	13/12/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
4629	ARANTHA AGUIAR ROE	09/01/2018	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	09/01/2018	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
2790	ARTUR LEONARDO MARTINEZ	16/11/2021	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	16/11/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5904	BALBINO DA SILVA SANTOS	04/02/2021	CHEFE DE DIVISAO	04/02/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5939	BEATRIZ GROSSO V. BRAZINI	16/09/2021	CHEFE DE DIVISAO	16/09/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5880	CARLA CASIA GON FERNANDES	23/02/2021	CHEFE DE DIVISAO	23/02/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5489	CARLOS HENRIQUE F. S. FERREIRA	18/01/2021	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	18/01/2021	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
5488	CARLOS HENRIQUE FONSECA FERAS	22/01/2021	CHEFE DE DIVISAO	22/01/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
20283	CARLOS ROBERTO CANTACINI	25/02/2021	CHEFE DE DIVISAO	25/02/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5880	CAROLINE GOMES BOCCO	15/01/2021	COORD. NUCLEO REGUL. IMOB. CAD.	15/01/2021	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
5713	CLEBERNA KANLA S. BARRETO	02/02/2021	CHEFE DE DIVISAO	02/02/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5489	CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSA	25/02/2021	CHEFE DE DIVISAO	25/02/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5489	DANIEL RIBEIRO DA SILVA	12/04/2021	CHEFE DE DIVISAO	12/04/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5907	DANILLO LUIAN DO NASCIMENTO	18/11/2021	CHEFE DE DIVISAO	18/11/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5485	DEMIS STEPHANO DOS SANTOS	20/04/2021	DIRETOR DEPTO EDUC. CULTURA	20/04/2021	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
5442	DEBES MICHIELI LAMBARZI	11/05/2016	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	11/05/2016	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
5490	DEBES SANTOS DE ALMEIDA	02/09/2021	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02/09/2021	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
5889	EDINEIA DA SILVA VICENTE	02/02/2021	CHEFE DE DIVISAO	02/02/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5888	EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS	20/02/2021	CHEFE DE DIVISAO	20/02/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5327	EDUARDO BRANZIK	11/01/2022	COORD. N. SUP. PLANEJAMENTO	11/01/2022	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
5491	ELUCIANY MENDES FONSECA	23/07/2021	CHEFE DE DIVISAO	23/07/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
20178	FABIO ALEXANDRE CERQUEIRA	02/07/2021	CHEFE DE DIVISAO	02/07/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5920	FABIO MARTINS PEDROSO	10/05/2021	CHEFE DE DIVISAO	10/05/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5862	FABIO ROGERIO ALVES DOS SANTOS	10/05/2021	CHEFE DE DIVISAO	10/05/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5494	FELIPE BULSMEYER DA SILVA	08/02/2017	CHEFE DE DIVISAO	08/02/2017	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5850	FLAVIA MAZIER SARAVA	16/07/2020	COORD. NUCLEO ALF. ESC. SAUDE	16/07/2020	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
5949	FRANCINE EMEREN O GONLELO	09/12/2021	CHEFE DE DIVISAO	09/12/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5926	FRANCISCO FERNANDO DA SILVA	13/09/2021	CHEFE DE DIVISAO	13/09/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5885	GABRIEL RICHARD VIEIRA SANTOS	25/01/2021	CHEFE DE DIVISAO	25/01/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
20089	GENEIRO VIEIRA PINTO	02/02/2021	CHEFE DE DIVISAO	02/02/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5881	GINETON ANTONIO DE GOMES CAMPOS	15/01/2021	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	15/01/2021	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
5912	ISRAEL PEDROSO LOPES	08/03/2021	CHEFE DE DIVISAO	08/03/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
20110	JAIR RIBEIRO DE LIMA	21/06/2021	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	21/06/2021	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
5856	JANAINA ARAUJO SOUSA	11/01/2022	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	11/01/2022	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
2229	JEAN VALDONANI SIMÕES CAMARGO	01/02/2013	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	01/02/2013	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
5887	JESSICA ALINE COSTA MONTEIRO	19/01/2021	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	19/01/2021	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
5944	JESSICA CORREA	15/10/2021	CHEFE DE DIVISAO	15/10/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5570	JESUI SANTOS DE OLIVEIRA	06/07/2017	CHEFE DE DIVISAO	06/07/2017	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5484	JOAO CARLOS PAES	03/04/2018	CHEFE DE DIVISAO	03/04/2018	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
5919	JOAO PAULO DE SOUSA	05/05/2021	CHEFE DE DIVISAO	05/05/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
599048	JOHNNY RIBEIRO	19/07/2021	CHEFE DE DIVISAO	19/07/2021	R\$ 1.163,60		R\$ 290,90	R\$ 290,90		R\$ 1.163,60		R\$ 1.163,60	R\$ 745,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 1.163,60	R\$ 290,90	R\$ 2.202,22	
20281	JORGE DA GLORIA RIBEIRO	08/12/2021	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	08/12/2021	R\$ 1.915,10		R\$ 478,78	R\$ 478,78		R\$ 1.915,10		R\$ 1.915,10	R\$ 745,90	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 1.915,10	R\$ 478,78	R\$ 8.141,41	
1165	JOSE ANTONIO AUGUSTO	02/01/2013	CHEFE DE DIVISAO	02/0															



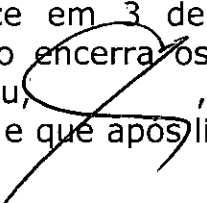
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

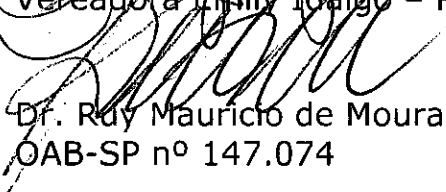


ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 24/05/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 10h50, na sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. Ausente o membro da Comissão, vereador Paulo Marrom. Presente o Doutor Ruy Mauricio de Moura, OAB-SP nº 147.074. Inicialmente, a Comissão consigna o recebimento de ofício do vereador Paulo Marrom, atendendo ao questionamento desta Comissão, acerca de suas faltas injustificadas. Decide-se por isso, oficiar respondendo ao vereador quanto a improcedência de suas alegações, bem como representar ao presidente da Câmara pela destituição do vereador e a nomeação respectiva de vereador substituto conforme manifestações que serão feitas em apartado devidamente instruído com cópia das fls. 177/179, 202/205. Fica consignado também o recebimento do ofício OI-238-179/2022 do prefeito municipal, que responde ao ofício nº 08/2022, de fls. 108. Analisando os termos de referida manifestação, tem-se que o prefeito atendeu parcialmente ao pedido de informações, deixando de fornecer contudo, os valores correspondentes a salários e encargos trabalhistas referente ao período de modulação da sentença, qual seja, no período compreendido entre 21 de novembro de 2021 e 10 de fevereiro de 2022, conforme ofício de nº 04 (fls. 16). Assim, a comissão delibera por oficiar ao prefeito, para que preste essas informações. Aguardar-se-á ainda, o recebimento de resposta ao ofício nº 11 (fls. 176), que requer cópia do organograma da prefeitura e cujo prazo de atendimento vence em 3 de junho próximo. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris – Presidenta


Vereadora Emily Idalgo – Relatora

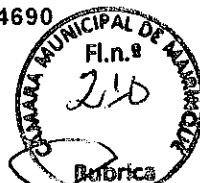

Dr. Ruy Mauricio de Moura
OAB-SP nº 147.074



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

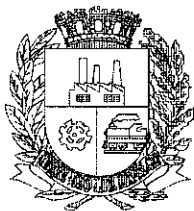
Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

MANIFESTAÇÃO PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA

Eu, vereadora Roselene Moreira Silva, nomeada presidente da Comissão Especial de Inquérito conforme Decreto Legislativo nº 516/2022, vem à presença de vossa excelência, tendo recebido através de ofício do presidente da Câmara, a manifestação do vereador Paulo Marrom respondendo os motivos do não comparecimento às sessões desta Comissão Especial de Inquérito, manifesto-me pela procedência da denúncia e solicito ao presidente da Câmara que oficialize a destituição do vereador Paulo Marrom, como membro desta Comissão e indique o substituto no prazo de 3 (três) dias. Isto porque de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis a constituição desta comissão obedeceu às regras do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal e também a comissão têm a representatividade marcada por partidos diversos, de modo que as faltas do vereador Paulo Marrom não foram justificadas.

Câmara Municipal de Mairinque em 24 de maio de 2022.


Vereadora Roselene Moreira Silva
Presidenta



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



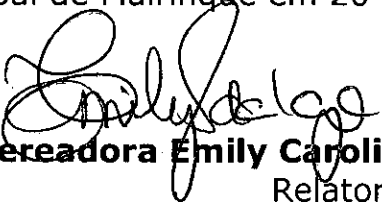
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

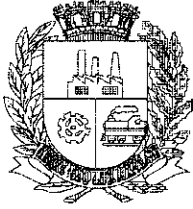
Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

MANIFESTAÇÃO PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA

Eu, vereadora Emily Caroline Idalgo Oliveira, nomeada relatora da Comissão Especial de Inquérito conforme Decreto Legislativo nº 516/2022, tendo recebido através de ofício do presidente da Câmara, a manifestação do vereador Paulo Marrom respondendo os motivos do não comparecimento às sessões desta Comissão Especial de Inquérito, manifesto-me nos termos do art. 37, § 1º, III do Regimento Interno pela destituição do membro vereador Paulo Marrom, como membro desta Comissão tendo em vista que as justificativas apresentadas não justificam as ausências verificadas até a última sessão.

Câmara Municipal de Mairinque em 20 de maio de 2022.

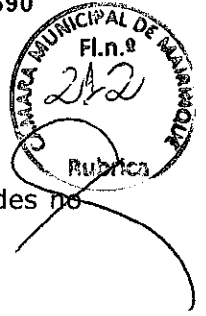

Vereadora Emily Caroline Idalgo Oliveira
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 13/2022

Exmo. Sr.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE


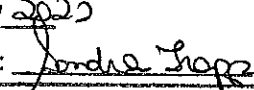
Prefeito Municipal de Mairinque

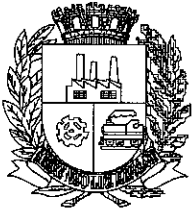
Venho por meio deste, mui respeitosamente solicitar ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal de Mairinque, com o objetivo de avançar com os trabalhos da presente CEI, que informe no período compreendido entre 21 de novembro de 2021 e 10 de fevereiro de 2022, os valores correspondentes a salários e encargos trabalhistas pagos a cada um dos cargos comissionados e que foram exonerados através da Portaria nº 60/2022.

Nestes termos,
Pede deferimento

Câmara Municipal de Mairinque em 24 de maio de 2022.


Vereadora Roselene Moreira Silva
Presidenta

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
DATA: 24/05/2022	
RECEBIDO POR: 	



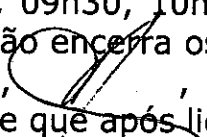
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

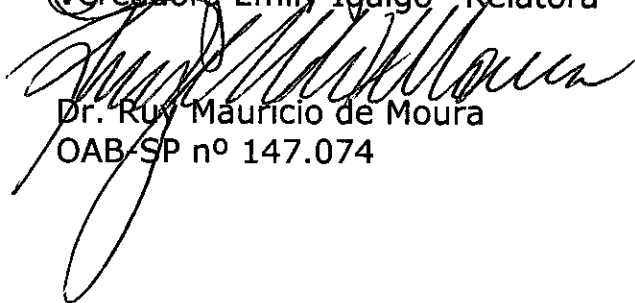
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 26/05/2022

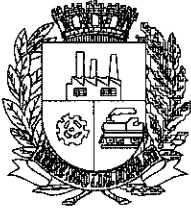


Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 10h50, na sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. Ausente o membro da Comissão, vereador Paulo Marrom. A comissão delibera por oficiar ao presidente da Câmara, a fim de que o Presidente providencie o necessário à destituição e substituição do vereador Paulo Marrom, em razão de suas injustificadas ausências. Decide também por estipular o cronograma de audiências para a oitiva de testemunhas a iniciar-se no dia 7 de junho convocando-se membros dos seguintes órgãos: 1 - Secretaria de Administração, 2 - Secretaria de Finanças, 3 - Secretaria de Governo, 4 - Secretaria de Obras, 5 - Secretaria da Casa Civil, 6 - Secretaria de Assistência Social, 7 - Secretaria de Esportes, 8 - Secretaria de Saúde, 9 - Secretaria de Desenvolvimento e 10 - Secretaria de Educação. As audiências para as oitivas dos depoentes serão realizadas às terças e sextas feiras, tendo início às 09h00, 09h30, 10h00, 10h30 e 11h00. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris - Presidenta


Vereadora Emily Idalgo - Relatora


Dr. Ruy Maurício de Moura
OAB/SP nº 147.074

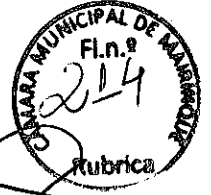


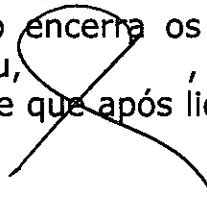
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

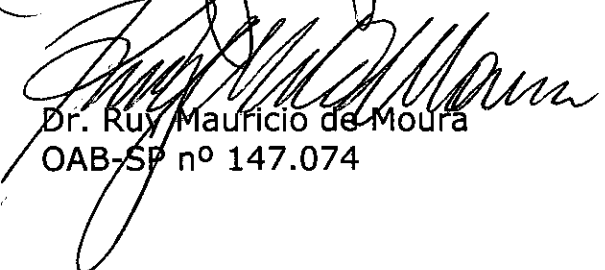
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 31/05/2022



Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 10h30, na sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. Ausente o membro da Comissão, vereador Paulo Marrom. A comissão delibera por aguardar a resposta ao ofício de nº 11 (fls. 176) cujo prazo vence no dia 3 de junho. A comissão delibera também por definir os pontos centrais de questionamentos a serem formulados aos depoentes e que serão objeto de consignação futura. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora/Rose do Cris - Presidenta


Vereadora/Emily Idalgo- Relatora


Dr. Ruy Mauricio de Moura
OAB-SP nº 147.074



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 14/2022

Exmo. Sr.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

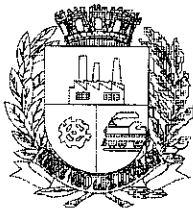
Venho por meio deste, atendendo ao que foi deliberado pela comissão em sua audiência do dia 26 de maio último, encaminhar a vossa excelência cópia do expediente do respectivo processo desta Comissão, para as providências necessárias à destituição e substituição do vereador Paulo Marrom.

Com o protesto de estima e apreço, subscrevemo-nos atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 31 de maio de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

12:13 31/05/2022 000653 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 12/2022

Exmo. Sr.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito Municipal de Mairinque

A vereadora Roselene Moreira Silva, nomeada presidente da Comissão Especial de Inquérito conforme Decreto Legislativo nº 516/2022, vem à presença de vossa excelência, com fundamento nos artigos 62, § Único e 63, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque tendo em vista a ausência de resposta ao ofício nº 08/2022 desta Comissão recebido pela Prefeitura Municipal de Mairinque aos treze de abril de 2022, e cujo prazo de resposta, com as informações necessárias, expirou aos treze de maio de 2022, sem qualquer resposta ou justificativa, requerer a apresentação das informações solicitadas no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do protocolo deste ofício.

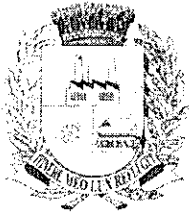
Sob as condições objetivas previstas no Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos, fica vossa excelência sujeito ao julgamento do poder judiciário por crime de responsabilidade definido no art. 1º, XV, sob as penas do § 1º e a responder por infração político-administrativa sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores, sancionada com a cassação do mandato, caso deixe transcorrer o prazo sem atendimento a este ofício.

Nestes termos,
Pede deferimento

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
DEPTO. ADMINISTRATIVAS	
DATA: 20/05/2022	
RECEBIDO POR: <i>Rd. Moreira</i> 14.10	

Câmara Municipal de Mairinque em 20 de maio de 2022.

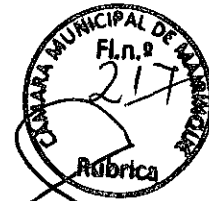
Vereadora Roselene Moreira Silva
Presidenta



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12/2022



JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 24 e 25 da Lei Orgânica Municipal c.c. artigos 58 e 222 do Regimento Interno e,

Considerando a procedência da denúncia apurada pela Comissão Especial de Inquérito, causada pelas freqüentes ausências sem justificativa do Membro da Comissão, Vereador Paulo Marrom,


RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Vereador Biúla, para ocupar o cargo de Membro da Comissão Especial de Inquérito, em substituição ao Vereador Paulo Marrom, nomeado através do Ato da Presidência nº 06/2022 c.c. Decreto Legislativo nº 514/2022.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de junho de 2022.


WILSON GOMES NETO
Diretor Geral


JOSÉ EDICARLOS S. LIMA
Presidente

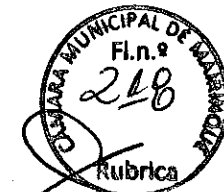


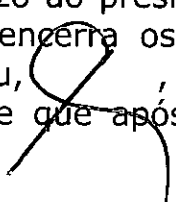
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

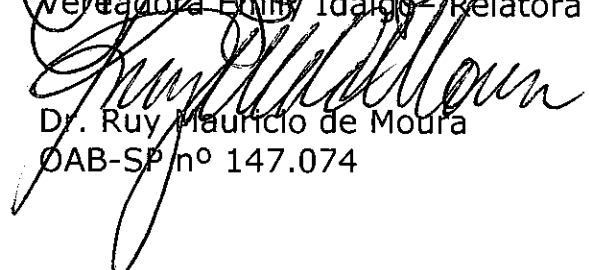
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 03/06/2022



Aos três dias do mês de junho do ano de dois e vinte e dois, às 13h30, na sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. Ausente o membro da Comissão, vereador Biula. A comissão analisa os termos da resposta ao ofício OI-238-188/2022 (fls. 217), e que responde ao ofício nº 13/2022 da Comissão onde identifica-se várias inconsistências. A Comissão delibera também por requerer a prorrogação de prazo ao presidente da Câmara. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris – Presidenta


Vereadora Emily Idalgo – Relatora


Dr. Ruy Mauricio de Moura
OAB-SP nº 147.074



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 15/2022

Ilma. Sra.
Salette Batista Boleti
Em Mãos



Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 07/07/2022, às 09H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

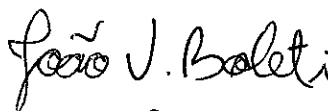
Art. 63 *Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:*

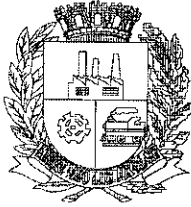
II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 03 de junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta


FILHO 46680134870



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 16/2022



Ilmo. Sr.
Luiz Henrique Pereira Sanches
Em Mãos

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 07/07/2022, às 09H30**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

Art. 63 Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:

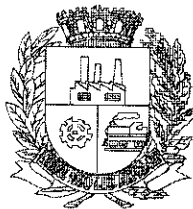
II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 03 de junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 17/2022

Ilma. Sra.
Clebiana Karla S. Barreto
Em Mãos



Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 07/07/2022, às 10H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

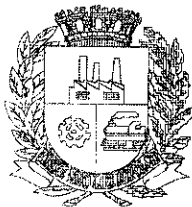
Art. 63 *Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:*

II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 03 de junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 18/2022

Ilma. Sra.
José Antônio Augusto
Em Mãos



Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 07/07/2022, às 10H30**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

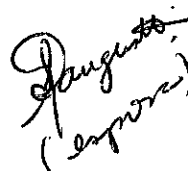
Art. 63 Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:

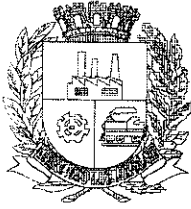
II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 03 de junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta


(expõe)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

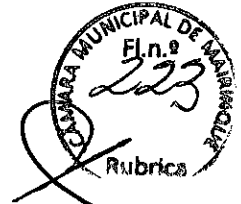
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 - Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 19/2022

Ilmo. Sr.
Marcelo Alexandre de Aguiar
Em Mãos



Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 07/07/2022, às 11H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

Art. 63 Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:

II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 03 de junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

MARCELO AGUIAR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

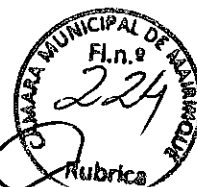
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 20/2022

Ilma. Sra.
Talita Martins Costa
Em Mãos



Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 07/07/2022, às 11H30**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

Art. 63 *Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:*

II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 03 de junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Mairinque, 31 de maio de 2022.

OI-238-188/2022
Proc. n.º 2221/2022

ASSUNTO: Comissão Especial de Inquérito –
Encaminha documentos.



Senhora Vereadora,

Atendendo a solicitação contida no Ofício 13/2022, protocolado nesta Prefeitura em 24 de maio pp, encaminhamos com o presente a planilha onde constam os valores correspondentes a salários e encargos trabalhistas pagos a cada um dos cargos comissionados que foram exonerados através da Portaria n.º 60/2022.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

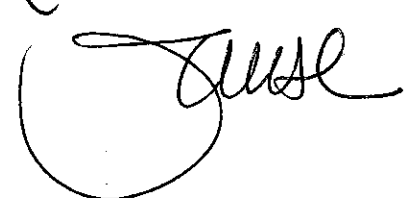

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exma. Sra.

ROSE DO CRIS

DD. Vereadora à Câmara Municipal de

MAIRINQUE

Recebi em 03/06/22


DescrParCalc	Matric	Nome_Funcionario	Des_Cargo	Valor Bruto	INSS-Emp.	SAT	Valor_Total	09 Dias Ref.11/2021
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5734	ALBINO CRISPINO SANTANA FILHO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5481	ALEANDRA APAREC S.LIMA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 692,09	R\$ 115,29	R\$ 4.298,19	R\$ 1.289,46
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5853	ALESSANDRA REGINA SOUSA SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	20240	ALESSANDRA VIEIRA COSTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.139,75	R\$ 189,87	R\$ 7.074,92	R\$ 2.122,48
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5673	ALEXANDRE ELEUTERIO NASCIMENTO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5884	ALFEU RICARDO MIGUEL	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5589	ALINE CRISTINE DE SOUZA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.817,63	R\$ 853,31	R\$ 142,15	R\$ 6.813,09	R\$ 2.043,93
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5915	ALMIR NOGUEIRA DIAS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 695,58	R\$ 115,88	R\$ 4.302,27	R\$ 1.290,68
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5343	ANA PAULA OLIVEIRA DE BARROS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 690,94	R\$ 115,10	R\$ 4.296,85	R\$ 1.289,06
Folha Pagto Mensal de 11/2021	3784	ANDERSON OLIVEIRA SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 957,55	R\$ 191,51	R\$ 31,90	R\$ 1.180,96	R\$ 354,29
Folha Pagto Mensal de 11/2021	20593	ANTONIO NATARULA	ADMINISTR. REGIONAL	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	4529	ARANTCHA AGNES NOE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 3.257,22	R\$ 651,44	R\$ 108,52	R\$ 4.017,18	R\$ 1.205,15
Folha Pagto Mensal de 11/2021	2790	ARTURO LEANDRO MARTINEZ	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.872,65	R\$ 574,53	R\$ 95,71	R\$ 3.542,89	R\$ 1.062,87
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5904	BALBINO DA SILVA SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5939	BEATRIZ GROSSO V.BIAZINI	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5890	CARLA CASSIA GON FERNANDES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 695,72	R\$ 115,90	R\$ 4.302,43	R\$ 1.290,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5499	CARLOS HENRIQUE P.S.PEREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5468	CARLOS HENRIQUE FONSECA VERAS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	20263	CARLOS ROBERTO CANTACINI	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.662,68	R\$ 302,54	R\$ 50,40	R\$ 2.015,62	R\$ 604,69
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5880	CAROLINE GOES BOSCO	COORD. DO NÚCLEO DE REGUL. IMOB. E CAD.	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5713	CLEBIANA KARLA S.BARRETO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5891	CRISTIANO DE OLIVEIRA BARBOSA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5489	DANIEL RIBEIRO DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5907	DANILO LUAN DO NASCIMENTO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.662,68	R\$ 302,54	R\$ 50,40	R\$ 2.015,62	R\$ 604,69
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5485	DENIS STEPHANO DOS SANTOS	DIRETOR DEPTO EDUC. CULTURA	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5413	DENISE MILCHERT LAMBAZZI	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.147,28	R\$ 191,13	R\$ 7.083,71	R\$ 2.125,11
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5490	DHARLES SANTOS DE ALMEIDA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5899	EDINEIA DA SILVA VICENTE	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5888	EDIVAN APARECIDO DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5327	EDUARDO BENCZIK	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 689,43	R\$ 114,85	R\$ 4.295,09	R\$ 1.288,53
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5491	ELIONAY MENDES FONSECA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5493	EWERTON SCHIMIT SANTOS SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	20178	FABIO ALEXANDRE CERQUEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 659,59	R\$ 109,88	R\$ 4.260,28	R\$ 1.278,08
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5920	FABIO MARTINS PEDROSSO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5862	FABIO ROGERIO ALVES DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.640,81	R\$ 696,59	R\$ 116,05	R\$ 4.453,45	R\$ 1.336,04
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5494	FELIPE BUSSMEYR DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5850	FLAVIA MAZZER SARAIVA	COORD. NUCLEO AUDIT.FISC. CONTR. SAUDE	R\$ 3.710,81	R\$ 742,16	R\$ 123,64	R\$ 4.576,61	R\$ 1.372,98
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5936	FRANCISCO FERNANDO DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.127,80	R\$ 187,88	R\$ 7.060,98	R\$ 2.118,29
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5892	GABRIEL RICHARD VIEIRA SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	20089	GENESIO VIEIRA PINTO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 688,39	R\$ 114,68	R\$ 4.293,88	R\$ 1.288,16
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5895	GESSICA NUNES DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.640,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.455,28	R\$ 1.336,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5881	GINETON ANTONIOR DE GOES CAMPOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5916	GIULIANA FERNANDES RIBEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.124,83	R\$ 187,88	R\$ 7.056,70	R\$ 2.117,01
Folha Pagto Mensal de 11/2021			CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 696,17	R\$ 115,98	R\$ 4.302,96	R\$ 1.290,89

MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Fl.n.º 226
Rubrica

11/11/2021

Folha Pagto Mensal de 11/2021	5478	HELEINE AUGUSTA MORAES MACIEL	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5912	ISRAEL PEDROSO LOPES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	20110	JAIR RIBEIRO DE LIMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5856	JANAINA ARAUJO SOUSA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 688,21	R\$ 114,65	R\$ 4.293,67	R\$ 1.288,10
Folha Pagto Mensal de 11/2021	2229	JEANE VALLORANI SIMOES CAMARGO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.575,33	R\$ 515,07	R\$ 85,80	R\$ 3.176,20	R\$ 952,86
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5887	JESSICA ALINE COSTA MONTEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5944	JESSICA CORREA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5570	JESUEL SANTOS DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5484	JOAO CARLOS PAES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5919	JOAO PAULO DE SOUSA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	999048	JOHNNY RIBEIRO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 658,89	R\$ 109,76	R\$ 4.259,46	R\$ 1.277,84
Folha Pagto Mensal de 11/2021	1165	JOSE ANTONIO AUGUSTO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.640,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.455,28	R\$ 1.336,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	4941	JOSE AURELIO DA COSTA ARIEDO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	601251	JOSE DE RIBAMAR MOTA JUNIOR	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5934	JOSE EDUARDO PINHEIRO LIMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5896	JOSÉ ROBERTO ARANHA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5081	JOSIMARA GRINHOLLI	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 697,36	R\$ 116,17	R\$ 4.304,34	R\$ 1.291,30
Folha Pagto Mensal de 11/2021	4894	JULIANA HERMANIO QUEIROZ	COORD. NUCLEO EDUC. PERMANENTE SAUDE	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5913	JULIANO JECRIS TOTTA DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5900	KARLA VITORELO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.640,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.455,28	R\$ 1.336,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5938	KELLY QUEIROZ DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.122,75	R\$ 187,04	R\$ 7.055,09	R\$ 2.116,53
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5852	KLEBER CESAR	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5670	LAIANE ALVES DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 692,16	R\$ 115,31	R\$ 4.298,28	R\$ 1.289,48
Folha Pagto Mensal de 11/2021	4107	LAIS CHESINI MONFRINATO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.640,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.455,28	R\$ 1.336,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5905	LAIS CRISTIANE R.M.SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5397	LEONARDO HENRIQ M.BATISTA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5910	LETÍCIA DOS ANJOS NOBRE	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5908	LUCIANE FÁTIMA PINTO FERREIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5280	LUCIANO DE MORAES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	4879	LUDIMAR REGINA SANTOS MOMMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5935	LUIS EDGARDO LARROSA BON	DIRETOR DPTO INFRAEST E MANUT ESCOLAR	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5948	LUIS FELIPE ASSUNÇÃO VIEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.81,80	R\$ 116,36	R\$ 19,38	R\$ 717,54	R\$ 215,26
Folha Pagto Mensal de 11/2021	3463	LUIZ CARLOS PINHEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 3.540,15	R\$ 708,03	R\$ 117,95	R\$ 4.366,13	R\$ 1.309,84
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5914	LUIZ GUSTAVO MORAES OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5901	LUIZ HENRIQUE PEREIRA SANCHES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	2425	MANOEL MALTA RIBEIRO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5222	MARCELLE NAOMI DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 581,80	R\$ 116,36	R\$ 19,38	R\$ 717,54	R\$ 215,26
Folha Pagto Mensal de 11/2021	20418	MARCELO ALEXANDRE DE AGUIAR	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5630	MARCELO SADAQ TAKAHASHI	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5937	MARIA EDUARDA ZUMKELLER LEITE	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	4431	MARIA HOZANA MARCELINO SILVA	DIRETOR DPTO ADM E GESTAO DE CONTRATOS	R\$ 5.745,30	R\$ 1.148,20	R\$ 191,28	R\$ 7.084,78	R\$ 2.125,43
Folha Pagto Mensal de 11/2021	4086	MARIA REGINA FONSECA CHAGAS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5924	MARIA ROSANGELA DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5361	MARIANA CAROLINA DE MATTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.147,22	R\$ 191,12	R\$ 7.083,64	R\$ 2.125,09

MUNICÍPIO DE MARACÁ
Fl.n.º 222
2021

Folha Pagto Mensal de 11/2021	5444	MARINA SOARES DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.640,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.455,28	R\$ 1.336,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5536	MÁYRA FERNANDA GRACIANO NEGRÃO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5882	NEUTON GARCIA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5902	ODECIO RODRIGUES ALVES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 687,31	R\$ 114,50	R\$ 4.292,62	R\$ 1.287,79
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5925	PATRICIA VIEIRA SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 697,43	R\$ 116,18	R\$ 4.304,42	R\$ 1.291,33
Folha Pagto Mensal de 11/2021	4947	PAULO HENRIQUE DE MORAES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5889	PAULO SERGIO GOMES CARNEIRO	COORD. NUCLEO SUPER. OBRAS SERV. PUBLIC	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5471	RENAN AUGUSTO L.C.AMADIO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.219,16	R\$ 853,67	R\$ 142,21	R\$ 6.215,04	R\$ 1.864,51
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5903	RENATO SOLIANI	DIRETOR DO DEPTO DE PLANEJ E PROJETOS	R\$ 5.745,30	R\$ 1.069,58	R\$ 178,18	R\$ 6.993,06	R\$ 2.097,92
Folha Pagto Mensal de 11/2021	2550	RICARDO ALEXAND I.CARDOSO	Coord Sistema Controle Interno	R\$ 3.630,78	R\$ 726,16	R\$ 120,97	R\$ 4.477,91	R\$ 1.343,37
Folha Pagto Mensal de 11/2021	2515	ROGERIO MIGUEL GONCALVES	COORD. NUCLEO SUPERVISÃO PLANEJAMENTO	R\$ 1.918,09	R\$ 383,62	R\$ 63,91	R\$ 2.365,62	R\$ 709,69
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5875	RONALDO PIO BARRETO PEDROSO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	4691	ROSELENA DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5893	SALETE BATISTA BOLETI	CHEFE DIVISÃO - AREA CAD. HABIT. SOCIAL	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	2356	SANDRA REGINA F.C.TRAPP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.489,52	R\$ 497,90	R\$ 82,95	R\$ 3.070,37	R\$ 921,11
Folha Pagto Mensal de 11/2021	4151	SONIA MARIA LANNES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.796,42	R\$ 359,28	R\$ 59,85	R\$ 2.215,55	R\$ 664,67
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5906	SUELEM APARECIDA DO NASCIMENTO	SUPERVISOR DA SAUDE	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5876	TALITA MARTINS COSTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5909	THAIS REGINA DA SILVA MORAES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 695,26	R\$ 115,82	R\$ 4.301,89	R\$ 1.290,57
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5911	VALDENEL APAREC C.SILVA	ADMINISTR. REGIONAL	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	999095	VALERIO DA SILVA ANDRADE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78	R\$ 2.125,73
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5864	VANESSA SOUZA CARVALHO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28	R\$ 1.291,58
Folha Pagto Mensal de 11/2021	20317	VITORIO ALDIGHIERI JUNIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.135,90	R\$ 189,23	R\$ 7.070,43	R\$ 2.121,13
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5854	WELLINGTON DA CRUZ FONSECA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 697,81	R\$ 116,25	R\$ 4.304,87	R\$ 1.291,46
Folha Pagto Mensal de 11/2021	5479	WILLIAN SEBASTIÃO MENDES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.640,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.455,28	R\$ 1.336,58
								R\$ 166.182,72

Handwritten signature



DescrParCalc	Matric	Nome Funcionario	Des_Cargo	Valor Bruto	INSS-Empr.	SAT	Valor_Total
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5734	ALBINO CRISPINO SANTANA FILHO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5481	ALEANDRA APAREC S.LIMA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 690,41	R\$ 115,02	R\$ 4.296,24
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5853	ALESSANDRA REGINA SOUSA SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	20240	ALESSANDRO VIEIRA COSTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5673	ALEXANDRE ELEUTERIO NASCIMENTO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 695,16	R\$ 115,81	R\$ 4.301,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5884	ALFEU RICARDO MIGUEL	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5589	ALINE CRISTINE DE SOUZA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.818,02	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 6.632,49
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5343	ANA PAULA OLIVEIRA DE BARROS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	3784	ANDERSON OLIVEIRA SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	601144	ANNA LAURA LEITE VIOLA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.094,49	R\$ 418,90	R\$ 69,78	R\$ 2.583,17
Folha Pagto Mensal de 12/2021	20593	ANTONIO NATARULA	ADMINISTR. REGIONAL	R\$ 5.236,21	R\$ 1.047,24	R\$ 174,46	R\$ 6.457,91
Folha Pagto Mensal de 12/2021	4529	ARANTCHA AGNES NOE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 3.257,22	R\$ 651,44	R\$ 108,52	R\$ 4.017,18
Folha Pagto Mensal de 12/2021	2790	ARTURO LEANDRO MARTINEZ	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5904	BALBINO DA SILVA SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.352,58	R\$ 1.070,52	R\$ 178,34	R\$ 6.601,44
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5939	BEATRIZ GROSSO V.BIAZINI	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5890	CARLA CASSIA GON FERNANDES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5499	CARLOS HENRIQUE P.S.PEREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5468	CARLOS HENRIQUE FONSECA VERAS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	20263	CARLOS ROBERTO CANTACINI	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5880	CAROLINE GOES BOSCO	COORD. DO NUCLEO DE REGUL. IMOB. E CAD.	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5713	CLEBIANA KARLA S.BARRETO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5891	CRISTIANO DE OLIVEIRA BARBOSA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5489	DANIEL RIBEIRO DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5907	DANILO LUAN DO NASCIMENTO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5485	DENIS STEPHANO DOS SANTOS	DIRETOR DEPTO EDUC. CULTURA	R\$ 3.025,37	R\$ 605,07	R\$ 100,80	R\$ 3.731,24
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5413	DENISE MILCHERT LAMIAZZI	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5490	DHARLES SANTOS DE ALMEIDA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.141,53	R\$ 190,17	R\$ 7.077,00
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5899	EDINEIA DA SILVA VICENTE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5888	EDIVAN APARECIDO DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5327	EDUARDO BENCZIK	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 697,60	R\$ 116,21	R\$ 4.304,62
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5491	ELIONAY MENDES FONSECA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 695,54	R\$ 115,87	R\$ 4.302,22
Folha Pagto Mensal de 12/2021	20178	FABIO ALEXANDRE CERQUEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 691,70	R\$ 115,23	R\$ 4.297,74
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5920	FABIO MARTINS PEDROSO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 546,84	R\$ 91,10	R\$ 4.128,75
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5862	FABIO ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5494	FELIPE BUSSMEYR DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5850	FLAVIA MAZZER SARAIVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.710,81	R\$ 742,16	R\$ 123,64	R\$ 4.576,61
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5949	FRANCINE EMEREN O.AGNELLO	COORD. NUCLEO AUDIT.FISC. CONTR. SAUDE	R\$ 5.745,30	R\$ 1.144,81	R\$ 190,71	R\$ 7.080,82
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5936	FRANCISCO FERNANDO DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.258,09	R\$ 651,62	R\$ 108,55	R\$ 4.018,26
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5892	GABRIEL RICHARD VIEIRA SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	20089	GENESIO VIEIRA PINTO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 684,27	R\$ 113,99	R\$ 4.289,07
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5895	GESSICA NUNES DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5881	GINETON ANTONOR DE GOES CAMPOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5912	ISRAEL PEDROSO LOPES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.124,13	R\$ 187,27	R\$ 7.056,70
Folha Pagto Mensal de 12/2021			CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28

MUNICIPAL DE BUZIOS RJ
 Fl.n.º 229
 22/09/2021

Folha Pagto Mensal de 12/2021	20110	JAIR RIBEIRO DE LIMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5856	JANAINA ARAUJO SOUSA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 678,16	R\$ 112,97	R\$ 4.281,94
Folha Pagto Mensal de 12/2021	2229	JEANE VALLORANI SIMOES CAMARGO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 4.291,93	R\$ 629,53	R\$ 104,87	R\$ 5.026,33
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5887	JESSICA ALINE COSTA MONTEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5944	JESSICA CORREA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5570	JESUEL SANTOS DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 696,21	R\$ 115,98	R\$ 4.303,00
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5484	JOAO CARLOS PAES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5919	JOAO PAULO DE SOUSA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 673,69	R\$ 112,23	R\$ 4.276,73
Folha Pagto Mensal de 12/2021	999048	JOHNNY RIBEIRO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	20281	JORGE DA GLORIA RIBEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 4.404,73	R\$ 880,95	R\$ 146,76	R\$ 5.432,44
Folha Pagto Mensal de 12/2021	1165	JOSE ANTONIO AUGUSTO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	4941	JOSE AURELIO DA COSTA ARIEDO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 694,88	R\$ 115,76	R\$ 4.301,45
Folha Pagto Mensal de 12/2021	601251	JOSE DE RIBAMAR MOTA JUNIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5934	JOSE EDUARDO PINHEIRO LIMA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5896	JOSÉ ROBERTO ARANHA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5081	JOSIMARA GRINHOLLI	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	4894	JULIANA HERMANIO QUEIROZ	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 697,36	R\$ 116,17	R\$ 4.304,34
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5913	JULIANO JECRIS TOTTA DA SILVA	COORD. NUCLEO EDUC. PERMANENTE SAUDE	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5938	KELY QUEIROZ DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5852	KLEBER CESAR	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5670	LAIANE ALVES DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 697,81	R\$ 116,25	R\$ 4.304,87
Folha Pagto Mensal de 12/2021	4107	LAIS CHESINI MONFRINATO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 655,19	R\$ 109,15	R\$ 4.255,15
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5905	LAIS CRISTIANE R.M.SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5397	LEONARDO HENRIO M.BATISTA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5910	LETICIA DOS ANJOS NOBRE	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5908	LUCIANE FÁTIMA PINTO FERREIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5280	LUCIANO DE MORAES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	4879	LUDIMAR REGINA SANTOS MOMIMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.124,87	R\$ 187,39	R\$ 7.057,56
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5935	LUIS EDGARDO LARROSA BON	DIRETOR DPTO INFRAEST E MANUT ESCOLAR	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5948	LUIS FELIPE ASSUNÇÃO VIEIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	3463	LUIZ CARLOS PINHEIRO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5914	LUIZ GUSTAVO MORAES OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.540,15	R\$ 708,03	R\$ 117,95	R\$ 4.366,13
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5901	LUIZ HENRIQUE PEREIRA SANCHES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	2425	MANOEL MALTA RIBEIRO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5222	MARCELLE NAOMI DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	20418	MARCELO ALEXANDRE DE AGUIAR	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.921,83	R\$ 384,37	R\$ 64,03	R\$ 2.370,23
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5630	MARCELO SADAQ TAKAHASHI	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.817,63	R\$ 853,31	R\$ 142,15	R\$ 6.813,09
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5937	MARIA EDUARDA ZUMKELLER LEITE	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	4431	MARIA HOZANA MARCELIANO SILVA	DIRETOR DPTO ADM E GESTAO DE CONTRATOS	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	4086	MARIA REGINA FONSECA CHAGAS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5361	MARIANA CAROLINA DE MATTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 3.490,81	R\$ 688,39	R\$ 114,68	R\$ 4.293,88
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5444	MARINA SOARES DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.141,42	R\$ 190,15	R\$ 7.076,87
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5536	MÁYRA FERNANDA GRACIANO NEGRÃO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5882	NEUTON GARCIA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78

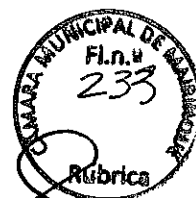


Handwritten signature and scribbles.

Folha Pagto Mensal de 12/2021	5902	ODECIO RODRIGUES ALVES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 688,18	R\$ 114,64	R\$ 4.293,63
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5925	PATRICIA VIEIRA SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 617,28	R\$ 102,83	R\$ 4.210,92
Folha Pagto Mensal de 12/2021	4947	PAULO HENRIQUE DE MORAES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5889	PAULO SERGIO GOMES CARNEIRO	COORD. NUCLEO SUPER. OBRAS SERV. PUBLIC	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5903	RENATO SOLIANI	DIRETOR DO DEPTO DE PLANEJ E PROJETOS	R\$ 5.745,30	R\$ 1.131,36	R\$ 188,47	R\$ 7.065,13
Folha Pagto Mensal de 12/2021	2550	RICARDO ALEXAND I.CARDOSO	Coord Sistema Controle Interno	R\$ 3.630,78	R\$ 726,16	R\$ 120,97	R\$ 4.477,91
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5875	RONALDO PIO BARRETO PEDROSO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	4691	ROSELENA DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.236,21	R\$ 1.047,24	R\$ 174,46	R\$ 6.457,91
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5893	SALETE BATISTA BOLETI	CHEFE DIVISÃO - AREA CAD. HABIT. SOCIAL	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	2356	SANDRA REGINA F.C.TRAPP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 3.734,28	R\$ 746,86	R\$ 124,42	R\$ 4.605,56
Folha Pagto Mensal de 12/2021	4151	SONIA MARIA LANNES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.796,42	R\$ 359,28	R\$ 59,85	R\$ 2.215,55
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5906	SUELEM APARECIDA DO NASCIMENTO	SUPERVISOR DA SAUDE	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5876	TALITA MARTINS COSTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5909	THAIS REGINA DA SILVA MORAES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 695,72	R\$ 115,90	R\$ 4.302,43
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5911	VALDENEI APAREC C.SILVA	ADMINISTR. REGIONAL	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	99095	VALERIO DA SILVA ANDRADE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5864	VANESSA SOUZA CARVALHO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
Folha Pagto Mensal de 12/2021	20317	VITORIO ALDIGHERI JUNIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.130,50	R\$ 188,33	R\$ 7.064,13
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5854	WELLINGTON DA CRUZ FONSECA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 6.050,35	R\$ 899,85	R\$ 149,91	R\$ 7.100,11
Folha Pagto Mensal de 12/2021	5479	WILLIAN SEBASTIÃO MENDES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
							R\$ 556.275,89

DescrParCalc	Matric	Nome Funcionario	Des_Cargo	Valor Bruto	INSS-Empr.	SAT	Valor_Total
13.Salario 12/2021	5734	ALBINO CRISPINO SANTANA FILHO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
13.Salario 12/2021	5481	ALEANDRA APAREC S.LIMA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	5853	ALESSANDRA REGINA SOUSA SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 4.308,98	R\$ 861,80	R\$ 143,57	R\$ 5.314,35
13.Salario 12/2021	20240	ALESSANDRO VIEIRA COSTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
13.Salario 12/2021	5673	ALEXANDRE ELEUTERIO NASCIMENTO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	5884	ALFEU RICARDO MIGUEL	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.266,53	R\$ 1.053,31	R\$ 175,47	R\$ 6.495,31
13.Salario 12/2021	5589	ALINE CRISTINE DE SOUZA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	5915	ALMIR NOGUEIRA DIAS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.618,11	R\$ 523,62	R\$ 87,23	R\$ 3.228,96
13.Salario 12/2021	5343	ANA PAULA OLIVEIRA DE BARROS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	3784	ANDERSON OLIVEIRA SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 478,78	R\$ 95,76	R\$ 15,95	R\$ 590,49
13.Salario 12/2021	601144	ANNA LAURA LEITE VIOLA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 290,90	R\$ 58,18	R\$ 9,69	R\$ 358,77
13.Salario 12/2021	20593	ANTONIO NATARULA	ADMINISTR. REGIONAL	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	4529	ARANTCHA AGNES NOE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 3.257,22	R\$ 651,44	R\$ 108,52	R\$ 4.017,18
13.Salario 12/2021	2790	ARTURO LEANDRO MARTINEZ	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 957,55	R\$ 191,51	R\$ 31,90	R\$ 1.180,96
13.Salario 12/2021	5904	BALBINO DA SILVA SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5939	BEATRIZ GROSSO V.BIAZINI	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.163,60	R\$ 232,72	R\$ 38,77	R\$ 1.435,09
13.Salario 12/2021	5890	CARLA CASSIA GON FERNANDES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5499	CARLOS HENRIQUE P.S.PEREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.266,53	R\$ 1.053,31	R\$ 175,47	R\$ 6.495,31
13.Salario 12/2021	5468	CARLOS HENRIQUE FONSECA VERAS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	20263	CARLOS ROBERTO CANTACINI	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5880	CAROLINE GOES BOSCO	COORD. DO NÚCLEO DE REGUL. IMOB. E CAD.	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
13.Salario 12/2021	5713	CLEBIANA KARLA S.BARRETO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5891	CRISTIANO DE OLIVEIRA BARBOSA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5489	DANIEL RIBEIRO DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5907	DANILO LUAN DO NASCIMENTO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.618,11	R\$ 523,62	R\$ 87,23	R\$ 3.228,96
13.Salario 12/2021	5485	DENIS STEPHANO DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 290,90	R\$ 58,18	R\$ 9,69	R\$ 358,77
13.Salario 12/2021	5413	DENISE MILCHERT LAMBAZZI	DIRETOR DEPTO EDUC. CULTURA	R\$ 3.830,20	R\$ 766,04	R\$ 127,61	R\$ 4.723,85
13.Salario 12/2021	5490	DHARLES SANTOS DE ALMEIDA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
13.Salario 12/2021	5899	EDINEIA DA SILVA VICENTE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.915,10	R\$ 383,02	R\$ 63,81	R\$ 2.361,93
13.Salario 12/2021	5888	EDIVAN APARECIDO DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5327	EDUARDO BENCZIK	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5491	ELIONAY MENDES FONSECA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	5493	EWERTON SCHIMIT SANTOS SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.454,50	R\$ 290,90	R\$ 48,46	R\$ 1.793,86
13.Salario 12/2021	20178	FABIO ALEXANDRE CERQUEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5920	FABIO MARTINS PEDROSO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.745,40	R\$ 349,08	R\$ 58,15	R\$ 2.152,63
13.Salario 12/2021	5862	FABIO ROGERIO ALVES DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.327,21	R\$ 465,44	R\$ 77,54	R\$ 2.870,19
13.Salario 12/2021	5494	FELIPE BUSSMEYR DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.327,21	R\$ 465,44	R\$ 77,54	R\$ 2.870,19
13.Salario 12/2021	5850	FLAVIA MAZZER SARAIVA	COORD. NUCLEO AUDIT.FISC. CONTR. SAUDE	R\$ 3.710,81	R\$ 742,16	R\$ 123,64	R\$ 4.576,61
13.Salario 12/2021	5949	FRANCINE EMEREN O.AGNELLO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
13.Salario 12/2021	5936	FRANCISCO FERNANDO DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 290,90	R\$ 58,18	R\$ 9,69	R\$ 358,77
13.Salario 12/2021	5892	GABRIEL RICHARD VIEIRA SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.163,60	R\$ 232,72	R\$ 38,77	R\$ 1.435,09
13.Salario 12/2021	20089	GENESIO VIEIRA PINTO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5895	GESSICA NUNES DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50

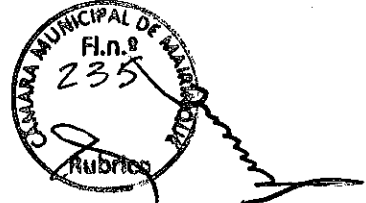
13.Salario 12/2021	5881	GINETON ANTENOR DE GOES CAMPOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
13.Salario 12/2021	5912	ISRAEL PEDROSO LOPES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.909,01	R\$ 581,80	R\$ 96,92	R\$ 3.587,73
13.Salario 12/2021	20110	JAIR RIBEIRO DE LIMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.872,65	R\$ 574,53	R\$ 95,71	R\$ 3.542,89
13.Salario 12/2021	5856	JANAINA ARAUJO SOUSA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	2229	JEANE VALLORANI SIMOES CAMARGO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.575,33	R\$ 515,07	R\$ 85,80	R\$ 3.176,20
13.Salario 12/2021	5887	JESSICA ALINE COSTA MONTEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.266,53	R\$ 1.053,31	R\$ 175,47	R\$ 6.495,31
13.Salario 12/2021	5944	JESSICA CORREA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 872,70	R\$ 174,54	R\$ 29,08	R\$ 1.076,32
13.Salario 12/2021	5570	JESUEL SANTOS DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	5484	JOAO CARLOS PAES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	5919	JOAO PAULO DE SOUSA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.327,21	R\$ 465,44	R\$ 77,54	R\$ 2.870,19
13.Salario 12/2021	999048	JOHNNY RIBEIRO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.454,50	R\$ 290,90	R\$ 48,46	R\$ 1.793,86
13.Salario 12/2021	20281	JORGE DA GLORIA RIBEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 478,78	R\$ 95,76	R\$ 15,95	R\$ 590,49
13.Salario 12/2021	1165	JOSE ANTONIO AUGUSTO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	4941	JOSE AURELIO DA COSTA ARIEDO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	601251	JOSE DE RIBAMAR MOTA JUNIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.266,53	R\$ 1.053,31	R\$ 175,47	R\$ 6.495,31
13.Salario 12/2021	5934	JOSE EDUARDO PINHEIRO LIMA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.163,60	R\$ 232,72	R\$ 38,77	R\$ 1.435,09
13.Salario 12/2021	5896	JOSÉ ROBERTO ARANHA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5081	JOSIMARA GRINHOLLI	COORD. NUCLEO EDUC. PERMANENTE SAUDE	R\$ 5.266,53	R\$ 1.053,31	R\$ 175,47	R\$ 6.495,31
13.Salario 12/2021	4894	JULIANA HERMANIO QUEIROZ	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.909,01	R\$ 581,80	R\$ 96,92	R\$ 3.587,73
13.Salario 12/2021	5913	JULIANO JECRIS TOTTA DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.909,01	R\$ 581,80	R\$ 96,92	R\$ 3.587,73
13.Salario 12/2021	5900	KARLA VITORELO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 4.787,75	R\$ 957,55	R\$ 159,52	R\$ 5.904,82
13.Salario 12/2021	5938	KELLY QUEIROZ DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.163,60	R\$ 232,72	R\$ 38,77	R\$ 1.435,09
13.Salario 12/2021	5852	KLEBER CESAR	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	5670	LAIANE ALVES DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	4107	LAI CHESINI MONFRINATO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	R\$ 5.266,53	R\$ 1.053,31	R\$ 175,47	R\$ 6.495,31
13.Salario 12/2021	5905	LAI CRISTIANE R.M.SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5397	LEONARDO HENRIQ M.BATISTA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.163,60	R\$ 232,72	R\$ 38,77	R\$ 1.435,09
13.Salario 12/2021	5910	LETÍCIA DOS ANJOS NOBRE	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5908	LUCIANE FÁTIMA PINTO FERREIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5280	LUCIANO DE MORAES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.266,53	R\$ 1.053,31	R\$ 175,47	R\$ 6.495,31
13.Salario 12/2021	4879	LUDIMAR REGINA SANTOS MOMIMA	DIRETOR DPTO INFRAEST E MANUT ESCOLAR	R\$ 4.787,75	R\$ 957,55	R\$ 159,52	R\$ 5.904,82
13.Salario 12/2021	5935	LUIS EDGARDO LARROSA BON	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.915,10	R\$ 383,02	R\$ 63,81	R\$ 2.361,93
13.Salario 12/2021	5948	LUIS FELIPE ASSUNÇÃO VIEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 290,90	R\$ 58,18	R\$ 9,69	R\$ 358,77
13.Salario 12/2021	3463	LUIZ CARLOS PINHEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 3.245,14	R\$ 649,03	R\$ 108,12	R\$ 4.002,29
13.Salario 12/2021	5914	LUIZ GUSTAVO MORAES OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.909,01	R\$ 581,80	R\$ 96,92	R\$ 3.587,73
13.Salario 12/2021	5901	LUIZ HENRIQUE PEREIRA SANCHES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	2425	MANOEL MALTA RIBEIRO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.909,01	R\$ 581,80	R\$ 96,92	R\$ 3.587,73
13.Salario 12/2021	5222	MARCELLE NAOMI DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 160,15	R\$ 32,03	R\$ 5,34	R\$ 197,52
13.Salario 12/2021	20418	MARCELO ALEXANDRE DE AGUIAR	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	5630	MARCELO SADAQ TAKAHASHI	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	5957	MARIA EDUARDA ZUMKELLER LEITE	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.163,60	R\$ 232,72	R\$ 38,77	R\$ 1.435,09
13.Salario 12/2021	4431	MARIA HOZANA MARCELINO SILVA	DIRETOR DPTO ADM E GESTAO DE CONTRATOS	R\$ 5.266,53	R\$ 1.053,31	R\$ 175,47	R\$ 6.495,31
13.Salario 12/2021	4086	MARIA REGINA FONSECA CHAGAS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.327,21	R\$ 465,44	R\$ 77,54	R\$ 2.870,19
13.Salario 12/2021	5924	MARIA ROSANGELA DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.036,31	R\$ 407,26	R\$ 67,85	R\$ 2.511,42





13.Salario 12/2021	5361	MARIANA CAROLINA DE MATTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
13.Salario 12/2021	5444	MARINA SOARES DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.163,60	R\$ 232,72	R\$ 38,77	R\$ 1.435,09
13.Salario 12/2021	5536	MÁYRA FERNANDA GRACIANO NEGRÃO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5882	NEUTON GARCIA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 191,42	R\$ 7.085,78
13.Salario 12/2021	5902	ODECIO RODRIGUES ALVES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5925	PATRICIA VIEIRA SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.454,50	R\$ 290,90	R\$ 48,46	R\$ 1.793,86
13.Salario 12/2021	4947	PAULO HENRIQUE DE MORAES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	5889	PAULO SERGIO GOMES CARNEIRO	COORD. NUCLEO SUPER. OBRAS SERV. PUBLIC	R\$ 5.266,53	R\$ 1.053,31	R\$ 175,47	R\$ 6.495,31
13.Salario 12/2021	5471	RENAN AUGUSTO L.C.AMADIO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	5903	RENATO SOLANI	DIRETOR DO DEPTO DE PLANEJE E PROJETOS	R\$ 5.266,53	R\$ 1.053,31	R\$ 175,47	R\$ 6.495,31
13.Salario 12/2021	2550	RICARDO ALEXAND I.CARDOSO	Coord Sistema Controle Interno	R\$ 3.630,78	R\$ 726,16	R\$ 120,97	R\$ 4.477,91
13.Salario 12/2021	5875	RONALDO PIO BARRETO PEDROSO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.872,65	R\$ 574,53	R\$ 95,71	R\$ 3.542,89
13.Salario 12/2021	4691	ROSELENA DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	5893	SALETE BATISTA BOLETI	CHEFE DIVISÃO - AREA CAD. HABIT. SOCIAL	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	2356	SANDRA REGINA F.C.TRAPP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.489,52	R\$ 497,90	R\$ 82,95	R\$ 3.070,37
13.Salario 12/2021	4151	SONIA MARIA LANNES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.197,61	R\$ 239,52	R\$ 39,90	R\$ 1.477,03
13.Salario 12/2021	5906	SUELEM APARECIDA DO NASCIMENTO	SUPERVISOR DA SAUDE	R\$ 1.915,10	R\$ 383,02	R\$ 63,81	R\$ 2.361,93
13.Salario 12/2021	5876	TALITA MARTINS COSTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.266,53	R\$ 1.053,31	R\$ 175,47	R\$ 6.495,31
13.Salario 12/2021	5909	THAIS REGINA DA SILVA MORAES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	5911	VALDENI APAREC C.SILVA	ADMINISTR. REGIONAL	R\$ 2.909,01	R\$ 581,80	R\$ 96,92	R\$ 3.587,73
13.Salario 12/2021	999095	VALERIO DA SILVA ANDRADE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.266,53	R\$ 1.053,31	R\$ 175,47	R\$ 6.495,31
13.Salario 12/2021	5864	VANESSA SOUZA CARVALHO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.199,91	R\$ 639,98	R\$ 106,61	R\$ 3.946,50
13.Salario 12/2021	20317	VITORIO ALDIGHERI JUNIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.266,53	R\$ 1.053,31	R\$ 175,47	R\$ 6.495,31
13.Salario 12/2021	5854	WELLINGTON DA CRUZ FONSECA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 116,31	R\$ 4.305,28
13.Salario 12/2021	5479	WILLIAN SEBASTIÃO MENDES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.327,21	R\$ 465,44	R\$ 77,54	R\$ 2.870,19
							R\$ 438.062,96

[Handwritten signature]



DescrParCalc	Matric	Nome Funcionario	Des_Cargo	Valor Bruto	INSS-Empr.	SAT	Valor_Total
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5734	ALBINO CRISPINO SANTANA FILHO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 9.574,86	R\$ 1.404,41	R\$ 238,79	R\$ 11.218,06
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5481	ALEANDRA APAREC S.LIMA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.817,63	R\$ 851,15	R\$ 144,72	R\$ 6.813,50
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5853	ALESSANDRA REGINA SOUSA SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	20240	ALESSANDRO VIEIRA COSTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5673	ALEXANDRE ELEUTERIO NASCIMENTO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5884	ALFEU RICARDO MIGUEL	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5589	ALINE CRISTINE DE SOUZA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5343	ANA PAULA OLIVEIRA DE BARROS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	3784	ANDERSON OLIVEIRA SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	601144	ANNA LAURA LEITE VIOLA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	20593	ANTONIO NATARULA	ADMINISTR. REGIONAL	R\$ 3.025,37	R\$ 605,07	R\$ 102,88	R\$ 3.733,32
Folha Pagto Mensal de 1/2022	4529	ARANTCHA AGNES NOE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 3.257,22	R\$ 651,44	R\$ 110,77	R\$ 4.019,43
Folha Pagto Mensal de 1/2022	2790	ARTURO LEANDRO MARTINEZ	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.147,85	R\$ 195,17	R\$ 7.088,32
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5904	BALBINO DA SILVA SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.327,21	R\$ 465,44	R\$ 79,14	R\$ 2.871,79
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5939	BEATRIZ GROSSO V.BIAZINI	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5890	CARLA CASSIA GON FERNANDES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5499	CARLOS HENRIQUE P.S.PEREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5468	CARLOS HENRIQUE FONSECA VERAS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	20263	CARLOS ROBERTO CANTACINI	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5880	CAROLINE GOES BOSCO	COORD. DO NÚCLEO DE REGUL. IMOB. E CAD.	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5713	CLEBIANA KARLA S.BARRETO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5891	CRISTIANO DE OLIVEIRA BARBOSA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5489	DANIEL RIBEIRO DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5485	DENIS STEPHANO DOS SANTOS	DIRETOR DEPTO EDUC. CULTURA	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5413	DENISE MILCHERT LAMBAZZI	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.147,91	R\$ 195,18	R\$ 7.088,39
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5490	DHARLES SANTOS DE ALMEIDA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5899	EDINEIA DA SILVA VICENTE	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5888	EDIVAN APARECIDO DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5327	EDUARDO BENCZIK	COORD. NUCLEO SUPERVISAO PLANEJAMENTO	R\$ 3.830,20	R\$ 766,04	R\$ 130,25	R\$ 4.726,49
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5491	ELIONAY MENDES FONSECA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	20178	FABIO ALEXANDRE CERQUEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5920	FABIO MARTINS PEDROSO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5862	FABIO ROGERIO ALVES DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5494	FELIPE BUSSMEYR DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5850	FLAVIA MAZZER SARAIVA	COORD. NUCLEO AUDIT.FISC. CONTR. SAUDE	R\$ 3.733,21	R\$ 746,64	R\$ 126,95	R\$ 4.606,80
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5949	FRANCINE EMEREN O.AGNELLO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5936	FRANCISCO FERNANDO DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5892	GABRIEL RICHARD VIEIRA SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 697,71	R\$ 118,63	R\$ 4.307,15
Folha Pagto Mensal de 1/2022	20089	GENESIO VIEIRA PINTO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5881	GINETON ANTONIO DE GOES CAMPOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.147,57	R\$ 195,12	R\$ 7.087,99
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5912	ISRAEL PEDROSO LOPES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	20110	JAIR RIBEIRO DE LIMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5856	JANAINA ARAUJO SOUSA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 3.830,20	R\$ 766,04	R\$ 130,25	R\$ 4.726,49

11

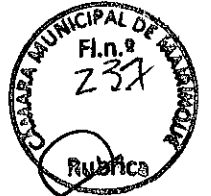
Folha Pagto Mensal de 1/2022	2229	JEANE VALLORANI SIMOES CAMARGO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.575,33	R\$ 515,07	R\$ 87,58	R\$ 3.177,98
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5887	JESSICA ALINE COSTA MONTEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5944	JESSICA CORREA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5570	JESUEL SANTOS DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5484	JOAO CARLOS PAES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.817,63	R\$ 853,31	R\$ 145,09	R\$ 6.816,03
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5919	JOAO PAULO DE SOUSA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 599,23	R\$ 101,89	R\$ 4.191,93
Folha Pagto Mensal de 1/2022	999048	JOHNNY RIBEIRO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	20281	JORGE DA GLORIA RIBEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	1165	JOSE ANTONIO AUGUSTO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	4941	JOSE AURELIO DA COSTA ARIEDO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	601251	JOSE DE RIBAMAR MOTA JUNIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5934	JOSE EDUARDO PINHEIRO LIMA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5896	JOSÉ ROBERTO ARANHA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5081	JOSIMARA GRINHOLLI	COORD. NUCLEO EDUC. PERMANENTE SAUDE	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	4894	JULIANA HERMANIO QUEIROZ	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5913	JULIANO JECRIS TOTTA DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5938	KELLY QUEIROZ DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5852	KLEBER CESAR	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 670,55	R\$ 114,01	R\$ 4.275,37
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5670	LAIANE ALVES DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	4107	LAI CHESINI MONFRINATO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5905	LAI CRISTIANE R.M.SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5397	LEONARDO HENRIQ M.BATISTA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5910	LETICIA DOS ANJOS NOBRE	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 697,25	R\$ 118,55	R\$ 4.306,61
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5908	LUCIANE FÁTIMA PINTO FERREIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	4879	LUDIMAR REGINA SANTOS MOMMA	DIRETOR DPTO INFRAEST E MANUT ESCOLAR	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5935	LUIS EDGARDO LARROSA BON	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5948	LUIS FELIPE ASSUNÇÃO VIEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	3463	LUIZ CARLOS PINHEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 3.540,15	R\$ 708,03	R\$ 120,39	R\$ 4.368,57
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5914	LUIZ GUSTAVO MORAES OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5901	LUIZ HENRIQUE PEREIRA SANCHES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.520,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.337,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	2425	MANOEL MALTA RIBEIRO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.909,01	R\$ 581,80	R\$ 98,92	R\$ 3.589,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5222	MARCELLE NAOMI DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.921,83	R\$ 384,37	R\$ 65,35	R\$ 2.371,55
Folha Pagto Mensal de 1/2022	20418	MARCELO ALEXANDRE DE AGUIAR	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5630	MARCELO SADAQ TAKAHASHI	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 5.817,63	R\$ 853,31	R\$ 145,09	R\$ 6.816,03
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5937	MARIA EDUARDA ZUMKELLER LEITE	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	4431	MARIA HOZANA MARCELINO SILVA	DIRETOR DPTO ADM E GESTAO DE CONTRATOS	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	4086	MARIA REGINA FONSECA CHAGAS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 692,68	R\$ 117,78	R\$ 4.301,27
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5361	MARIANA CAROLINA DE MATTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5444	MARINA SOARES DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5536	MÁYRA FERNANDA GRACIANO NEGRÃO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5882	NEUTON GARCIA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5902	ODECIO RODRIGUES ALVES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 687,41	R\$ 116,88	R\$ 4.295,10
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5925	PATRICIA VIEIRA SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 674,89	R\$ 114,75	R\$ 4.280,45
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5951	PAULO CEZAR DE SOUZA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.210,85	R\$ 442,17	R\$ 75,18	R\$ 2.728,20

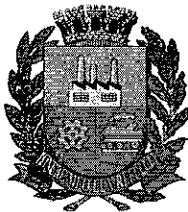


[Handwritten signature]

Folha Pagto Mensal de 1/2022	4947	PAULO HENRIQUE DE MORAES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5889	PAULO SERGIO GOMES CARNEIRO	COORD. NUCLEO SUPER. OBRAS SERV. PUBLIC	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5903	RENATO SOLIANI	DIRETOR DO DEPTO DE PLANEJE PROJETO	R\$ 12.065,13	R\$ 2.413,03	R\$ 410,29	R\$ 14.888,45
Folha Pagto Mensal de 1/2022	2550	RICARDO ALEXAND I.CARDOSO	Coord Sistema Controle Interno	R\$ 3.630,78	R\$ 726,16	R\$ 123,47	R\$ 4.480,41
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5875	RONALDO PIO BARRETO PEDROSO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5950	ROSAMARIA DE OLIVEIRA COSTA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 2.210,85	R\$ 442,17	R\$ 75,18	R\$ 2.728,20
Folha Pagto Mensal de 1/2022	4691	ROSELENA DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.025,37	R\$ 605,07	R\$ 102,88	R\$ 3.733,32
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5893	SALETE BATISTA BOLETI	CHEFE DIVISAO - AREA CAD. HABIT. SOCIAL	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	2356	SANDRA REGINA F.C.TRAPP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.157,58	R\$ 431,52	R\$ 73,37	R\$ 2.662,47
Folha Pagto Mensal de 1/2022	4151	SONIA MARIA LANNES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 1.796,42	R\$ 359,28	R\$ 61,09	R\$ 2.216,79
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5906	SUELEM APARECIDA DO NASCIMENTO	SUPERVISOR DA SAUDE	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5876	TALITA MARTINS COSTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5909	THAIS REGINA DA SILVA MORAES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 696,10	R\$ 118,36	R\$ 4.305,27
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5911	VALDENEI APAREC C.SILVA	ADMINISTR. REGIONAL	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	999095	VALERIO DA SILVA ANDRADE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5864	VANESSA SOUZA CARVALHO	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
Folha Pagto Mensal de 1/2022	20317	VITORIO ALDIGHIERI JUNIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 5.745,30	R\$ 1.149,06	R\$ 195,37	R\$ 7.089,73
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5854	WELLINGTON DA CRUZ FONSECA	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.374,45	R\$ 674,89	R\$ 114,75	R\$ 4.164,09
Folha Pagto Mensal de 1/2022	5479	WILLIAN SEBASTIAO MENDES	CHEFE DE DIVISAO	R\$ 3.490,81	R\$ 698,16	R\$ 118,71	R\$ 4.307,68
							R\$ 549.809,49

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 03 de junho de 2022.

OI-238-196/2022
Proc. n.º 2221/2022

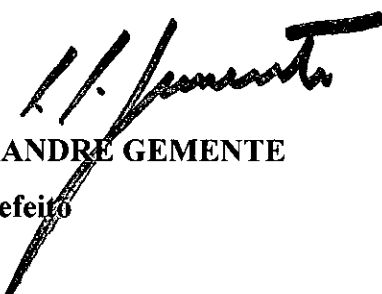
ASSUNTO: Comissão Especial de Inquérito –
Informa sobre documentos.

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Ofício 11/2022, de 03 de maio pp, vimos pelo presente comunicar que devido o volume das informações solicitadas, ou seja, “o organograma vigente da Prefeitura Municipal, relacionando os **cargos efetivos** e comissionados alocados em referido organograma e detalhando as **atribuições/funções** exercidas por **cada um deles**”. No momento, temos ocupados 03 cargos comissionados do organograma, cujas atribuições constam da Lei 3190/2014, mas com relação aos efetivos são mais de 1500 servidores, e que para detalhar as funções exercidas “**por cada um deles**”, demanda um certo tempo por se tratar de ficha individual, levantamento esse que está sendo realizado pela Divisão de Recursos Humanos, mas que ainda não foi finalizado.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

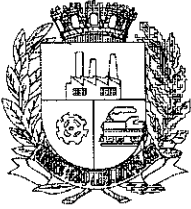

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exma. Sra.

ROSE DO CRIS

DD. Vereadora à Câmara Municipal de

MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

ATA DE REUNIÃO 07/06/2022



Aos sete dias do mês de junho do ano de dois e vinte e dois, às 09h00, no Plenário da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris - Presidente e Emily Idalgo - Relatora. Ausente o vereador Biula - membro. Fica consignado que a comissão realizará audiências nos seguintes dias, devendo-se comunicar a Presidência da Câmara e a Diretoria Geral para os devidos fins e direitos: 10, 14, 21, 24 de junho, dias 1º, 5, 7, 8 e 12 de julho. As audiências serão realizadas sempre entre 09h00 e 12h00. A comissão delibera por realizar a intimação de oitivas das seguintes pessoas, no dia 10 de junho de 2022: Paulo Sérgio Gomes Carneiro (09h00), Ronaldo Pio Barreto Pedrosa (09h30) Elionay Mendes Fonseca (10h00), Dharles Santos Almeida (10h30), Fábio Alexandre Cerqueira (11h00) e Alessandra Regina Sousa Santos (11h30). Para o dia 14 de junho: Edinéia da Silva Vicente (09h00), Luciane Fátima Pinto Ferreira (09h30), Laís Cristiane R. M. Silva (10h00), Balbino da Silva Santos (10h30), Valério da Silva Andrade (11h00) e Luis Felipe Assunção Vieira (11h30). Para o dia 21 de junho: Juliane Hermanio Queiroz (09h00), Fábio (09h30), João Carlos Paes (10h00), Carlos Henrique P. S. Pereira (10h30), Edivan Aparecido Santos (11h00). Para o dia 24 de junho: Felipe Bussmeyer da Silva (09h00), Danilo Luan do Nascimento (09h30), Anderson Oliveira Santos (10h00), Ludimar Regina dos Santos Momma (10h30). Para o dia 1º de julho: Tarcísio ângelo Lourençon (10h00), Jéssica Aline Costa Monteiro (11h00), Rodrigo Garcia (12h00). Para o dia 5 de julho: Carlos Alberto Santos Lopes (10h00), Maria Eduarda Leite Amaral (11h00), Leonardo Giovanetti (12h00). Para o dia 7 de julho: Salete Batista Boleti (09h00), Luiz Henrique Pereira Sanches (09h30), Clebiana Karla S. Barreto (10h00), José Antonio Augusto (10h30), Marcelo Alexandre Aguiar (11h00) e Talita Martins Costa (11h30). Para o dia 8 de julho: Rodrigo Peralta (10h00), Hamilton Espejo (10h30), Geruza Nardes (11h00), Margareth Andreoli Pinto (11h30). Para o dia 12 de julho: Waldemar de Camargo (10h00), Sebastião Silva (10h30), Patrick Miranda (11h00) e Rosane da Silva Carraco (11h30). Fica consignado que em sua resposta ao ofício de nº 11/2022 (ofício OI-238-196/2022), o prefeito requereu a concessão de dilação de prazo, ficando concedido o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas no Decreto Lei nº 201/1967, art. 1º, Inciso XV, Parágrafo Primeiro. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

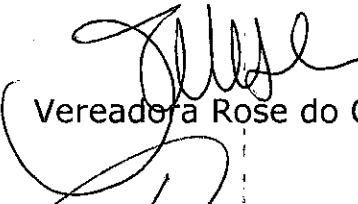



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

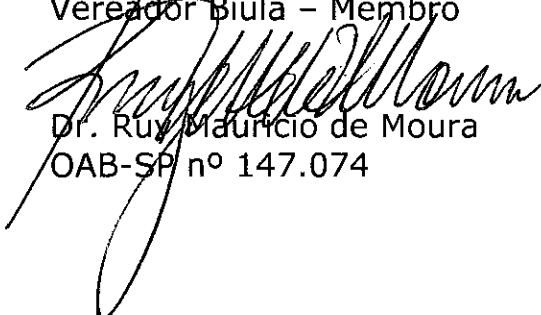
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

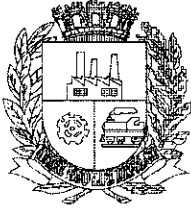



Vereadora Rose do Cris - Presidente


Vereadora Emily Idalgo - Relatora

Vereador Biula - Membro


Dr. Rui Maurício de Moura
OAB-SP nº 147.074



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 21/2022

Exmo. Sr.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito Municipal de Mairinque




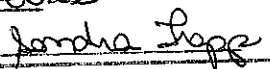
A vereadora Roselene Moreira Silva, nomeada presidente da Comissão Especial de Inquérito conforme Decreto Legislativo nº 516/2022, vem à presença de vossa excelência, com fundamento nos artigos 62, § Único e 63, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque tendo em vista a sua resposta (ofício OI-238-196/2022) ao ofício nº 11/2022 desta Comissão em que pleiteia a concessão de prazo adicional, conceder o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para integral resposta ao mencionado ofício, a contar do protocolo deste ofício.

Sob as condições objetivas previstas no Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos, fica vossa excelência sujeito ao julgamento do poder judiciário por crime de responsabilidade definido no art. 1º, XV, sob as penas do § 1º e a responder por infração político-administrativa sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores, sancionada com a cassação do mandato, caso deixe transcorrer o prazo sem atendimento a este ofício.

Nestes termos,
Pede deferimento

Câmara Municipal de Mairinque em 7 de junho de 2022.


Vereadora Roselene Moreira Silva
Presidenta

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
DEPTO ATOS ESPECIAIS	
DATA: 07/06/2022	
RECEBIDO POR: 	



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 22/2022



Exmo. Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

Venho por meio deste, atendendo ao que foi deliberado pela comissão em sua audiência do dia 7 de junho, requisitar de vossa excelência a utilização das dependências do Plenário nos dias 10, 14, 21, 24 de junho, dias 1º, 5, 7, 8 e 12 de julho, sendo referidas audiências realizadas sempre entre 09h00 e 12h00.

Requer-se também o fornecimento de toda estrutura necessária à realização, gravação e transmissão ao vivo de referidas audiências.

Com o protesto de estima e apreço, subscrevemo-nos atentiosamente.

Nestes termos,
Pede deferimento

Câmara Municipal de Mairinque em 7 de junho de 2022.


Vereadora Roselene Moreira Silva
Presidenta

11:25 07/06/2022 000682 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



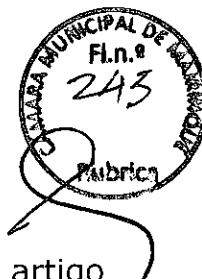
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Constituída pelo Decreto Legislativo nº 514/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores
componentes da Mesa da Câmara Municipal



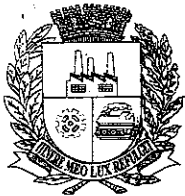
Venho por meio deste, conforme previsão contida no artigo 57, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis; requerer a prorrogação do prazo de funcionamento desta Comissão Especial de Inquérito, constituída para apurar a existência de eventuais irregularidades no cumprimento da ordem judicial referente à ação direta de inconstitucionalidade nº 2058903-98.2020.8.26.0000, por mais 90 (noventa) dias, a contar do prazo estabelecido pelo artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 514/2022, justificando a necessária dilação do prazo, em razão da demora na resposta de ofícios encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a destituição e substituição de um dos membros e grande quantidade de oitivas que se fazem indispensáveis para a esclarecimento dos acontecimentos que estão sendo apurados por esta Comissão.

Ao ensejo, rendo homenagens aos nobres Pares e renovo os votos de apreço e distinta consideração.

Câmara Municipal de Mairinque, 10 de junho de 2022.


**Vereadora Rose do Cris
Presidenta da Comissão**


**Emily Idalgo
Vereadora - PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2022



JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,


Considerando o Requerimento da Comissão Especial de Inquérito, protocolizado sob nº 0683/2022, na pessoa da sua Presidenta, Vereadora Rose do Cris,

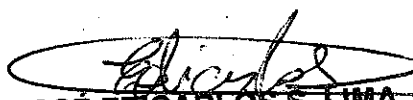
RESOLVE:

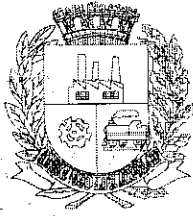
Artigo 1º - PRORROGAR o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito, estabelecido no Decreto Legislativo nº 514 /2022 c.c Ato da Presidência nº 06 e 12/2022, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 11 de junho de 2022.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de junho de 2022.


WILSON G. NETO
Diretor Geral


JOSÉ EDICARLOS S. LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 26 /2022

Ilmo. Sr.
Dharles Santos de Almeida
Em Mãos

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 10 de Junho, às 10H30**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

Art. 63 *Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:*

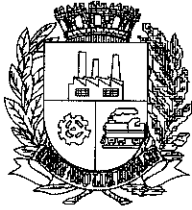
II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 07 de Junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

Dharles Santos de Almeida
07/06/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO 10/06/2022

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois e vinte e dois, às 10h00, no Plenário da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris – Presidente e Emily Idalgo – Relatora e o vereador Biula – membro. A comissão inicialmente delibera por desconsiderar o calendário de oitivas conforme constante da reunião anterior, devendo-se comunicar aqueles por ventura já intimados, desta decisão. A seguir, a comissão decide por realizar a oitiva dos seguintes depoentes no dia 14 de junho de 2022: Carlos Alberto Santos Lopes (10h00), Maria Eduarda Leite Amaral (10h30), Jéssica Aline Costa Monteiro (11h00), Rodrigo Garcia Ferreira (11h30). Para o dia 21 de junho, ouvir-se-á: Eunice Anhaia (10h00), Vitório Aldigheri Júnior (10h30), Gerusa Nardes dos Santos (11h00), Tarcísio Ângelo Lourençon (11h30). Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris – Presidente


Vereadora Emily Idalgo – Relatora


Vereador Biula – Membro

Dr. Ruy Mauricio de Moura
OAB-SP nº 147.074



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Ofício 96-23/2022

Mairinque, 07 de junho de 2022.



Senhora Presidenta,

Em atenção ao requerido através do ofício nº 22/2022, protocolizado sob nº 0682/2022, nesta Casa Legislativa, estamos autorizando o uso do Plenário nos dias **10, 14, 21 e 24 de junho**, para realização de audiência, no período das 9 às 12h00, relativo aos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito (DL 516/2022 c.c Ato da Presidência 06.12 e 13/2022)

Ao ensejo, renovamos nossas considerações


JOSE EDICARLOS S. LIMA

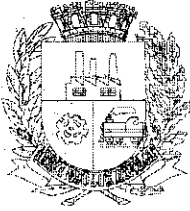
Presidente

A Exma.

Vereadora ROSE DO CRIS

Presidenta da CEI

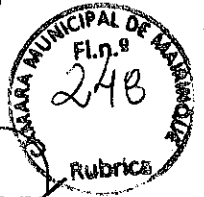
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 34/2022

Ilma. Sra.
Maria Eduarda Leite Amaral
Em Mãos

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 14 de Junho, às 10H30**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

Art. 63 *Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:*

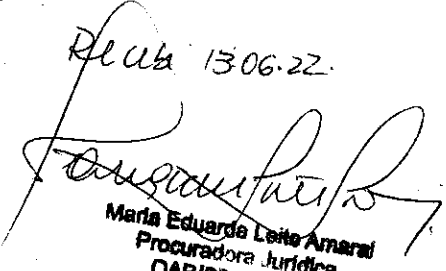
II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

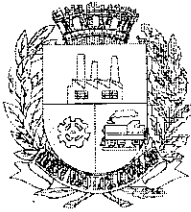
Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 10 de Junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

Rec. 1306.22.

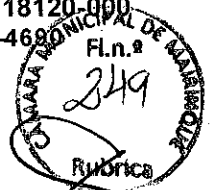

Maria Eduarda Leite Amaral
Procuradora Jurídica
OAB/SP 178.633



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 35/2022

Ilma. Sra.
Jéssica Aline Costa Monteiro
Em Mãos

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 14 de Junho, às 11H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

Art. 63 *Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:*

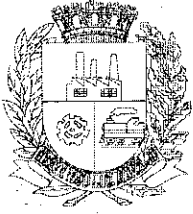
II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 10 de Junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

Recebido 13/06/2022
900
Jéssica Aline Costa Monteiro
Secretaria de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no
Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000



Ofício 36/2022

Ilmo. Sr.
Rodrigo Garcia
Em Mãos

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 14 de Junho, às 11H30**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

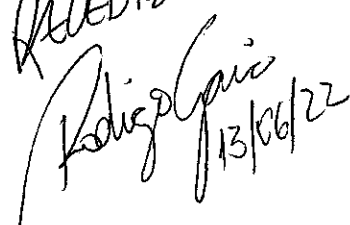
Art. 63 *Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:*

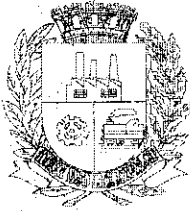
II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 10 de Junho de 2022.


Vereadora Rosé do Cris
Presidenta

RECEBIDO

13/06/22



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 33/2022

Ilmo. Sr.
Carlos Alberto Santos Lopes
Em Mãos

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 14 de Junho, às 10H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

Art. 63 *Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:*

II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

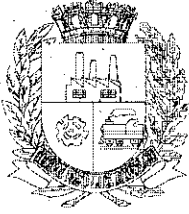
Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 10 de Junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

Recebido em 10.6.22


Carlos Alberto Santos Lopes
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

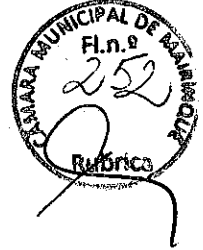
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 39/2022

Ilma. Sra.
Geruza Nardes dos Santos
Em Mãos



Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 21 de Junho, às 11H30**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

Art. 63 Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:

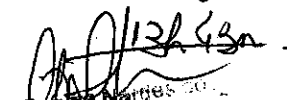
II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

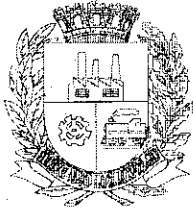
Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 10 de Junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

Recebido em 10/06/2022.


Geruza Nardes dos Santos
Secretaria de Câmara
e Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

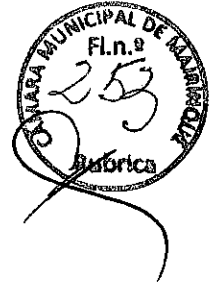
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 - Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 38/2022

Ilmo. Sr.
Vitório Aldigheri Junior
Em Mãos



Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 21 de Junho, às 10H30**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

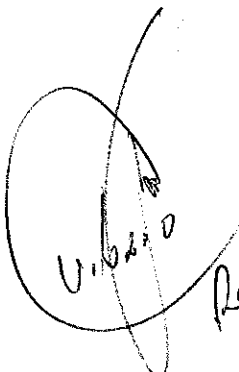
Art. 63 *Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:*

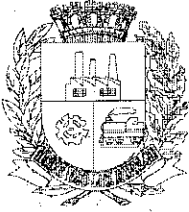
II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 10 de Junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta


Vereador
Recob.
13/06/22



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 - Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 37/2022

Ilma. Sra.
Eunice Anhaia
Em Mãos



Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 21 de Junho, às 10H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

Art. 63 Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:

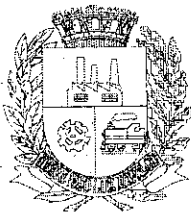
II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 10 de Junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

*Recebido
Rose
20/06/22*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 40/2022

Ilmo. Sr.
Tarcísio Ângelo Lourençon
Em Mãos



Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 21 de Junho, às 11H30**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

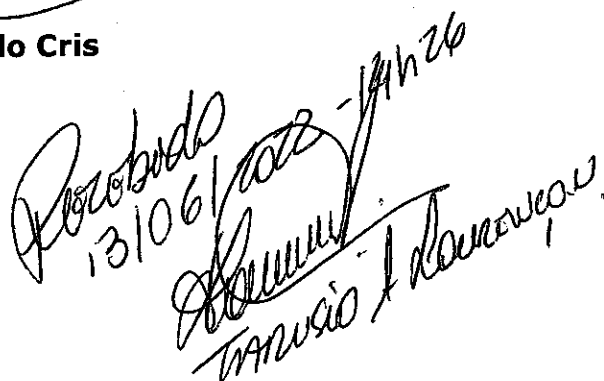
Art. 63 Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:

II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 10 de Junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

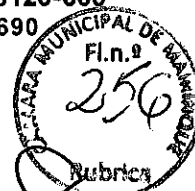

13/06/2022 - 14h26
Tarcísio Lourençon



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO 14/06/2022

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois e vinte e dois, às 10h00, no Plenário da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris – Presidente e Emily Idalgo – Relatora e o vereador Biula – membro. Dando início aos trabalhos a Comissão delibera por ouvir o depoente Carlos Alberto Santos Lopes. O presidente agradece a presença do servidor e o alerta sob o compromisso de dizer a verdade quanto ao que lhe for indagado. Pede ao depoente que informe sua qualificação. O depoente informa seu nome completo Carlos Alberto Santos Lopes, Advogado, grau de instrução Ensino Superior Completo e pós graduado. Pede que informe a data de sua admissão e este diz que foi nos primeiros dias da atual administração. A seguir a relatora pergunta ao depoente qual o procedimento adotado em relação ao cumprimento do acórdão. Este informa que assim que assumiu foi informado que havia essa ADIN. Disse ter sido informado quando saiu a sentença e que foi levado ao conhecimento do Senhor Tarcísio, Secretário de Administração. Perguntado a data em que teve ciência, afirma que foi em 22 de outubro e em 26 de outubro foi cientizado o Secretário de Administração. Perguntado se houve alguma orientação específica de sua parte em relação ao cumprimento, disse ter alertado o prefeito e este disse que o Secretário de Administração Tarcísio estava tratando a respeito. Perguntado se houve providências para adequação do quadro de pessoal, disse que o prefeito lhe informou que o Secretário Tarcísio estaria providenciando uma reforma administrativa. Perguntado porque o prazo de 120 dias não foi cumprido, não sabe precisar porque acreditava que o Secretário de Administração estaria providenciando o necessário ao cumprimento. Perguntado se após 21 de novembro de 2021 os comissionados continuaram a praticar atos administrativos, responde que sim e que entende legal os atos praticados. Perguntado se após o dia 21 de novembro se a sua Secretaria esclareceu ao prefeito e aos demais secretários que os atos praticados poderiam ser considerados inválidos, afirma que entende que não é o caso de invalidade. A Presidente pergunta se após a ação de ADIN se o prefeito determinou a contratação de concursados, e afirma que sim, não sabendo precisar. O vereador Biula pergunta porque não foi cumprida a ordem judicial e afirma não saber dizer, pois o processo estava com o secretário Tarcísio. A relatora vereadora Emily pergunta se o projeto de reestruturação desenvolvido pelo senhor Tarcísio se foi passado à outra secretaria e afirma que não. Questionado se já ocorreu o trânsito em julgado do processo, afirma que sim. Nada mais havendo a tratar a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



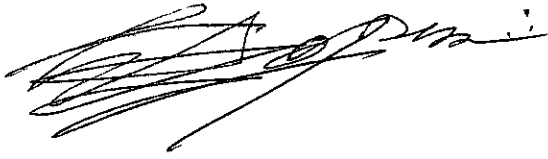
comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, _____, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

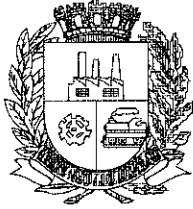

Vereadora Rose do Cris - Presidente


Vereadora Emily Idalgo - Relatora


Vereador Biula - Membro

Dr. Ruy Mauricio de Moura
OAB-SP nº 147.074





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

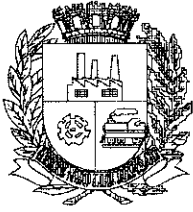
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO 14/06/2022

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois e vinte e dois, às 10h30, no Plenário da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris – Presidente e Emily Idalgo – Relatora e o vereador Biula – membro. Dando início aos trabalhos a Comissão delibera por ouvir a depoente Maria Eduarda Leite Amaral. O presidente agradece a presença da servidora e a alerta sob o compromisso de dizer a verdade quanto ao que lhe for indagado. Pede à depoente que informe sua qualificação. A depoente informa seu nome completo Maria Eduarda Leite Amaral, Procuradora Jurídica da Prefeitura Municipal de Mairinque, grau de instrução Ensino Superior Completo, pós graduada. A seguir passa a palavra à relatora vereadora Emily Idalgo e esta cumprimenta a depoente e agradece sua presença e inicia questionando a teor do disposto na fls. 111/152, pergunta à depoente se e qual a orientação recebida pelo prefeito a respeito. Informa que à fls. 139 e seguintes do processo, consta o acórdão que modulou em 120 dias o cumprimento daquela decisão, a vencer em 21 de novembro. Após essa decisão, pediu audiência com o prefeito, presente o Secretário Tarcísio e disse que teria de se cumprir aquela determinação. Essa reunião foi entre julho e agosto, logo após a sentença. Foi-lhe dito na ocasião que seriam tomadas as providências devidas, com a adoção de uma nova estrutura administrativa. Foi determinada que adotasse as medidas cabíveis na área judicial. Diz que a decisão dada em relação a Mairinque está sendo adotada em todo o Estado e que o prefeito determinou as providências cabíveis no campo judicial em relação aquele processo, até porque o prefeito possui formação jurídica. Explica detalhes técnicos da tramitação daquela ação, e que comunicou o Secretário de Administração Tarcísio do andamento judicial para que orientasse nas suas providências administrativas. Afirma que conforme consta à fls. 166 do processo, o Secretário Tarcísio ficou de posse do processo desde aquela data até fevereiro de 2022, data de seu aniversário. Afirma que cobrou o Secretário Tarcísio a respeito, não tendo resposta. A vereadora Emily Idalgo questiona se a decisão transitou em julgado, e a depoente afirma que sim 15 dias úteis depois da negativa de seguimento do recuso extraordinário. Não sabe precisar mas foi em fim de novembro o trânsito em julgado. A vereadora Emily pergunta que providências foram tomadas pelo Secretário Tarcísio a respeito após a conversa com o prefeito, e a depoente informe que depois dessa ocasião não teve mais contato com o mesmo, assinalando que se colocou a respeito para auxiliar. Afirma que próximo do vencimento do prazo final de cumprimento foi procurada pelo Secretário Tarcísio que dirimiu algumas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-800
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



dúvidas e novamente se colocou a disposição, explicando algumas dúvidas levantadas. Na ocasião, o Secretário Tarcísio disse ter compreendido os esclarecimentos e que pela natureza de sua função, não insiste na tomada de decisões, apenas orienta. É perguntada porque não houve o cumprimento do prazo, e novamente esclarece que pela natureza de sua função, não interfere na tomada de decisões, apenas orienta. Questionada se após o dia 21 de novembro, prestou alguma orientação ou providência a respeito, afirma que não teve contato com o processo posteriormente. Perguntado se após 21 de novembro de 2021 os atos administrativos praticados são válidos, responde que sim filiando-se ao entendimento ministro Luiz Fux, já que o serviço foi efetivamente prestado e por isso não vê como ilegal, ressalvando que isso não se confunde com o mérito do cumprimento do acórdão. Perguntada quanto à reposição de servidores concursados na estrutura administrativa, diz que logo após as secretarias já começaram a estruturar-se convocando concursados. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, *[assinatura]*, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

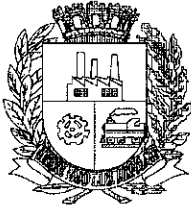
[assinatura]
Vereadora Rose do Cris – Presidente

[assinatura]
Vereadora Emily Idalgo – Relatora

[assinatura]
Vereador Biúla – Membro

[assinatura]
Maria Eduarda Leite Amaral

[assinatura]
Dr. Ruy Maurício de Moura
OAB-SP nº 147.074



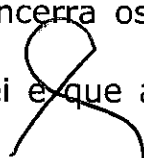
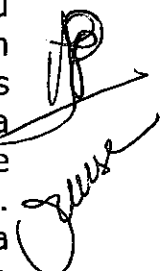
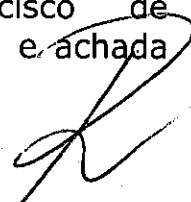
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

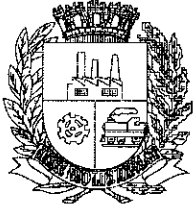
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO 14/06/2022

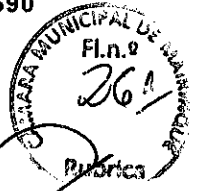
Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois e vinte e dois, às 11h00, no Plenário da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris – Presidente e Emily Idalgo – Relatora e o vereador Biula – membro. Dando início aos trabalhos a Comissão delibera por ouvir a depoente Jéssica Aline Costa Monteiro. O presidente agradece a presença da servidora e a alerta sob o compromisso de dizer a verdade quanto ao que lhe for indagado. Pede à depoente que informe sua qualificação. A depoente informa seu nome completo Jéssica Aline Costa Monteiro, formada em Ciências Contábeis, Funcionária da Prefeitura Municipal de Mairinque, grau de instrução Ensino Superior Completo. A seguir passa a palavra à relatora vereadora Emily Idalgo que pergunta à depoente se esta foi informada, se sabia do prazo de 120 dias pra ser exonerada do cargo. Afirma que não. Perguntada quando tomou conhecimento desse prazo, diz saber no dia da exoneração. Perguntada sobre as funções exercidas no cargo, diz realizar todo o procedimento na área de compras e licitações. No exercício da função o fazia satisfatoriamente, ou precisava de apoio de outros servidores. Afirma que sim. Perguntada se tinha subordinados, afirma que tinha 4 servidores. Eram comissionados. Perguntada se recebeu promessa de outro cargo, afirma que não. Se após 21 de novembro continuou exercendo atos no cargo, afirma que sim. Que atos mais relevantes, responde aqueles atos de rotina em compras e licitações. Se após a exoneração, continuou a prestar serviços, responde que sim, como Secretária de Administração. Qual o contrato possui atualmente e afirma que é estatutária. Como executa esse serviço atualmente. Afirma que faz a parte administrativa. Retomando, tinha conhecimento do processo da decisão judicial, afirma que não. Não sabe dizer porque não foi exonerada no prazo de 120 dias. No exercício de sua função até fevereiro, fazia uso para acessar programas específicos, diz que sim. Afirma que soube no dia da exoneração que seria exonerada. Repassou as atribuições a subordinados, afirma que sim, mas que seriam desligados também por serem comissionados. Na Diretoria de compras não havia servidores efetivos, só comissionados. Perguntou-se se tinha contato com o Secretário Tarcísio, afirma que sim, mas que não teve contato acerca do processo judicial, só rotinas relacionadas a compra. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e após lida e achada conforme vai por todos assinada.  




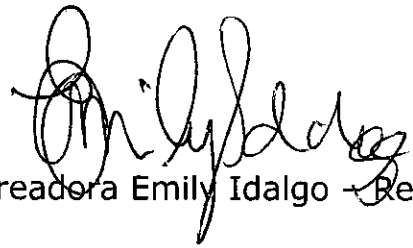
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

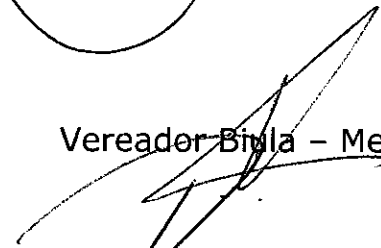
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

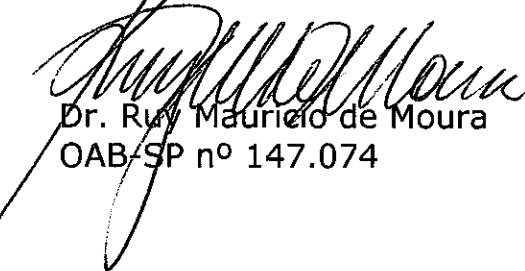


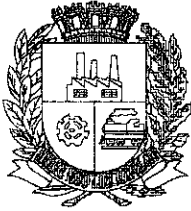

Vereadora Rose do Cris - Presidente


Vereadora Emily Idalgo - Relatora


Vereador Biola - Membro


Jéssica Aline Costa Monteiro


Dr. Ruy Maurício de Moura
OAB-SP nº 147.074



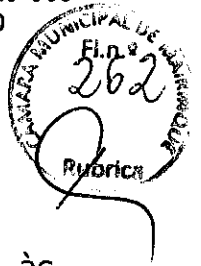
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

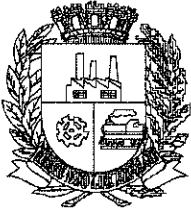
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO

14/06/2022

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois e vinte e dois, às 11h30, no Plenário da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris – Presidente e Emily Idalgo – Relatora e o vereador Biula – membro. Dando início aos trabalhos a Comissão delibera por ouvir o depoente Rodrigo Garcia Ferreira. O presidente agradece a presença do servidor e o alerta sob o compromisso de dizer a verdade quanto ao que lhe for indagado. Pede ao depoente que informe sua qualificação. Rodrigo Garcia Ferreira, Secretário de Governo, junto à Prefeitura Municipal de Mairinque, grau de instrução Ensino Superior Completo. Pede que informe a data de sua admissão e este diz que foi nos primeiros dias da atual administração. A seguir a relatora pergunta ao depoente quais suas atribuições e este detalha conforme atribuições da legislação da municipal. É perguntado sobre a ação judicial e o prazo de 120 dias para desligamento. Afirma que não teve conhecimento prévio. Diz que em 9 de fevereiro ficou sabendo da ADIN, porque o prefeito reuniu a todos e pediu que informassem seus subordinados do desligamento. Perguntado quanto a seus subordinados afirma que aqueles que com que tinha ligação funcional, detalhando. Questionado sobre o cumprimento de prazo, afirma que não sabia desse prazo, apenas cumpriu a orientação dada pelo prefeito no dia 10 de fevereiro. Após 21 de novembro continuou a contar com subordinados afirma que sim, eles não haviam sido desligados. Perguntado se acessavam programas específicos, afirma que não tinha programa específico, mas acessavam programas de informática e email institucional. Se recebeu aviso ou orientação para manutenção de servidores comissionados, afirma que não apenas informou a necessidade de desligamento conforme o prefeito determinou. Perguntado sobre sua proximidade junto ao prefeito, se comentou com ele sobre o processo quanto aos efeitos modulatórios da ação, afirma que sabia extraoficialmente por conta da proximidade, mas oficialmente não. Afirma que sabia em outubro, extraoficialmente. Que já estava em curso um projeto de elaboração de reestruturação. Afirma que não havia uma base concreta, apenas se soube efetivamente do processo, quando achou-se o processo na mesa de arquivo do Secretário Tarcísio, dia 9 de fevereiro e no dia 10 houve a exoneração. Entre julho e agosto o jurídico afirmou que foram até o prefeito e o avisaram sobre este projeto e sobre a ADIN, perguntado se soube, diz que se foi dessa maneira os depoentes anteriores agiram erroneamente pelos interesses das famílias envolvidas. Se após a exoneração seus subordinados continuaram a trabalhar na prefeitura nega. Para quem foi



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

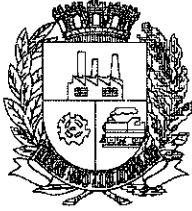
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



passada suas atribuições após o desligamento, e disse ele mesmo executa a maior parte e que os servidores exonerados fazem muita falta. Perguntado se tinha servidores concursados, afirma que sim, mas que ocupavam cargos em confiança. Perguntado se precisava de mais servidores, afirma que sim. Perguntada quanto as tarefas afirma que a maior parte eram de cargos comissionados. Por que não foi cumprida a ordem judicial, afirma que extraoficialmente o prefeito não foi informado adequadamente do prazo fatal de cumprimento e reitera que o processo só foi localizado em 9 de fevereiro na mesa do Secretário Tarcísio, já desligado. Perguntado se o prefeito sabia da necessidade de reestruturação, afirma que extraoficialmente o prefeito saberia superficialmente do assunto, mas não da urgência na tomada de ações. Afirma que o Secretário Tarcísio estaria tratando do assunto, inclusive visitando cidades da região, para formatar a versão devida da reestruturação. Afirma que o prefeito somente teve conhecimento formal do processo em 9 de fevereiro, e imediatamente cumpriu a lei, conforme é costume do prefeito atual. A teor fl. 111/152 é perguntado se o depoente soube que o prefeito teve conhecimento da decisão judicial. O depoente afirma que por ali se vê que o prefeito não teve conhecimento do processo e que o lapso ali verificado denota que o processo permaneceu na mesa da Secretária de Administração, Senhor Tarcísio. A relatora afirma que segunda oitivas anteriores, o prefeito sabia do processo e do prazo fatal, e o depoente reafirma que conforme o processo o prefeito somente sabia do processo em 9 de fevereiro. Perguntado se o Secretário Tarcísio tinha proximidade ao prefeito, diz que sim e afirma que muito mais que ele, já que foi criado na casa do prefeito, mas que aquele Secretário profissionalmente não agiu adequadamente, a contento. Perguntado se sabe a motivação dessa postura do senhor Tarcísio, afirma que não. Perguntado se sabe do relacionamento do Senhor Tarcísio com outras pastas, afirma que todos tem acesso ao prefeito e que não tem condições de falar a respeito, devendo esta consulta ser dirigida ao próprio Senhor Tarcísio. Quanto ao fato do prefeito saber extraoficialmente esclarece que politicamente avalia que o prefeito sabia a distancia do assunto, sem saber da fatalidade do prazo a ser observado. Perguntado se as secretaria foram ouvidas a respeito e da confiança nutrida pelo Senhor Tarcísio, afirma que até então todos acreditavam na qualidade do serviço do Senhor Tarcísio, o que posteriormente mostrou-se que ela não estava desempenhado a contento. Afirma que tem certeza que o prefeito não teve conhecimento formal da decisão anteriormente, com base no processo administrativo respectivo. Apesar do Dr. Carlos e Dra. Maria Eduarda terem dito o contrário, que o prefeito sabia se não deveria ter acompanhado mais de perto o assunto, e ele afirma que a Procuradoria Jurídica deveria ter formalizado aviso ao prefeito para que soubesse do prazo de cumprimento via processo administrativo. Perguntado a razão



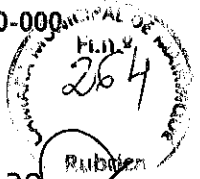
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



do prefeito não ter sido notificado a respeito, afirma que atribui isso ao fato da secretaria não ter feito o que deveria, seja Administração ou Assuntos Jurídicos. Perguntado quanto ao envio de projeto de reestruturação na câmara, afirma que não sabia a respeito e nem da data de 120 dias. Quanto a 13 de dezembro referida pela procuradora Maria Eduarda, afirma que não tem conhecimento. Perguntado se entre 21 de julho a 10 de fevereiro de 2022, o Secretariado não se reuniu para tratar desse assunto da Adin afirma que não e que em 26 de outubro de 2021, o processo ficou na mesa do Secretário Tarcísio. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, *[assinatura]*, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

[assinatura]
Vereadora Rose do Cris - Presidente

[assinatura]
Vereadora Emily Idalgo - Relatora

[assinatura]
Vereador Billa - Membro

[assinatura]
Rodrigo Garcia Ferreira

[assinatura]
Dr. Ruy Maurício de Moura
OAB-SP nº 147.074



Prefeitura Municipal de Mairinque

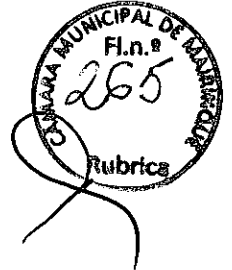
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Mairinque, 10 de junho de 2022.

OI-238-203/2022
Proc. n.º 2221/2022

ASSUNTO: Comissão Especial de Inquérito –
Encaminha documentos.



Senhora Vereadora,

Em atenção aos Ofícios 11/2022, de 03 de maio pp e 21/2022, , de 07 de junho pp, vimos pelo presente encaminhar os documentos solicitados, conforme abaixo relacionados:

- Relação de servidores efetivos detalhando as funções exercidas por cada um – 05 volumes;
- Relação do pessoal da Frente de Trabalho;
- Relação dos Estagiários, esclarecendo que a maioria são estagiários de Pedagogia que atuam nas escolas.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Exma. Sra.

ROSE DO CRIS

DD. Vereadora à Câmara Municipal de

MAIRINQUE



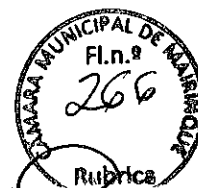
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

RELAÇÃO DO PESSOAL DA FRENTE DE TRABALHO

ADRIANA CRISTINA ROCHA	141.752.458-80
ALEXANDRA MARIA FONSECA LEME	202.491.058-02
CAMILA FERNANDES DA SILVA GONÇALVES	520.243.588-61
CLAUDIA FERNANDES PERES	144.945.048-23
DAIANE APARECIDA DO PRADO	339.309.778-42
EDER FRANCO	315.802.958-86
EVERALDO TENÓRIO DA SILVA	525.978.733-15
FABIO RICARDO CARAMICO	197.427.498-50
JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA	432.298.148-86
JOSÉ CARLOS GOMES	30.759.999-99
JULIANA CARVALHO DOS REIS	332.273.048-11
KAUÃ QUEIROZ MARTINS GAMA	527.321.368-16
KAYO HENRIQUE ALMADA DA SILVA	462.813.228-35
LELOANA DE OLIVEIRA	198.149.278-05
LUCIANA APARECIDA LOURENÇO	273.880.678-33
LUCIMARA DE OLIVEIRA	346.280.008-67
LUIZ CARLOS DE CAMARGO	084.469.828-89
LUIZ CARLOS DE LIMA	028.210.258-23
LUNA GABRIELE ASSUNÇÃO VIEIRA	461.175.538-03
MARCIO APARECIDO MOREIRA SANCHES	164.395.448-29
MARIA APARECIDA ALVES	273.258.478/90
MARIA JÉSSICA FURTADO DE MORAES	495.509.068/09
MARIA SUELI ADÃO PIRES	262.640.388-14
MARLI DIAS DA SILVA ALMEIDA	072.884.018-98
MILENA CRISTINA DE JESUS CALIXTO	441.763.398-37
NELSON PEREIRA DE SOUZA	082.165.318-00
OSEIAS PAIXÃO	122.572.158-00
OSVALDO JOSÉ DA COSTA	150.551.428-20
OSWALDO EVANGELISTA QUEIROZ FILHO	084.681.438-20
PABILA REGINA DOS SANTOS	321.479.488-45
PATRICIA RODRIGUES UZUN	280.993.778-85
PATRICIA SANTA CRUZ MARTINS	356.782.808-80
PRISCILA JANICE DE GODOY RINALDO	227.117.858.40
RAFAEL HERCULANO DA SILVA FRANÇA	365.122.828-5
RAQUEL APARECIDA GOMES ESPINDOLA	110.526.126-36
REGINALDO DUCATTI DO PRADO	122.564.258-27
ROGERIO TOMAZ DE LIMA	268.910.558-65
RUBENS SOARES	240.978.618-11
SAMARA DE BARROS ALVES	64.199.625-1 (RG)
SIDNEI COSTA	268.215.908-77
SILVIA CARVALHO	292.040.908-55
VANIA APARECIDA DE SOUSA	
VITÓRIA ISABELLY SOUSA GUIDETTI	488.796.978-38





RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Nome_Funcionario	Des_Cargo	DtAdmissao	Des_LocalTrab
ALESSANDRA APAR C.SANTOS	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM MANOEL MARTINS VILLACA
ALLANA SENCOVIC B.ANGELIN	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	10/08/2020	CRAS - BARRETO
ANDREZA MARTINS FRANÇA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM CESIRA MJ ANTUNES SIEDLER
ANNA RAPHAELA F LISBOA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM MARIA LUCIA A BITTENCOURT
ANTONIA APARECIDA LIMA TENTONI	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	E.M. BAIRRO MATO DENTRO
BEATRIZ DA SILVA SIMAS	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM DONA IDA PONSONI ZAPAROLLI
BEATRIZ LIPPI ALDIGHERI	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	16/03/2022	ASSESSORIA DE COMUNICACAO
BEATRIZ NASCIMENTO DE MORAES	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM PROFA. EMILIA MIRANDA BORGES PEREIRA
BRENDA DA SILVA PRADAL	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	01/04/2022	DEPTO. DE ASSUNTOS JURIDICOS
BRUNA BALDUINO FERREIRA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM LARRAINE CASSIA AGUIAR RODRIGUES
BRUNA FERNANDES DA SILVA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM DONA IDA PONSONI ZAPAROLLI
CAMILA FLORENCIO CAVALCANTE	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM DIRCE MANIS RODRIGUES
CAROLINA DA SILVA RIBEIRO	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM CESIRA MJ ANTUNES SIEDLER
CAROLINE FRANCIEL P.OLIVEIRA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM PROF.HORACIO RIBEIRO
CIBELE NASCIMENTO PERFETTO	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	02/05/2022	EM MARCIO DE CAMARGO
DAIANA APARECIDA MENEGUEL	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM PROFA. SILVIA HELENA GARCIA MARTINS
DENISE SHEILA VITALINO	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM MARIA LUCIA A BITTENCOURT
DIEGO WILLIAMS A.A.E.SILVA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM PROFA. EMILIA MIRANDA BORGES PEREIRA
ELISANGELA CASTREGUINI	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM SARAHA MAZZEO ALVES
ESTELA ROSA DE CAMARGO	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM MARIA IGNEZ BLANCO ABREU
FABIO ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	02/05/2022	CASA DO CIDADÃO
GABRIEL MARTINS DA CRUZ	ESTAGIÁRIO - MÉDIO	16/05/2022	TRIBUTAÇÃO
GABRIELE FISCHER S.MENDES	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	04/10/2021	CRAS - BARRETO
GIOVANA GABRIELA SEVERMINI	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM PROFA. AUGUSTA C. MARTINS DO CARMO
GIOVANA SAYURI MELLO KAGOHARA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM PROFA. AUGUSTA C. MARTINS DO CARMO
GIOVANNA BERNARDO GENTILE	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM DIRCE MANIS RODRIGUES
GISELE APARECIDA GOMES	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM GABRIEL ROCHA
GISELE PIRES BATISTA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM MANOEL MARTINS VILLACA
GIULIANY CRISTINE DE ASSIS	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM DENISE GAMA GRANITO
GRACE KELLY GONÇALVES PROTTI	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM MANOEL MARTINS VILLACA
GUILHERME ALEXANDRE DE SOUZA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	CASA DO CIDADÃO
GUSTAVO HENRIQUE SANTOS MOTA	ESTAGIÁRIO - MÉDIO	02/05/2022	ADMINISTRACAO / COMPRAS
INES MARIA MOREIRA FERREIRA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	04/04/2022	EM MANOEL MARTINS VILLACA
JANAÍNA APARECID F.ANDRADE	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM MANOEL MARTINS VILLACA
JASMYN ELISANDRA N. G. PRESTES	ESTAGIÁRIO - MÉDIO	14/03/2022	EM SARAHA MAZZEO ALVES
JÉSSICA CRISTIN S.HIDALGO	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	02/05/2022	DEPTO. DE LICITAÇÃO E COMPRAS
JOÃO MANOEL DOS SANTOS BUENO	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM BENEDITA CAMARGO VALENCIO
JOÃO VÍTOR ALMEIDA GOUVEIA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	08/11/2021	MEIO AMBIENTE
JULIA FERNANDES TOTTI	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	01/02/2022	ASSESSORIA DE COMUNICACAO
JÚLIA MORAES DA CRUZ CANEDO	ESTAGIÁRIO - MÉDIO	14/03/2022	EM DONA IDA PONSONI ZAPAROLLI
		04/04/2022	TRIBUTAÇÃO

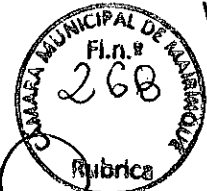


[Handwritten signature]



RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Nome_Funcionario	Des_Cargo	DtAdmissao	Des_LocalTrab
JULIANA FERNAND S.OLIVEIRA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM BENEDITA CAMARGO VALENCIO
JULIANA HERMANIO QUEIROZ	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	01/04/2022	DEPTO. DE SAUDE
JUSSARA NUNES FERREIRA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM DIRCE MANIS RODRIGUES
KAREN DA SILVA ANDRADE	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	02/08/2021	DELEGACIA DE POLICIA
KAREN ELENE LEME DE FREITAS	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM JOVELINO DOS SANTOS
KARLA STEFANIE MACEDO	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	04/10/2021	EM PROFA. SILVIA HELENA GARCIA MARTINS
KEZIA ROCHA DE JESUS SILVA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM BENEDITA CAMARGO VALENCIO
LARISSA ALVES MIRANDA OLIVEIRA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	01/04/2022	DEPTO. DE ASSUNTOS JURIDICOS
LARISSA CAROLINE MELO SANTOS	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM PROFA. EMILIA MIRANDA BORGES PEREIRA
LARISSA MARCONDES CASTELLANO	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	04/10/2021	CRAS - BARRETO
LARISSA MILENA R.C.OLIVEIRA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM PROF. EDUCADOR PAULO FREIRE
LAURA MUNIZ XAVIER	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM DIRCE MANIS RODRIGUES
LIANDRA CAROLIN A.PALADIM	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM JOVELINO DOS SANTOS
LUANA PEREIRA MACHADO DA SILVA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM MARIA IGNEZ BLANCO ABREU
MARIA GONÇALVES FERREIRA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM LARAINÉ CASSIA AGUIAR RODRIGUES
MARIA LUCIA FERREIRA LIMA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM PROF. EDUCADOR PAULO FREIRE
MARIANA CAMPOS FERREIRA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	01/04/2022	DEPTO. DE ASSUNTOS JURIDICOS
MARISETE PEREIRA DOS SANTOS	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	01/06/2022	EM PROF. EDUCADOR PAULO FREIRE
MICHELE SOARES	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM CESIRA MJ ANTUNES SIEDLER
MIQUEIAS GOMES DE MACEDO	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM PROFA. EMILIA MIRANDA BORGES PEREIRA
NATALIA PEREIRA S.OLIVEIRA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM PROFA. AUGUSTA C. MARTINS DO CARMO
NYDEUI LAÍSLA SILVA LAVANDIER	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM PROF. HORACIO RIBEIRO
PATRICIA DOS SANTOS ROCHA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	01/06/2022	EM PROFA. AUGUSTA C. MARTINS DO CARMO
PRISCILA SILVA BRITO PIRES	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM DIRCE MANIS RODRIGUES
RAFAELA APARECIDA SOARES SILVA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	01/06/2022	EM DIRCE MANIS RODRIGUES
RAYSSA TEODORO DA SILVA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	02/05/2022	RECURSOS HUMANOS
REGINALDO ROGER FERREIRA COSTA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM PROF. EDUCADOR PAULO FREIRE
RENATA CRISTINA MORAES CAMARGO	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM MARIA LUCIA A BITTENCOURT
ROSANA SOARES PEDRO DE MORAES	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM DENISE GAMA GRANITO
ROSANGELA ENCARNAÇÃO DE AVEIRO	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM MARCIO DE CAMARGO
SARA SANTANA DE BRITO	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM NEUZA BERTONCELLO
SHEILA ZAD GONZAGA DE MACEDO	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM MARIA IGNEZ BLANCO ABREU
SIMONE DA SILVA ALMEIDA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM PROF. HORACIO RIBEIRO
SONIA APARECIDA ALVES DA COSTA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM MARCIO DE CAMARGO
TACIANE RODRIGUES DOS SANTOS	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	01/03/2022	EM PROF. HORACIO RIBEIRO
TAINÁ CRISTINE OLIVEIRA SILVA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	01/04/2022	DEPTO. DE ASSUNTOS JURIDICOS
TATIANE SUELEN DA SILVA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	01/06/2022	EM MARIA HELENA CHESINE
THAUANE DA SILVA DE OLIVEIRA	ESTAGIÁRIO - MÉDIO	17/11/2021	RECURSOS HUMANOS
THAYS CHESINI MONFRINATO BOVO	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	16/08/2021	DEPTO. DE ASSUNTOS JURIDICOS
VALDIRENE SANTANA SANTOS	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM CESIRA MJ ANTUNES SIEDLER



[Handwritten signature]

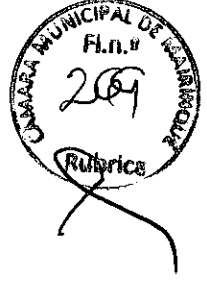


RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Nome_Funcionario	Des_Cargo	DtAdmissao	Des_LocalTrab
VILMA DE ANDRADE PEREIRA	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/02/2022	EM PROF.HORACIO RIBEIRO
VIVIANE GABRIEL PINTO	ESTAGIÁRIO - SUPERIOR	14/03/2022	EM JOVELINO DOS SANTOS

Nro Registros:82

11/10/2022

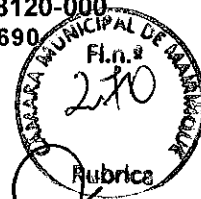




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

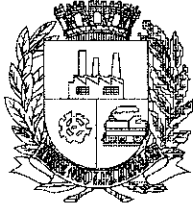
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO 21/06/2022

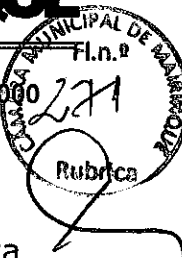
Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois e vinte e dois, às 10h00, no Plenário da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris – Presidente e Emily Idalgo – Relatora e o vereador Biula – membro. Dando início aos trabalhos a Comissão delibera por ouvir a depoente Eunice Anhaia. O presidente agradece a presença da servidora e a alerta sob o compromisso de dizer a verdade quanto ao que lhe for indagado. Pede à depoente que informe sua qualificação. Eunice Anhaia de Campos, Diretora de Expediente junto à Prefeitura Municipal de Mairinque, grau de instrução Ensino Superior Completo. A seguir passa a palavra à relatora vereadora Emily Idalgo, que agradece a sua presença e pede que informe a sua a data de sua admissão 11 de maio através de concurso. Informa ter se aposentado e sucessivamente assumiu cargos de confiança. Afirma que não foi exonerada pois seu cargo não constava na relação daqueles que deveriam ser desligados. A seguir a relatora pergunta ao depoente quais suas atribuições e esta detalha conforme atribuições da legislação da municipal. É perguntado sobre a ação judicial e o prazo de 120 dias para desligamento de servidores. Afirma que não teve conhecimento prévio. Desconhecia desse prazo. Esclarece que em 9 de fevereiro ficou sabendo da ADIN, porque o prefeito reuniu a todos secretários e pediu que informassem seus subordinados do desligamento, inclusive acreditava que seria desligada porém depois viu-se que seu cargo não constava. Perguntado disse que houve prejuízos com desligamento dos servidores. Perguntada se sentia falta de servidores concursados, afirma que sua área já conta com servidores concursados. Quanto a seus subordinados afirma que eram Adriana, Hamilton, servidores efetivos. Perguntado se foi-lhe oferecido alternativa de serviços e funções afirma que não. Após a exoneração, continuou trabalhando, afirma que não foi exonerada. Que soube do processo e da decisão judicial depois, pois tinha processo, que ficou no jurídico até 26 de outubro, data em que foi para a administração. Até então, não sabia desse processo. Afirma que após o desligamento do Secretário de Administração, foi localizado esse processo levado ao conhecimento de seu superior Secretário de Governo e levado ao conhecimento do prefeito. Questionada se faltou diálogo entre secretários, afirma não saber dizer. Perguntada a razão de não ter sido cumprido o acórdão, acredita que foi omissão do Secretário de administração, que não indicou as providências cabíveis no tempo devido. Quanto ao projeto de reestruturação elaborado pelo senhor Tarcísio, afirma que não sabia detalhes a respeito. Perguntada se o

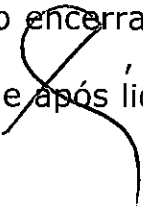


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

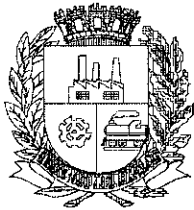
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Secretário de Governo comentou a respeito do projeto que estava sendo elaborado, afirma que não, que em seu departamento não tramitou nada. Afirma que após a descoberta do processo, é que foi requisitada a elaboração de projeto neste sentido. Perguntada se a ordem judicial passou por seu setor, afirma que não. Exibe processo administrativo e afirma não haver nada que demonstre ter passado pelo prefeito, sempre pelo jurídico. A pedido, esclarece o funcionamento de sua área de atuação informa que tem um protocolo geral e a pasta em que atua possui um protocolo específico, geralmente documentos dirigidos ao prefeito. No caso de processos judiciais não passa por seu protocolo. Perguntada se seus subalternos sabiam a respeito do processo, não sabe dizer. Afirma não ter recebido qualquer orientação a respeito do processo judicial anteriormente. Perguntada sobre as alegações do Dr. Carlos Alberto e Dra. Maria Eduarda, que o processo foi transmitido verbalmente ao prefeito, afirma que não houve nada oficialmente, apenas verbalmente, conversas de corredor, dando conta da necessidade da exoneração de cargos. Diz que isso ocorreu perto do desligamento do Secretário de Administração. A presidente pergunta se a decisão judicial passou por seu departamento, afirma que não. Se tem conhecimento que os servidores comissionados admitidos na atual gestão desempenhavam cargos de chefia e supervisão, acredita que sim. Quanto ao cargos de divisão, se sabe dizer se havia subordinados efetivos, afirma não poder dizer quanto a outros departamentos. Esclarece a composição e forma de funcionamento de sua pasta. Quanto as portarias de nomeação é perguntado se os cargos são técnicos ou de confiança, afirma que de ambos os tipos. Perguntando sobre o trâmite de intimações judiciais, afirma que não houve participação de sua área neste caso, e que eventualmente sabe de ações, quando lhe é determinada alguma tarefa específica, como fazer um ofício por exemplo. Não tem conhecimento de protocolo ou ato oficial determinando a exoneração anteriormente a 9 de fevereiro. Esclarece que no dia 9 de fevereiro soube que houve reunião dos secretários, onde todos foram orientados a comunicar a exoneração, e que antes desta data não soube nada a respeito. Afirma que em 10 de fevereiro participou de elaboração de projeto para reforma, em caráter de urgência pelas circunstâncias. As atribuições, organograma ficou a cargo de Eduardo Benzick, Vitório Júnior e Alexandre Eleutério. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris - Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

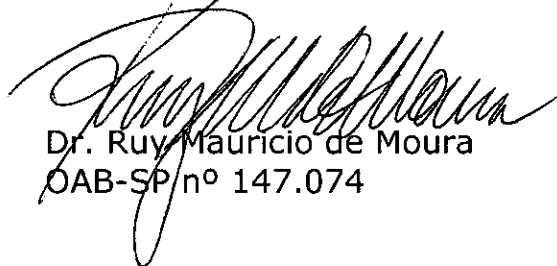
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

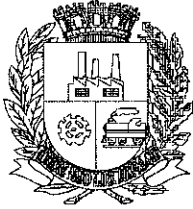



Vereadora Emily Idalgo - Relatora

Vereador Biula - Membro


Dr. Ruy Mauricio de Moura
OAB-SP nº 147.074


Eunice Anhaia campos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

ATA DE REUNIÃO 21/06/2022



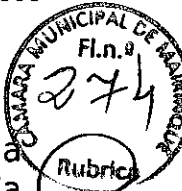
Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois e vinte e dois, às 10h30, no Plenário da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris – Presidente e Emily Idalgo – Relatora e o vereador Biula – membro. Dando início aos trabalhos a Comissão delibera por ouvir o depoente Vitório Aldigheri Júnior. O presidente agradece a presença do servidor e o alerta sob o compromisso de dizer a verdade quanto ao que lhe for indagado. Pede ao depoente que informe sua qualificação. Vitório Aldigheri Júnior, ocupou cargo junto à Prefeitura Municipal de Mairinque, grau de instrução Ensino Superior Completo. A seguir passa a palavra à relatora vereadora Emily Idalgo, que agradece a sua presença e pede que informe a sua a data de sua admissão. Afirma que foi admitido em 1º de dezembro de 2020. É perguntado sobre a ação judicial e o prazo de 120 dias para desligamento de servidores. Afirma que não teve conhecimento prévio. Desconhecia desse prazo. Esclarece que em 10 de fevereiro foi exonerado. Ouviu algum boato a respeito, porém tudo informalmente. Sabia que havia algo acontecendo mas não sabia do que se tratava. Afirma que soube da exoneração apenas no dia 9 de fevereiro. Perguntado sobre suas atribuições, disse que trabalhava no RH, e atendia as funções junto ao RH, folha de pagamento, Rais, ponto de servidores. etc. Perguntado se sentia falta de servidores concursados, afirma que sua área contava com servidores concursados mas era suficiente. Perguntado se tinha subordinados, afirma que era Eduardo Benzick, Alexandre, Larissa, Mari e estagiária (Tauane). Era subordinado à Secretaria de Administração. Perguntado se foi-lhe oferecido alternativa de serviços e funções afirma que não. Após 21 de novembro continuou trabalhando, afirma que sim, passando a Departamento sempre na área de RH. Os atos mais relevantes de sua área era rotina de RH. Que após sua exoneração continuou trabalhando para honrar rotinas do setor, DIRF e RAIS e assumiram o compromisso de entregar esses serviços conforme o calendário independente de vínculo. Perguntado se tinha conhecimento do processo, informa que perguntou ao jurídico a respeito, em meados de novembro, e que foi lhe dito que estava em trâmite na prefeitura para a tomada das devidas providências, mas que era tudo verbal; extraoficialmente. Perguntado se o prefeito sabia, afirma não saber dizer, afirmando que estava acima de sua hierarquia. Se sabe a razão da não exoneração no prazo judicial dado, afirma que desconhece. Perguntado se faltou comunicação entre os secretários, afirma que não sabe dizer apenas fazia suas funções. Como cargo de confiança, ao saber do jurídico quanto ao processo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



judicial se pensou em alertar o prefeito, afirma que respeita a hierarquia. Diz que o Secretário Tarcísio informou a ele que não havia sido julgada a ação. Diz que por boatos soube da ação judicial, mas desconhecia detalhes, prazos, providências, etc. Perguntado se haveria prejuízos ao prefeito, à administração, afirma desconhecer detalhes, pois estava acima de sua hierarquia. Diz que no RH não foi questionado qualquer assunto relacionado a esta ação. Perguntado se acessou programas, afirma que folha de pagamento. Que soube de sua exoneração no dia 9 de fevereiro. Se ao saber de sua exoneração, se repassou tarefas aos subordinados, disse que sim, aos efetivos. Perguntado sobre cargos de chefia ou assessoramento se haviam subordinados, não sabe dizer quanto aos demais cargos. Quanto as nomeações que fazia a rotina é perguntado se os cargos são técnicos ou de confiança, afirma que de ambos os tipos. Perguntado quanto ao desempenho de cargos ou funções, afirma que excede sua hierarquia, não sabendo precisar. Perguntada se a administração provia cargos com comissionados ou efetivos, não sabe detalhar, apenas cumpria a tarefa inerente a nomeação. Se o Secretário de Administração disse ao prefeito do prazo da ação judicial, afirma não saber dizer. Perguntado se perguntou a respeito do processo ao Secretário de Administração, disse que sim, verbalmente, sem maiores detalhes. Não sabe dizer se o prefeito foi comunicado da decisão. Que após sabe de sua exoneração, ficou preocupado com a rotina a ser cumprida e a logística de atendimento aos cargos exonerados sobre os tramites de desligamento. Perguntado se sabia que o Senhor Tarcísio estaria desenvolvendo um projeto de lei sobre reforma administrativa, afirma que soube em outubro, novembro, dessa medida. Não sabia detalhes da elaboração de projeto neste sentido. Perguntado se realizaram um projeto de reestruturação de urgência, afirma que sim, após 10 fevereiro. Afirma que fornecia dados para um projeto em sua sala, juntamente a Eduardo e Alexandre, repassando informações à Eunice e seu grupo de área. A senhora Presidente pergunta se como diretor de RH de 21 de julho a 9 de fevereiro recebeu pedidos das secretarias para chamar as pessoas aprovadas em concurso, afirma que sim. Perguntada se a senhora Jéssica pediu por servidores efetivos, afirma desconhecer, apenas da senhora Gerusa. Perguntado se em algum momento discutiu sobre esse processo enquanto tramitava, afirma que não. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

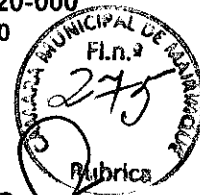
Vereadora Rose do Cris - Presidente

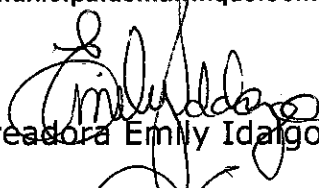


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

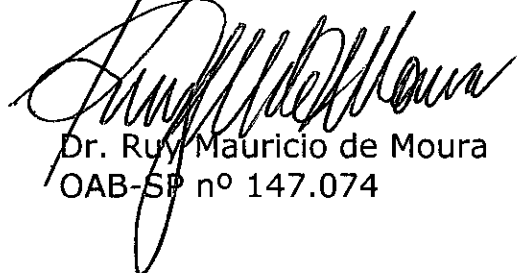
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

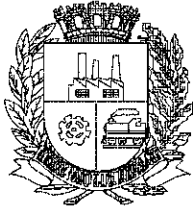



Vereadora Emily Idaigo - Relatora

Vereador Biula - Membro


Dr. Ruy Mauricio de Moura
OAB-SP nº 147.074


Vitorio Aldigheri Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

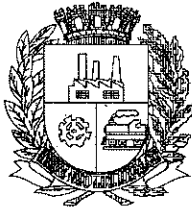
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO 21/06/2022

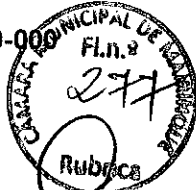
Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois e vinte e dois, às 11h40, no Plenário da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris – Presidente e Emily Idalgo – Relatora e o vereador Biula – membro. Dando início aos trabalhos a Comissão delibera por ouvir a depoente Geruza Nardes dos Santos. O presidente agradece a presença da servidora e a alerta sob o compromisso de dizer a verdade quanto ao que lhe for indagado. Pede à depoente que informe sua qualificação Geruza Nardes dos Santos, ocupante do cargo de Secretária da casa Civil junto à Prefeitura Municipal de Mairinque, grau de instrução Ensino Superior Completo com pós Graduação. A seguir passa a palavra à relatora vereadora Emily Idalgo, que agradece a sua presença e pede que informe a sua data de sua admissão julho de 2021. É perguntado sobre a ação judicial e o prazo de 120 dias para desligamento de servidores. Afirma que não teve conhecimento prévio. Desconhecia desse prazo. Esclarece que em 10 de fevereiro ficou sabendo da ADIN, porque o prefeito reuniu a todos secretários e pediu que informassem seus subordinados do desligamento. Perguntada sobre seus subordinados, afirma que aqueles lotados nas três pastas. Perguntado sobre os cargos comissionados, afirma que tinha diretores nas três pastas e cargos de chefia. Afirma que somente soube da ação em 9 de fevereiro e comunicou ao seus subordinados. Perguntado se tais servidores continuaram a prestar serviços após 10 de fevereiro afirma que não. Com relação as atribuições mais relevantes, detalha as atribuições de cada pasta conforme legislação. Perguntado se houve solução alternativa para manutenção de servidores subordinados, afirma que não. Após 10 de fevereiro os servidores continuaram a prestar serviços da prefeitura, afirma que em convênios há dois colaboradores da frente de trabalho. Destaca que é pela frente de trabalho. Se repassou atribuições a seus subordinados, afirma que foi repassada a uma concursada, que logo após desligou-se que assumiu cargo em outra cidade. Afirma que há setores pedindo prorrogação de prazo para atender as rotinas. Perguntada se ouviu boatos acerca do projeto, afirma que superficialmente. Diz ter sabido muito superficialmente, não sabendo precisar. Quanto a data informa final do ano passado, começo desse ano. Se os comentários a levaram a questionar o jurídico a respeito, afirma que a preocupação era voltada a sua área de atuação. Informa que além da Secretaria da Casa Civil, foi também Secretária de Finanças de janeiro a março de 2021. Perguntada se sentiu necessidade de estrutura de pessoal efetivo, afirma que sim de efetivos e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



comisionados. Perguntada se lhe faltou pessoal efetivo, afirma que alguns cargos eram necessários, inclusive pediu a nomeação de concursados e que conta com servidores efetivos. Que atualmente possui três servidores efetivos. Perguntada sobre o projeto de reestruturação pelo Secretário Tarcísio, afirma que não acompanhou pois estava envolvidos com convênios que absorviam sua atenção. Perguntada, não sabe dizer a razão do descumprimento, informando não ter formação jurídica para avaliar. A presidente pergunta sobre as três pastas sob sua coordenação, e informa que eram formadas por cargos comissionados e efetivos não sabendo precisar. Se no período de 21 de julho a 10 de fevereiro, se houve perda de convênios pela falta de pessoal efetivo, afirma que sim, até o presente momento, pois há prazos a cumprir. Esclarecendo, a presidente pergunta se a falta de concursados poderia acarretar a perda de convênios, a depoente informa que em algum momento houve essa possibilidade, e que exige-se qualificação técnica e também de gerenciamento para dar andamento a determinadas atividades. Complementando, a vereadora Emily pergunta quantas pessoas da frente de trabalho estão em sua pasta e a depoente informa que são duas. Que fazem tarefas auxiliares e administrativas. Perguntada se acessam programas e utilizam senhas, afirma que sim. Perguntada sobre as atribuições dessas duas pessoas da frente, exemplifica que estão atendendo ao levantamento de dados e documentos requisitados pelo Tribunal de Contas. Perguntado o nome dessas pessoas, esclarece que são Patrícia e Vitória. Que elas usam senha, mas não acessam programas específicos, plataformas. Se tem acesso aos convênios, afirma que apenas na parte pública do procedimento. Que as senhas dadas a ela são intransferíveis. Se sabe precisar até 10 de fevereiro quantos servidores comissionados estavam lotados em sua pasta, afirma 7 funcionários comissionados e 2 efetivos. Esclarece que quando necessário acionava servidores de outras secretarias para dar andamento em conjunto. Quanto ao TI, afirma que tinha 1 efetivo, 1 estagiário, 1 chefe do setor e 1 diretor. Convênios, 1 diretor, 1 diretor de planejamento e 1 chefia e 1 administrativo. De 21 de junho de 2021 até agora a Secretaria chegou a perder algum convênio, afirma que em apenas um convênio encontrou dificuldades graves. O vereador Biula pergunta se as dificuldades são maiores pela falta de comissionados, e a mesma informa que sim. Que é necessário corrigir procedimentos e prorrogar prazo para atendimento. Quanto aos recursos recebidos se há convênios parados pela falta de pessoal, afirma que sim, independente de ser comissionado ou efetivo e que há recursos de grande monta envolvidos nestes convênios. Perguntada se em sua secretaria se precisa de arquitetos e engenheiros, afirma não possuir embora necessite. Se os convênios sofrem morosidade pela falta de servidores, afirma que sim. É perguntada qual a estrutura de pessoal necessária



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



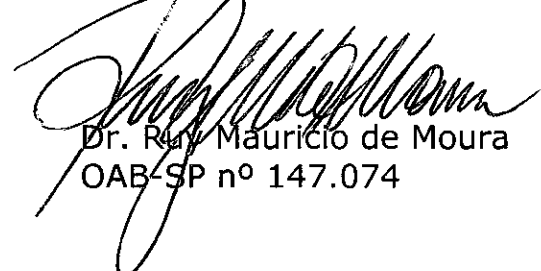
para o convênio funcionar, e a depoente informe engenheiros e pessoas capacitadas na área para agilizar a gestão técnica e política no andamento dos processos. Que as mudanças nas plataformas dos convênios exige qualificação técnica. Perguntada sobre os cargos de gestão necessários afirma que engenheiros, arquitetos, advogados e executores de projeto de regularização. A presidente pergunta se a depoente pediu a nomeação de concursos para prover esses cargos, e a depoente informa que sim. A depoente esclarece que apenas cargos efetivos não supre as necessidades, e que cargos de confiança são necessários para movimentar essa estrutura. Pergunta se após 10 de fevereiro se houve reunião de secretários para discutir as necessidades estruturais de cada secretaria, e a mesma informa que esteve focada na administração das dificuldades de sua pasta, até porque haveria pastas que se ocupariam disso, administração, jurídico, etc. Afirma que não houve reunião entre todos os secretários, mas sim em cada secretaria isolada, acredita, pois assim se deu em sua pasta que tratou verbalmente do assunto com o jurídico. Perguntada se a mão de obra da frente é utilizada em outras áreas, afirma que fala apenas pela sua pasta. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

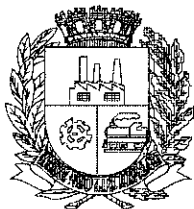

Vereadora Rose do Cris – Presidente


Vereadora Emily Idalgo – Relatora


Vereador Biula – Membro


Geruza Nardes dos Santos


Dr. Ray Maurício de Moura
OAB-SP nº 147.074



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

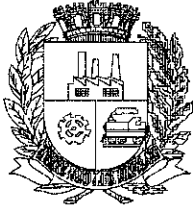
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

ATA DE REUNIÃO 21/06/2022



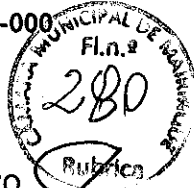
Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois e vinte e dois, às 13h30, no Plenário da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris – Presidente e Emily Idalgo – Relatora e o vereador Biula – membro. Dando início aos trabalhos a Comissão delibera por ouvir o depoente Tarcísio Ângelo Lourençon. O presidente agradece a presença do cidadão e o alerta sob o compromisso de dizer a verdade quanto ao que lhe for indagado. Pede ao depoente que informe sua qualificação. Tarcísio Ângelo Lourençon, profissão ex-secretário municipal junto à Prefeitura Municipal de Mairinque, Ensino Superior incompleto. A seguir passa a palavra à relatora vereadora Emily Idalgo, que agradece a sua presença e pede que informe a sua a data de sua admissão. Ingressou em janeiro de 2021 na Divisão de Cultura e foi exonerado em 2 de fevereiro de 2022. Descreve as atribuições legais inerentes ao cargo de Secretário de Administração. É perguntado se em julho de 2021 foi informado sobre a ação judicial e o prazo de 120 dias para desligamento de servidores. Afirma que sim e que tão logo teve conhecimento levou ao conhecimento do prefeito. Quanto a seus subordinados Vitório Aldigheri, Alexandre Eleutério, Jéssica Monteiro, Fabio, Juliana, Maria Eduarda leite, Perguntado quando informou da exoneração, esclarece que assim que soube tratou junto ao Gabinete. Foi determinada uma reforma administrativa e quando foi tratada da situação do processo em si, foi orientado a exonerar todos os cargos e pediu autorização ao prefeito para tanto, tendo sido orientado a aguardar. Após 21 de novembro afirma que seus servidores continuaram trabalhando. Quanto as tarefas, detalha as rotinas. Esclarecendo, a orientação do prefeito foi fazer estudos para uma reforma e não fazer a exoneração dos servidores. Em novembro, afirma ter sido cobrado pelo jurídico quanto as exonerações, e tratando junto ao prefeito foi orientado a promover estudos para um projeto de reforma, pois não pretendia exonerar qualquer cargo comissionado. Diz ter informado o prefeito a respeito da necessidade de exoneração. Diz ter sido orientado pelo jurídico neste sentido. Afirma que isso o fazia atritar com o executivo. Seus subordinados foram exonerados em janeiro. Após conhecimento da ordem judicial, diz ter tratado com Rodrigo Garcia em dezembro de 2021, na sala do prefeito, e propôs uma ampla reforma com redução de cargos comissionados, evitando-se cargos comissionados em desvio, questão da escolaridade dos cargos, consideração das contratações a serem feitas por conta da liminar que proibiu seletivos para professores temporários, e levou todos esses elementos ao prefeito, o qual recusou



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



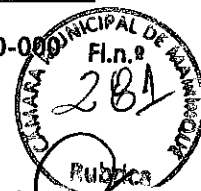
ao argumento de prejuízo político. Afirma que o Departamento Jurídico, o Secretário de Governo, o Prefeito e o ele Secretário de Administração tinham ciência da dinâmica do processo. Esclarece que a minuta de projetos é feita por atos oficiais mas que neste caso estava contribuindo para a elaboração do projeto. Afirma que em janeiro de 2022, após a recusa da reforma ocorrida na reunião de dezembro, o prefeito disse que iria chamar o Dr. Ivan Barbosa Rigolin para assessorar na formatação de uma proposta legislativa. Na ocasião estiveram presentes membros do Jurídico, prefeito, secretários e o Dr. Ivan foi enfático em afirmar que teria de se fazer as exonerações para cumprir a decisão judicial. Perguntado se houve reunião com os secretários, diz que não porque não cabe a todo o secretariado tratar disso. Segundo afirmativa da Dra. Maria Eduarda e Dr. Carlos, foi dito que em outubro de 2021 o processo seguiu para sua Secretaria. Ele esclarece que conforme já dito não cabia a sua pasta elaborar o projeto. Estava realizando estudos para contribuir. Diz que o prefeito rejeitou a proposta formatada. Diz ser leviana a afirmativa do Senhor Rodrigo de não ter avisado o prefeito, pela proximidade que tinha do prefeito. O prefeito é centralizador e sabe de todos os procedimentos. Afirma que estava estudando na elaboração do projeto e que o Senhor Rodrigo sabia a motivação de sua atuação no estudo e que o Senhor Rodrigo intermediou a agenda para a vinda do Dr. Ivan. A senhora Eunice alegou não ter conhecimento do projeto, mas participou da primeira proposta enviada à Câmara. Nesta reunião com Dr. Ivan a senhora Eunice participou e o depoente nega mas que em janeiro ela sabia do processo. O Senhor Rodrigo afirmou que o processo foi encontrado em 9 de fevereiro de sua mesa, e ele esclarece a dinâmica da tramitação de papéis na prefeitura, destacando que o processo era levado fisicamente ao prefeito, o que justifica não haver registro processual de sua ciência. Afirma que a caixa alegada onde estava depositado o processo inclusive era sua e que levou embora junto com seus pertences. Afirma que o prefeito soube do processo em outubro de 2021, e que cópias do processo foi levada nesta reunião. Que da reunião não teve registro oficial com ata. Pergunta porque o prefeito não cumpriu a ordem judicial. Diz que não havia vontade política para não dispor de mão de obra de aliados. Afirma que haviam trabalhadores, mães e arrimos de família dentre os exonerados mas isso não justifica descumprimento de ordem judicial. Perguntado sobre frentes de trabalho em atividades administrativas afirma que não, ajudou a formatar esse programa e não permitia esse desvio. A presidente pergunta se informou a seus subordinados em janeiro e que outros depoimentos afirmaram que não sabiam do processo até 9 de fevereiro, e a respeito o depoente esclarece que Jéssica sabia e que aqueles que tenham dito o contrário faltaram com a verdade. Diz que o prefeito lhe propôs voltar para a área da Cultura ao que recusou. O presidente reafirma que outros



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

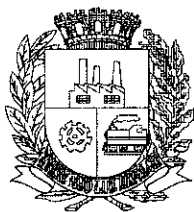
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



depoentes disseram que o prefeito somente soube do processo em 9 de fevereiro e o depoente reafirma que o prefeito sabia do processo antecipadamente. É perguntada qual a avaliação para o descumprimento da ordem judicial, e informa que mesmo que fosse interesse público não justifica o descumprimento. Afirma que a estrutura administrativa é muito deficiente e pretendia uma reforma que otimizasse esse quadro, o que foi recusado pelo prefeito para não abrir mão da quantidade de empregos atuais. Perguntado se houve reunião entre os secretários para tratar desse assunto e afirma que essa política deveria ser capitaneada pelo prefeito. Quanto ao prefeito propor alternativa para a manutenção de cargos diz que somente a reforma não manteria todos os cargos e o prefeito não pretendia exonerar cargos para não se desgastar politicamente. O prefeito sabia do resultado da ação judicial, do prazo de 120 dias, contados de 21 de junho, e o depoente afirma que sim, havendo reuniões que provam esse fato. Além disso, redes sociais repercutiam o assunto, o que corrobora que o assunto era de domínio público. Reafirma que o projeto de lei competia aos atos oficiais, na área da Secretaria de Governo. É submetida a análise do depoente os autos do processo e este esclarece que não constam cotas de sua lavra no processo juntado. Diz também que a obrigação de noticiar o prefeito de ações judiciais é da Secretaria Jurídica, e não à Secretaria por ele ocupada na ocasião. Exemplifica diversas circunstâncias neste sentido. Questionado qual encaminhamento deu ao processo após 26 de outubro, diz ter tratado do mesmo junto ao prefeito na mesma ocasião. Não havia remessa oficial de processos. Acredita que tratou do processo junto ao prefeito após o feriado de aniversário, alguns dias depois, não sabendo precisar. Diz ter sabido que o Departamento Jurídico reuniu-se com o prefeito para tratar do processo, mas que não participou desse encontro. Quanto ao fato de haver movimentação no quadro de servidores após 21 de novembro, afirma que é comum ocorrer no baixo escalão. Apensar disso, disse ter orientado a não se contratar mais após essa data para não agravar o descumprimento. Perguntado se houve promessa de manter os cargos, não sabe precisar pois saiu antes. Soube depois que a responsabilidade pelo descumprimento foi falsamente atribuída ao depoente. Quanto a reunião com o Dr. Rigolin afirma que resultou no cumprimento da decisão, e numa reforma administrativa que não maquiasses a estrutura. Diz que formatou uma proposta, recusada pelo prefeito e que não podia determinar o cumprimento da decisão sem considerar o assunto junto ao prefeito. O vereador Biula diz que o depoente o tranquilizava dizendo que a ação não daria em nada, porém o depoente afirma que naquela ocasião acreditava nisso e depois achava que o prefeito resolveria isso com uma reforma enviada ao legislativo. Perguntado quanto a data em que soube do processo diz ter sido em outubro, e que falou ao prefeito. Questionado porque não

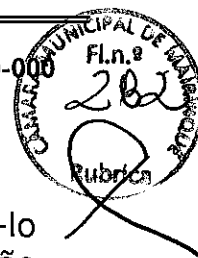
Handwritten signatures and initials:
Jussé
Bela

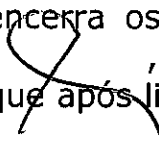


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

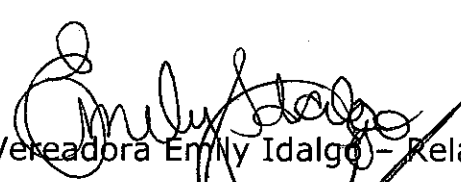
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



notificou o prefeito do processo oficialmente, diz que a prática é fazê-lo fisicamente, e que todos os antecessores que disseram o contrário, são parciais pois possuem cargos na prefeitura. Afirma que somente formaliza folha de despacho quando recomenda providências e que sua conta não consta do processo enviado à comissão. Diz que em janeiro abriu PA - Procedimento Administrativo para cuidar unicamente do processo da reforma administrativa onde consta minuta por ele elaborada. Afirma que entende que a prefeitura deveria abrir sindicância para apurar responsabilidade neste caso, mas que não é costume dessa administração averiguar denúncias. O depoente esclarece que o Jurídico, Dra. Maria Eduarda, Dr. Rafael, Dr. Leonardo e o Secretário de Assuntos Jurídicos, sabiam do assunto. A audiência é suspensa por 5 minutos para análise de documento recebido pela vereadora Emilly Idalgo em seu celular. Retomando os trabalhos, a vereadora pede a palavra e diz ter recebido um documento com um despacho do depoente e subscrito pelo prefeito Antonio Gemente, datado de 5 de novembro de 2021 e afirma se recordar claramente desse documento em que relata a necessidade de reforma administrativa. O vereador Biula diz ter sido tranquilizado pelo depoente em novembro contradizendo o documento apresentado e este diz que nem tudo dito por secretários a vereadores são confiáveis. A presidente esclarece que depoentes anteriores disseram que o prefeito soube do processo apenas em 9 de fevereiro e que o depoente afirmou e o documento recebido neste momento comprovam que o prefeito sabia do processo anteriormente o mesmo ratifica. Nega que o processo tenha ficado perdido em sua mesa e que o Departamento Jurídico reportou o processo ao prefeito no momento oportuno. Na reunião com o Dr. Ivan estavam presentes o prefeito, o secretário Rodrigo peralta, Rodrigo Garcia, 3 procuradores e o depoente. A presidente determina a juntada do documento recebido pela vereadora Emily. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

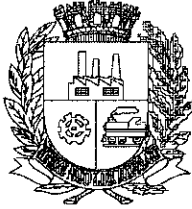

Vereadora Rose do Cris - Presidente


Vereadora Emilly Idalgo - Relatora


Vereador Biula - Membro


Tarísio Angelo Lourençon

Dr. Ruy Maurício de Moura
OAB-SP nº 147.074

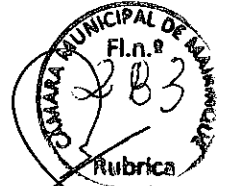


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

ATA DE REUNIÃO 28/06/2022

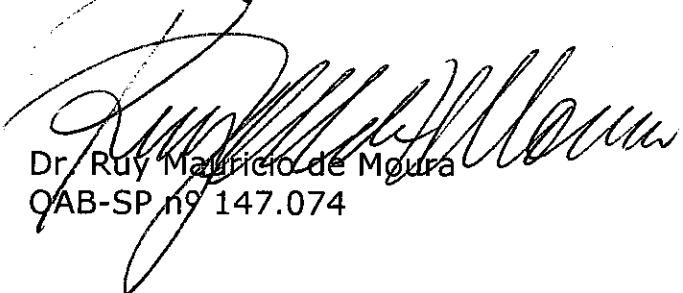


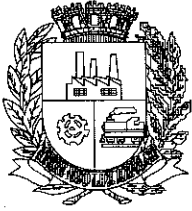
Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois e vinte e dois, às 10h30, nas dependências da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris – Presidente e Emily Idalgo – Relatora. Ausente o vereador Biula – membro. Dando início aos trabalhos a Comissão delibera por analisar o teor das audiências já realizadas e decide por realizar acareações diante das divergências nas respostas apresentadas sobre os fatos questionados. As testemunhas que serão acareadas são: Rodrigo Garcia e Maria Eduarda Leite Amaral e Rodrigo Garcia e Tarcísio Ângelo Lourençon. A Comissão delibera também por convocar para depor como testemunhas os procuradores jurídicos da Prefeitura Municipal, Dr. Rafael Pereira e Dr. Leonardo Giovanetti. A comissão delibera por requisitar ao prefeito mediante ofício, cópia do Processo Administrativo (apenso) referido pelo depoente Tarcísio Ângelo Lourençon em sua oitiva, constituído para tratar especificamente sobre a reestruturação administrativa. Fica designada a data de 1º de julho de 2022, sexta-feira, para a audiência de oitiva e acareação, sendo: 10h00 – Oitiva do Dr. Rafael Pereira, 11h00 oitiva do Dr. Leonardo Giovanetti, 11h00 – Acareação de Rodrigo Garcia e Maria Eduarda Leite Amaral e 12h00 – Acareação de Rodrigo Garcia e Tarcísio Ângelo Lourençon. Ficam os membros da Comissão convocados a participar de reunião extraordinária desta Comissão designada para o dia 30 de junho, às 10h00. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris – Presidente


Vereadora Emily Idalgo – Relatora

Vereador Biula – Membro


Dr. Ruy Maurício de Moura
OAB-SP nº 147.074



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 27/2022

Ilma. Sra.
Salette Batista Boleti
Em Mãos

Venho por meio deste, informar-lhe que a audiência designada para o dia 7 de julho para a sua oitiva foi cancelada em razão da realização de sessão do júri para referida data.

Assim, fica vossa senhoria dispensada daquela convocação.

Com o protesto de estima e apreço, subscrevemo-nos atentiosamente.

Nestes termos,
Pede deferimento

Câmara Municipal de Mairinque em 10 de junho de 2022.


Vereadora Roselene Moreira Silva
Presidenta

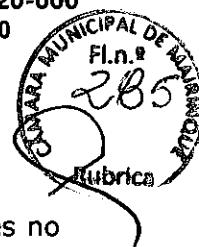
*Salette Batista Boleti
13/06/22*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 28/2022

Ilmo. Sr.
Luiz Henrique Pereira Sanches
Em Mãos

Venho por meio deste, informar-lhe que a audiência designada para o dia 7 de julho para a sua oitiva foi cancelada em razão da realização de sessão do júri para referida data.

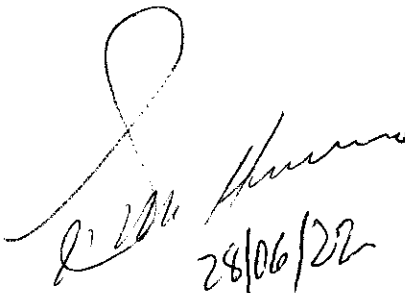
Assim, fica vossa senhoria dispensada daquela convocação.

Com o protesto de estima e apreço, subscrevemo-nos atenciosamente.

Nestes termos,
Pede deferimento

Câmara Municipal de Mairinque em 10 de junho de 2022.


Vereadora Roselene Moreira Silva
Presidenta


28/06/22



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 29/2022

Ilma. Sra.
Clebiana Karla S. Barreto
Em Mãos

Venho por meio deste, informar-lhe que a audiência designada para o dia 7 de julho para a sua oitiva foi cancelada em razão da realização de sessão do júri para referida data.


Assim, fica vossa senhoria dispensada daquela convocação.

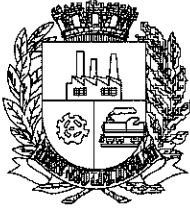
Com o protesto de estima e apreço, subscrevemo-nos atentiosamente.

Nestes termos,
Pede deferimento

Câmara Municipal de Mairinque em 10 de junho de 2022.


Vereadora Roselene Moreira Silva
Presidenta

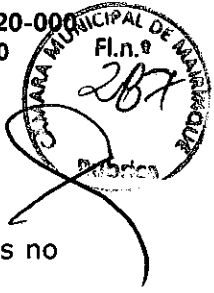

23/06/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 - Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 32/2022

Ilma. Sra.
Talita Martins Costa
Em Mãos

Venho por meio deste, informar-lhe que a audiência designada para o dia 7 de julho para a sua oitiva foi cancelada em razão da realização de sessão do júri para referida data.

Assim, fica vossa senhoria dispensada daquela convocação.

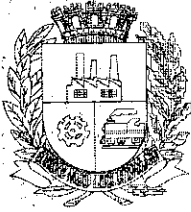
Com o protesto de estima e apreço, subscrevemo-nos atentiosamente.

Nestes termos,
Pede deferimento

Câmara Municipal de Mairinque em 10 de junho de 2022.


Vereadora Roselene Moreira Silva
Presidenta

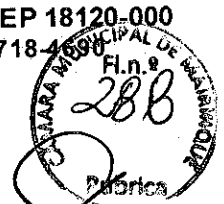

20/06/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofícioº 41/2022

Ilmo. Sr.
Rafael Pereira
Em Mãos

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 01 de Julho de 2022, às 10H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

Art. 63 *Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:*

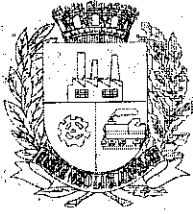
II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 28 de Junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

Recebi em 28/06/22
Rafael Pereira do Azevedo
Procurador Jurídico
OAB/SP 356.527



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4765
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 - Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofícioº 42/2022

Ilmo. Sr.
Leonardo Giovanetti
Em Mãos

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 01 de Julho de 2022, às 10H30**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

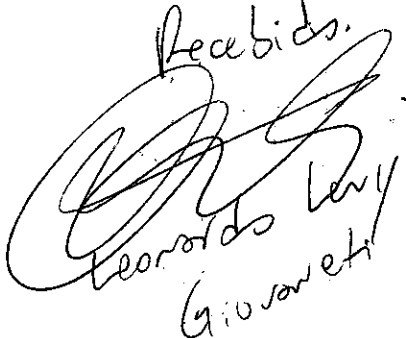
Art. 63 *Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:*

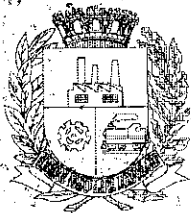
II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 28 de Junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

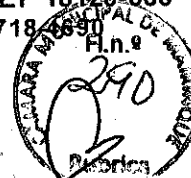
Recabids.

Leonardo Giovanetti



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 - Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofícioº 43/2022

Ilmo. Sr.
Rodrigo Garcia
Em Mãos

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 01 de Julho de 2022, com início as 11H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para esclarecimentos de pontos divergentes entre o vosso depoimento anteriormente prestado em confronto com os das testemunhas Maria Eduarda Leite Amaral e Tarcisio Ângelo Lourençon.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

Art. 63 *Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:*

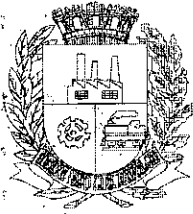
II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 28 de Junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

RECEBIDO,
Rodrigo Garcia
28/06/22



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofícioº 44/2022

Ilma: Sra.
Mária Eduarda Leite Amaral
Em Mãos



Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 01 de Julho de 2022, às 11H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para esclarecimentos de pontos divergentes entre o vosso depoimento anteriormente prestado em confronto com da testemunha Rodrigo Garcia.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

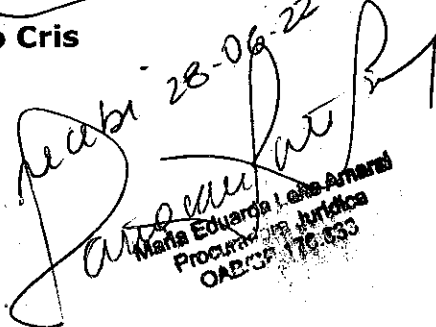
Art. 63 *Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:*

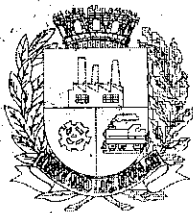
II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 28 de Junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta


28-06-22
Maria Eduarda Leite Amaral
Procuradora Jurídica
OAB/SP 176.033



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofícioº 45/2022

Ilmo. Sr.
Tarcísio Ângelo Lourençon
Em Mãos



Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **INTIMAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 01 de Julho, às 12H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para esclarecimentos de pontos divergentes entre o vosso depoimento anteriormente prestado em confronto com da testemunha Rodrigo Garcia.

Ao ensejo, advirto para o disposto no Regimento Interno:

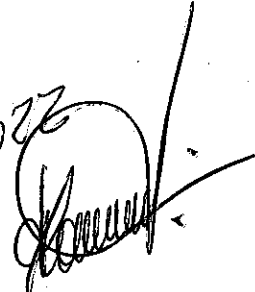
Art. 63 *Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:*

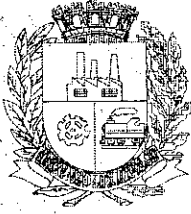
II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 28 de Junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

Recebi
28/06/2022
14h28




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofícioº 46/2022

Ilmo. Sr
Presidente da Câmara
Edicarlos da Padaria



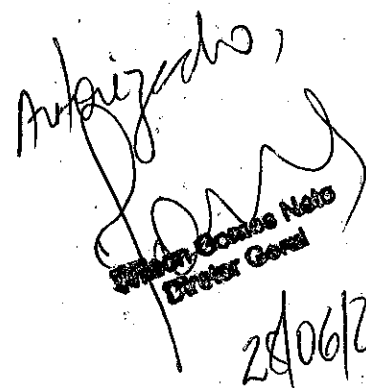
Venho por meio de este solicitar a utilização do plenário desta casa de leis para serviços desta comissão a fim de ouvir depoimentos de testemunhas envolvidas no objeto da CEI.

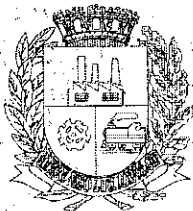
Solicito o dia 01 de Julho a partir das 10h00.

Desde já agradeço.

Câmara Municipal de Mairinque em 28 de Junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta


Wilson Gomes Neto
Diretor Geral
28/06/22



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 - Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofícioº 47/2022

Ilmo. Sr
Prefeito Municipal de Mairinque
Antonio Alexandre Gemente




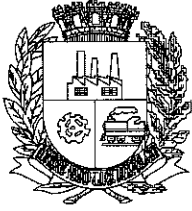
Venho por meio deste solicitar o fornecimento de cópia de inteiro teor do processo administrativo que trata "Providências sobre reforma administrativa" e se relaciona ao processo administrativo nº2948/2020.

Exposto isso agradecemos pela atenção e renovamos os protestos de elevada estima.

Câmara Municipal de Mairinque em 28 de Junho de 2022.


Vereadora Rose do Cris
Presidenta

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
DEPTO ATOS OFICIAIS	
DATA <u>28/06/2022</u>	
RECEBIDO POR: <u>Adriano</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

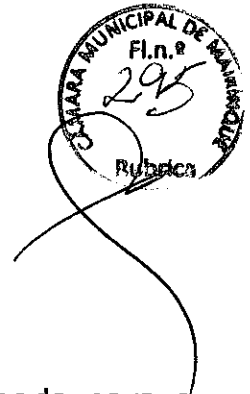
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 - Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 31/2022

Ilmo. Sr.
Marcelo Alexandre Aguiar
Em Mãos



Venho por meio deste, informar-lhe que a audiência designada para o dia 7 de julho para a sua oitiva foi cancelada em razão da realização de sessão do júri para referida data.

Assim, fica vossa senhoria dispensada daquela convocação.

Com o protesto de estima e apreço, subscrevemo-nos atentiosamente.

Nestes termos,
Pede deferimento

Câmara Municipal de Mairinque em 10 de junho de 2022.


Vereadora Roselene Moreira Silva
Presidenta

Marcelo Aguiar
28/06/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofício 30/2022

Ilmo. Sr.
José Antonio Augusto
Em Mãos



Venho por meio deste, informar-lhe que a audiência designada para o dia 7 de julho para a sua oitiva foi cancelada em razão da realização de sessão do júri para referida data.

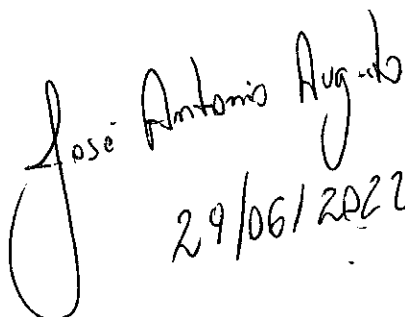
Assim, fica vossa senhoria dispensada daquela convocação.

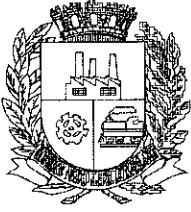
Com o protesto de estima e apreço, subscrevemo-nos atentiosamente.

Nestes termos,
Pede deferimento

Câmara Municipal de Mairinque em 10 de junho de 2022.


Vereadora Roselene Moreira Silva
Presidenta

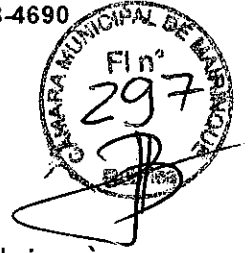

29/06/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

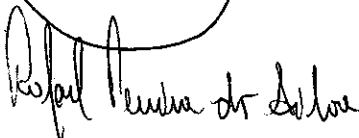
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO 01/07/2022

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois e vinte e dois, às 10h00, nas dependências da Câmara Municipal, esteve reunida a Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris – Presidente e Emily Idalgo – Relatora e o vereador Biula – membro. Dando início aos trabalhos a Comissão delibera por ouvir o depoente Rafael Pereira. O presidente agradece a presença do servidor e o alerta sob o compromisso de dizer a verdade quanto ao que lhe for indagado. Pede ao depoente que informe sua qualificação. O depoente informa seu nome completo. Rafael Pereira da Silva, Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Mairinque, grau de instrução Ensino Superior Completo. A seguir passa a palavra à relatora vereadora Emily Idalgo e esta cumprimenta o depoente e agradece sua presença e inicia questionando quando o seu departamento deu conhecimento da decisão judicial ao prefeito. O depoente informa que foi na data de emissão do acordo, julho de 2021, quando notificou o Secretário Tarcísio a respeito. Perguntado se houve reunião do secretariado a respeito, afirma que uma vez esteve reunido como Dr. Rigolin e não se recorda a data exata, mas foi em janeiro. Estavam presentes os procuradores, prefeito, secretario Rodrigo, Secretário Tarcísio, Eunice e o prefeito. Se foi sugerida providencias ao prefeito e informa que o cumprimneto do acórdão. Houve recurso extraordinário o qual foi inadmitido. Diz que a divisão de processos existente em seu departamento, faz com que esse processo não tenha passado por sua área de atuação. Perguntado como foi a reunião, foi dito a necessidade do cumprimento bem como a reforma administrativa como um todo, passando inclusive para novo regime estatutário. Perguntado sobre os efeitos da modulação, ele explica juridicamente o efeito modulatório. A relatora passa a palavra à presidente, e questiona sobre os 120 dias como termo inicial e afirma não saber a data precisa. O vereador Biula pergunta sobre a reunião sobre o Secretariado se o prefeito permaneceu durante toda a reunião, afirma que em dado momento saiu do encontro. Que o prefeito voltou posteriormente antes de seu término. Se foi informado do resultado da reunião, afirma que o prefeito foi cientizado do que foi tratado durante o encontro. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris – Presidente


Rafael Pereira da Silva






CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Vereador Bitua - Membro

Dr. Ruy Mauricio de Moura
OAB-SP nº 147.074

Emily Idalgo

Vereadora Emily Idalgo - Relatora

Rafael Pereira da Silva
Dr. Rafael Pereira da Silva

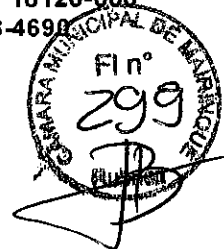




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO 01/07/2022

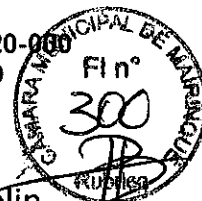
Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois e vinte e dois, às 10h30, nas dependências da Câmara Municipal, esteve reunida a Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris – Presidente e Emily Idalgo – Relatora e o vereador Biula – membro. Dando início aos trabalhos a Comissão delibera por ouvir o depoente Leonardo Giovaneti. O presidente agradece a presença do servidor e o alerta sob o compromisso de dizer a verdade quanto ao que lhe for indagado. Pede ao depoente que informe sua qualificação. O depoente informa seu nome completo Leonardo Levy Giovaneti, Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Mairinque, grau de instrução Ensino Superior Completo. A seguir passa a palavra à relatora vereadora Emily Idalgo e esta cumprimenta o depoente e agradece sua presença e inicia questionando quando o seu departamento deu conhecimento da decisão judicial ao prefeito. O depoente informa que foi na data de emissão do acordo, julho de 2021, quando seu departamento notificou o Secretário Tarcísio e o prefeito a respeito. Perguntado quando foi esta reunião, afirma que não participou e não sabe dizer a data, mas que foi tão logo foi publicado o acórdão. Perguntado se houve reunião do secretariado a respeito, afirma que uma sim, algumas vezes e esteve reunido com Secretário Tarcísio, inclusive trataram sobre a mudança de regime de celetista para estatuário e a criação da Secretaria da Segurança Pública bem como a realização de uma nova reforma, sem os vícios jurídicos apontados pelo Judiciário. Que foi em 2021, e que se recorda que houve reuniões com o Secretário Tarcísio, Secretário de Finanças e de Esportes, e quem embora o tema fosse outro, que abordou a questão as demissões de cargos comissionados e eu eles deveriam preparar suas secretarias. Que neste ano houve outra reunião com o Dr. Rigolin, quando foi discutida as decisões a serem tomadas. Afirma que foi na sala de reuniões ao lado da sala de licitações e que foram aventadas diversas possibilidades. Participaram Dr. Ivan, Prefeito, Secretário Jurídico, 3 procuradores, Eunice, Secretário de Governo Rodrigo, são os que se recorda. Perguntada sobre a data da reunião citada com o Secretário de Finanças e Esportes afirma que foi em meados de agosto, em 2021. Acerca da reunião com o Dr. Rigolin foi em janeiro. Se sabia que o prefeito tinha conhecimento do assunto, afirma que sabia que o prefeito tinha incumbido o Secretário Tarcísio para tratar do projeto da reforma. Sobre a permanência do prefeito na reunião com o Dr. Rigolin, afirma que no início estavam todos presentes, e que por compromissos assumidos o prefeito e Secretário Rodrigo se ausentaram mas retornaram posteriormente e o prefeito foi inteirado dos assuntos tratados. Que o prefeito pediu que o jurídico explanasse sobre o processo para cientizar o Dr. Ivan, o qual concluiu pelas mesmas decisões tomadas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



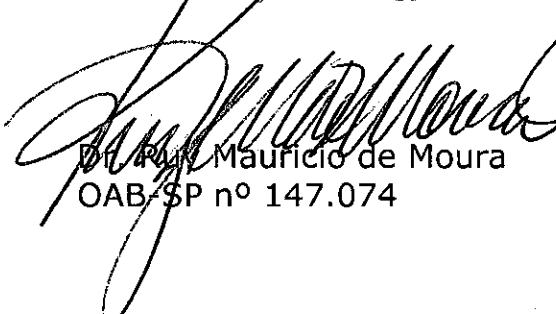
pelo Departamento Jurídico. Que a reunião em Janeiro com o Dr. Rigolin, se este concluiu e orientou o prefeito a exonerar os cargos afirma que sim, que se buscava uma alternativa para tomar providências e afirma que a reunião foi em janeiro, não se recorda o dia exato. Diz sobre as providências sugeridas pelo Jurídico ao prefeito, e diz que houve recurso que foi inadmitido e que seria necessária a reforma administrativa e a demissão dos cargos. Que se encontrou informalmente com o Secretário de Governo e sempre esclareceu da irreversibilidade da decisão. Diz que um dia antes da demissão foi perguntado pelo prefeito via telefone, e seu aconselhamento foi de promover a demissão para cumprir a decisão e a médio prazo precisaria fazer a reforma administrativa. Com relação aos contatos com o Secretário de Governo não sabe precisar a data, mas que foi no segundo semestre de 2021. Que o acórdão estabeleceu modulação dos efeitos de 120 dias, que o recurso não foi admitido. Que o prazo era conhecido por todos. Perguntado sobre a modulação dos efeitos, discorre tecnicamente a respeito dos 120 dias estipulados no acórdão. Perguntada sobre a sindicância e processos administrativos e disciplinares explica que são parte da estrutura da Secretaria de Governo, as sindicâncias são compostas por membros nomeados caso a caso e o PAD é composto por três membros permanentes. Perguntado se foi instaurado processo administrativo ou sindicância pelo não cumprimento do acórdão afirma que não. Detalhada a pergunta e o depoente reitera não ter havido processo, explicando a respeito. Confirma que Rodrigo Garcia, Prefeito e alguns outros secretários já tinham ciência da ordem judicial bem como da gravidade da decisão das exonerações e reforma administrativa, afirma que Dra. Maria Eduarda e outros membros do Departamento discutiram naquela ocasião a respeito da ação judicial, o acórdão proferido e seus efeitos. Perguntado pela presidente, afirma que a decisão foi em julho, com efeitos modulatórios de 120 dias até novembro de 2021. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

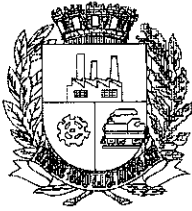

Vereadora Rose do Cris – Presidente


Vereadora Emily Idalgo – Relatora


Vereador Biula – Membro


Leonardo Levy Giovanetti

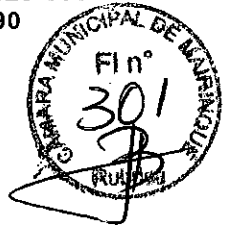

Rui Maurício de Moura
OAB-SP nº 147.074



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

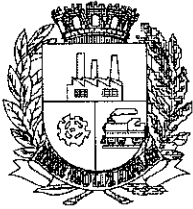


ATA DE REUNIÃO

01/07/2022

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois e vinte e dois, às 13h30, nas dependências da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris – Presidente e Emily Idalgo – Relatora e o vereador Biula – membro. A comissão dá início aos trabalhos a fim de serem acareados quanto às contradições nos depoimentos prestados nos dias 14 e 21 de junho de 2022. As testemunhas foram advertidas sobre as penalidades a que podem estar sujeitas em caso de faltarem com a verdade, calarem-se ou omitirem-se diante das perguntas que a seguir lhes serão apresentadas. Iniciando a acareação foi lido ao senhor Rodrigo Garcia Ferreira o teor de sua resposta contida à folha 301/303: Afirma que não teve conhecimento prévio. Diz que em 9 de fevereiro ficou sabendo da ADIN, porque o prefeito reuniu a todos e pediu que informassem seus subordinados do desligamento. Perguntado quanto a seus subordinados afirma que aqueles que com que tinha ligação funcional, detalhando. Questionado sobre o cumprimento de prazo, afirma que não sabia desse prazo, apenas cumpriu a orientação dada pelo prefeito no dia 10 de fevereiro. Após 21 de novembro continuou a contar com subordinados afirma que sim, eles não haviam sido desligados. Perguntado se acessavam programas específicos, afirma que não tinha programa específico, mas acessavam programas de informática e email institucional. Se recebeu aviso ou orientação para manutenção de servidores comissionados, afirma que não apenas informou a necessidade de desligamento conforme o prefeito determinou. Perguntado sobre sua proximidade junto ao prefeito, se comentou com ele sobre o processo quanto aos efeitos modulatórios da ação, afirma que sabia extraoficialmente por conta da proximidade, mas oficialmente não. Afirma que sabia em outubro, extraoficialmente. Que já estava em curso um projeto de elaboração de reestruturação. Afirma que não havia uma base concreta, apenas se soube efetivamente do processo, quando achou-se o processo na mesa de arquivo do prefeito, dia 9 de fevereiro e no dia 10 houve a exoneração. Entre julho e agosto o jurídico afirmou que foram até o prefeito e o avisaram sobre este projeto e sobre a ADIN, perguntado se soube, diz que se foi dessa maneira os depoentes anteriores agiram erroneamente pelos interesses das famílias envolvidas. Se após a exoneração seus subordinados continuaram a trabalhar na prefeitura nega. Para quem foi passada suas atribuições após o desligamento, e disse ele mesmo executa a maior parte e que os servidores exonerados fazem muita falta. Perguntado se tinha servidores concursados, afirma que sim, mas que ocupavam

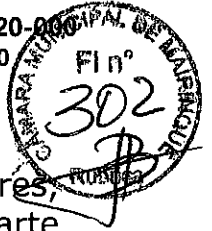
Rose do Cris
Emily Idalgo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

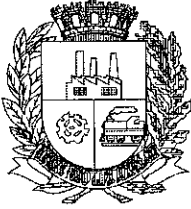
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



cargos em confiança. Perguntado se precisava de mais servidores, afirma que sim. Perguntada quanto as tarefas afirma que a maior parte eram de cargos comissionados. Por que não foi cumprida a ordem judicial, afirma que extraoficialmente o prefeito não foi informado adequadamente do prazo fatal de cumprimento e reitera que o processo só foi localizado em 9 de fevereiro na mesa do Secretário Tarcísio, já desligado. Perguntado se o prefeito sabia da necessidade de reestruturação, afirma que extraoficialmente o prefeito saberia superficialmente do assunto, mas não da urgência na tomada de ações. Afirma que o Secretário Tarcísio estaria tratando do assunto, inclusive visitando cidades da região, para formatar a versão devida da reestruturação. Afirma que o prefeito somente teve conhecimento formal do processo em 9 de fevereiro, e imediatamente cumpriu a lei, conforme é costume do prefeito atual. A teor fl. 111/152 é perguntado se o depoente soube que o prefeito teve conhecimento da decisão judicial. O depoente afirma que por ali se vê que o prefeito não teve conhecimento do processo e que o lapso ali verificado denota que o processo permaneceu na mesa da Secretária de Administração, Senhor Tarcísio. A relatora afirma que segunda oitivas anteriores, o prefeito sabia do processo e do prazo fatal, e o depoente reafirma que conforme o processo o prefeito somente sabia do processo em 9 de fevereiro. Perguntado se o Secretário Tarcísio tinha proximidade ao prefeito, diz que sim e afirma que muito mais que ele, já que foi criado na casa do prefeito, mas que aquele Secretário profissionalmente não agiu adequadamente, a contento. Perguntado se sabe a motivação dessa postura do senhor Tarcísio, afirma que não. Perguntado se sabe do relacionamento do Senhor Tarcísio com outras pastas, afirma que todos tem acesso ao prefeito e que não tem condições de falar a respeito, devendo esta consulta ser dirigida ao próprio Senhor Tarcísio. Quanto ao fato do prefeito saber extraoficialmente esclarece que politicamente avalia que o prefeito sabia a distancia do assunto, sem saber da fatalidade do prazo a ser observado. Perguntado se as secretarias foram ouvidas a respeito e da confiança nutrida pelo Senhor Tarcísio, afirma que até então todos acreditavam na qualidade do serviço do Senhor Tarcísio, o que posteriormente mostrou-se que ela não estava desempenhado a contento. Afirma que tem certeza que o prefeito teve conhecimento formal da decisão anteriormente, com base no processo administrativo respectivo. Apesar do Dr. Carlos e Dra. Maria Eduarda terem dito o contrário, que o prefeito sabia se não deveria ter acompanhado mais de perto o assunto, e ele afirma que a Procuradoria Jurídica deveria ter formalizado aviso ao prefeito para que soubesse do prazo de cumprimento via processo administrativo. Perguntado a razão do prefeito não ter sido notificado a respeito, afirma que atribui isso ao fato da secretaria não ter feito o que deveria, seja Administração ou Assuntos Jurídicos. Perguntado quanto ao envio de projeto de

Carlos
A
Assuntos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

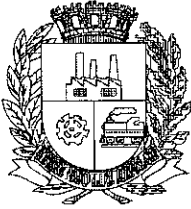
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



reestruturação na câmara, afirma que não sabia a respeito e nem da data de 120 dias. Quanto a 13 de dezembro referida pela procuradora Maria Eduarda, afirma que não tem conhecimento. Perguntado se entre 21 de julho a 10 de fevereiro de 2022, o Secretariado não se reuniu para tratar desse assunto da Adin afirma que não e que em 26 de outubro de 2021, o processo ficou na mesa do Secretário Tarcísio. Foi lido ao Senhor Tarcísio Ângelo Lourençon o teor de sua resposta contida à folha 318/321 Afirma que sim e que tão logo teve conhecimento levou ao conhecimento do prefeito. Quanto a seus subordinados Vitório Aldigheri, Alexandre Eleutério, Jéssica Monteiro, Fabio, Juliana, Maria Eduarda leite, Perguntado quando informou da exoneração, esclarece que assim que soube tratou junto ao Gabinete. Foi determinada uma reforma administrativa e quando foi tratada da situação do processo em si, foi orientado a exonerar todos os cargos e pediu autorização ao prefeito para tanto, tendo sido orientado a aguardar. Após 21 de novembro afirma que seus servidores continuaram trabalhando. Quanto as tarefas, detalha as rotinas. Esclarecendo, a orientação do prefeito foi fazer estudos para uma reforma e não fazer a exoneração dos servidores. Em novembro, afirma ter sido cobrado pelo jurídico quanto as exonerações, e tratando junto ao prefeito foi orientado a promover estudos para um projeto de reforma, pois não pretendia exonerar qualquer cargo comissionado. Diz ter informado o prefeito a respeito da necessidade de exoneração. Diz ter sido orientado pelo jurídico neste sentido. Afirma que isso o fazia atritar com o executivo. Seus subordinados foram exonerados em janeiro. Após conhecimento da ordem judicial, diz ter tratado com Rodrigo Garcia em dezembro de 2021, na sala do prefeito, e propôs uma ampla reforma com redução de cargos comissionados, evitando-se cargos comissionados em desvio, questão da escolaridade dos cargos, consideração das contratações a serem feitas por conta da liminar que proibiu seletivos para professores temporários, e levou todos esses elementos ao prefeito, o qual recusou ao argumento de prejuízo político. Afirma que em janeiro de 2022, após a recusa da reforma ocorrida na reunião de dezembro, o prefeito disse que iria chamar o Dr. Ivan Barbosa Rigolin para assessorar na formatação de uma proposta legislativa. Na ocasião estiveram presentes membros do Jurídico, prefeito, secretários e o Dr. Ivan foi enfático em afirmar que teria de se fazer as exonerações para cumprir a decisão judicial. Perguntado se houve reunião com os secretários, diz que não porque não cabe a todo o secretariado tratar disso. Segundo afirmativa da Dra. Maria Eduarda e Dr. Carlos, foi dito que em outubro de 2021 o processo seguiu para sua Secretaria. Ele esclarece que conforme já dito não cabia a sua pasta elaborar o projeto. Estava realizando estudos para contribuir. Diz que o prefeito rejeitou a proposta formatada. Diz ser leviana a afirmativa do Senhor Rodrigo de não ter avisado o prefeito, pela proximidade que

[Handwritten signatures and initials]



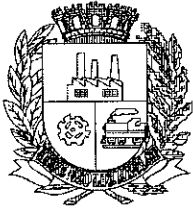
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



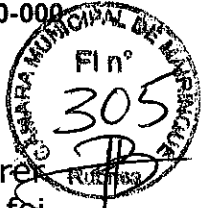
tinha do prefeito. O prefeito é centralizador e sabe de todos os procedimentos. Afirma que estava estudando na elaboração do projeto e que o Senhor Rodrigo sabia a motivação de sua atuação no estudo e que o Senhor Rodrigo intermediou a agenda para a vinda do Dr. Ivan. A senhora Eunice alegou não ter conhecimento do projeto, mas participou da primeira proposta enviada à Câmara. Nesta reunião com Dr. Ivan a senhora Eunice participou e o depoente nega mas que em janeiro ela sabia do processo. O Senhor Rodrigo afirmou que o processo foi encontrado em 9 de fevereiro de sua mesa, e ele esclarece a dinâmica da tramitação de papéis na prefeitura, destacando que o processo era levado fisicamente ao prefeito, o que justifica não haver registro processual de sua ciência. Afirma que a caixa alegada onde estava depositado o processo inclusive era sua e que levou embora junto com seus pertences. Afirma que o prefeito soube do processo em outubro de 2021, e que cópias do processo foi levada nesta reunião. Que da reunião não teve registro oficial com ata. Pergunta porque o prefeito não cumpriu a ordem judicial. Diz que não havia vontade política para não dispor de mão de obra de aliados. Diante dessa contradição, as testemunhas novamente foram alertadas sobre a obrigação legal de dizerem a verdade, sob a possibilidade de estarem cometendo o crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Perguntado pela Senhora Presidenta o depoente Senhor Rodrigo afirma e reafirma os trechos de seu depoimento anterior. Diz que apontar no processo administrativa as lacunas que corroboram com sua afirmativa. Dada a palavra ao senhor Tarcísio este ratifica os termos de seu depoimento anterior supra narrados e pede licença para esclarecer que na reunião ocorrida com o Doutor Rigolin, de que a Senhora Eunice estava presente em referida reunião. Esclarece sobre o arquivamento da ADIN esclarece os limites daqueles efeitos, e pontua que a exoneração dos cargos constava da ADIN e eu a reforma administrativa não constava dessa decisão. Diz que com ou sem reforma os cargos deveriam ser exonerados e que a todo momento todos sabiam das providências a serem tomadas. Passa a palavra à relatora que questiona sobre o alerta quanto ao prazo dos efeitos modulatórias, e este esclarece que o departamento jurídico alertou a respeito. Houve reunião no Gabinete do prefeito com a presença do Dr. Carlos, Maria Eduarda, o depoente e o prefeito. Que havia prazo para interposição de recurso e que apesar disso queriam inteirar o prefeito da situação processual da ADIN. Não foi para tratar de exoneração mas sim do recurso a ser impetrado e suas implicações. Diz que foi categórico na ocasião em deixar claro a necessidade de exoneração dos cargos no prazo de modulação. Esclarece que todos os contatos administrativos se deram dentro do prazo de 120 dias e que sucintamente definiram quais cargos deveriam ser exonerados o que foi submetido ao prefeito, conforme orientação do



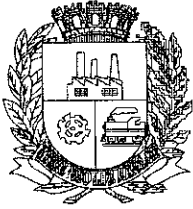
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Jurídico. Que a reforma deveria ser significativamente para não incorrer nos mesmos erros e ter uma nova adin. Ao Senhor Rodrigo foi perguntada se o secretariado soube e levou o prazo ao conhecimento do prefeito e este diz que não sabia, e que o senhor Tarcísio diz em contato suscito ao prefeito. Pede para examinar um documento no processo da comissão e destaca que em 26 de outubro a Dra. Maria Eduarda despachou o processo ao Senhor Tarcísio e apenas no dia 5 de novembro é juntado uma cota da Dra. Maria Eduarda despachada pelo prefeito, sem uma minuta de reforma em anexo inexistindo tramitação oficial documentando o andamento. Reitera que apenas em 9 de fevereiro o processo foi localizado na mesa do Senhor Tarcísio. Perguntada ao Senhor Tarcísio sobre o processo nº 7089/2021, é submetido a seu exame e pede-se esclarecimento. O Senhor Tarcísio explica que sempre que se pretende alterar uma legislação, normalmente é aberto um PA, e que o processo inteiro não foi levado ao prefeito, mas apenas parte dele, até porque enquanto secretário é um cargo de confiança do prefeito. Diz que foi incumbido pelo prefeito a formatar uma proposta de reforma, visitou outras cidades acompanhado do Comandante Anderson, e até mesmo conseguiu uma cópia do projeto de Alumínio, por isso o lapso de tempo ocorrido na tramitação daquele processo. Se diz espantado com o processo que não conta com diversos documentos que instruiu aquele processo. Perguntado se as fls. eram numerados, afirma que não totalmente. Algumas sim, outras não. Diz que o prefeito estava ciente da falta de alternativas para manter os cargos comissionados. Perguntado de falou com o senhor Rodrigo a respeito da ação e do projeto, afirma que sim, em dezembro. Que deixou claro ao Rodrigo Garcia do prazo legal de 120 dias e quanto ao estudo para a reforma. Foi uma conversa de corredor e era sempre atendido pelo senhor Rodrigo quando precisava. Que compreendia a preocupação dele já que a maioria dos cargos eram comissionados, mas que nunca prometeu a manutenção desses cargos. Acerca da ciência do prazo, Senhor Rodrigo diz não ter ciência e aponta contradições na fala do senhor Tarcísio. Diz que com relação a falta de documentos no processo afirma que lamenta colocarem o trabalho da Senhora Eunice em dúvida, pessoa da mais alta confiança. Perguntado sobre o acesso de Rodrigo ao processo, afirma que só teve acesso ao processo após estar numerado e no qual não constava os documentos de instrução referidos pelo senhor Tarcísio. A presidenta pergunta ao senhor Tarcísio sobre o trâmite de abertura de processos na prefeitura e este explica os detalhes de andamento do processo administrativo na prefeitura. Afirma que a folha com papel destacada apresentada no PA da Prefeitura lhe é desconhecida, e que não reconhece a assinatura lançada no numerador como sendo de subalterno seu. Afirma que com relação ao processo estar em posse da Senhora Eunice, é porque ele deixou com o prefeito no gabinete, por isso na reunião a Senhora



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Eunice tinha a cópia para trata do assunto, porque ele mesmo não tinha o processo sob sua guarda. Afirma ele mesmo ter encartado as minutas dos projetos de reforma, em quantidade de mais de 50 folhas e que pensava em abrir um segundo volume. Diz que esse processo era volumoso quando estava sob sua guarda. Diz ter anexado minutas de projetos de Alumínio, Ibiúna e Lei Municipal de Salto. Diz ter juntado estudos sobre a forma de se promover a reforma sem sofrer censura do judiciário posteriormente. Perguntado sobre sua assinatura lançada no PA e data, afirma que sim. Desconhece folha lançada no PA. Diz ter recebido com o prefeito orientações do Jurídico a respeito da necessidade das exonerações. Que a manutenção irregular dos cargos poderia ensejar no prejuízo do erário e responsabilização do prefeito além de penalizar os servidores efetivos. Daí porque defendia a reforma para evitar todos esses danos. Perguntado ao prefeito se tinha ciência dessa extensão desses anos, afirma sim, inclusive a reforma era movida por isso. Que não tratou da reforma com o Secretário Rodrigo e sim com o Prefeito. O Senhor Rodrigo esclarece que só conversou no corredor com o Senhor Leonardo. O Senhor Tarcísio diz que o prefeito tinha ciência do prazo, mas que não determinou providências, sendo que em janeiro de 2022 o prefeito disse que chamaria um advogado amigo seu Dr. Ivan Barbosa Rigolin, para estudar uma possível alternativa. Estavam presentes procuradores jurídicos, Rodrigo Peralta, Rodrigo Garcia, Eunice, Anhaia, Assessor Franco, Comandante da GCM, e o Dr. Ivan analisou o acórdão e falou da irreversibilidade da decisão. O prefeito saiu para compromisso externo acompanhado de alguns presentes e retornou logo mais. Depois, o Dr. Rigolin alertou o prefeito da exigüidade do tempo e da necessidade de se atender à determinação e que devido à sua agenda não poderia auxiliar mais incisivamente. A finalidade da reunião era encontrar um alternativa para contornar a exoneração dos servidores. Perguntado ao Senhor Rodrigo este diz não se lembrar dos temas tratados, porque muitas pessoas despacham com o prefeito logo pela manhã. Perguntado se participou de reunião para tratar desse assunto afirma que não, que compromissos externos não permitiram participar mais ativamente daquela reunião. O Senhor Tarcísio disse que soube dessa reunião um dia antes e os procuradores somente souberam no dia. Ao Senhor Tarcísio é perguntado sobre o tramite do processo respectivo e este detalha como é o andamento dos processos administrativos quando passa pelo Gabinete. Afirma que o processo da Adin ficou na mesa do prefeito e que o processo de reforma ficou sob sua guarda. Ao Senhor Rodrigo este diz que o processo estava na mesa do senhor Tarcísio, encaminhado, pela Dra. Maria Eduarda em 26 de outubro. Senhor Tarcísio diz que o processo tramitou apenas entre o Gabinete e sua Secretaria e que duvida que tenha algum andamento após o suposto encontro sob sua mesa. Diz ter sido exonerado em 2 de fevereiro e que o prefeito o elogiou em sua carta de

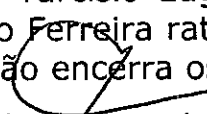


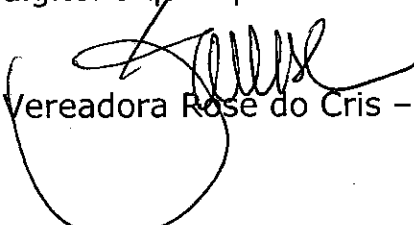
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE


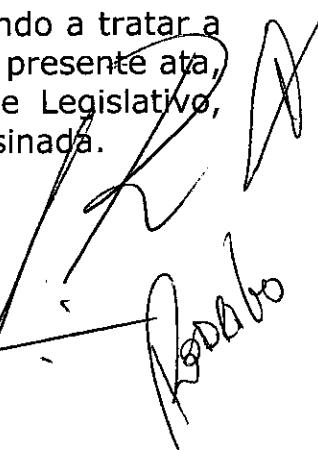
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

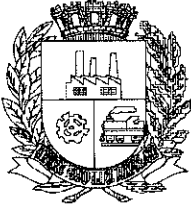
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



demissão. Que inexistente sindicância para apurar responsabilidades pelo extravio do processo o que denota a responsabilidade de terceiros para o descumprimento da ação, esclarecendo não ter sido exonerado por esse motivo. Diz que o processo estava no gabinete do Prefeito. A presidente pergunta ao senhor Rodrigo sobre os temas tratados e da irreversibilidade da decisão, afirma desconhecer pois saiu da sala para preparar o transporte do prefeito que iria almoçar com Dr. Ivan. Senhor Rodrigo esclarece como é feita as portarias e diz ter sido ele quem encontrou o processo na Mesa do Senhor Tarcísio. Diz que atos oficiais elaborou a portaria nº 60 de exoneração. A senhora relatora destaca não haver registro formal dessa tramitação o que denota a falta de registro de tramitação e senhor Rodrigo esclarece que a urgência da situação exigiu uma vez que a Administração estava vago. Senhor Tarcísio adverte que está demonstrada a falta de tramitação do processo após sua saída, o que demonstra que esta PE a praxe na prefeitura e por isso não pode ser imputado sua responsabilidade por não ter tramitado o processo ao gabinete e que este não foi o motivo de sua exoneração. A relatora questiona o Secretário Rodrigo da falta de tramitação registrada nos canais oficiais, e Senhor Rodrigo explica que é porque o prefeito não tinha conhecimento anteriormente e que a cota do Senhor Tarcísio em 30 de novembro demonstra que o prazo já havia sido perdido pelo senhor Tarcísio. A relatora destaca que a única decisão do prefeito no processo data de 5 de novembro, o que demonstra que uma alta probabilidade da falta de documentos neste processo e pede comprovações de que o prefeito somente soube da ação em 9 de fevereiro além das palavras do senhor Rodrigo. Este diz que exonerou dia 10 porque somente soube no dia 9. A presidente destaca que em 20 de janeiro, data de reunião com o Dr. Rigolin, o prefeito já sabia que a decisão era irreversível. Pergunta-se ao que se atribui essa morosidade. Diz que acredita que o prefeito não sabia e que se soubesse seriam tomadas atitudes. O Senhor Tarcísio confirma a data de reunião como 20 de janeiro. O Senhor Rodrigo informa que a falta de tramitação deu-se em razão da urgência e gravidade do tema e pela vacância da Secretaria da Administração. A presidente convida os depoentes a se retratarem se assim desejarem sob as penas da lei. O senhor Tarcísio Eugênio Lourençon ratifica suas afirmações. O Senhor Rodrigo Ferreira ratifica suas afirmações. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Emily Idalgo

Vereadora Emily Idalgo - Relatora



[Signature]
Vereador Biula - Membro

[Signature]

Dr. Ruy Mauricio de Moura
OAB-SP nº 147.074

[Signature]
RODRIGO GARCIA FERREIRA

[Signature]
TARCÍSIO EUGÊNIO LOURENÇON

Angoto

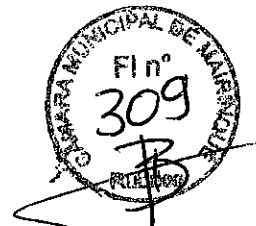


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 08/07/2022

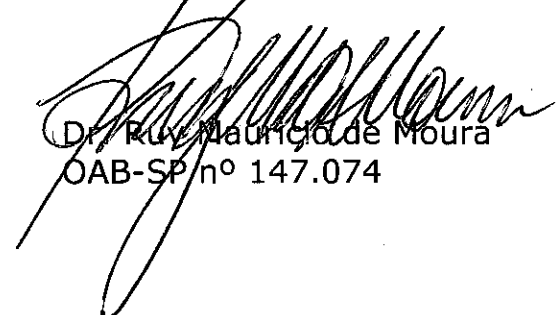


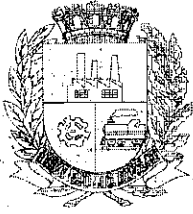
Aos oito dias do mês de julho do ano de dois e vinte e dois, às 10h30, na sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 06/2022. É realizada uma avaliação sobre os depoimentos prestados à Comissão, declarando encerradas as oitivas. A comissão delibera por enviar um ofício ao Prefeito Municipal, contendo questões sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade, para que este as responda. A comissão delibera também, por iniciar a elaboração do Relatório Final após a vinda das respostas do Prefeito. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, João Brazílio Chagas, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris - Presidenta


Vereadora Emily Idalgo - Relatora


Vereador Biula - Membro

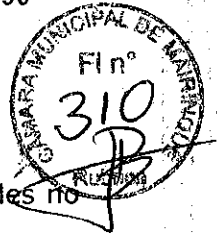

Dr. Rui Maurício de Moura
OAB-SP nº 147.074



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 516/2022 – Apura a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000

Ofícioº 48/2022

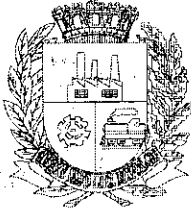
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Dr. ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Em Mãos

No exercício de atribuições legais definidas pelo artigo 62, inciso II do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores e na condição de Presidente da Comissão Especial de Inquérito, venho por meio deste, à presença de Vossa Excelência, com o propósito de convidar a autoridade municipal para, querendo, prestar esclarecimentos necessários à elucidação de acontecimentos relacionados ao tema desta Comissão temporária, facultando-se o comparecimento perante esta Comissão Especial de Inquérito, em sessão pública destinada para o ato, em dia e horário que Vossa Excelência houver por bem determinar, nos próximos 10 dias ou, no mesmo prazo, apresentar respostas aos questionamentos que seguem:

- 1 - O Sr. Prefeito, antes de assumir o mandato, nomeou [ou participou] de uma Comissão para transição de Governo junto à Administração municipal anterior?
- 2 - O tema envolvendo a ocupação de cargos em comissão (chefe de divisão e diretor de departamento) que vieram a ser declarados inconstitucionais, por decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi trazido ao vosso conhecimento?
- 3 - Os profissionais, que se tornaram servidores temporários ou comissionados, tinham conhecimento de que os cargos para os quais seriam/foram nomeados poderiam ser extintos?
- 4 - Quando o Sr. Prefeito teve conhecimento, através de comunicado feito pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre o julgamento da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000?
- 5 - Os Secretários de Governo, de Administração e de Assuntos Jurídicos tiveram conhecimento do julgamento da mesma ADIN, à época da prolação da decisão judicial?
- 6 - O que entende o Chefe do Executivo sobre "declaração de inconstitucionalidade" de leis municipais: as disposições de leis inconstitucionais perdem vigência, deixam de existir, nascem sem conteúdo válido ou são desconstituídas a partir de determinado julgamento?

Handwritten signature



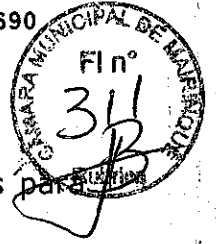
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

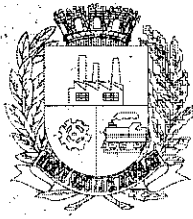
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



- 7 - O que significa, no julgamento desta ADIN, "modulação dos efeitos para 120 dias a partir do julgamento"?
- 8 - Para efeito desta mesma ordem judicial, qual o prazo em que expiraram os 120 dias da modulação e, na prática, seria contado a partir de quando?
- 9 - Neste período, entre o julgamento da ADIN e o vencimento do prazo de 120 dias, Vossa Excelência determinou alguma providência com relação aos cargos comissionados que seriam extintos?
- 10 - E, no período entre o final do prazo de 120 dias e as exonerações ocorridas aos 10 de fevereiro de 2022, quais foram as providências adotadas pela Administração municipal, no sentido de não prejudicar andamento de serviços públicos e de auto-organizar o quadro de servidores municipais?
- 11 - Ainda estão sendo feitas nomeações para cargos comissionados em sua Administração?
- 12 - Em depoimento perante esta CEI, um de seus auxiliares diretos mencionou que o processo administrativo que tratava dos cargos em comissão que foram exonerados foi encontrado em uma gaveta de outro auxiliar direto do Prefeito, que havia sido recém exonerado, sem qualquer andamento desde outubro de 2021. Esta informação é verdadeira?
- 13 - O Sr. Prefeito municipal participou com sua assinatura da tramitação - pelo sistema ou mesmo entregando em mãos - do processo administrativo em que o Secretário de Administração havia sido comunicado do prazo para cumprimento da ordem judicial?
- 14 - O Sr. Prefeito reconhece como sua a assinatura no documento em anexo?
- 15 - O Sr. Prefeito municipal chegou a consultar advogado especialista em direito administrativo para:
- orientação sobre a necessidade de cumprimento da decisão desta Adin e consequente exoneração dos ocupantes dos cargos declarados inconstitucionais?
 - para estudo de reestruturação de cargos na Administração pública municipal ou mesmo elaboração de projeto de lei municipal para este fim?

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

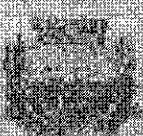
Atenciosamente.



Câmara Municipal de Mairinque, em 08 de Julho de 2022.

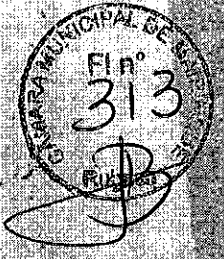

Vereadora Rose do Cris
Presidenta

*Recebido
Rose do Cris
08/07/22*



Prefeitura Municipal de Marquês

Av. ... nº ...
CEP: ...
Fone: ...



Sendo que, após a análise dos processos administrativos em
declaração de insubsistência de todos os expedientes, Chefes de Departamento
de Área Central e de Habitação Social, Diretor de Registro Civil, Diretor
SRM, Diretor de Departamento, Diretor de Departamento
de Serviços de Habitação de Interesse Social, Diretor de Departamento de
Habitação Social, Conselho de Fidei-Juicium, Diretor de Departamento de
Manutenção de Edifícios, Serviço de Departamento Administrativo, Serviço de
Técnicos, Departamento Pedagógico, Direção de Planejamento e Gestão
Socioeconômica, Serviço de Apoio Administrativo, Serviço de Supervisão de
Obras, Serviço de Manutenção do Nucleo de Super-Água de Esgoto, Serviço de
Classificação do Nucleo de Esgoto de Interesse Social, Serviço de Manutenção de
de Análises, Inspeção e Controle de Qualidade Municipal, Serviço de Sistema de
Controle Interno, Serviço de Nucleo de Regulamentação de Imóveis, Serviço
de Apoio Técnico e Diretor de Departamento Jurídico, conchulados nos Autos nº 11
de 2012, nos termos da Lei nº 20 de dezembro de 2012, com as alterações dadas pela Lei nº 1452
de 2013, nos termos da Lei nº 20 de dezembro de 2012, e em observância à Resolução
de 2012 do Conselho de Fidei-Juicium, a partir deste julgamento.

Conforme informado, não apresenta Recurso Social e, em
consequência, este prazo de 120 dias vence em 07 de dezembro de 2014.

Necessária a Releitura Administrativa

Man

Co. da. Jordano

05/11/2014
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

ATA DE REUNIÃO 01/07/2022



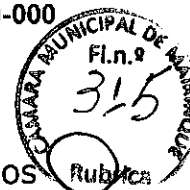
Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois e vinte e dois, às 10h30, nas dependências da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris – Presidente e Emily Idalgo – Relatora e o vereador Biula – membro. A comissão dá início aos trabalhos a fim de serem acareados quanto às contradições nos depoimentos prestados no dia 14 de junho de 2022. As testemunhas foram advertidas sobre as penalidades a que podem estar sujeitas em caso de faltarem com a verdade, calarem-se ou omitirem-se diante das perguntas que a seguir lhes serão apresentadas. Iniciando a acareação foi lido à senhora Maria Eduarda Leite Amaral o teor de sua resposta contida à folha 297/298 : “Informa que à fls. 139 e seguintes do processo, consta o acórdão que modulou em 120 dias o cumprimento daquela decisão, a vencer em 21 de novembro. Após essa decisão, pediu audiência com o prefeito, presente o Secretário Tarcísio e disse que teria de se cumprir aquela determinação. Essa reunião foi entre julho e agosto, logo após a sentença. “. Foi lido ao Senhor Rodrigo Garcia Ferreira o teor de sua resposta contida à folha 301/303: Por que não foi cumprida a ordem judicial, afirma que extraoficialmente o prefeito não foi informado adequadamente do prazo fatal de cumprimento e reitera que o processo só foi localizado em 9 de fevereiro na mesa do Secretário Tarcísio, já desligado. Perguntado se o prefeito sabia da necessidade de reestruturação, afirma que extraoficialmente o prefeito saberia superficialmente do assunto, mas não da urgência na tomada de ações. Afirma que o Secretário Tarcísio estaria tratando do assunto, inclusive visitando cidades da região, para formatar a versão devida da reestruturação. Afirma que o prefeito somente teve conhecimento formal do processo em 9 de fevereiro, e imediatamente cumpriu a lei, conforme é costume do prefeito atual.”. Com a palavra para a depoente Maria Eduarda, esta explica a forma de distribuição dos processos de modo que coube à ela atuar em referido processo. Que o processo iniciou em 2020 e que quando da prolação do acórdão, informou o Secretário Jurídico o qual intermediou audiência com o prefeito, quando este questionou as alternativas possíveis além dos recursos judiciais cabíveis. Foi lhe dada as orientações técnicas, bem como da necessidade de uma reforma administrativa ampla a superar as questões já apreciadas pelo judiciário e as providências administrativas necessárias para dar cumprimento ao acórdão. A depoente esclarece que foi ela quem sugeriu uma reforma que pudesse superar as ilegalidades e que isso seria possível no prazo de 120 dias. Diz que discorda de testemunhas que tenham afirmado que o prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

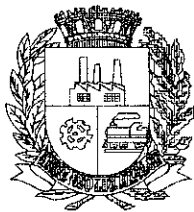
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



desconhecia o prazo dado, pelo seu histórico de prefeito por diversos mandatos, de procurador jurídico municipal aposentado e que o prefeito sempre esteve cercado de assessoria política competente, de modo a mantê-lo devidamente informado. Reitera que esteve no gabinete, que orientou o prefeito a respeito no momento oportuno, e que inclusive discutiu sobre reforma administrativa o que demonstra que todos sabiam da ação judicial e das implicações. Dada a palavra ao Senhor Rodrigo Garcia este cumprimenta a todos e aborda sobre a comunicação do secretariado com o prefeito, reitera que o conhecimento do prazo somente se deu após a localização do processo na mesa do Secretário Tarcísio, e que oficialmente antes dessa ocasião havia conhecimento informal do caso mas nada oficial, conforme se denota pela ausência de qualquer elemento de prova no processo administrativo respectivo. Diz que o prefeito não agiu com má fé no descumprimento do prazo, e que isso se deu por falta de orientação a respeito, e justifica a existência de estudos quanto a reforma pelo fato de que alheio ao processo já se tratava de modificações no quadro de empregos. A presidente esclarece sobre a autonomia entre os poderes e diz que a finalidade desta comissão é fiscalizar o eventual descumprimento de prazos pelo prefeito. Passa a palavra a relatora que pergunta à senhora Maria Eduarda se informou outros secretários a respeito do processo. Esta responde inicialmente que reside na urbe há 45 anos de modo que não "anda" com vereadores, mas tem amigos construídos ao longo da vida, e que são vereadores ou tem alguma inclinação política. Diz ser filiada ao PSDB e que foi regularmente aprovada em concurso público. Diz que não se move por questões partidárias ao fazer afirmações profissionais como procuradora e que isso não compromete suas afirmações e esclarecimentos. Diz que submeteu a questão a seu superior hierárquico Dr. Carlos e o prefeito que é o ordenador da despesa. Disse que não tem obrigação funcional de comunicar outras secretarias senão o prefeito e seu superior, Secretário de Assuntos Jurídicos. Afirma que o Secretário Rodrigo falou nos corredores com o Dr. Leonardo e com outros procuradores a respeito, e que a ação repercutia nas mais diversas áreas da administração, Saúde, Educação, Administração, e que por questão de afinidades não tratou especificamente com o Secretário Rodrigo, mas que este tratava do assunto com o Dr. Leonardo. Diz que o assunto tomou conta da prefeitura, porque muitos departamentos vinham se informar a respeito, e porque temiam a modificação a se operar com demissões e exonerações, e que apenas tratou com o Secretário Tarcísio porque este a procurou para discutir a respeito, dizendo que o prefeito o havia incumbido de tratar a respeito. Diz que houve preocupação com sua atuação no processo, e que tranquilizava essas pessoas dizendo que o foco era resolver administrativamente a questão e finaliza dizendo que não comunicou os demais secretários. A relatora

[Handwritten mark]

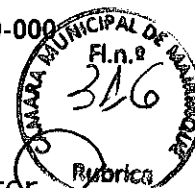
[Handwritten signature]



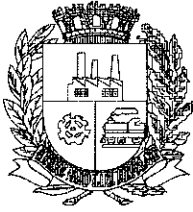
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



pergunta ao senhor Rodrigo se foi comunicado a respeito, diz ter conversado algumas vezes no corredor com o Dr. Leonardo mas oficialmente jamais foi notificado a respeito. Protesta pela manifestação pública acerca de suas respostas e perguntado se Dr. Leonardo o informou a respeito do cumprimento da Adin, diz que no corredor foi-lhe dito sobre fazer um projeto mas jamais sobre prazo de 120 dias. Esclarece não ter conhecimento de 120 dias. Que o Dr. Leonardo falou a respeito, mas não alertou de prazo. Diz que o prefeito deve ser perguntado se foi informado ou não do prazo, e não se recorda a data dos contatos mantidos com Dr. Leonardo. Diz não saber da modulação dos efeitos do acórdão, eu se soubesse não deixaria chegar nesse ponto. Não confirma portanto a afirmação do Dr. Leonardo de que o prefeito sabia do prazo. Diz que o prefeito não estava presente nesses encontros de corredor. Que o prefeito determinou a realização de estudos através do processo 7089/2021 em novembro de 2021. Para a Dra. Maria Eduarda, é perguntada sobre a reunião com o Dr. Rigolin com o Secretariado, a depoente esclarece que sim, estando presentes, Dr. Rigolin, Dr. Rafael, a depoente, Eunice, Dr. Leonardo, Tarcísio, Prefeito, Comandante Anderson, Rodrigo e Rodrigo Peralta, e prefeito retirou-se para cumprir agenda externa, mas retornou depois e participou da reunião. Ao Senhor Rodrigo, esclarece que participou dessa reunião com Dr. Rigolin, mas não sabe dizer quem agendou o encontro. A depoente esclarece que foi convidada na hora do encontro. Não soube antecipadamente. O Senhor Rodrigo diz que o Dr. Rigolin veio para esclarecer q=sobre questão previdenciária. Diz que não foi dito sobre a Adin, eu participei disse que sim, que o prefeito consultou o Dr. Rigolin mas este disse estar aposentado e que foi convidado para falar sobre a questão previdenciária. Disse que só soube do prazo em 9 de fevereiro, um dia antes das exonerações. Diz que a participação dos demais secretários foi motivada por determinação do prefeito. Perguntada a Dra. Maria Eduarda, diz que recebeu convite da Sra. Eunice, que disse que iriam se reunir com o Dr. Rigolin para tratar da Adin entre outros assuntos. Diz que o convite foi feito pela Eunice nesse dia. Que o Dr. Rigolin examinou o processo ali na hora, e que orientou a revigorar as diversas leis que tratavam do assunto, leu o acórdão e disse da necessidade de cumprir o acórdão e de baixar nossa estrutura. Diz que o processo administrativo respectivo estava fisicamente na reunião. Diz que quando o prefeito voltou à reunião foi explanado ao prefeito pelo Dr. Rigolin das providências a serem adotadas, nova reforma e exonerações. Foi dito ao prefeito que ao haveria como manter os cargos mas seria o caso de criar nova estrutura e nomeações. Que o Secretário Rodrigo estava presente à reunião e que não sabe precisar se ele estava ciente do que estava sendo tratado. O Senhor Rodrigo diz que com relação ao processo não se recorda dos detalhes e que não interagiu nesta reunião. Diz que o prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



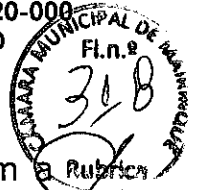
conversou com o Dr. Rigolin acerca do que foi tratado e este se restringiu a falar de providências sem que o prefeito soubesse do prazo a ser cumprido. A Dra. Maria Eduarda confirma ter alertado o prefeito do prazo fatal, e que recebeu do Dr. Carlos o acórdão impresso. Que o Prefeito é um advogado experiente e que sempre acompanha os processos de maior interesse e que saberia da necessidade de uma nova reforma naquele prazo. Diz que o prefeito sabe que não há efeito suspensivo nesse recurso. Ao Secretário Rodrigo é perguntado sobre a falta de comunicação do Prefeito com o Secretariado, se ele saberia do prazo e teria se omitido, Senhor Rodrigo acredita que não, que se ele soubesse acionaria o secretariado. Perguntado a quem caberia a elaboração desse projeto disse não estar afeta a sua área, nem a atos oficiais. Disse que jamais foi passado à sua secretaria a existência desse prazo. Diz que o prefeito teria acionado o Secretário Tarcísio para tratar desse assunto. Perguntado sobre o cumprimento do acórdão, disse que todos souberam apenas no dia 9 de fevereiro. Sobre o processo esta com a Senhora Eunice, diz que esta pergunta tem de ser feita a ela. Perguntado se o Jurídico informou ao prefeito do prazo de 120 dias, diz que o prefeito soube apenas em 9 de fevereiro. A Dra. Maria Eduarda diz ter informado. Perguntado ao Senhor Rodrigo quem teria falhado neste caso, e este diz Administração. Diz que o processo foi achado na mesa do Secretário de Administração. Diz ser no início de fevereiro mas não lembra o dia. Que o processo estava na mesa do Senhor Tarcísio desde novembro de 2021. À Senhora Maria Eduarda é exibido um documento de um processo da prefeitura contendo cota e despacho do prefeito, e a mesma o reconhece como autêntico o texto escrito como sendo de sua lavra. O Secretário Rodrigo esclarece que muitas vezes ele é interrompido por secretários pedindo sua assinatura e neste caso talvez o prefeito tenha assinado sem ler o conteúdo do despacho e ataca o fato do documento não ser juntado ao processo. Que o prefeito o faz por confiança a seus cargos. A presidente diz que testemunhas disseram que foi feita uma reunião entre julho e agosto para alertar o prefeito a respeito, e o Senhor Rodrigo diz que o prefeito não sabia do prazo de 120 dias. Que apenas após 9 de fevereiro é que buscaram agilizar os tramites para cumprir o acórdão. Diz que sempre soube extraoficialmente do processo sem saber de prazos. Com relação a reunião do Dr. Rigolin, diz que o objeto era sobre tema previdenciário. Que quanto a proposta de reestruturação diz não saber afirmar, não presenciou essa tratativa. Que os demais secretários não sabiam do prazo de 120 dias, apenas o souberam na reunião em 9 de fevereiro. Esta ciente de que a justiça arquivou representação quanto ao ato de exoneração. Diz que conversou com o Secretário de Administração e este dizia estar tratando do projeto de reforma. Que sabia da elaboração da reforma, mas não sabia de prazo fatal. Que a reforma era para estar sem vícios e otimizada, mas não sabia de prazo fatal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

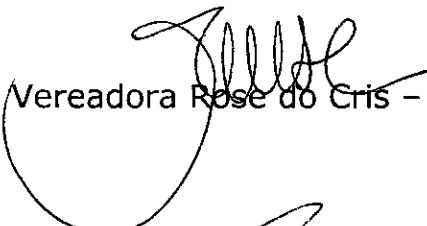
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

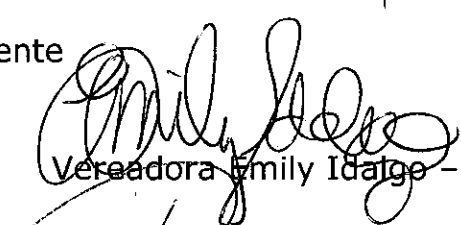
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



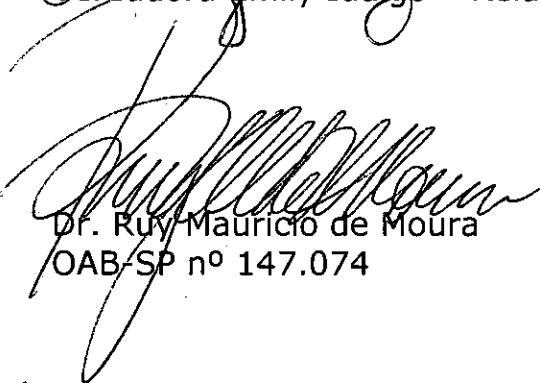
Perguntado porque sua preocupação com a perda dos cargos e com a reforma, diz que a preocupação era ter uma proposta correta, a ser aprovada pela câmara. O vereador Biula pergunta a data de reunião com vereadores para tratar sobre a reforma, e este informa 10 de fevereiro, antes das demissões. A presidente pergunta a Dra. Maria Eduarda se reafirma se esteve em audiência com o prefeito entre julho e agosto de 2021 para informar o prefeito, antes da apresentação de recurso, e diz que sim, quando ofereceu a idéia de elaborar uma reforma. Ao Senhor Rodrigo é perguntado sobre saber do processo apenas em 9 de fevereiro e este diz que sim, reafirmando sua declaração a anterior a respeito. A presidente convida os depoentes a se retratarem se assim desejarem sob as penas da lei. A Dra. Maria Eduarda ratifica suas afirmações. O Senhor Rodrigo Ferreira ratifica suas afirmações.

Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris - Presidente

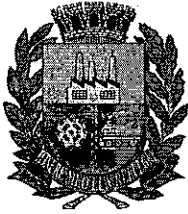

Vereadora Emily Idalge - Relatora


Vereador Biula - Membro


Dr. Ruy Mauricio de Moura
OAB-SP nº 147.074


Maria Eduarda Leite Amaral


Rodrigo Garcia Ferreira



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 06 de julho de 2022.

OI-238-243/2022
Proc. nº 2221/2022

ASSUNTO: Comissão Especial de Inquérito –
Encaminha cópia de Processo.

Senhora Presidenta,

Atendendo sua solicitação contida no ofício 47/2022, de 28 de junho pp, acreditamos tratar-se do Processo nº 7089/2021, de 01/12/2021, cuja cópia reprográfica de inteiro teor (capa a capa), encaminhamos em anexo.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Exma. Sra.

ROSE DO CRIS

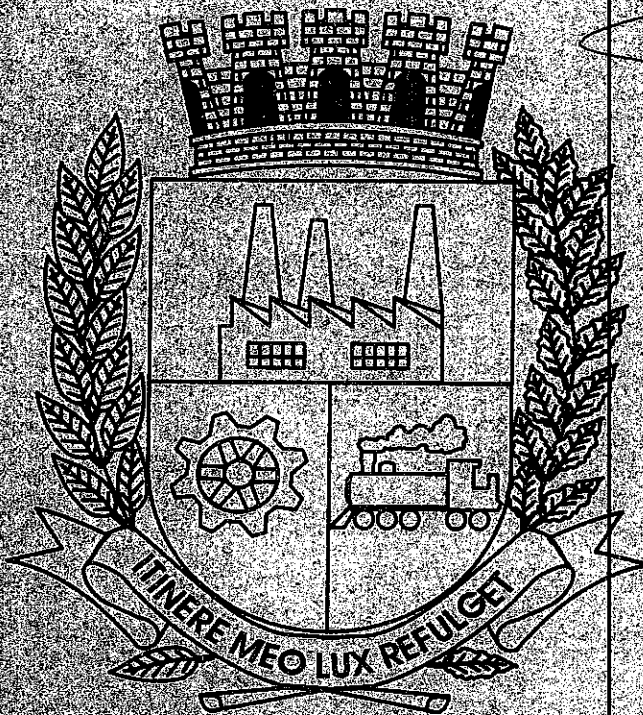
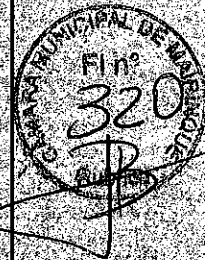
Presidente da Comissão Especial de Inquérito

MAIRINQUE

11:20 13/07/2022 000824 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**GENTILEZA NÃO ESCREVER NAS
CAPAS DE PROCESSOS**
(APENSAR LEMBRETES)



01/12/2021 09:36

7089 / 2021 -

CAI: 2

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ: 45.944.428/0001-20

CEP: 18120-000

Endereço: Avenida LAMARTINE NAVARRO,514

Bairro: - CENTRO

Cidade: - MAIRINQUE - SP

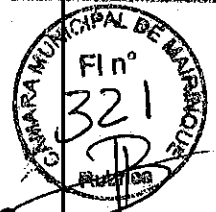
Assunto: PROJETO DE LEI

REFERENTE PROJETO DE LEI QUE VERSA SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETO DO MUNICÍPIO MAIRINQUE.

Órgão Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classe

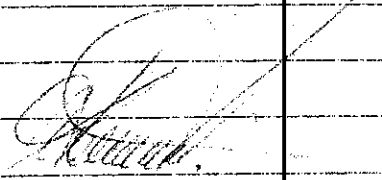
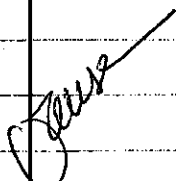
FL N° 01 PRC N° 708971



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque/SP - CEP 18.120-000
E-mail: tarcisio.lourencon@mairinque.sp.gov.br

FID - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

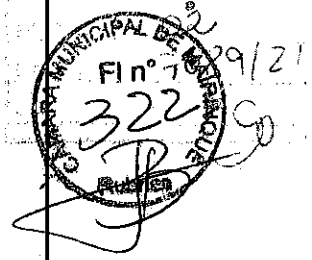
<u>No Protocolo</u>
Fez a abertura do Processo Administrativo para análise minuta do Projeto de Lei que versa sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mairinque.
<u>Acordado</u>

Tarcisio Lourencon Secretaria Municipal de Administração SMA 30/11/21




Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamarline Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ: 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2784
www.mairinque.sp.gov.br



São os cargos: Ante do exposto, julgo procedente a pretensão para declarar a inconstitucionalidade das expressões “Chefe de Divisão”, “Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social”, “Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRI”, “Diretor de Departamento”, “Diretor do Departamento de Contabilidade”, “Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos”, “Diretor do Departamento de Informações e Gestão da Rede Escolar”, “Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar”, “Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos”, “Diretor do Departamento Pedagógico”, “Diretor de Departamento de Cultura”, “Supervisor da Saúde”, “Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento”, “Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos”, “Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde”, “Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal”, “Coordenador do Sistema de Controle Interno”, “Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral”, “Assessor Jurídico” e “Diretor do Departamento Jurídico”, constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, ambas do Município de Mairinque/SP, observada a modulação dos efeitos da decisão de 120 dias a partir deste julgamento.

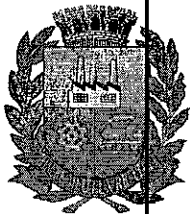
Conforme informado, vou apresentar Recurso Especial e, caso não seja admitido, este prazo de 120 dias vence em 27 de dezembro de 2021.

Handwritten signature

NECESSIDADE DE REFORMA ADMINISTRATIVA

Co. da. Torciseio

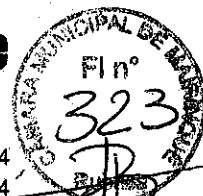
05/11/2021
Assunto



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 19 de julho de 2022.

OI-238-252/2022
Proc. n.º 2221/2022

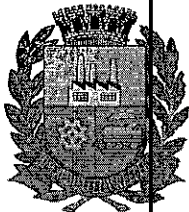
ASSUNTO: Comissão Especial de Inquérito –
Ofício 48/2022 - Responde questionamentos

Senhora Presidenta,

Em atenção aos questionamentos feitos através do Ofício em epígrafe, passamos a responder na ordem solicitada:

- 1 – Sim;
- 2 – Não;
- 3 – Não, da mesma forma, que eu não sabia;
- 4 – Tive conhecimento quando da nomeação do ex-Secretário de Administração, Sr. Tarcísio Lourençon, em Abril de 2021;
- 5 – O Processo inicialmente estava na Procuradoria Jurídica, que repassou ao ex-Secretário Tarcísio, e ao que se constata em seu teor, não há despachos com termos como “recebidos ou cientes” das respectivas pastas sobre esta situação, da mesma forma, que este processo nunca foi promovido, ou, com despacho voltado para mim no Gabinete;
- 6 – ADIN, descrevendo de forma simples e objetiva significa: ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional;
- 7 – Usarei um trecho do Professor da USP, Humberto Ávila: a “modulação” dos efeitos temporais das decisões, consiste numa forma de ‘moderar’ os efeitos da anulação”. Em outros termos, é uma maneira de amenizar as consequências da retirada da norma inconstitucional com efeitos retroativos;
- 8 – Segundo o Processo, encaminhado pela Procuradoria para o ex-Secretário de Administração, e que se encontrava na sua sala, até ser localizado em 9 de fevereiro, sem nenhum encaminhamento ao Gabinete para minha ciência, após verificado na tarde do mesmo dia, o prazo seria 22 de novembro;
- 9 – Ao tomar conhecimento do processo em Abril de 2021, onde o ex-Secretário Tarcísio, informou, que a situação ainda estava em andamento na justiça, pedi para ele, uma vez que pelas suas palavras, parecia um cenário tranquilo e reversível, que iniciasse então, um projeto visando uma futura reestruturação, para termos uma lei melhor elaborada sobre o tema, o qual concordou, afirmando que cumpriria com o que foi solicitado;

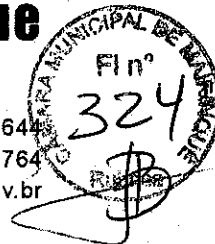
Exma. Sra.
ROSE DO CRIS
DD. Vereadora à Câmara Municipal de
MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



OI-238-252/2022 – fls. 02

10 – As exonerações ocorreram em 10 de Fevereiro, e até essa data, todos os servidores, exerceram suas funções com empenho, dedicação e responsabilidade. Assim que a Câmara aprovar o projeto de reestruturação, que protocolaremos nos próximos dias, com certeza, teremos esses homens e mulheres de volta, colaborando com o bom andamento da cidade em diversas frentes, haja vista, que a ausência destes, vem causando imensas dificuldades no dia a dia da administração, com setores praticamente fechados, prejudicando o avanço de várias questões, causando uma falta de atendimento mais ágil, completo e técnico para os contribuintes;

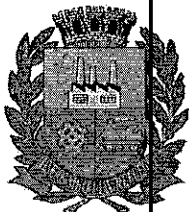
11 – Tirando os cargos que não foram apontados pela ADIN e que estão preenchidos, não realizamos nenhuma outra nomeação para cargos comissionados;

12 – Sim, o processo que trata do assunto foi localizado na sala do ex-Secretário Tarcísio no dia 9 de fevereiro e levado para meu conhecimento no mesmo dia;

13 – O documento apresentado pelo ex-Secretário Tarcísio, infelizmente mostra a falta de competência, transparência e profissionalismo do mesmo ao conduzir este importante assunto. Pelo que o mesmo relatou na CEI, ele inseriu uma conversa informal com a Procuradora Jurídica do Município, sem conhecimento da mesma, e de forma “sucinta”, despachou em pé ao meu lado, pedindo apenas que fosse encaminhado a ele, que era algo relacionado a reestruturação, o qual ele estaria conduzindo e infelizmente nunca apresentou minutas, sugestões ou encartou nada no processo de forma oficial, como ficou detectado. Já que estava incumbido dessa missão, como cargo de confiança que era, e a palavra já define, “confiança” em resolver o que lhe é pedido, podia ter debruçado sobre o assunto, encartando e despachando de forma correta, verdadeira e com lisura no processo em questão, não gerando um outro, que em nada somou e apenas causou ainda mais desgaste pela forma com que foi conduzido por ele;

14 – Sim, é minha assinatura, feita de forma rápida, confiando nas palavras do ex-Secretário, que por muitas vezes entrava em meu gabinete, inclusive atrapalhando reuniões com munícipes, secretários, vereadores, etc; pedindo assinaturas rápidas, dizendo que era coisa simples que ele mesmo, como “Secretário” resolveria. Confiando na pessoa em questão, infelizmente, foi assim que foi obtida esta assinatura. Felizmente não se encontra mais no quadro de funcionários da Prefeitura, onde me arrependo de ter acreditado e confiado um cargo de extrema importância a essa pessoa, quando do falecimento do saudoso companheiro Paulo Sérgio;

15 – Como advogado que sou, Procurador Jurídico aposentado deste município, ao longo da minha carreira de mais de quatro décadas, fiz vários amigos na área, e costumeiramente, converso com estes, falando de situações cotidianas da vida, trocando novos aprendizados da área jurídica, e demonstrei em conversas informais, que as Leis a respeito de cargos em Mairinque, mereciam ser melhoradas, e, aguardava a apresentação da minuta pelo ex-Secretário, fato que nunca ocorreu, para somar o que me fosse apresentado, com as idéias obtidas, nestes vários bate papos.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



OI-238-252/2022 – fls. 03

Outras conversas, também versaram sobre uma possível troca do regime trabalhista da Prefeitura, para o regime estatutário, mas nada em caráter oficial. Acredito que os diálogos, em especial, com pessoas de bagagens profissionais respeitadas, são sempre produtivos e positivos.

Por fim, vale esclarecer que em nenhum momento este Executivo foi citado ou intimado sobre o Acórdão ou prazos, diferentemente do que ocorreu com a Câmara Municipal, cujo Presidente, foi comunicado via Correios, com o respectivo AR – Aviso de Recebimento (doc. anexo)

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos

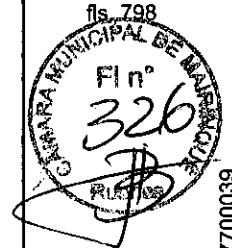
Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

SJ 6.1 - Serv. de Processamento do Órgão Especial
Palácio da Justiça
Praça da Sé, s/n - Centro - 3º andar - sala 309
São Paulo/SP - CEP 01018-010
Tel: (11) 3117-2680 - e-mail: sj6.1.2@tjsp.jus.br



São Paulo, 10 de novembro de 2021.

Ofício n.º 3946-A/2021-ppp
Direta de Inconstitucionalidade nº 2058903-96.2020.8.26.0000 (DIGITAL)
Número de Origem: 3190/2014 -
Autor: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE e outro

Senhor Presidente,

Permito-me comunicar a Vossa Excelência que a íntegra do V. Acórdão prolatado nos autos de Direta de Inconstitucionalidade supramencionados encontra-se disponível no endereço <https://esaj.tjsp.jus.br>. Senha de acesso: gpfq20

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, liberado nos autos em 10/11/2021 às 12:31.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2058903-96.2020.8.26.0000 e código 17700039.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010

fls. 806



TERMO DE JUNTADA

Processo nº: **2058903-96.2020.8.26.0000**
Classe - Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Atos Administrativos**
Autor: **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Réu: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE e outro**

Junto a estes autos o AR referente ao ofício nº 3946, que segue.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

Janete Aparecida Gomes de Almeida - Matr. M120336
Escrevente Técnico Judiciário

Correios AR

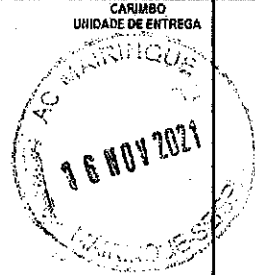
AVISO DE RECEBIMENTO

POSTAGEM: 12/11/2021



DESTINATÁRIO
Presidência da Câmara Municipal de Mar
Dr. GASPAR RICARDO JUNIOR, 185,
Centro
Marliângue / SP
CEP: 18.120-000

MI004376959BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SJ 8.1 - Serviço Processamento do Órg
Rua Onze de Agosto, 0,
Sé
São Paulo / SP
CEP: 01.018-010

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	/	/	h
2ª	/	/	h
3ª	/	/	h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE EXCLUSIVO DO CLIENTE (OPCIONAL).

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Endereço | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falhado |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
MARCOS LEONARDO DA SILVA
AGENTE DE CORREIOS
80222673
GOD SA ROQUE

Informação prestada pelo porteiro ou síndico

Retirado no Serviço

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Selma de França Yelm

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

16.11.21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

34011559-5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANETE APARECIDA GOMES DE ALMEIDA, liberado nos autos em 17/01/2022 às 13:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20588903-96.2020.8.26.0000 e código 18424796



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



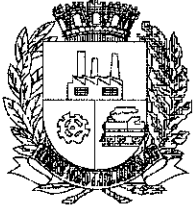
Estimativa dos valores pagos de forma irregular, por não estarem baseados em autorização legislativa prévia.

Cálculo da estimativa dos valores irregulares pagos aos cargos de confiança sem autorização legislativa

Período de referência	Valores
valores referentes a 09 dias de novembro de 2021	166.182,72
valores referentes ao mês de dezembro de 2021	556.275,89
valores referentes ao 13º salário de 2021 de 39 dias	46.806,73
valores referentes ao mês de janeiro de 2022	549.809,49
Valores referentes aos 10 dias de fevereiro + recisão	183.269,83
Valores referentes a dois meses e 19 dias de Vale Alimentação	74.629,03
	1.576.973,69

Valores calculados com base nas informações enviadas pelo Poder Executivo, constantes nas páginas nº 207 e 208 e das páginas de 226 a 238 do presente Processo.

Caruso



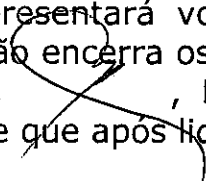
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

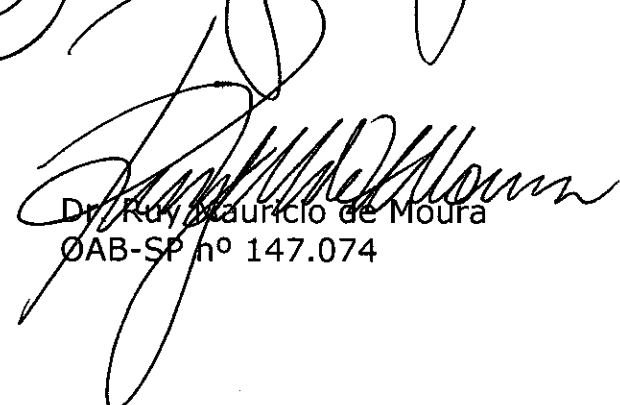
ATA DE REUNIÃO 18/08/2022

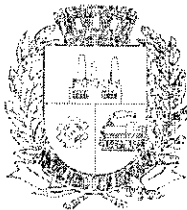


Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois e vinte e dois, às 11h00, nas dependências da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 516/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes as vereadoras Rose do Cris – Presidente e Emily Idalgo – Relatora. Ausente justificadamente o vereador Biula – membro. Dando início aos trabalhos a Comissão delibera por apreciar a proposta de relatório final pela relatora Vereadora Emily Idalgo, que é no sentido de reconhecer que o Prefeito foi comunicado pela Procuradora do Município e pelo Secretário Jurídico, em tempo oportuno, próximo ao julgamento ocorrido em 21.07.2021 e, que de forma consciente, não este não cumpriu com a exoneração dos cargos comissionados, pois era seu desejo mantê-los na estrutura e como não encontrou alternativa ao desligamento resolveu, tardiamente, pela exoneração em 10.02.2022, gerando um prejuízo aos cofres públicos que deve ser ressarcido e pelo descumprimento da legalidade deve responder por improbidade, crimes praticados por Prefeito e infração política. O vereador Biula foi notificado por meio digital dessa decisão e declarou-se ciente, consignando divergência desse posicionamento e que apresentará voto em separado. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereadora Rose do Cris – Presidente


Vereadora Emily Idalgo – Relatora


Dr. Ruy Maurício de Moura
OAB-SP nº 147.074



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



RELATÓRIO FINAL

EMENTA: Comissão Especial de Inquérito. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2058903-96.2020.8.26.0000. Apuração de eventuais irregularidades. Abrangência da decisão judicial. Cargos comissionados em desconformidade à Constituição paulista. Inconstitucionalidade declarada. Modulação dos efeitos para 120 dias a partir do julgamento. Julgamento ocorrido em 21.07.2021. Prazo vencido em 21.11.2021. Não cumprimento pela Municipalidade. Exoneração de 109 comissionados pela Portaria 60/2002. Fato ocorrido somente em 10.02.2022. Prejuízos ao erário. Provas documental e testemunhal. Responsabilidade do Prefeito. Representação de testemunha por falsidade nas declarações prestadas à CEI. Apuração de supressão de autos em processos administrativos com indicação de abertura de Sindicância pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

I - Notas introdutórias:

A legitimidade da atuação desta Comissão Especial de Inquérito resulta das disposições contidas na Constituição Federal, no artigo 29, inciso XI [*o Município reger-se-á por lei orgânica ... atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos ... organização das funções legislativas fiscalizadoras da Câmara Municipal*] e no artigo 31 [*a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo ... na forma da lei*].

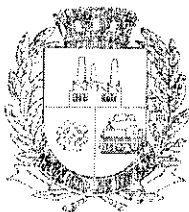
A Lei Orgânica do Município de Mairinque, ao tratar desta competência, preconiza em seu artigo 24 [*a Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação*], § 3º, inciso III [*Especiais de Inquérito, constituídas por requerimento de um terço dos membros da Câmara, destinadas à apuração de fato determinado que se inclua na*

RECEBIDO

18/08/2022
Edicardo

Carlos da Padua
Presidente - PSC

13:16 18/08/2022 000968 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

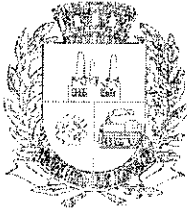


competência municipal]; artigo 25 *[as Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores]*.

E o Regimento Interno prevê as Comissões Temporárias, conforme artigo 54, inciso III *[Especiais de Inquérito]* que, nos termos do artigo 58 *[destinam-se à apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal]* e aos seus Membros, estatui o artigo 61 *[no interesse da investigação, poderão em conjunto ou separadamente]* são conferidos poderes para, inciso I *[proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência]*; inciso II *[requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários]* e inciso III *[transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem]* e, nos termos do artigo 62 *[poderão ainda as Comissões de Inquérito, através de seu presidente]*, inciso I *[determinar as diligências que reputarem necessárias]*; inciso II *[convocar qualquer autoridade municipal]*; inciso III *[tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso]*; inciso IV *[proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta]*; inciso V *[requisitar cópias de quaisquer documentos]*.

De acordo com a doutrina [CORRALO, 2008, p. 37-38] “é possível afirmar que a Câmara Municipal efetiva tanto um trabalho de fiscalização como de controle da Administração local ... essa atuação fiscalizadora e de controle é denominada de controle externo, pois traduz a fiscalização e controle de um Poder por outro – no caso, do Executivo pelo Legislativo” e nesta toada, a atuação dos Vereadores, membros da Comissão Especial de Inquérito “é um dever que necessita de amplos poderes – o que é conferido pelo ordenamento jurídico brasileiro, de onde exurgem as prerrogativas dos parlamentares, especialmente a inviolabilidade”.

Portanto, são legítimos os trabalhos realizados por esta Comissão Especial de Inquérito para o fim de promover atos e diligências capazes de desvendar situações que geram



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

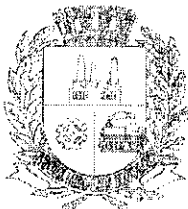


incertezas, como as de saber se a decisão judicial prolatada nos autos da ação declaratória de inconstitucionalidade (de leis municipais) nº 2058903-96.2020.8.26.0000 foi efetivamente cumprida pela Administração Pública, se havia prazo predeterminado para seu cumprimento, se eventual ocupação dos cargos tidos por inconstitucionais teria validade, se a remuneração destes servidores ocupantes dos cargos, após o período de modulação dos efeitos declaratórios da inconstitucionalidade das leis municipais que os amparavam foi lesiva aos cofres públicos e se existe responsabilidade do Administrador público municipal por eventual desídia no cumprimento da indigitada decisão declaratória de inconstitucionalidade.

A Comissão Especial de Inquérito assenta seus trabalhos na premissa de que o controle de constitucionalidade jurisdicional por meio de ação direta, concentrado, que visa atacar a norma abstrata tem por objeto a retirada do ordenamento jurídico da lei contrária à Constituição (no caso concreto, a Constituição Estadual) e, assim, em termos práticos, o efeito da declaração de inconstitucionalidade da lei municipal tem efeitos retroativos, como se nunca tivessem existido e, nesta condição, segundo a teoria da nulidade dos atos inconstitucionais, apresentam vício de validade desde o seu nascimento.

No caso do julgamento da Adin nº 2058903-96.2020.8.26.0000, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, fez aplicação do artigo 27 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1989, segundo qual, *“ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado”*, estabelecendo, à margem de qualquer dúvida, que a contar da data do julgamento, dia 21.07.2021, no prazo de 120 dias, os cargos que declarou por inconstitucionais, deixariam de existir no ordenamento jurídico municipal, para todos os efeitos.

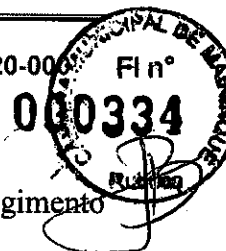
Logo, a Comissão Especial de Inquérito pressupõe que os efeitos moduladores da decisão declaratória de inconstitucionalidade das leis municipais de Mairinque encontraram seu termo final em 21.11.2021, data em que os servidores comissionados dos respectivos cargos declarados inconstitucionais deveriam, peremptoriamente, estar exonerados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

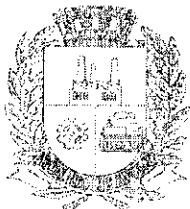


Assim, na conclusão de seus trabalhos, conforme dispõe o artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, esta Comissão Especial de Inquérito apresenta relatório final com suas conclusões e especificação das medidas consideradas necessárias para aplicação de sanções aos sujeitos responsáveis pela prática de crimes comuns, crimes de responsabilidade (de Prefeito) e/ou infrações político-administrativas que sujeitam o infrator, por exemplo, o Prefeito Municipal, à cassação do mandato, depois da instalação de uma Comissão Processante.

II - Síntese dos autos principais:

Na realização de seus trabalhos, esta Comissão Especial de Inquérito, constituída pelo Decreto-Legislativo nº 514, de 11 de março de 2022, produziu os seguintes atos processuais, diligências e documentos juntados:

01. Requerimento nº 39/2022 fls. 02
02. Decreto Legislativo nº 514/2022 fls. 03
03. Ato da Presidência nº 06/2022 fls. 04
04. Comunicado do Assistente Legislativo fls. 05
05. Pedido da servidora Léslie Gilvânia R. P. Amaral fls. 06
06. Ofício da Presidência da Câmara nº 42-10/2022 fls. 07
07. Ofício da Presidência da Câmara nº 42-10/2022 fls. 08
08. Comunicado da Diretoria da Câmara Municipal fls. 09
09. Mensagens de aplicativo do Grupo dos Vereadores fls. 10-11
10. Ofício da Presidência da CEI nº 01/2022 fls. 12
11. Ofício da Presidência da CEI nº 02/2022 fls. 13
12. Ofício da Presidência da CEI nº 03/2022 fls. 14
13. Ata de Instalação da Comissão Especial de Inquérito fls. 15
14. Ofício da Presidência da CEI nº 04/2022 fls. 16
15. Protocolo do Ofício CEI nº 01/2022 fls. 17
16. Protocolo do Ofício CEI nº 02/2022 fls. 18
17. Protocolo do Ofício CEI nº 03/2022 fls. 19
18. Ofício da Presidência da CEI nº 05/2022 fls. 20
19. Ofício da Presidência da CEI nº 06/2022 fls. 21



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

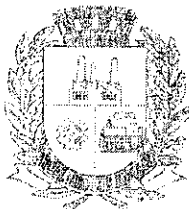
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



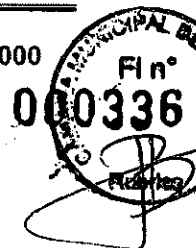
20.	Mensagens de aplicativo do Grupo dos Vereadores	fls. 22-23
21.	Ofício-resposta da Presidência da Câmara	fls. 24
22.	Ofício-resposta da Presidência da Câmara	fls. 25
23.	Ofício da Presidência da Câmara	fls. 26
24.	Ata de reunião da CEI, dia 05.04.2022	fls. 27
25.	Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara	fls. 28-32
26.	Ata de reunião da CEI, dia 08.04.2022	fls. 33
27.	Ofício da Presidência da CEI nº 07/2022	fls. 34
28.	Decreto-legislativo nº 516/2022	fls. 35
29.	Ofício-resposta do Prefeito Municipal	fls. 36-37
30.	Portarias de exoneração de servidores comissionados	fls. 38-45
31.	Acórdão da ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000	fls. 46-67
32.	Portarias de exoneração de servidores comissionados	fls. 68-106
33.	Ata de reunião da CEI, dia 12.04.2022	fls. 107
34.	Ofício da Presidência da CEI nº 08/2022	fls. 108
35.	Ata de reunião da CEI, dia 19.04.2022	fls. 109
36.	Ofício-resposta do Prefeito Municipal	fls. 110
37.	Cópia do PA nº 2948/2020 da Prefeitura Municipal	fls. 111-168
38.	Ata de reunião da CEI, dia 26.04.2022	fls. 169
39.	Ata de reunião da CEI, dia 29.04.2022	fls. 170
40.	Ata de reunião da CEI, dia 03.05.2022	fls. 171
41.	Termo de juntada	fls. 172
42.	Plano de Governo do Prefeito Municipal	fls. 173-174
43.	Ofício da Presidência da CEI nº 09/2022	fls. 175
44.	Ofício da Presidência da CEI nº 11/2022	fls. 176
45.	Ata de reunião da CEI, dia 06.05.2022	fls. 177
46.	Termo de juntada	fls. 178
47.	Ofício da Presidência da CEI nº 11/2022	fls. 179
48.	Ata de reunião da CEI, dia 10.05.2022	fls. 180-181
49.	Decreto-lei nº 201/1967	fls. 182-185
50.	Lei nº 8.429/1992	fls. 186-199



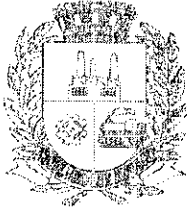
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



51.	Ata de reunião da CEI, dia 13.05.2022	fls. 200
52.	Ata de reunião da CEI, dia 20.05.2022	fls. 201
53.	Ofício do Presidente da Câmara	fls. 202
54.	Ofício do nobre Vereador Paulo Marrom	fls. 203
55.	Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal	fls. 204-205
56.	Ofício-resposta do Prefeito Municipal	fls. 206
57.	Planilha de gastos com a exoneração dos 109 comissionados	fls. 207-208
58.	Ata de reunião da CEI, dia 24.05.2022	fls. 209
59.	Manifestação da Presidenta da CEI	fls. 210
60.	Manifestação da nobre Vereadora Emily Idalgo	fls. 211
61.	Ofício da Presidência da CEI nº 13/2022	fls. 212
62.	Ata de reunião da CEI, dia 26.05.2022	fls. 213
63.	Ata de reunião da CEI, dia 31.05.2022	fls. 214
64.	Ofício da Presidência da CEI nº 14/2022	fls. 215
65.	Ofício da Presidência da CEI nº 12/2022	fls. 216
66.	Ato da Presidência nº 12/2022	fls. 217
67.	Ata de reunião da CEI, dia 03.06.2022	fls. 218
68.	Ofício da Presidência da CEI nº 15/2022	fls. 219
69.	Ofício da Presidência da CEI nº 16/2022	fls. 220
70.	Ofício da Presidência da CEI nº 17/2022	fls. 221
71.	Ofício da Presidência da CEI nº 18/2022	fls. 222
72.	Ofício da Presidência da CEI nº 19/2022	fls. 223
73.	Ofício da Presidência da CEI nº 20/2022	fls. 224
74.	Ofício-resposta do Prefeito Municipal	fls. 225
75.	Planilha de gastos com os servidores comissionados exonerados ..	fls. 226-237
76.	Ofício-resposta do Prefeito Municipal	fls. 238
77.	Ata de reunião da CEI, dia 07.06.2022	fls. 239-240
78.	Ofício da Presidência da CEI nº 21/2022	fls. 241
79.	Ofício da Presidência da CEI nº 22/2022	fls. 242
80.	Protocolo de ofício de prorrogação de prazo	fls. 243
81.	Ato da Presidência da Câmara Municipal de Mairinque	fls. 244



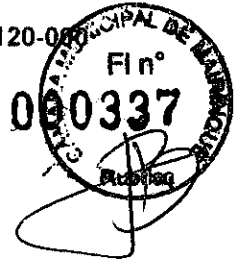
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

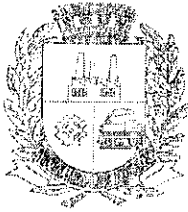
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



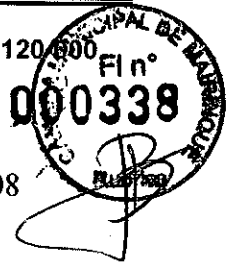
82.	Ofício da Presidência da CEI nº 26/2022	fls. 245
83.	Ata de reunião da CEI, dia 10.06.2022	fls. 246
84.	Ofício-resposta da Presidência da Câmara Municipal	fls. 247
85.	Ofício da Presidência da CEI nº 34/2022	fls. 248
86.	Ofício da Presidência da CEI nº 35/2022	fls. 249
87.	Ofício da Presidência da CEI nº 36/2022	fls. 250
88.	Ofício da Presidência da CEI nº 33/2022	fls. 251
89.	Ofício da Presidência da CEI nº 39/2022	fls. 252
90.	Ofício da Presidência da CEI nº 38/2022	fls. 253
91.	Ofício da Presidência da CEI nº 37/2022	fls. 254
92.	Ofício da Presidência da CEI nº 40/2022	fls. 255
93.	Sessão de oitiva de testemunhas dia 14.06.2022	fls. 256-264
94.	Ofício-resposta do Prefeito Municipal	fls. 265
95.	Relação do pessoal da Frente de Trabalho	fls. 266
96.	Relação de estagiários	fls. 267-269
97.	Sessão de oitiva de testemunhas dia 21.06.2022	fls. 270-282
98.	Ata de reunião da CEI, dia 28.06.2022	fls. 283
99.	Ofício da Presidência da CEI nº 27/2022	fls. 284
100.	Ofício da Presidência da CEI nº 28/2022	fls. 285
101.	Ofício da Presidência da CEI nº 29/2022	fls. 286
102.	Ofício da Presidência da CEI nº 32/2022	fls. 287
103.	Ofício da Presidência da CEI nº 41/2022	fls. 288
104.	Ofício da Presidência da CEI nº 42/2022	fls. 289
105.	Ofício da Presidência da CEI nº 43/2022	fls. 290
106.	Ofício da Presidência da CEI nº 44/2022	fls. 291
107.	Ofício da Presidência da CEI nº 45/2022	fls. 292
108.	Ofício da Presidência da CEI nº 46/2022	fls. 293
109.	Ofício da Presidência da CEI nº 47/2022	fls. 294
110.	Ofício da Presidência da CEI nº 31/2022	fls. 295
111.	Ofício da Presidência da CEI nº 30/2022	fls. 296
112.	Sessão de oitiva de testemunhas dia 01.07.2022	fls. 297-300



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



113. Acareação entre testemunhas fls. 301-308
114. Ata de reunião da CEI, dia 08.07.2022 fls. 309
115. Ofício da Presidência da CEI nº 48/2022 fls. 310-312
116. Documentos que instruem o Ofício nº 48/2022 fls. 313-318
117. Ofício-resposta do Prefeito Municipal fls. 319
118. Cópia do Processo Administrativo nº 7089/2021 fls. 320-322
119. Respostas do Prefeito Municipal aos quesitos da Comissão fls. 323-325
120. Documentos que instruem as respostas do Prefeito Municipal fls. 326-328
121. Termo de juntada e planilha com a estimativa de pagamentos fls. 329-330

Autos vistos e por mim relatados.

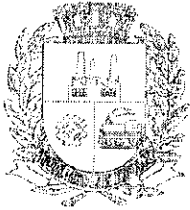
III - Exposição do fato e dos fundamentos do v. acórdão:

Os objetivos desta Comissão Especial de Inquérito -instalada aos 24 de março de 2022 - são a apuração das eventuais irregularidades, no cumprimento da decisão judicial passada nos autos da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000, cometidas por agentes políticos responsáveis pela Administração Pública do Município de Mairinque, a abrangência desta decisão, prejuízos ao erário e responsabilidades decorrentes.

Consta do venerando Acórdão reproduzido nos autos de fls. 46-67 deste processo que o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade de diversos cargos comissionados que menciona, constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 3.190, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 3.652, de 03 de outubro de 2018, ambas do Município de Mairinque, observada a modulação dos efeitos da decisão de 120 dias a partir do julgamento, ocorrido aos 21 de julho de 2021 (conforme auto de fls. 46).

Destacam-se da decisão em tratativa os seguintes fundamentos:

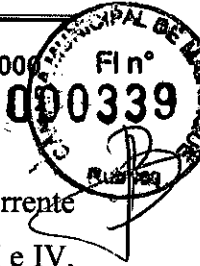
Inconstitucionalidade consistente na criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, contendo descrição de atribuições meramente burocráticas e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



profissionais, o que impõe investidura para cargo de provimento efetivo, daí decorrente ofensa a dispositivos diversos da Constituição Bandeirante, artigos 111 e 115, incisos II e IV, bem como artigo 144.

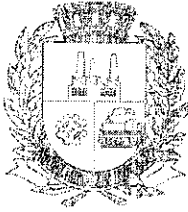
Ao dispor sobre criação de cargos e remuneração na seara da estrutura funcional da Prefeitura Municipal, em matéria própria de organização administrativa, não pode o Município afrontar normas pré-estabelecidas de índole constitucional, referentes ao regime jurídico e ao acesso ao serviço público.

Regra geral de admissão ao quadro de funcionalismo da Administração direta e indireta impõe a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo deles participar os brasileiros que preencham os requisitos legalmente estabelecidos, e os estrangeiros na forma da lei. É o que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19/1998, regra incorporada no artigo 115, inciso II, da Carta Estadual.

Excepcionalmente, o texto constitucional viabiliza a admissão de servidores sem observância do certame, seja por opção político-legislativa, seja pela situação específica de urgência, sem olvidar o interesse público, como ocorre com a nomeação para cargos em comissão, membros de Tribunais, na hipótese de contratações temporárias, ou de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às epidemias, ao que especificamente se reserva “processo seletivo público”.

A despeito da exceção constitucional, o administrador não ostenta plena liberdade na nomeação de servidores para provimento de cargos em comissão, encontrando limite no que dispõem os artigos 37, inciso V, da Constituição da República, e artigo 115, inciso V, da Carta Estadual.

No caso das leis municipais de Mairinque, declaradas inconstitucionais, aludidos cargos não trazem atribuições próprias de direção, chefia e assessoramento a demandar especial relação de fidúcia com o Chefe do Executivo, mas apenas plexo de atividades



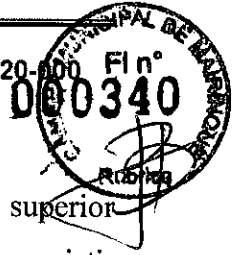
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-100

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



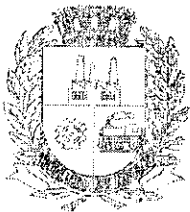
meramente técnicas, burocráticas e operacionais, distanciando-se da atividade superior inerente à natureza dos cargos em comissão, vinculada ao liame de confiança que deve existir entre administrador nomeante e servidor nomeado, superando singela obrigação de lealdade à Administração, que todo integrante de seus quadros deve possuir.

Quando muito, os cargos em comissão extintos, revelavam atos de supervisão de procedimentos diversos e internos, pautados por atribuições meramente genéricas, insuficientes a justificar natureza legalmente atribuída aos respectivos cargos. Nesse contexto, desborda a autorização constitucional de inexigibilidade do concurso público a contratação de servidores para cargos em comissão cujas atribuições revelam atividades meramente administrativas e/ou profissional, destinadas a atender necessidades executórias ou a dar suporte a decisões de execução.

Somente os detentores de cargo de provimento efetivo, aprovados pelo sistema de mérito através de regular concurso público de provas e títulos, estão constitucionalmente autorizados a representar judicialmente o Estado e a prestar consultoria jurídica, nos termos do artigo 132 da Constituição da República.

Assim, observados os parâmetros constitucionais que ampararam a decisão que deveria ser cumprida pelo Executivo municipal, no prazo da modulação dos efeitos, contados em 120 (cento e vinte) dias do julgamento, ocorrido em 21.07.2022, há flagrantes indícios de irregularidades tanto no tardio cumprimento da decisão judicial, quanto na forma de contratação de servidores, no período da modulação dos efeitos da decisão e que ainda subsiste irregular na Administração Municipal de Mairinque, ao arrepio das disposições constitucionais que foram destacadas no v. acórdão que fundamenta a fiscalização desta Comissão.

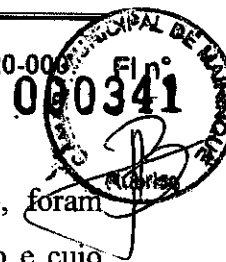
IV-Relato das diligências realizadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

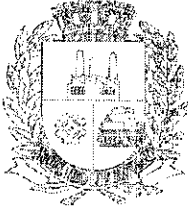
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Dentre as diligências realizadas por esta Comissão Especial de Inquérito, foram obtidos os seguintes documentos, também relacionados no capítulo I deste trabalho e cujo conteúdo de cada qual vem esmiuçado a seguir.

Portaria nº 312/2021 (fls. 69), nomeação de servidor para o cargo de chefe de divisão, aos 23.07.2021; Portaria nº 330/2021 (fls. 73), nomeação de servidor para o cargo de chefe de divisão, aos 04.08.2021; Portaria nº 354/2021 (fls. 76), nomeação de servidor para cargo em comissão de chefe de divisão, aos 23.08.2021; Portaria nº 368/2021 (fls. 79) nomeação de servidor para cargo em comissão de diretor de departamento, aos 01.09.2021; Portaria nº 362/2021 (fls. 78), nomeação de servidor para cargo em comissão de diretor de departamento, aos 02.09.2021; Portaria nº 370/2021 (fls. 80), nomeação de servidor para cargo em comissão de chefe de divisão, aos 02.09.2021; Portaria nº 382/2021 (fls. 81), nomeação de servidores para cargos em comissão de chefes de divisão, aos 13.09.2021; Portaria nº 391/2021 (fls. 84), nomeação de servidores em cargos comissionados de chefe de divisão e supervisor, aos 16.09.2021; Portaria nº 422/2021, nomeação de servidor para cargo comissionado de chefe de divisão, aos 15.10.2021; Portaria nº 452/2021 (fls. 90), nomeação de servidor para cargo em comissão de diretor de departamento, aos 16.11.2021; Portaria nº 455/2021 (fls. 92), nomeação para cargo comissionado de chefe de divisão, aos 18.11.2021.

Cópia do processo administrativo nº 2948/2020 (fls. 111-168) que trata internamente, na Prefeitura de Mairinque, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2058903-96.2020.8.26.0000 e que contém o aviso do vencimento do prazo para adequação do quadro de servidores, em vista da modulação dos efeitos do v. acórdão copiado nas fls. 46-67 destes autos, conforme diligente providência da Procuradoria Municipal (fls. 152) e a ficha de tramitação interna do processo administrativo (fls. 166) que denota o encaminhamento dos autos da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a Secretaria Municipal de Administração, aos 03.11.2021, onde teria permanecido para providências até o dia 22.02.2022, quando retornou à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Portaria nº 60/2022 (fls. 153-160) que, finalmente, cumpre a decisão judicial aos 10 de fevereiro de 2022, exonerando os ocupantes dos cargos comissionados declarados inconstitucionais.

Planilhas (fls. 207/208) onde constam os valores das rescisões dos contratos mantidos com 109 cargos comissionados objetos da declaração de inconstitucionalidade.

Planilhas (fls. 226-237) onde constam os valores correspondentes a salários e encargos trabalhistas pagos aos comissionados exonerados através da Portaria nº 60/2022.

Ofício de fls. 238 que elucida o organograma vigente na Prefeitura Municipal de Mairinque, relacionando os cargos efetivos, com o detalhamento das atribuições e funções de 1500 servidores ou mais, sendo três cargos comissionados e cujas informações funcionais formam os anexos I a V deste processo.

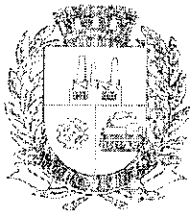
Relação do pessoal contratado como “Frente de Trabalho” (fls. 266) e relação dos estagiários que desempenham atividades na Administração Pública municipal (fls. 267-269).

Cópia do processo administrativo nº 7089/2021 (fls. 320-322) referente a Projeto de Lei que versa sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mairinque.

Respostas escritas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mairinque, Dr. ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, apresentadas nas fls. 323-325 sobre fatos e documentos referentes ao cumprimento da decisão judicial decorrente da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2058903-96.2020.8.26.0000.

V - Relação dos depoentes:

Depoimento da testemunha CARLOS ALBERTO SANTOS LOPES, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, tomado aos 14.06.2022, nas fls. 256-257.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Depoimento da testemunha MARIA EDUARDA LEITE AMARAL, Procuradora Jurídica Municipal de Mairinque, tomado aos 14.06.2022, nas fls. 258-259.

Depoimento da testemunha JÉSSICA ALINE COSTA MONTEIRO, Secretária Municipal de Administração, tomado aos 14.06.2022, nas fls. 260-261.

Depoimento da testemunha RODRIGO GARCIA FERREIRA, Secretário Municipal de Governo, tomado aos 14.06.2022, nas fls. 262-264.

Depoimento da testemunha EUNICE ANHAIA DE CAMPOS, Diretora de Expediente, tomado aos 21.06.2022, nas fls. 270-272.

Depoimento da testemunha VITÓRIO ALDIGHERI JÚNIOR, ex-diretor de Recursos Humanos, tomado aos 21.06.2022, nas fls. 273-275.

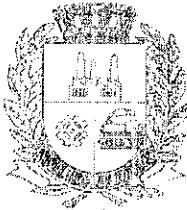
Depoimento da testemunha GERUZA NARDES DOS SANTOS, Secretária Municipal da Casa Civil, tomado aos 21.06.2022, nas fls. 276-278.

Depoimento da testemunha TARCÍSIO ÂNGELO LOURENÇON, ex-Secretário Municipal de Administração, tomado aos 21.06.2022, nas fls. 279-282.

Depoimento da testemunha RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Procurador Jurídico Municipal de Mairinque, tomado aos 01.07.2022, nas fls. 297-298.

Depoimento da testemunha LEONARDO LEVY GIOVANETI, Procurador Jurídico Municipal de Mairinque, tomado aos 01.07.2022, nas fls. 299-300.

Termo de acareação e depoimentos das testemunhas TARCÍSIO ÂNGELO LOURENÇON / RODRIGO GARCIA FERREIRA, tomado aos 01.07.2022, nas fls. 301-308.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Fl n°
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Termo de acareação e depoimentos das testemunhas MARIA EDUARDA LEITE AMARAL/RODRIGO GARCIA FERREIRA, tomado aos 01.07.2022, nas fls. 314-318.

VI-Análise dos depoimentos colhidos e sua pertinência aos objetivos desta CEI:

CARLOS ALBERTO SANTOS LOPES, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos do Município de Mairinque, às perguntas realizadas pelos membros da Comissão Especial de Inquérito <https://web.facebook.com/camaramairinque/videos/1140989796464872/> respondeu e:

Relatora: qual foi o procedimento adotado pelo senhor em relação ao cumprimento do acórdão?

(5:28) quando saiu a decisão ela (Dra. Maria Eduarda) me avisou ... falou: olha Dr. Carlos saiu a decisão, para exonerar os cargos com ... no prazo de 120 dias ... ela me comunicou, eu, na primeira oportunidade, comuniquei o Prefeito, ah ela me disse que havia remetido o processo para o Secretário de Administração, Sr. Tarcísio, para que ele tomasse as providências (6:01)

Relatora: complementando ... o senhor lembra a data em que ela te avisou?

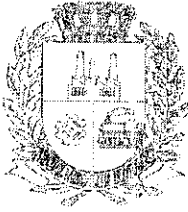
(6:15) posso consultar? ... ela foi intimada em 22.10; ela encaminhou o processo para o Tarcísio em 26.10, foi uns dois ou três dias depois, ou no mesmo dia, não me lembro ... (então, o procedimento adotado foi comunicar o Prefeito?) ... foi (6:53)

Relatora: então o procedimento adotado foi comunicar o Prefeito?

(6:50) foi.

Relatora: o senhor passou alguma orientação específica para o Prefeito, para o Secretário de Administração Municipal e para o Departamento de RH de que havia o prazo para exoneração desses cargos em comissão?

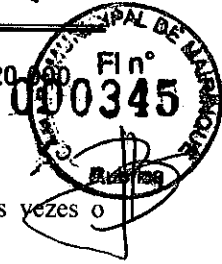
(7:07) foi, foi comentado ... o Prefeito falou que já tinha determinado ao Tarcísio para que ele tomasse as providências, aí como já estava em andamento ... depois de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



uns dias eu cobreí novamente o Prefeito ... ele me falou ... umas duas vezes o Prefeito me falou, o Tarcísio está providenciando (7:35)

Relatora: quais as medidas que foram adotadas para adequação das atividades e substituição dos servidores exonerados?

(7:47) Prefeito determinou ao Tarcísio que fizesse uma reestrutura destes cargos e, ao mesmo tempo, ele (Prefeito) senão me engano ele pediu uma relação dos cargos, funcionários de onde eram os cargos para poder readequar, porque ia esvaziar a Prefeitura de funcionários, né? (8:11)

Presidente: no caso, o senhor poderia nos explicar o que seriam modulação dos efeitos de que trata a ADIN?

(10:18) no caso que, o início do prazo para exoneração teria início na data da sentença, com a comunicação ao Prefeito, conforme artigo 25 da Lei ... que regula ... ação direta de inconstitucionalidade (10:41)

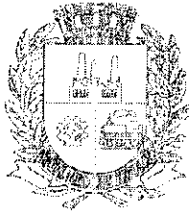
Presidente: após cessar a modulação dos efeitos ... o senhor tem ciência se o Prefeito determinou a contratação de funcionários concursados?

(11:22) eu sei que após a exoneração foram contratados alguns (funcionários concursados) (11:28)

Relatora: o Projeto de Lei de reestruturação administrativa, conforme o senhor alegou que o Tarcísio estaria fazendo, ele passou pela sua Secretaria?

(12:40) inicialmente o Prefeito tinha pedido que eu auxiliasse o Tarcísio a fazer esse Projeto de Lei, porque ... seria um projeto muito difícil de ser elaborado, umas três vezes eu procurei o Tarcísio, o Tarcísio falou: não Carlos, daqui há pouco a gente vê, depois a gente vê, depois a gente vê, até que a última vez que eu conversei com ele, ele falou que o Prefeito só ia mandar esse projeto após do trânsito em julgado do acórdão, daí ficou aguardando, depois passaram para outra pessoa fazer, quem acompanhou daí foi o doutor Leonardo (13:26)

Na sequência, a Comissão tomou o primeiro depoimento prestado pela Procuradora Jurídica do Município, Dra. MARIA EDUARDA LEITE AMARAL, que asseverou:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

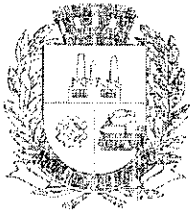
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-008
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Relatora: nas fls. 111 a 152 ... estão reproduzidos os autos do processo administrativo da Prefeitura Municipal de Mairinque nº 2948/2020 que tratam da ADIN que concedeu o prazo de 120 dias para o cumprimento do acórdão ... a Procuradora recebeu alguma orientação dada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, se recebeu alguma orientação dada pelo Prefeito quanto ao cumprimento da ordem?

(30:12) o acórdão foi proferido dia 21 de julho, portanto, com ou sem recurso exceto se eu tivesse a sorte de obter efeito suspensivo em qualquer um de meus recursos ... nós teríamos 120 dias, portanto, 21 de novembro. É, logo após essa decisão nós fomos conversar com o Prefeito, eu pedi para conversar com o Prefeito, fui até o gabinete do Prefeito, Dr. Carlos estava junto, Tarcísio estava junto e eu disse para o Prefeito que ele teria que cumprir essa decisão ... foi logo após a sentença, entre 21 de julho e mais ou menos 10 ou 15 de agosto, foi bem antes do prazo de recurso e tudo, logo após a sentença e ele disse que ia fazer o que tinha que ser feito me perguntou se havia possibilidade de termos uma nova estrutura, eu falei que sempre há essa possibilidade, desde que a lei não contrariasse o que já foi julgado, que era para não se repetir o processo. É muito fácil conversar com o Prefeito, porque ele foi Procurador então a gente sabe ... a gente tem facilidade de conversar com ele porque ele compreende muito bem o que a gente fala ... então ele sabia também que existia a possibilidade de ter uma nova estrutura; não era o fim desta estrutura administrativa ... vamos aqui, paralelamente, fazendo o que tem de ser feito... esse foi o nosso combinado ... a orientação do Prefeito foi uma orientação, lógico, de profissional do direito, de Procurador e de Prefeito, nós vamos entrar com os recursos que temos e, paralelamente, vamos cuidar da nossa estrutura, porque o Município não pode parar, foi essa a nossa conversa (33:20)

(33:54) eu optei por, tecnicamente, é, não recomendar esse recurso porque ele não seria recebido, ele não seria aceito e ele atrasaria todo um trabalho que tinha que ser feito aqui, uma vez que ... tínhamos apenas 33 ou 34 dias para exonerar 109 pessoas, então ... eu achei até, optei pelo bom senso de não atrasar o serviço da Administração interpondo um recurso que não ia dar em nada e comuniquei ao Tarcísio ... no dia 03 de novembro ... o processo foi recebido pelo Tarcísio ... e ficou com o processo até o dia do meu aniversário, 22.02.2022 (35:31)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18100-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Relatora: consta no referido processo que Vossa Senhoria deu conhecimento à Secretária municipal de Administração do prazo de 120 dias ... para adequação do cargo de servidores até o dia 22.11.2021, qual foi a resposta e as providências adotadas pela Administração?

(39:24) quando chegou dia 13 de dezembro o projeto não foi apresentado, achei muito estranho, porque isso criou um alvoroço em redes sociais e nada foi apresentado, foi então que eu sugeri aos meus colegas de Procuradoria que nós deveríamos falar com o Prefeito para ele sem ou com uma nova lei que ele cumprisse a decisão que já tinha vencido em 27 de novembro; como é o Dr. Leonardo que sempre tem acesso ao gabinete, não sei se o Dr. Leonardo falou com ele ou se não falou, mas falou com o Tarcísio ... que precisaria dar cumprimento nessa decisão, Tarcísio disse eu vou falar com o Prefeito e depois não tivemos mais notícias, nem de uma estrutura administrativa nova, um projeto de lei e nem se o Tarcísio falou ou não com o Prefeito (40:19)

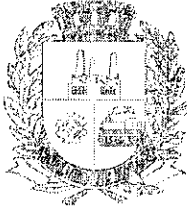
Na terceira sessão de oitiva de testemunhas perante esta Comissão Especial de Inquérito <https://www.youtube.com/watch?v=hbbDhpWjJuE>, o ilustre Procurador Jurídico Municipal de Mairinque, Dr. RAFAEL PEREIRA DA SILVA, esclareceu que:

Relatora: quando a Procuradoria Jurídica do Município deu conhecimento ao Prefeito sobre a decisão que declarou a inconstitucionalidade de cargos comissionados?

(20:04) acredito que tenha sido com o despacho da Dra. Maria Eduarda quando encaminhou ao Secretário de Administração, né, ao Tarcísio, é ... tenha sido quando saiu o acórdão, foi em julho (20:20)

Relatora: houve alguma reunião com o Prefeito ou Secretários para tratar desse assunto?

(20:36) eu estive presente foi na reunião com o administrativista Ivan Rigolin, nessa reunião eu estive ... com os Secretários e o Prefeito ... precisamente o dia eu não me recordo, mas eu lembro que foi em janeiro ... 2022 ... bom, estavam o Prefeito, nós Procuradores ... o Secretário Tarcísio, o Secretário Rodrigo, a Eunice, hum, e o Prefeito (21:24)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Relatora: quais foram as providências sugeridas, pela Procuradoria do Município, ao Prefeito ou qualquer responsável?

(21:34) ao cumprimento da decisão ... isso, previu (prazo para extinção dos cargos e exoneração de seus ocupantes)... foi interposto recurso extraordinário, né, que não foi admitido (21:57)

Relatora: a decisão previu o prazo para extinção dos cargos comissionados e exoneração de seus ocupantes?

(21:45) isso!

Relatora: essa reunião ... como foi?

(22:47)foi sobre a necessidade do cumprimento, né, e a necessidade também de uma reforma administrativa como um todo, né, inclusive, sugerindo, né, que fosse alterado o regime, né, passando-se de celetista para estatutário, foi muito discutido isso entre ele e o Prefeito, entre os Secretários, né (23:06)

Relatora: qual o significado das expressões “modulações dos efeitos para 120 dias a partir do julgamento”?

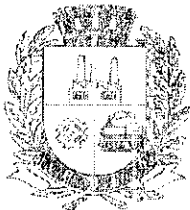
(23:16) significa que a ação, ela, a decisão ela não tem efeito imediato, então, o efeito dela foi postergado para a partir de 120 dias, esse é o efeito modulatório, né (23:30)

Vereador membro: nessa reunião que o senhor teve com os Secretários e o Prefeito, o senhor sabe me informar se o Prefeito ficou nessa reunião, do início até o final dessa reunião com vocês?

(24:32) em algum momento ele saiu ... de fato, ele saiu.

Presidente: o Prefeito não participou da reunião com o Dr. Ivan Rigolin?

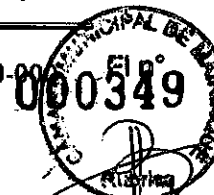
(25:00) participou, mas teve um momento que de fato ele saiu e ele, pelo que me lembro ele voltou no final, eu não sei se ele saiu para ... não me lembro qual foi o



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



motivo, mas de fato ele saiu dessa reunião, em algum momento ... nós conversamos sobre a necessidade da, na época, na necessidade da reestruturação, isso foi discutido, nesse momento ele estava, eu me lembro, que foi bastante discutido essa, essa necessidade (25:39)

O depoimento seguinte foi do Procurador Jurídico Municipal de Mairinque, Dr. LEONARDO LEVY GIOVANETI, que revelou os fatos de seu conhecimento a essa Comissão Especial de Inquérito, destacando-se o quanto segue:

Relatora: quando a Procuradoria Jurídica do Município deu conhecimento ao Prefeito sobre a decisão que declarou a inconstitucionalidade de diversos cargos comissionados?

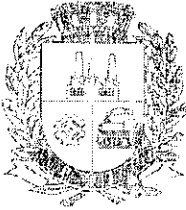
(42:52) quando publicado o acórdão, a Dra. Maria Eduarda e o Dr. Carlos, nosso Secretário Jurídico, eles tiveram uma reunião com o Prefeito para tratar exatamente sobre isso e tenho para mim então que isso foi levado até ele naquela reunião, além disso sei que a Dra. Maria Eduarda despachou no processo a publicação do acórdão e encaminhou senão me engano para o Secretário de Administração à época, o Sr. Tarcísio (43:20)

Relatora: quando foi essa primeira reunião, que mês?

(43:27) eu não participei da reunião, então eu não me recorro ao certo, mas eu lembro que tão logo o acórdão foi publicado, essa reunião aconteceu porque havia então essa, essa nulidade, né, a decisão era recente e ela foi levada ao conhecimento (43:44)

Relatora: houve alguma reunião com o Prefeito e o Secretariado para tratar desse assunto?

(43:55) houve em alguns momentos ... me recorro que ainda no ano passado, pós publicado o acórdão ... tivemos algumas reuniões com o então Secretário Tarcísio para tratar sobre a necessidade da reestruturação ... lembro-me de ter conversado com ele sobre as vantagens de migrarmos para o regime estatutário, deixarmos o regime celetista e passarmos para o regime estatutário, as vantagens tanto para a Administração quanto para o funcionalismo, lembro-me de termos conversado com



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



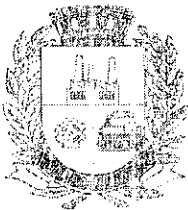
ele a respeito da necessidade de uma Secretaria de Segurança Pública, lembro-me também de tratarmos com ele sobre a impossibilidade de prevermos ... nova estrutura administrativa, os mesmos vícios declarados inconstitucionais da estrutura atual e o quão isso era difícil trabalhoso redigir, que na verdade a Administração então precisaria de uma nova estrutura bastante diferente da atual, isso tudo ainda aconteceu no ano passado ... em outra oportunidade também me recordo de uma reunião com o Secretário Tarcísio, o Secretário de Finanças, o então Secretário de Obras e o Secretário de Esportes, essa reunião aconteceu na sala do Secretário de Finanças e o assunto da reunião era outro, mas eu me recordo também de naquela oportunidade ter ressaltado a eles a começar a se preparar para a reestruturação que precisava acontecer e que os cargos seriam obrigatoriamente demitidos em breve e que isso causaria então um desconforto na estrutura administrativa ... portanto, que eles comessem a preparar as respectivas Secretarias e os funcionários para que amortizassem essas funções e depois já então neste ano, em janeiro, houve outra reunião ... com o advogado administrativista, é, colega do Prefeito que ele convocou para entender um pouco mais da estrutura atual e que ele pudesse então orientá-lo a melhor maneira de proceder, essa reunião aconteceu ali na sala de reuniões ao lado sala de licitações e nela foram aventadas diversas possibilidades à luz da estrutura atual que precisa ser corrigida ... lembro-me que desta reunião participaram o Dr. Ivan, o Prefeito, o Secretário Jurídico, nós três Procuradores ... a Eunice, o Secretário de Governo, Rodrigo e são os que eu me recordo (47:09)

Relatora: aquela reunião que estiveram presentes o Secretário de Finanças, o Secretário de Esportes ... quando foi isso?

(47:27) foi em meados de agosto, talvez setembro, mas ainda foi no começo do segundo semestre ... 2021 (47:37)

Relatora: o senhor tinha consciência de que tudo que era falado, grande parte o Prefeito tinha ciência, dessa conversa entre vocês, era passado, ele estava por dentro?

(48:00) o que nos foi passado é que o Prefeito tinha incumbido o antigo Secretário Tarcísio desta reestruturação administrativa; então o que a gente via e ouvia é que ele estava angariando as informações que seriam necessárias para elaborar um novo plano para a Administração e foram algumas vezes que ele nos procurou na nossa sala e, também me procurou ... nos corredores, ali nas proximidades da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



para gente poder ... esclarecê-lode tudo aquilo que havia necessidade de mudança e eu me lembro desses assuntos que eu citei foram alguns dos quais nesses momentos a gente chegou a abordar (48:42)

Relatora: essa reunião de janeiro que o senhor citou ... o Prefeito ... ouviu o que estava sendo debatido?

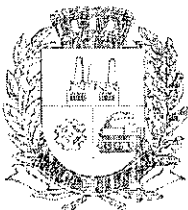
(49:15) a reunião ela começou com todos nós presentes e, no curso da reunião, o Secretário de Governo, Rodrigo e o Prefeito eles precisaram se ausentar, senão me engano houve algum evento na cidade, alguma inauguração, alguma coisa nesse sentido, então eles precisaram se retirar, mas ... a reunião durou algo em torno de duas horas ou até mais e eles retornaram antes dela se encerrar e as conclusões que haviam sido levantadas ali na reunião foram passadas para ele (49:47)

Relatora: mas ele (Prefeito) fez apenas uma apresentação ou ele se inteirou do assunto?

(49:55) no primeiro momento ele pediu então que nós Procuradores inteirássemos o Dr. Ivan sobre a situação do Município, a questão jurídica da ação declaratória de inconstitucionalidade, a irreversibilidade da decisão visto que há havia trânsito em julgado e, então, nós começamos a levantar hipóteses de como deveria ser a reestruturação e a gente já tinha alguma ideia, porque a gente vive isso lá dentro, né, e o Dr. Ivan ...me recordo dele ter alcançado as mesmas conclusões que nós e a Administração ela então, precisa de uma reestruturação mais ampla, profunda, para poder abarcar todas aquelas funções que foram declaradas inconstitucionais e que as atribuições cujo exercício era feito por cargos comissionados e que não estavam à luz da Constituição, então isso precisava ser amortizado pelos servidores efetivos, mas de modo que uma simples reestruturação não supriria todas as necessidades da Prefeitura, era preciso algo mais grandioso (51:02)

Relatora: essa reunião foi em janeiro ... ainda não tinha sido cumprido essa decisão judicial,houve alguma orientação pelo Dr. Ivan ao Prefeito, que cumprisse essa ordem, que exonerasse os cargos?

(51:25) não havia outra conclusão que não esta, porque a ordem de exoneração ela partiu da decisão judicial ... e a ideia da reunião, pelo que eu pude entender é para que, talvez, o Dr. Ivan trouxesse alguma outra alternativa, mas, não existe outra



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 F1 n°
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



alternativa, na minha compreensão, e então a decisão precisaria ser cumprida
(51:51)

Relatora: então em janeiro, o Dr. Ivan orientou o Prefeito a cumprir a decisão judicial?

(52:11) sim.

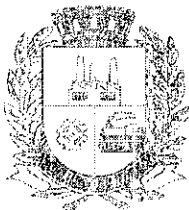
Relatora: quais as providências foram sugeridas pela Procuradoria do Município ao Prefeito?

(52:21) então, como eu mencionei, naquela primeira reunião, a Dra. Maria Eduarda e o Dr. Carlos até onde eu sei expressaram a publicação do acórdão para o Prefeito e a Dra. Maria Eduarda ... efetivamente recorreu, mas o recurso, com todo respeito, apesar de todo empenho e dedicação dela ... no atual cenário da jurisprudência, o recurso tinha poucas chances de êxito mesmo e a reestruturação administrativa precisaria acontecer e, também, a demissão dos cargos (52:58)

(53:01) passado então algum tempo houve ... alguns encontros que eu tive com o Secretário de Governo, esses encontros aconteceram assim no corredor e ... em outros momentos que ele me questionou se não seria possível reverter, se não seria possível interpor alguma outra modalidade de recurso que pudesse rever a decisão, eu esclareci que não, que não havia muito jeito mesmo e que, inexoravelmente, o acórdão ele precisaria ser cumprido ... também ... foi um dia antes da concretização da efetiva demissão, o Prefeito me ligou no período da tarde, eu não estava no Paço, mas eu o atendi e ele me perguntou então o que eu aconselharia que fizesse e o meu aconselhamento foi no sentido de que a demissão precisava acontecer, tão logo quanto possível, porque a decisão já estava valendo e que então, a curto prazo ela precisaria ser concretizada e a médio prazo, a reestruturação precisava acontecer (54:19)

Relatora: em que data ... ou datas próximas, foram essas conversas com o Secretário de Governo? Quais foram os meses?

(54:41) porque esse assunto ele era pauta ali na Prefeitura a todo momento ... todo mundo ali, em algum momento deve ter tido conhecimento porque muitas vezes foram as quais eu fui interpelado sobre esse assunto, não só então pelos Secretários



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-008
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



como também por servidores comissionados, por cargos comissionados, por servidores efetivos ... foi pauta recorrente no segundo semestre (55:10)

Relatora: a decisão judicial previu o prazo para extinção dos cargos e exonerados os seus ocupantes?

(55:39) sim, previu ... houve a modulação de efeitos do acórdão e o prazo foi de 120 dias (55:44)

Relatora: o senhor chegou a dar alguma orientação direta ao Prefeito ou a algum Secretário quanto ao prazo para cumprimento da decisão?

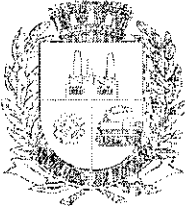
(56:07) sim, como eu disse, naquelas reuniões a existência do prazo ela era conhecida por todos (56:16)

Relatora:então o senhor me confirma queo Secretário de Governo ... o Prefeito ... e alguns outros Secretários, no segundo semestre de 2021, já tinha ciência da decisão judicial ... e a necessidade da exoneração e reforma administrativa?

(1:00:40) como eu disse, a informação foi levada a princípio pelo Prefeito numa reunião, então, da qual eu não participei, foi o Dr. Carlos e a Dra. Maria Eduarda ... depois eu fui interpelado algumas vezes pelo Secretário de Governo sobre a possibilidade de rever essa decisão judicial e esclareci que não seria possível ... o Secretário Tarcísio, então, havia sido incumbido pelo Prefeito para cuidar dessa reestruturação e ele nos procurou algumas vezes, tratamos sobre diversos assuntos relacionados à futura estrutura que seria necessária ... além de outras conversas de corredor com diversos outros funcionários, todas no mesmo sentido de que isso aconteceria (1:01:24)

Presidente: quando foi o julgamento?Recorda quanto foi feita a publicação do julgamento?E a modulação dos efeitos durou de que período?

(1:01:37) o julgamento foi em julho de 2021 ... da publicação do acórdão até 120 dias depois,não sei exatamente o dia, mas foi em novembro do ano passado (1:02:02)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



No primeiro depoimento que prestou à Comissão Especial de Inquérito <https://www.youtube.com/watch?v=00ojIX23jLM>, o ex-Secretário de Administração do Município de Mairinque, Sr. TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON, sempre citado pelo corpo jurídico da Prefeitura Municipal, como encarregado pela reestruturação administrativa, confiou, sob o compromisso da verdade, os seguintes esclarecimentos:

Relatora: o senhor foi avisado no dia 21.07.2021, ou data próxima, sobre a decisão judicial que extinguiu os cargos em comissão e do prazo de 120 dias de efeitos modulatórios?

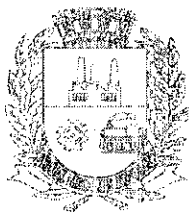
(3:32:50) eu tomei conhecimento um pouco depois da sentença, a Procuradoria Jurídica me procurou ... me informou sobre a situação ... logo que recebi a informação levei ao conhecimento do Prefeito para providências (3:33:22)

Relatora: quando que seus subordinados foram avisados que teriam que deixar os cargos? Eles tiveram ciência do prazo de 120 dias dos efeitos modulatórios?

(3:35:02) Prefeito então pediu para que comessem os trabalhos para que a gente fizesse um estudo para uma reforma administrativa ... e também para que já fosse preparando então o RH para uma exoneração de todos os cargos comissionados, porém, quando foi tratada toda esta situação com o Jurídico, o Jurídico me colocou a par de toda a situação do processo em si, eles me orientaram naquele momento que fizesse a exoneração de todos os cargos comissionados, os 109 dos cargos de diretoria e chefia ... então, naquele momento eu precisei pedir autorização para o Prefeito, porque embora o Secretário de Administração ele tenha esse poder administrativo de exonerar ou até mesmo admitir ... fazer a exoneração de um quadro completo de uma Prefeitura ... é somente o Prefeito, quem dera eu ter essa possibilidade (3:35:57)

(3:36:46) que fosse realizado um estudo, não necessariamente fazer a reforma, mas fazer um estudo sobre uma possível reforma e não fazer a exoneração dos cargos naquele momento, ele não tinha a intenção de fazer, naquele momento, a exoneração dos cargos (3:37:01)

Relatora: meados, então, de julho, agosto?



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



(3:37:08) Isto ... chegou em novembro ... novamente foi cobrado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura ... sobre a necessidade, então, de fazer a exoneração de todos os cargos ... realmente, eu não tinha uma autorização do gabinete do Prefeito para que fizesse uma exoneração de tamanha monta; o Prefeito teve algumas reuniões comigo sobre esse assunto e em todas as reuniões ele foi enfático dizendo que ele pretendia mandar uma reforma administrativa para a Câmara para que ele não precisasse fazer a exoneração de todos os cargos (3:37:54)

Relatora: o senhor recebeu alguma orientação da Secretaria de Assuntos Jurídicos?

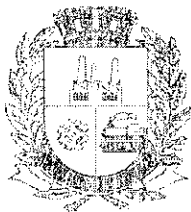
(3:38:01) recebi, a orientação naquele momento fosse de fazer uma reforma imediata ... mas, não sobre a questão da exoneração, porque a questão da exoneração nós tratamos juntos, eu, o Secretário, o Prefeito, no gabinete ... então, não adiantava ... mesmo as orientações que nós dávamos como Secretários, a decisão final era do Chefe do Executivo (3:38:22)

Relatora: o senhor orientou o Prefeito para que fosse cumprida a decisão judicial?

(3:38:26) sim, logicamente! (3:38:27)

Relatora: o senhor recebeu algum aviso sobre eventual solução alternativa para manter seus subordinados nos cargos?

(3:38:37) tecnicamente, o correto ali seria fazer a exoneração de todos os cargos, então essa foi a orientação minha como Secretário ao Prefeito vista todas as informações que eu recebi ... do departamento que é técnico nisso que é o departamento de assuntos jurídicos, é Secretaria de Assuntos Jurídicos, é, então, é, naquele momento, é, tinha assim uma visão, o Chefe do Executivo tinha uma visão de que, mandar uma reforma administrativa urgentemente para a Câmara, entendeu ?, para solucionar então o problema daquela lei, é, questionada judicialmente e, na tentativa, então, de utilizar ela como uma saída para manter os cargos comissionados, foi aí que começou toda ... assim ... uma indisposição minha com o Chefe do Executivo, porque eu pensava de uma forma, da qual deveria ser feita a reforma administrativa, ele pensava de outra (3:39:28)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18124-908
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

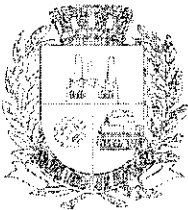


Relatora: quando o senhor avisou os seus subordinados que eles seriam exonerados?

(3:39:34) os meus subordinados eu avisei em janeiro(3:39:35)

Relatora: após a ciência da decisão judicial, Tarcísio, você conversou com outros Secretários sobre a necessidade do cumprimento da ordem?

(3:39:52) sim, conversei com o Secretário de Governo que, é, Rodrigo Garcia, foi conversado com ele, inclusive ... isso foi em dezembro, inclusive eu estava com ele na sala do Prefeito, quando ... foi proposta por mim as ações que deveriam ser tomadas, ao qual o Prefeito não concordou, certo? ... até se me permitir eu gostaria de pontuá-las, então, começando que nós tínhamos ali naquele processo no qual ... pedia a extinção desses cargos, né ... uma nova reforma administrativa não adiantava substancialmente você trocar a nomenclatura de diretor ou de ... as funções tinham que ser compatíveis com o que a Constituição falava, tanto no assessoramento, na chefia e na direção, então ... não seriam todos os cargos ali que nós tínhamos naquele momento, naquele quadro, que poderiam ser mantidos, não se enquadrariam, não adiantava ... tentar fazer qualquer coisa que maquiasse uma situação numa reforma administrativa, então ... foi proposto ao Prefeito naquele momento que fosse feita uma ampla reforma reduzindo o número de cargos comissionados ... esse é um ponto; segundo ponto ... nós tivemos um concurso público ... que nós ... o executamos o ano passado, né, foram feitas as provas, nós tivemos vários aprovados e, constantemente, eu fazia um pequeno levantamento ali junto com o departamento meu de administração, com o RH e departamento pessoal para a gente saber índice de folha, essas coisas, porque o ano passado como é amplamente conhecido ... nós fomos impedidos de fazer um seletivo da educação ... foi feita as inscrições ... mas judicialmente teve uma liminar que suspendeu o seletivo e ... teve uma audiência entre o Prefeito, Promotor ... pessoal da Educação e chegou então ao acordo que o melhor caminho naquele momento seria então a execução ... do concurso público ... até aquele momento o Prefeito não queria que eu chamasse as provas, certo? Ele tinha umas dúvidas quanto à legalidade sobre o processo que envolveu a contratação da empresa, certo? mas a saída mais eficaz seria então a realização das provas, só que você realizar as provas, ela vai ter um desfecho no seguinte sentido: ... a pessoa que possui primeiro lugar naquela determinada vaga, se ela tem apenas uma vaga disposta ali naquele edital ela tem um direito a assumir o cargo, os demais, eles tem uma expectativa de direito ... então o



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



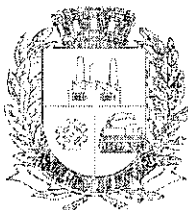
que acontece? nós recebemos impacto na folha ... essa é uma preocupação, a folha de pagamento ... não adiantava simplesmente mandar uma reforma a toque de caixa para a Câmara, nós tínhamos que pesar isso na balança ... o bom administrador ele deve sempre analisar a parte financeira com a parte operacional ... o número total de cargos comissionados era superior à necessidade do Município, então, por exemplo, nós tínhamos lá cerca de 20 cargos comissionados que deveriam realizar uma determinada atividade que estavam desviados para outros setores, cumprindo funções que seriam de cargos efetivos, pessoas concursadas, então nós estamos saindo da natureza do cargo comissionado ... na primeira semana de dezembro foi pontuado com o Prefeito de que forma que deveria ser feito então essa reforma administrativa e levando também em consideração a questão de escolaridade dos cargos porque a última reforma ... que nós tínhamos anteriormente ... não deixava muito específico ... as escolaridade de acordo com a complexidade da função ... os cargos de chefia e direção tem que ter essa ... tem que ser diplomado de acordo com sua complexidade da função, exercício operacional e burocrático ... eu tive que pensar nessas três situações para eu poder levar uma proposta para o Prefeito; quando foi levada essa proposta ao Prefeito, ele não concordou, ele disse para mim que ele teria um prejuízo político muito grande, certo? com quadro de comissionados reduzido ... então, a minha proposta de reforma administrativa ... ela não vingou naquele momento ... isso porque eu já tinha feito estudos até em outras cidades, eu fui até Ibiúna ... fui até Alumínio ... porque não adiantava fazer paliativo, eu tinha que fazer uma coisa concreta e legal, né? (3:45:28)

Relatora: quem tinha ciência da decisão judicial desse processo?

(3:45:33) a Procuradoria Jurídica do Município que é formada por três Procuradores ... até me ajudaram bastante, me fornecendo informações até aquele momento, o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Secretário de Governo, Rodrigo Garcia, o próprio Prefeito e eu (3:45:56)

Relatora: em que época todos eles ficaram sabendo, logo quando chegou, depois de alguns meses?

(3:46:12) quando chegamos em dezembro, na primeira semana de dezembro, no qual o Prefeito deu por definitiva que não aceitaria as minhas ideias para a reforma administrativa ... quem faz isso é Atos Oficiais, que manda para o Jurídico, dada a complexidade duma elaboração de uma minuta de um projeto de lei dessa



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-900
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



magnitude, a parte do Secretário de Administração ali naquele momento era contribuir com as informações, com os estudos necessários, para que aquele projeto então seguisse ... levam para atos oficiais onde será preparada uma redação ... logo que o Prefeito não aceitou ... em janeiro então a discussão foi muito mais ampla ... então o Prefeito decidiu ... em uma reunião que estavam eu, o Dr. Carlos e ele ... então vou chamar um especialista em Direito Público que é amigo meu ... chamado Dr. Ivan Barbosa Rigolin... para que me ajude fazer essa reforma inclusive ele já fez uma reforma minha em outro mandato, vai saber ajudar nesta situação ... o Secretário de Governo, junto ao Prefeito, então ficaram incumbidos de fazer essa agenda ... foi feita a agenda para o dia 20 de janeiro, numa reunião dentro da sala de licitações da Prefeitura ... estiveram presentes então, além do Dr. Ivan, o Secretário de Obras, Rodrigo Peralta ... o Secretário de Governo, Rodrigo Garcia, os três Procuradores ... que inclusive trouxeram bastante propostas para aquela reunião, o Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. Carlos, eu e o Prefeito estávamos presentes na reunião ... naquele momento o Dr. Ivan foi muito assim incisivo: os cargos devem ser exonerados imediatamente para o cumprimento da ação e uma reforma administrativa deve ser apresentada e não adiantava ser ... um remendo de reforma, tinha que ser alguma coisa significativa, que mostrasse boa-fé, uma boa intenção do Município em resolver o problema (3:48:42)

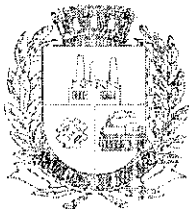
Relatora: entre o dia 21.07.2021 a 21.11.2021 teve alguma reunião entre os Secretários para tratar sobre esse assunto?

(3:49:12) então os únicos ali que tinham conhecimento mesmo da situação eram o Secretário de Governo, o Secretário de Assuntos Jurídicos, eu como Secretário de Administração e o próprio Prefeito(3:49:20)

Relatora: quando o Secretário de Governo teve acesso a essa informação, o senhor se recorda?

(3:49:26) em dezembro ... logo na primeira semana de dezembro ... foi quando nós discutimos isso dentro do gabinete do Prefeito e ele (Secretário de Governo) estava presente, né? (3:49:35)

Relatora: o Secretário de Governo em depoimento a essa Comissão ele alegou também que o senhor tinha ciência da decisão judicial e da necessidade de cumprimento, mas que não avisou o Prefeito, o senhor afirma o que foi dito?



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



(3:51:39) é leviana, né, com todas as palavras eu falo que é leviana a postura dele nesse sentido porque meu gabinete ficava a dez passos do gabinete do Prefeito ... a divisão entre o gabinete do Prefeito e a minha sala era de apenas uma parede e uma porta, minha mesa e a do Prefeito, praticamente, é próxima a dez passos ... então assim, o Prefeito tinha acesso a todo momento dentro da minha sala, eu na sala dele, então todas as coisas dentro da Prefeitura eram tratadas de forma ... muito próxima do Prefeito, diga-se de passagem, o Prefeito é uma pessoa que tem uma tendência centralizadora de todos os assuntos da Prefeitura, nem um Secretário toma uma decisão se o Prefeito não tiver conhecimento (3:52:18)

Relatora: o senhor Rodrigo tinha conhecimento do porquê era necessário se fazer essa reestruturação?

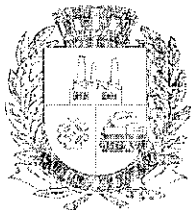
(3:53:01) tinha conhecimento, inclusive, volto a falar ... foi ele quem ajudou o Prefeito a fazer a agenda desse especialista em direito público para poder ajudar nessa, nas ideias da reforma administrativa e que chegou na orientação que todos os cargos de comissão deveriam ser exonerados (3:53:19)

Relatora: o senhor comentou que uma das responsabilidades é de elaborar este tipo de projeto ...

(3:53:27) toda parte burocrática da Prefeitura ... a edição de ofícios, respostas de requerimentos, elaboração de redações de leis, todas ali estão dentro da competência do "Atos Oficiais", que é supervisionada pelo Secretário Rodrigo Garcia (3:53:41)

Relatora: a Eunice, a qual fez um depoimento aqui hoje, ela alegou não ter conhecimento do projeto, mas diz que participou da primeira reestruturação que foi mandada para a Câmara ... nessas reuniões com o Dr. Ivan... no dia 20.01, a Eunice participou ... ela tinha ciência?

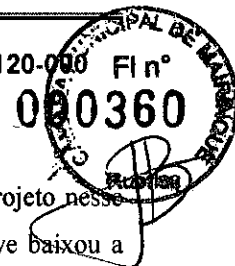
(3:54:18) numa das reuniões que nós tivemos com o Prefeito, logo após essa reunião com o Dr. Ivan, ela participou ... o Prefeito mandou chamá-la... mas também saímos sem nenhuma definição porque eu tinha uma posição de defender uma reestruturação mais enxuta, com um quadro de melhor qualificação profissional, de conhecimento e experiência na área de atuação e o Prefeito, simplesmente, tinha uma ideia de manter o número de cargos que tinha ... simplesmente mudar as



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Fl n°
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



nomenclaturas ... inclusive nós vimos depois que veio à Câmara um projeto nesse sentido ... com o número quase que idêntico ao que já tinha e inclusive baixou a escolaridade de todos os cargos ... por fim não passou nesse Plenário (3:55:05)

Relatora: o Secretário Rodrigo ele esclareceu que o processo foi encontrado na sua mesa no dia 09.02.2022, foi nesse dia que todos tomaram a ciência, segundo ele, inclusive o Prefeito, que convocou a reunião com os Secretários e então, com pressa, cumpriu a ordem. Isso procede, Tarcísio?

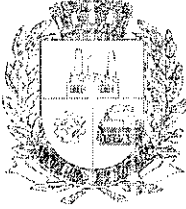
(3:55:53) eu vou explicar de uma forma bem ... o gabinete do Prefeito dentro de Mairinque ele não tem funcionários ... é o Prefeito sozinho, todos nós sabemos disso ... o Secretário quando ele tem que discutir alguma coisa com o Prefeito, discutir um processo, discutir alguma coisa ele simplesmente ele pega o processo e leva até o Prefeito ... não tem essa tramitação da Secretaria para o gabinete ... no sistema que faz essa remessa de documentos é possível ... só que não é uma coisa habitual, principalmente para mim, Secretário que dividia praticamente o mesmo espaço do gabinete ... qualquer coisa que eu tinha que discutir com o Prefeito, logicamente, eu não tramitava ... pegava o processo ... sentava na frente do Prefeito e vamos resolver ... o processo estava em mãos do Prefeito, embora não havia a tramitação, estava em mãos do Prefeito porque assim eu deixei antes mesmo de pedir exoneração (3:57:22)

Relatora: o senhor afirma que o Prefeito teve acesso ao processo administrativo, o senhor lembra quando foi a primeira vez que ele teve esse acesso, após o acórdão?

(3:57:35) lembro, foi em outubro ... inclusive na reunião que nós tivemos com o Dr. Ivan ... partes do processo ... pelo menos cópia deles foi levada para a reunião, Prefeito teve acesso, ele deu uma lida ali na nossa frente (3:57:56)

Relatora: ao seu ver, o porquê o Prefeito não cumpriu a decisão judicial?

(3:59:00) não havia vontade política-administrativa; nós sabemos muito bem que os cargos comissionados ali têm uma certa influência política para estarem ali dentro ... então não havia uma vontade política-administrativa naquele momento de se livrar dessa mão-de-obra ... embora ... é muito difícil a gente comentar uma situação dessa porque eu, particularmente, via ali pais de família, às vezes mães que são a única fonte de renda em suas casas, são pessoas ali que estão para trabalhar, para



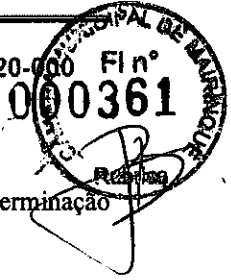
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



contribuir, mas claro que isso não justifica o não cumprimento de uma determinação judicial (3:59:38)

Presidente: inclusive subordinados seus afirmaram que não tinham conhecimento, que tomaram conhecimento no dia 09.02:

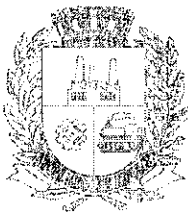
(4:02:38) inclusive o Prefeito, numa das reuniões que eu tive com ele falou: enquanto não tiver trânsito em julgado eu não vou dispensar nenhum funcionário (4:02:44)

Presidente: a falta de não cumprimento se deu por alguma justificativa fundamentada ... que o Prefeito possa ter apresentado ... para não cumprir a tempo ... essa decisão judicial?

(4:05:52) particularmente eu entendo que nenhuma determinação judicial deve ser descumprida por qualquer hipótese ... começa por aí ... principalmente nós que estávamos dentro de um cargo tão importante como de um Secretário, como de um Prefeito ... é cumprir estritamente ao que a lei determine, o que o Judiciário decide é primordial ... nós tínhamos ali uma situação ... já antiga ... uma defasagem muito grande de funcionários públicos ... no setor de licitações, nós tínhamos quatro cargos comissionados e nenhum efetivo ... então isso daí é muito complicado ... porém eu tinha um entendimento que o mais rápido possível se chamasse aqueles aprovados do concurso público seria benéfico ao Município ... infelizmente isso só começou a ocorrer em janeiro ... no momento em que todos já tinham conhecimento de que os cargos comissionados seriam, teriam que ser exonerados (4:07:20)

Presidente: foram traçadas diretrizes políticas para implemento da atual Administração Pública e nestas diretrizes se encaixavam as funções de chefias que foram extintas por decisão judicial?

(4:08:10) então, na verdade ... não teve essa reunião entre Secretários ... mas tinha uma preocupação sim com a participação das Secretarias para entender quais são as suas reais necessidades ... para que pudéssemos fazer uma reforma administrativa significativa ... mas infelizmente não foi essa visão que nós recebemos do Executivo" (4:09:05)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Presidente: o Prefeito conhecia o resultado do julgamento ocorrido em 21.07.2021, o acórdão da ADIN, o prazo de 120 dias dos efeitos modulatórios, que seriam de 21.07 a 22.11.2021 e de que forma a testemunha pode afirmar que tais acontecimentos eram de conhecimento do Prefeito?

(4:10:35) o Prefeito tinha conhecimento ... a população tinha conhecimento disso ... em novembro ... próximo da data do dia 20, teve uma publicação da ex-Vereadora Fátima, na qual ela colocou essa situação de que os cargos deveriam ser exonerados (4:11:13)

Presidente: eu estou com o processo administrativo que a CEI buscou junto à Prefeitura, através de requerimento, você poderia ver se ele está completo?

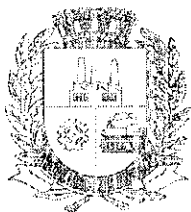
(4:15:08) eu tinha o costume de fazer um despacho à mão sempre que fosse para o gabinete, ao qual eu não encontrei aqui, mas esse é o teor total que foi apresentado ao Prefeito ... em todos os processos, ao qual eu encaminhava ao Prefeito, eu sempre fazia um despacho a mão, certo? ... quando era trâmite entre Secretarias ou o próprio gabinete ... eu sempre colocava ao gabinete do Senhor Prefeito ... eu senti falta aqui nesse momento, certo?(4:16:03)

Relatora: após o recebimento do acórdão, da decisão judicial que estava na Secretária de Assuntos Jurídicos com a Procuradora Maria Eduarda, no dia 26.10, ela transferiu o processo para a sua pasta, para a Secretaria de Administração, certo? O que foi feito a partir daí?

(4:19:07) quando eu tomei ciência do processo referido ... não no mesmo dia... mas imediatamente, na primeira oportunidade, foi levado sim ao Prefeito para conhecimento (4:19:20)

Relatora: qual foi mais ou menos a data que o senhor fez este despacho?

(4:20:45) então, Dra. Maria Eduarda mandou no dia 26/10 ... geralmente tem uma folha que o sistema da Prefeitura gera, que a tramitação do dia que encaminhou o processo então para aquela determinada Secretaria e o dia que efetivamente recebeu naquela Secretaria, porque simplesmente o despacho dizendo eu tô encaminhando não significa que o processo fisicamente ele chegou lá ... eu lembro que três, quatro,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



cinco dias depois efetivamente chegou às mãos do Prefeito, ao conhecimento do Prefeito (4:21:54)

A filmagem deste depoimento segue em outro vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=JlMg-lx7dPI> onde o ex-Secretário prossegue com seus esclarecimentos:

Relatora: o prazo para exoneração era no dia 21.11.2021. Nós sabemos que foram contratados alguns outros cargos após esse período. O senhor saberia o porquê foi feita esta contratação?

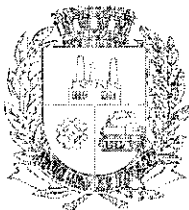
(3:54) foi orientação de minha parte que não houvessem mais nomeações no período de novembro, dezembro em diante, após a determinação judicial, porque senão nós estaríamos aí sim cometendo uma ilegalidade flagrante porque se é para extinguir e a gente continua nomeando, nós estamos assumindo a responsabilidade pelo ato mal feito ... mas eu lembro que alguns cargos foram contratados nesse período ... mesmo com a orientação de que novas pessoas não fossem nomeadas até que a reforma administrativa fosse encaminhada à Câmara, aprovada e sancionada (5:06)

Relatora: houve algum tipo de promessa para os cargos continuarem?

(5:52) então o que aconteceu, o Prefeito foi empurrando isso daí, né, ele não me permitiu as exonerações ... de todos os cargos comissionados ... quando eu saí, saí no dia 02, eu recebi essa notícia através de um funcionário público ... no qual ele disse que foi organizada uma reunião dentro do pátio da D'Oro e outra no Paço Municipal, onde o Secretário Rodrigo Garcia e Rodrigo Peralta informaram aos que seriam exonerados, eles estavam sendo exonerados para o cumprimento de uma ação judicial por culpa do Secretário Tarcísio que não tomou as providências ... inclusive fiz uma publicação ... repudiando a atitude desses Secretários (6:43)

Membro: você me alertava para eu ficar tranquilo que isso não ia dar em nada ...

(14:00) naquele momento a minha resposta ao Senhor era porque eu também acreditava que a reforma administrativa seria encaminhada para a Câmara e seria resolvido o problema ... naquele momento a concepção é que de repente o Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



exonerasse todos os cargos, 109, e recontratasse cargos comissionados dentro de um
montante razoável que o qual a reforma administrativa pretendida, né, comportaria
... infelizmente não foi isso que aconteceu (14:25)

Membro: quando exatamente você ficou sabendo da decisão judicial?

(14:35) eu soube, não oficialmente, um pouco antes de outubro e depois, fiquei
sabendo, em outubro, com a remessa do processo para mim ... vai, para não errar,
primeira semana ali de novembro, tá bom? (14:55)

Membro: você oficiou imediatamente o Prefeito e demais Secretários?

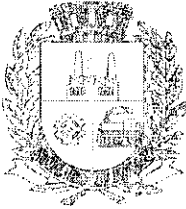
(15:02) demais Secretários não, mas o Prefeito sim porque era um assunto de
importância ali para a Administração Municipal, o Prefeito tinha que ter
conhecimento naquele momento, né (15:12)

**Membro: eu fiz esta pergunta porque no processo não consta nenhuma
assinatura do Prefeito, de recebimento, de despacho, não consta nada no
processo, por isso estou perguntando para o senhor se foi feito algum
comunicado oficial para o Prefeito ...**

(16:55) me espanta também porque de certo aqui havia um despacho meu para o
gabinete do Prefeito assim como eu fiz sempre em todos os processos (17:02)

**Relatora: o senhor se lembra o que estava escrito neste despacho, se houve uma
resposta do Prefeito ... o que ele teria respondido?**

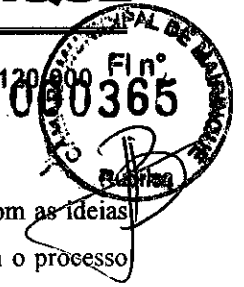
(18:12) o meu despacho na época, não vou lembrar com todas as palavras foi para
que o Prefeito tomasse conhecimento ... e orientasse as providências que deveriam
ser tomadas ... provavelmente ou não encaminharam para vocês né, provavelmente
vocês solicitaram via requerimento ou não encaminharam ... não dá para saber ...
tanto o despacho que me estranha não estar aqui ... como também não é o único
processo ... há um outro processo, eu até posso requerer na Prefeitura ... que lá
consta então uma minuta do que eu propus ao Prefeito naquele momento ... havia
sim um estudo, existiam cópias de projetos de lei de outras cidades encartadas neste
processo, havia uma minuta com informações que subsidiariam uma redação futura
... mas isso foi feito em janeiro, mesmo com a não aprovação do Prefeito à minha



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-900
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



proposta de reforma administrativa, como o Prefeito não concordava com as ideias que eu propus a ele, certo? então mesmo assim eu encartei, deixei com o processo (20:09)

Relatora: a Comissão de Investigação recebeu um documento, agora, com o possível despacho, eu gostaria que o senhor avaliasse esse documento e nos trouxesse se esta é sua assinatura mesmo, se esse é um documento verdadeiro?

(34:53) vou ler o documento aqui, trata-se então do mesmo assunto que é o processo, certo? com todas as recomendações ... como eu disse, né, os meus despachos à mão eram muito singelos ao Prefeito, simplesmente uma recomendação, algo simples né, objetivo, para que providências fossem tomadas e aqui, sim, é minha letra, certo? escrito necessidade de reforma administrativa ... a primeira semana de novembro, possivelmente, foi a data com qual eu tratei com o Prefeito sobre isso ... nós temos aqui então, a remessa de volta do Prefeito para mim, ao Sr. Tarcísio, do dia 05.11.2021 ... as datas batem ... sim é minha letra ... e também é a letra do Prefeito (35:48)

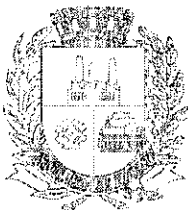
Relatora: o senhor se recorda deste documento, exatamente, com esta assinatura do Prefeito, com esse despacho?

(35:53) me recordo, foi ele que, foiesse documento aqui que eu notei falta ali, agora, no processo (35:58)

Presidente: o senhor nos trouxe aqui informações relevantes que no dia 20.01 já haviam se reunido ... cientes do cumprimento e do prazo desta decisão, independente se uma reestruturação estava a caminho ou não, é isso?

(39:33) lembrando que a reforma administrativa é um segundo passo, o primeiro passo e mais importante de tudo isso é o cumprimento da decisão judicial, era exonerar os cargos, certo? infelizmente não foi cumprido (39:46)

Contrariando, em boa parte, os depoimentos acima reportados, o Secretário de Governo, RODRIGO GARCIA FERREIRA, declarou essa Comissão Especial de Inquérito <https://www.youtube.com/watch?v=NbIi7hspFLA>, sob o compromisso de dizer a verdade, acerca dos mesmos fatos, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Relatora: quando o senhor tomou ciência da decisão judicial que extinguiria os cargos e do prazo de 120 dias?

(1:33:53) nós sabíamos da, estou falando por mim e pela minha Secretaria, nós ficamos sabendo dessa situação na tarde do dia 09.02 quando aí no dia 10, os Secretários eles foram logo pela manhã reunidos junto ao Chefe do Executivo, aonde ele pediu para que fosse informado aos funcionários que haveria a exoneração para cada Secretário avisar suas respectivas divisões e departamentos que compõem as Secretarias (1:34:21)

Relatora: quando os seus subordinados foram avisados que teriam de deixar os cargos? Eles tiveram ciência do prazo de 120 dias de efeitos modulatórios?

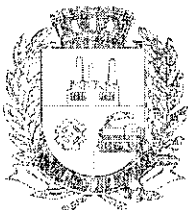
(1:34:53) não porque eu mesmo não sabia, a gente só comunicou eles que era ... decisão que eles seriam exonerados e a gente pediu para que retirasse as coisas ... cumprisse o trâmite ali, respeitando aquele momento difícil de dar um anúncio para eles e no próprio dia 10, então, sendo expedida a portaria à tarde, eles já se retiraram dos respectivos setores (1:35:16)

Relatora: o senhor recebeu algum aviso sobre alguma solução alternativa para manter os seus subordinados nos cargos?

(1:36:39) quando nós tivemos o conhecimento disto em 09.02, eu gosto de frisar esta data, que foi quando esse processo ali foi localizado junto ali ao, foi deixado pelo ex-Secretário de Administração, nós tivemos o conhecimento de tudo o que ocorreu e aí no dia 10, repito, no dia 10 foi expedida a Portaria pois o Prefeito também tomou conhecimento e reuniu os Secretários e pediu para avisar os funcionários (1:37:10)

Relatora: é muito nítida a sua aproximação com o Prefeito e diante dessa aproximação ele não comentou desse processo ou que existia esse processo aberto na Prefeitura desde o ano de 2020 e também Secretário Jurídico e os Procuradores os avisaram sobre esse processo?

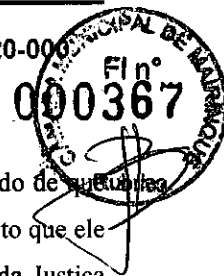
(1:37:56) na verdade eu falo, eu vou falar por mim, não tenho procuração para falar por ele, mas como você disse até pela proximidade que eu tenho com ele, de estar



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



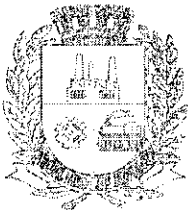
diariamente ali frente a Secretaria de Governo, havia informações no sentido de que ... parece que vai ter alguma situação relacionada a cargo; oficialmente, tanto que ele não foi nem intimado, nem citado, ele não recebeu nenhum documento da Justiça falando sobre isso ... e quando isso era falado e conversado com ele ... tanto pela parte da Procuradoria Jurídica quanto pela parte da Administração ligada ao RH, ninguém nunca levou algo concreto e finalizado ... tanto que ele sempre falava ... fica tranquilo que vai dar certo, eu estou vendo aí um projeto de reestruturação e não vai precisar exonerar ninguém, isso daí não pega nada ... isso aí foi, vamos dizer assim, foi mais ou menos lá pra outubro (1:38:58)

Relatora: qual era a base para a estruturação administrativa, era algum processo, eram rumores?

(1:39:18) não havia uma base concreta e nem informação concreta, tanto que eu estou relatando aqui que esse processo foi localizado num caixote ao lado da mesa do ex-Secretário de Administração, no dia 09.02 ... então, a partir daí quando ele viu todos os despachos, inclusive despacho pedindo arquivo, ele não tinha sido notificado de forma oficial e clara e objetiva e oficial sobre a realização daquela situação, a ocorrência daquela situação, aí que ele falou: tomei conhecimento na tarde do dia 09, convoco os Secretários para uma reunião na manhã do dia 10 e aí ele fala: pelo que chegou a mim, já vou expedir imediatamente a exoneração dos cargos, onde cada Secretário foi para sua Secretaria e falou ... infelizmente, devido a uma ação ... você vai ser exonerado, favor finalizar o dia de hoje e dirigir para a sua residência (1:40:05)

Relatora: Dr. Carlos e Dra. Maria Eduarda afirmaram que entre o dia 21.07 e o dia 10 ou 15.08, os dois e o Secretário de Administração foram até a sala do Prefeito e o avisaram sobre este projeto e sobre a ADIN ... você acha que eles faltaram com a verdade ao falarem destas datas?

(1:41:15) com certeza, um Chefe do Executivo, envolvidas cem famílias ... 400 pessoas, ali, dependendo do sustento que cada um fazia de forma digna, tanto que uma boa parte foi aproveitada de um governo anterior e outra chamada ... o Prefeito nunca, nunca deixaria essas pessoas sem o devido amparo e sem a devida ... um ajuste ali de conduta perante a Justiça para que não houvesse desgaste para ele e desgaste para essas pessoas, tanto no âmbito pessoal, quanto político (1:41:50)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Relatora: para quem foram passadas as atribuições de seus subordinados após serem exonerados?

(1:42:24) grande parte eu passei a fazer ... a maior parte ficou para mim ... e que, com certeza, essas pessoas fazem grande falta lá para gente, inclusive na parte institucional de estar informando campanhas e ações que o Município desenvolve, até por meio de leis aqui instituídas por vocês, Vereadores (1:43:00)

Relatora: havia algum concursado em sua Secretaria?

(1:44:16) 70% ocupados pelos cargos em comissão e uns 30% pelos concursados que estão lá até agora (1:44:22)

Relatora: o porquê não foi cumprida essa decisão judicial?

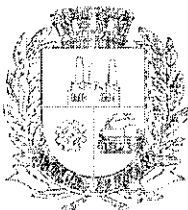
(1:44:39) a decisão judicial relacionada a esse caso ... o Toninho Gemente pelo o que eu acompanhei ... ele não recebeu o devido conhecimento técnico e as devidas informações, em especial pelo Secretário de Administração, à época, que era ligado pelo organograma o recursos humanos, o RH a ele que é diretamente tocante a exoneração e nomeação de cargos, as devidas e necessárias informações, tanto que quando esse processo foi localizado e levado ao conhecimento do Chefe do Executivo ... o processo ... foi localizado no dia 09.02, na tarde do dia 09.02 ele leu toda a íntegra e, imediatamente, no dia 10 solicitou uma reunião com os Secretários e, perante essa reunião de Secretários ele pediu avisem os cargos que eu estou realizando a exoneração deles (1:45:45)

Relatora: existiam rumores sobre uma necessidade de reestruturação, isso chegou até o Prefeito?

(1:45:58) foi conversado de forma sutil e leve que haveria uma situação em que era necessário ... um projeto de reestruturar cargos, não de exonerar compulsoriamente todos os cargos (1:46:15)

Relatora: quem falava sobre isso?

(1:46:17) isso quem conversava com ele era o Secretário de Administração ... o que chegava a nós ... que não teria tido transitado em julgado, o que fazia com que o



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-500
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Prefeito não apresentasse um desespero com relação ao caso, mas que o projeto iria ficar pronto ... por isso que quando ele localizou e viu que realmente houve uma falha de acompanhamento de quem devia ele tomou a atitude de exonerar os cargos para cumprir a lei como ele sempre cumpre (1:47:22)

Relatora: após 03.11, após passar o processo para a Secretaria de Administração, a Procuradora municipal contou que perdeu o controle sobre o processo e também alega que os Secretários em conjunto, uma semana para o prazo, eles conversaram com os responsáveis para fazer a reestruturação e avisá-los, novamente, dos 120 dias ...

(1:52:15) não houve manifestação da Secretaria oficial de Administração para o gabinete registrando qualquer situação oficial sobre o caso (1:52:24)

Presidente: ainda que, extraoficialmente, não teria que ser tomada postura mais próxima da Secretaria que ficou encarregada de elaborar a reestruturação, não só o Prefeito, mas todos os Secretários?

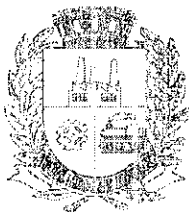
(2:00:08) nesse momento se a Procuradoria Jurídica da Prefeitura ... podia perfeitamente ter emitido ... um memorando interno ... dela, avisando os Secretários ... a Procuradoria Jurídica responde pelo todo da Prefeitura ... ao meu ver também foi uma falha não ter avisado o Secretário, se esse fosse o interesse, de tornar público e o prazo de 120 dias ser cumprido à risca, com certeza se a gente tivesse recebido um aviso desse oficial, desse trâmite, nenhum Prefeito no mundo deixaria passar os quatro meses (2:01:00)

A Comissão Especial de Inquérito ainda tomou o depoimento da atual Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Mairinque, JÉSSICA ALINE COSTA MONTEIRO, que sob o compromisso de dizer a verdade, dizendo nada saber sobre a ação declaratória de inconstitucionalidade, seus efeitos e prazo, assim declarou de forma sintética:

Relatora: quando a senhora tomou ciência de que havia uma decisão que extinguiria os cargos?

(1:11:47) no dia da exoneração (1:11:49)





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Relatora: a senhora tinha subordinados, quais eram? Eles eram efetivos, comissionados?

(1:12:39) sim, eram quatro ... comissionados (1:12:47)

Relatora: após a exoneração no dia 10.02.2022, a senhora continuou a prestar algum serviço ou trabalho para a Prefeitura Municipal de Mairinque? Qual serviço ou trabalho?

(1:13:45) sim ... na verdade eu assumi o cargo de Secretária ... de Administração
(1:13:57)

Relatora: ao tomar ciência de que teria que deixar o cargo, você passou suas atribuições aos seus subordinados?

(1:15:35) sim, mas todos também eram cargos (1:15:39)

Presidente: na Secretaria não havia cargos efetivos?

(1:15:58) no departamento de compras, não (1:16:00)

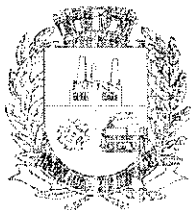
Presidente: a senhora era diretora de quatro chefias em comissão?

(1:16:09) sim.

Ouvida também <https://www.youtube.com/watch?v=00ojIX23jLM> EUNICE ANHAIA DE CAMPOS, Diretora de Expediente da Prefeitura Municipal de Mairinque, cargo não atingido pelos efeitos da ação declaratória de inconstitucionalidade, que, sob o compromisso de dizer a verdade, assim se expressou:

Relatora: a senhora foi avisada no dia 21.07.2021, ou data próxima, que os seus colegas deveriam ter sido exonerados no prazo de 120 dias? Você sabia desse prazo de 120 dias?

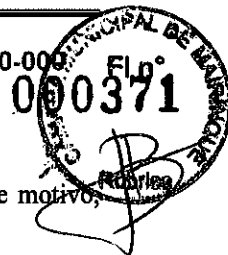
(6:49) a gente foi tomar conhecimento disso somente em fevereiro mais precisamente no dia 09.02 quando foi feita uma reunião com os Secretários e aí eles, no caso o meu Secretário chegou comunicando que teria que exonerar todos os cargos comissionados, até então eu achava que eu também estaria no meio, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



depois o próprio RH comunicou que o meu caso, também não sei porque motivo, mas não fazia parte da lista (7:21)

Relatora: a senhora sente a necessidade de um maior número de funcionários efetivos no departamento em que trabalha?

(7:38) por sorte no meu departamento a gente já tem alguns efetivos, mas assim, outras secretarias tiveram bastante prejuízo (7:48)

Relatora: você tinha ciência do processo e dessa decisão judicial, tendo em vista que esse processo sobre os cargos já estava protocolado desde 2020 na Prefeitura?

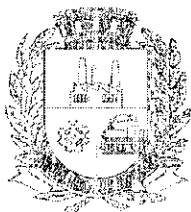
(10:03) ele deu entrada no dia 02.04.2020 ... ele ficou no Jurídico até 26.10 quando ele foi encaminhado para a Administração, então durante esse período eu nunca tive acesso a este processo ... a gente só foi ter acesso mesmo em fevereiro ... após a exoneração do Secretário de Administração que foi pedido para dar uma busca para ver se tinha algum documento parado lá, que pudesse ser encaminhado para outras secretarias porque acontece, né, principalmente Administração que é uma secretaria que trabalha com prazos, foi então quando foi localizado este processo e foi dado conhecimento, né?, ao Secretário que imediatamente passou para o Prefeito e ele teve que tomar essa medida aí, porque já tinha expirado o prazo, mas não tem nada aqui, nenhum lugar você encontra que esse processo tenha sido promovido para o gabinete ... para dar conhecimento, providência, alguma coisa ... do Jurídico ele foi para Administração, lá ele ficou (11:17)

Relatora: sabe porquê não cumpriram a exoneração no prazo de 120 dias?

(12:04) nesse caso eu acho que foi omissão do Secretário de Administração, porque se estava com ele, ele tinha por obrigação promover ao gabinete, solicitando e até indicando as providências, né, porque não adianta você só passar pro gabinete, você tem que propor solução também (12:24)

Relatora: a senhora tinha ciência do projeto de reestruturação administrativa que o Sr. Tarcísio, até então, Secretário de Administração, estava elaborando?

(12:40) não, nunca tive conhecimento, muito menos acesso (12:43)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-900
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



(13:42) para nós, no meu departamento, não foi passado nada, após as exonerações, no mesmo dia foi solicitado que, juntamente com o RH a gente começasse a trabalhar em cima de alguma coisa (13:58)

Relatora: ações, documentos do Ministério Público, não passam pelo seu departamento?

(15:52) parte de Ministério Público passou a centralizar no Jurídico, então hoje eu não tenho mais conhecimento das ações (16:02)

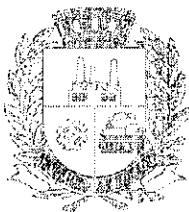
Presidente: as decisões judiciais como esta que nós estamos tratando nesta CEI têm comunicação oficial dentro das repartições do Paço?

(22:25) olha, neste caso, pelo que a gente observa aqui não houve, às vezes eu tomo conhecimento de alguma coisa quando pedem para fazer um ofício ... mas esse caso aqui, eu realmente não tive conhecimento (22:51)

Relatora: quando foi e como foi feito o projeto de reestruturação?

(24:53) no próprio dia 10 mesmo, assim que saiu a Portaria ... lembro que a gente trabalhou um final de semana neste projeto ... a gente trabalhou até no sábado e no domingo ... até porque foram muitas famílias prejudicadas, né, aqui na Câmara ocorreu o mesmo caso mas foi feito um TAC, o pessoal sabia que no final do ano eles seriam exonerados, o nosso, infelizmente foi assim ... eu dormi empregada, acordei desempregada, mais ou menos isso que ocorreu (25:44)

Em sequência, a Comissão Especial de Inquérito ouviu o depoimento de VITÓRIO ALDIGHERI JÚNIOR, ex-servidor comissionado, no cargo de Diretor de Recursos Humanos, sob o compromisso da verdade, limitou sua declaração a dizer que não teve conhecimento oficial prévio às exonerações ocorridas no dia 10.02.2022 e que não sabia de nada a respeito, senão por ouvir comentários de outros servidores, nos corredores do Paço Municipal, porém declarou que sua atividade no setor de Recursos Humanos era burocrática, de rotina. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Relatora: você pode especificar as funções que exerceu no período em que trabalhou na Prefeitura Municipal de Mairinque?

(48:33) eu trabalhava, era lotado junto ao RH ... eu tinha como administração a gerência, o meu cargo era a disposição da chefia, secretaria de Administração e desenvolvia minhas funções ali junto ao RH, mas as funções de RH, entendeu? folha de pagamento, elaboração, DIRF, RAIS no finalzinho; atividades junto ao RH, ponto, ali ... corriqueiro assim, somente ao RH (49:05)

Relatora: no seu departamento o senhor não sentia a necessidade de uma maior estrutura de pessoal?

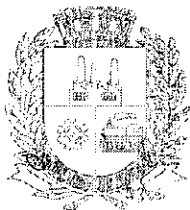
(50:00) a estrutura ali estava bem, cada um com a sua atividade ... a não ser assim, no final de ano, que você tem RAIS, DIRF, algo a mais que sem tem que deixar de ajudar os demais, você entendeu? mas no dia a dia estava tranquilo, tá ... meus subordinados ... eram o Eduardo, que estava como Chefe de Departamento ... o Alexandre Eleutério ... e as meninas a Larissa, a Lívia, a Mari, a Solange ... e tinha uma estagiária ... os dois eram comissionados, tá? e as demais eram permanentes (51:05)

Relatora: o senhor tinha ciência de porquê o Secretário de Administração estaria tratando de um projeto de reestruturação administrativa, tal qual a Procuradora comunicou ao senhor?

(1:09:58) esse comunicado dela foi bem antes, não foi no momento ali não ... assim, em outubro, eu fiquei sabendo, entendeu? ... novembro, foi bem antes, eu procurei saber um papo paralelo ... entrei brincando na sala, não tem nada de oficial ... ela falou: Vitório, já foi mandado daqui e o Prefeito tem de cumprir a determinação dele ... eu não sei se passaram para o Prefeito, é o comentário dela, o Prefeito tem que cumprir ... ela me passou isso (1:10:38)

Relatora: após o dia 10, da exoneração, o senhor e outros funcionários se incumbiram de fazer o projeto de reestruturação?

(1:12:17) aí deu correria, depois de ocorrido isso aí ... falei, agora vou ter de vir aqui na Prefeitura, difícil né, tem uma fiscalização de vocês ... aí nos pediram informação ... somente após o ocorrido, como que eu vou vim aqui agora? (1:12:37)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Relatora: nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro, o senhor também estava trabalhando no projeto de reestruturação administrativa?

(1:12:59) não com eles ... eu, Eduardo e Alexandre na sala aqui, não com eles ... no RH, pedindo informação, colhendo informações ... porque aí começaram a pedir informação, aí a gente começou a colher informação do que nós tínhamos alina sala ... com eles mesmo não (1:13:18)

Relatora: vocês três estavam trabalhando no projeto de reestruturação?

(1:13:25) colhendo as informações que lá em cima ... e a Eunice tinham pedido, né ... elaboração não, passamos informações ... eu não digo que elaborei ... elaborado foi lá em cima ... isso lá em cima, entendeu? ... a Sandra, a Eunice, os advogados ... porque para nós só passamos informação se tinha atribuição de cargo ... (1:14:14)

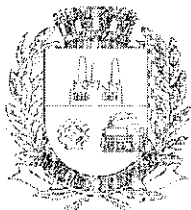
Após a oitiva antes apontada, a Comissão Especial de Inquérito tomou o depoimento da Secretária da Casa Civil, GERUZA NARDES DOS SANTOS, que compromissada, tolheu-se aos esclarecimentos pontuais desta investigação, alegando que seu trabalho estava focado somente nos assuntos de sua pasta e que sua formação em ciências contábeis não lhe confere aptidão para se enveredar em assuntos jurídicos e assim respondeu aos questionamentos que lhe foram dirigidos:

Relatora: a senhora foi avisada em 21.07.2021, ou data próxima, sobre a decisão judicial que extinguiria os cargos em comissão e do prazo de 120 dias?

(1:44:43) Não.

Relatora: quando a senhora tomou ciência de que havia esta decisão judicial?

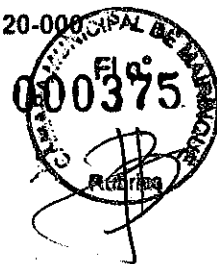
(1:44:52) tomei ciência que os funcionários iriam ser mandados embora no dia 10.02.2022 ... no dia da exoneração teve uma reunião ... onde o Prefeito convocou todos os Secretários e levou ao nosso conhecimento que o processo tinha chegado em suas mãos e nesta data, nessa própria reunião foi determinado que nós voltássemos para os setores e comunicasse aos funcionários a exoneração (1:45:29)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Relatora: quais eram os cargos em comissão na sua Secretaria?

(1:45:52) os cargos comissionados tinha(sic) diretores nas três pastas e tinha também cargos de chefia nas pastas, nas três pastas também (1:46:05)

Relatora: após o dia 21.11.2021 os seus funcionários comissionados continuaram a prestar serviços e a praticar atos administrativos?

(1:46:41) sim, eles trabalharam até o dia 10.02.2022 (1:46:46)

Relatora: após 10.02.2022 seus ex-subordinados continuaram a prestar algum serviço ou trabalho para a Prefeitura? Se sim, qual?

(1:48:02) hoje eu tenho funcionários que estão trabalhando, inclusive no setor de convênios e eles estão pela frente de trabalho também (1:48:13)

Relatora: então o tipo de contrato que eles têm hoje é pela Frente de Trabalho?

(1:48:22) Sim.

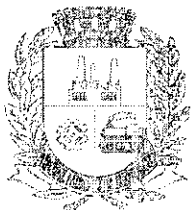
Relatora: a senhora ouviu algum comentário ou rumor sobre esta decisão judicial que estava ocorrendo na Prefeitura?

(1:50:13) já havia escutado, mas, sinceramente não acompanhei e a gente acha que não vai acontecer, né? porque ninguém quer perder a estrutura, a gente quer desempenhar o trabalho da gente da melhor forma possível, né? (1:50:28)

Relatora: foi no final do ano passado, começo desse ano?

(1:50:42) acho que nos dois períodos, final do ano passado, começo desse ano (1:50:46)

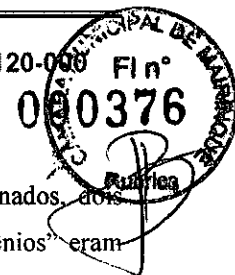
Presidente: de 21.07 a 10.02, a senhora pode confirmar quantos cargos em comissão e quantos efetivos trabalhavam na sua Secretaria?



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



(2:06:50) são ... na regularização fundiária eram, falando de comissionados, dois comissionados ... no TI eram também dois comissionados e no "convênios" eram três comissionados ... se não me falha a memória são essas as quantidades ... efetivos são dois do quadro (2:07:25)

Membro: hoje há falta de funcionários para darem andamento a convênios que estão parados?

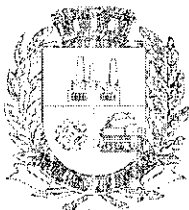
(2:11:49) existe sim essa escassez de mão-de-obra, independente de qual seja, mas ... a quantidade de convênios hoje gerida pelo Município ela é muito alta ... porque que envolve acompanhamento de obras grandes que é de responsabilidade da Prefeitura (2:12:14)

Presidente: não houve até o momento essa reunião de Secretários e Prefeito para fazer essa reestruturação administrativa que a Prefeitura necessita?

(2:23:14) existiu sim a busca por soluções, inclusive, do departamento jurídico ... para sentar e ver o que ... é a demanda da Casa Civil ... até pensando em reestruturação ... aí foi passado o que eu entendia o que seria necessário ... mas novamente eu não acompanhei o processo, houve sim essa aproximação ... do Jurídico ... foi depois da exoneração (2:24:05)

Nas acareações entre as testemunhas, conforme autos de fls. 301-308, sob a advertência de crime de falso testemunho, foram mantidas as versões anteriormente apresentadas pelas testemunhas Dra. Maria Eduarda Leite Amaral, Tarcísio Ângelo Lourençon e Rodrigo Garcia Ferreira, sendo convincentes e completas as que foram apresentadas pelas duas primeiras e considerada mendaz a versão isolada e interessada prestada por esta última.

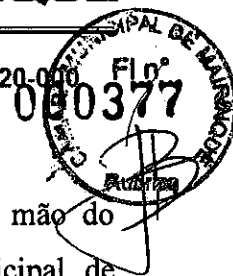
Quanto à versão apresentada pelo Chefe do Executivo, desde logo, "*observa-se que não pode haver a convocação do prefeito municipal, pois tal norma, mesmo que positivada na lei orgânica municipal, significaria uma afronta à separação dos Poderes consagrada na Constituição Federal, traduzindo a submissão do Executivo pelo Legislativo*" (CORRALO, 2008, p. 38) e respeitando a orientação de que "*o prefeito não pode ser compelido a*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



comparecer à Câmara Municipal”, essa Comissão Especial de Inquérito lançou mão do expediente de fls. 310-312 e obteve do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mairinque, as seguintes respostas sobre o conhecimento, prazo e cumprimento da decisão judicial que motiva a presente investigação:

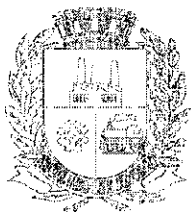
“O processo inicialmente estava na Procuradoria Jurídica, que repassou ao ex-Secretário Tarcísio, e ao que se constata em seu teor, não há despachos como termos como *recebidos ou cientes* das respectivas pastas sobre esta situação, da mesma forma, que este processo nunca foi promovido ou, com despacho voltado para mim no Gabinete”.

“Segundo o processo, encaminhado pela Procuradoria para o ex-Secretário de Administração e que se encontrava na sua sala até ser localizado em 9 de fevereiro, sem nenhum encaminhamento ao Gabinete para minha ciência, após verificado na tarde do mesmo dia, o prazo seria 22 de novembro”.

“As exonerações ocorreram em 10 de fevereiro, e até essa data, todos os servidores, exerceram suas funções com empenho, dedicação e responsabilidade. Assim que a Câmara aprovar o projeto de reestruturação, que protocolaremos nos próximos dias, com certeza, teremos esses homens e mulheres de volta, colaborando com o bom andamento da cidade em diversas frentes, haja vista, que a ausência destes, vem causando imensas dificuldades no dia a dia da administração, com setores praticamente fechados, prejudicando o avanço de várias questões, causando uma falta de atendimento mais ágil, completo e técnico para os contribuintes”.

“Sim, é minha assinatura, feita de forma rápida, confiando nas palavras do ex-Secretário, que por muitas vezes entrava em meu gabinete, inclusive atrapalhando reuniões com munícipes, secretários, vereadores, etc; pedindo assinaturas rápidas, dizendo que era coisa simples que ele mesmo, como “Secretário” resolveria. Confiando na pessoa em questão, infelizmente, foi assim que foi obtida essa assinatura. Felizmente não se encontra mais no quadro de funcionários da Prefeitura, onde me arrependo de ter acreditado e confiado um cargo de extrema importância a essa pessoa, quando do falecimento do saudoso companheiro Paulo Sérgio”.

“Como advogado que sou, Procurador Jurídico aposentado deste município, ao longo de minha carreira de mais de quatro décadas, fiz vários amigos na área, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 FIn°

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

000378

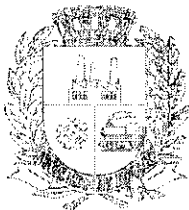
costumeiramente, converso com estes, falando de situações cotidianas da vida, trocando novos aprendizados da área jurídica, e demonstrei em conversas informais, que as Leis a respeito de cargos em Mairinque, mereciam ser melhoradas, e, aguardava a apresentação da minuta pelo ex-Secretário, fato que nunca ocorre, para somar o que me fosse apresentado, com as ideias obtidas, nestes vários bate papos. Outras conversas também versariam sobre uma possível troca do regime trabalhista da Prefeitura, para o regime estatutário, mas nada em caráter oficial. Acredito que os diálogos, em especial, com pessoas de bagagens profissionais respeitadas, são sempre produtivos e positivos”.

“Por fim, vale esclarecer que em nenhum momento este Executivo foi citado ou intimado sobre o Acórdão ou prazos, diferentemente do que ocorreu com a Câmara Municipal cujo Presidente, foi comunicado via Correios, com o respectivo AR – Aviso de Recebimento”.

VII-Conclusão:

O relato através dos documentos e dos fatos revelados pelas testemunhas (somente os verossímeis) permitem a essa Comissão Especial de Inquérito reconstituir os acontecimentos, no âmbito da Administração Pública municipal, verificados desde o julgamento da ação declaratória de inconstitucionalidade, aos 21 de julho de 2021 até a abrupta e serôdia exoneração dos 109 servidores comissionados, por meio da Portaria nº 60/2022, de 10 de fevereiro de 2022, capitaneada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e concluir pela existência de irregularidades que subsistem até o momento final deste trabalho de investigação, inclusive por violação do mandamento constitucional de acesso ao serviço público, que motivou a declaração de inconstitucionalidade e a exoneração dos cargos mencionados pela respeitável decisão judicial em tratativa (venerando acórdão reproduzido nos autos de fls. 46-67).

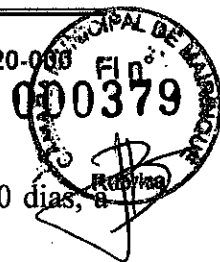
Conforme as versões apresentadas, inicialmente, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e pela Procuradora do Município, temos que, quando saiu a decisão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, o Prefeito Municipal de Mairinque foi avisado ato contínuo, no máximo até 15.08.2021, de viva-voz pela Procuradora, Dra. MARIA EDUARDA LEITE AMARAL, para tomar as providências necessárias à exoneração dos servidores comissionados ocupantes



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

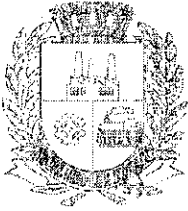


dos cargos declarados inconstitucionais e que deveriam ser extintos no prazo de 120 dias, a contar do julgamento reproduzido nos autos de fls. 46-67 e seguintes deste processo.

Oficialmente, os autos do processo administrativo nº 2948/2020, que tratava do tema “Ação Direta de Inconstitucionalidade”, consta que foi encaminhado pela Procuradoria Jurídica do Município para a Secretaria de Administração, aos 26.10.2021, com vistas às providências de exoneração dos servidores comissionados até o dia 21.11.2021 e reestruturação orgânica da Administração Pública municipal, a mando do Prefeito, conforme despacho por este exarado nos autos do processo administrativo nº 7089/2021, intitulado “Referente projeto de lei que versa sobre a estrutura organizacional da administração direta do Município de Mairinque” e a coincidente versão apresentada pela testemunha TARCÍSIO ÂNGELO LOURENÇON, incumbido pelo Chefe do Executivo de fornecer os subsídios para a elaboração de um projeto amplo de reestruturação administrativa.

Revelou a mesma testemunha que, sob o amparo da Procuradoria Jurídica do Município, angariou informações em Prefeituras que passavam pela mesma situação e não conseguiu aprovação do Prefeito Municipal sobre as ideias apresentadas pelo então Secretário de Administração, inviabilizando a reestruturação administrativa que teria por objetivos enxugar os cargos comissionados e estabelecer atribuições compatíveis com a Constituição para que o Município não permanecesse em equívoco e fosse alvo de nova ação de inconstitucionalidade de suas leis.

Fato é para esta Comissão Especial de Inquérito, que, apesar de avisado, o Chefe do Executivo, sob a complacência de seus auxiliares diretos, mesmo que algum deles se mostrasse contrariado com a situação, deixou escoar o prazo determinado para proceder, ao menos, a exoneração dos servidores comissionados, que permaneceram nos quadros da estrutura municipal até o dia 10.02.2022, quando foram exonerados, de inopino, com a edição da Portaria nº 60/2022, apenas para que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo fosse informado do cumprimento do v. acórdão de fls. 139-149 deste processo.



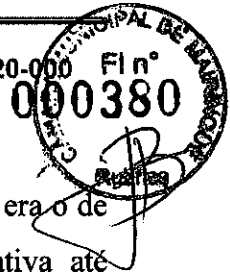
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

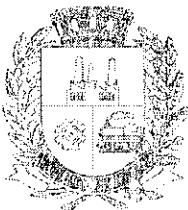


Todavia, não é possível esconder que o propósito do Chefe do Executivo não era o de exonerar seus nomeados de confiança e por isso protelou a decisão administrativa até quando não deu mais. Corrobora esta conclusão a resposta dada pelo Chefe do Executivo ao quesito nº 10, que pode ser visto, na íntegra, nas fls. 324 destes autos, indicando que pela sua vontade, *“teremos estes homens e mulheres de volta, colaborando com o bom andamento da cidade em diversas frentes”*.

Além disso, a Procuradoria Jurídica do Município insistiu no cumprimento da decisão judicial e o ex-Secretário de Administração exigiu a elaboração da reestruturação administrativa, tendo apresentado prognósticos que desagradaram ao Prefeito Municipal, que ainda tentou obter um posicionamento técnico jurídico abalizado para salvar os cargos da exoneração, tendo consultado um jurista renomado, em reunião ocorrida no dia 20.01.2022, obtendo de tal estudioso, o mesmo diagnóstico: a exoneração dos servidores comissionados já se fazia tardia.

Foi daí que surgiu a versão mendaz sustentada em uníssono pelos auxiliares diretos do Prefeito que permanecem em seus cargos (sendo estes o Secretário de Assuntos Jurídicos, o Secretário de Governo, a Secretária da Casa Civil e a Diretora de Expediente da Prefeitura Municipal de Mairinque), segundo qual o ex-Secretário de Administração, exonerado a pedido em 02.02.2022 teria assumido a responsabilidade pela questão e se omitido quanto à solução que todos dele esperavam, o que não é crível diante de tamanha responsabilidade quanto ao cumprimento da decisão judicial, que não poderia ser obstada conforme indicação da Procuradoria Jurídica do Município e diante da solidariedade prevista em lei municipal, que vincula, indissolivelmente, os atos do Prefeito Municipal ao de seus auxiliares diretos.

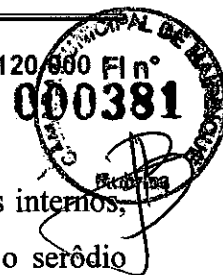
O ex-Secretário de Administração, ao que sugerem os fatos apurados por esta Comissão Especial de Inquérito, esta atuando em regular e legítimo direito de investigar e de fiscalizar os atos do Executivo municipal, parece não ter concordado com o posicionamento do Prefeito Municipal e vice-versa, enquanto o Secretário de Assuntos Jurídicos e seus subordinados, Procuradores Municipais, insistiram ter avisado o Prefeito Municipal da necessidade de cumprimento da decisão judicial no prazo, vencido em 21.11.2021, sendo que o Secretário de Governo e sua subordinada, Diretora de Expediente, em cujas atribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-900
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

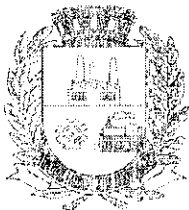


estão as de elaborar os atos oficiais e de controlar os trâmites e prazos processuais internos, aderiram ao comando do Prefeito Municipal e contribuíram decisivamente com o serôdio cumprimento da decisão judicial, além da Senhora Secretária da Casa Civil, que não pode esconder a precariedade dos serviços de sua pasta, responsável para os importantes desenlaces de regularização fundiária e de convênios, que a todo tempo revelou em seu depoimento o apreço pela estrutura inadequada de preenchimento dos cargos destinados aos servidores públicos, sustentando que os chamados em concurso público seriam bem-vindos, mas diante de pouca experiência presumida, não se revelariam tão úteis como os abnegados servidores comissionados que o Prefeito deseja trazer de volta à ativa, já acostumados a enfrentar, em tempo integral, as vicissitudes dos serviços.

Traçado este panorama, é de se concluir que o Prefeito Municipal, ao menos, protelou o cumprimento da decisão judicial, no período que vai de 21.11.2021 a 10.02.2022, gerando o gasto de verbas públicas com a remuneração de cargos tidos por inconstitucionais, inexistentes, sem amparo legal, somente para atender interesses políticos e de não contrariar os nomeados com uma atitude negativa como a exoneração dos cargos e não tendo conseguido a reforma administrativa ao tempo de mantê-los em cargos semelhantes, sem a necessidade de dispensá-los, optou por correr o risco e quando se viu sem saída, abruptamente, veio a dispensar 109 servidores comissionados, estagnando a prestação de serviços públicos relevantes.

O Prefeito Municipal, por esse comportamento conveniente e contrário ao interesse público e à legalidade dos atos administrativos, deve ser responsabilizado, civil, política e criminalmente, de acordo com as sanções estabelecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, adiante sugeridas.

Pois bem. *“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”* (MEIRELLES, 2021, p. 79).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-800
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



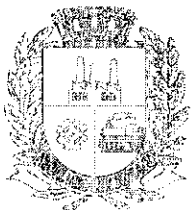
O Chefe do Executivo demonstra, a todo tempo que, o “poder de auto-organização do Município” lhe é privativo e soberano, tanto que no período de modulação dos efeitos da decisão judicial em questão, embora negue em sua resposta ao quesito nº 11 (documento de fls. 324) ainda continuou fazendo nomeações para os cargos comissionados declarados por inconstitucionais, conforme as Portarias de fls. 38-45, por exemplos.

Portanto, resulta da análise das provas colhidas por esta Comissão Especial de Inquérito que o princípio da legalidade é, por vezes, desrespeitado pelo Prefeito Municipal, mormente nos atos de nomeação de funcionários públicos, distanciando-se da regra da contratação por concurso público.

Outra premissa em que se assenta esta conclusão é a de que existe solidariedade objetiva entre o Prefeito Municipal e seus Secretários, conforme norma positivada pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Mairinque. Sendo assim, as acusações que o próprio Prefeito faz em relação ao ex-Secretário de Administração e a ciência do cumprimento do prazo de 120 dias da modulação dos efeitos do acórdão, assumida pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos desvendam a responsabilidade direta do Chefe do Executivo pelo não cumprimento no prazo da decisão judicial e pelos prejuízos causados aos cofres públicos, com remuneração de servidores em cargos comissionados, no período de 22.11.2021 a 10.02.2022, quando foram exonerados os servidores ocupantes dos cargos declarados inconstitucionais.

E, diante do posicionamento isolado da testemunha Rodrigo Garcia Ferreira, que contradiz frontalmente os depoimentos das testemunhas Maria Eduarda Leite Amaral, Carlos Alberto Santos Lopes e Tarcísio Ângelo Lourençon, quanto à ciência do Prefeito Municipal ao cumprimento da decisão judicial, em determinado prazo e a história pouco convincente de que o processo administrativo foi encontrado na gaveta do Secretário Municipal de Administração, recém exonerado, sem providências, nos parece mendaz e sujeita o seu defensoras penas de falso testemunho previstas na legislação penal.

Cabível também a instalação de uma sindicância administrativa pela Procuradoria Jurídica do Município, a fim de apurar eventual adulteração dos processos administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



trazidos em cópias nestes autos, conforme as denúncias de supressão de autos colhidas no depoimento da testemunha Tarcísio Ângelo Lourençon.

a) a comprovação da existência das irregularidades:

A Comissão Especial de Inquérito, como resultado das diligências produzidas nestes atos, consistentes em provas documentais e testemunhais, entende que ficaram comprovadas as seguintes irregularidades decorrentes do não cumprimento da decisão judicial no prazo de 120 dias, em razão da manifesta intenção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mairinque de manter os servidores comissionados nos cargos que foram extintos.

Vejamos:

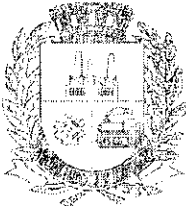
Nomeação de servidores comissionados para cargos extintos, mesmo no período de modulação dos efeitos da decisão tomada na ação declaratória de inconstitucionalidade.

Descumprimento do prazo de 120 dias para extinção dos cargos comissionados vencido em 21.11.2021 e consequente exoneração dos servidores ocupantes.

Exoneração tardia dos servidores comissionados somente em 10.02.2022, através da Portaria nº 60/2022, causando evidente prejuízo ao erário municipal.

b) as provas das irregularidades e responsabilidade dos agentes políticos:

De acordo com a interpretação doutrinária (COSTA, 2011, p. 75) aplicar indevidamente verbas públicas “consiste em dar aos fundos públicos aplicação ... não autorizada por lei” e o elemento subjetivo do tipo penal previsto pelo artigo 1º, inciso III do Decreto lei nº 201/1967 “é o dolo, ou seja, a vontade deliberada e consciente do agente de desviar ou aplicar, indevidamente, verbas ou rendas públicas”. Neste caso concreto, o Prefeito Municipal de Mairinque, conhecedor da extinção dos cargos comissionados e do prazo para cumprimento da ordem, que expirou em 21.11.2021, insistiu, por vontade própria, em manter



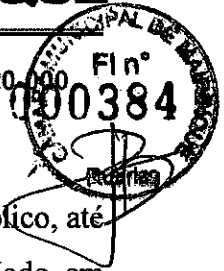
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



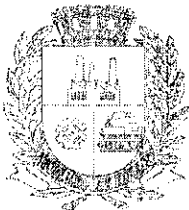
os servidores comissionados em seus cargos, mediante remuneração com dinheiro público, até 10.02.2022, mesmo não existindo lei que amparasse os cargos ocupados, no período em questão.

Logo, por esse motivo, cabe representar o Prefeito Municipal por infração do inciso III, artigo 1º, do Decreto-lei nº 201/67, sujeito às penas previstas nos incisos I e II.

Outrossim, nota a Comissão Especial de Inquérito, conforme a mesma lição doutrinária (COSTA, 2011, pp. 82-83), que “é cediço que toda e qualquer despesa pública só pode ser realizada mediante prévia autorização legal”, pois “se na vida privada o cidadão pode fazer tudo, desde que a lei não o proíba, na vida pública é diferente: só pode o administrador fazer aquilo que lhe permita a lei”; “principalmente em matéria de gastos”. Vai daí que “a desobediência a essas leis ensejará a ocorrência, em tese, do crime referido no inc. V. À lei desse tipo deve obediência o Prefeito, pois ela emana de ordem constitucional e a ordenação ou efetivação de despesas não autorizadas por essa lei poderá constituir-se em infração ao citado preceito legal”.

A presença do dolo do agente político, neste aspecto, também está vinculada ao prévio conhecimento pelo Prefeito de Mairinque, por ele mesmo ou por seus auxiliares diretos, os Secretários de Assuntos Jurídicos e de Administração, acerca da decisão judicial de extinção dos cargos comissionados e do prazo de 120 dias para o cumprimento, com a consequente exoneração dos servidores comissionados ocupantes dos cargos extintos – por serem reputados inconstitucionais – dentro de tal prazo, em situação que denota tanto a consciência da ilicitude quanto a resistência em dispensar os serviços dos comissionados, em vista também da inexistência de lei que autorizasse a remuneração de tais “servidores” além do prazo definido pela decisão judicial em questão.

Por esse motivo, a Comissão Especial de Inquérito entende que o Prefeito Municipal está sujeito às sanções penais decorrentes da afronta ao inciso V do artigo 1º deste Decreto-lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

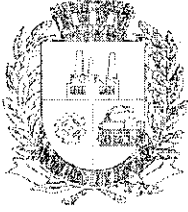


E as nomeações de servidores comissionados pelo Prefeito Municipal de Mairinque, no período da modulação dos efeitos da decisão judicial de extinção dos cargos por flagrante inconstitucionalidade das atribuições neles contidas equivale a contratações por ordem do Chefe do Executivo sem obediência aos preceitos legais que regem a Administração Pública configurando, em tese, o crime de responsabilidade previsto pelo inciso XIII, do artigo 1º, Decreto-lei nº 201/1967. De acordo com o doutrinador seguido (COSTA, 2011, pp. 120-121) “a lei erigiu à categoria de crime de responsabilidade a designação de servidor pelo Prefeito, sem atender às expressas disposições de lei”; “e o fez acertadamente, a nosso ver, para coibir abusos e protecionismos”.

É do enredo das provas colhidas nos autos que o Prefeito Municipal de Mairinque nomeou servidores comissionados já no período da modulação dos efeitos da decisão judicial para cargos já extintos, portanto, sem qualquer amparo legal e, não contente com tal discrepância aos preceitos da lei, ainda estendeu a ocupação desses cargos e novas contratações até o mês de fevereiro de 2022, para muito além do prazo que a Justiça determinou para a abolição de determinados cargos comissionados, mantendo os servidores nos respectivos cargos declarados inconstitucionais, por vontade política e pessoal, nomeando os servidores por meio de uma ação – comprovada pelos autos de fls. 38-45 – mantendo-os, ao arrepio de qualquer disposição legal, por omissão, quando tinha o dever de agir, exonerando os servidores comissionados, o que só veio a fazer muito tempo depois.

Com suas atitudes, o Prefeito Municipal incidiu no crime previsto pelo artigo 1º, inciso XIII do Decreto-lei nº 201/1967 e desafiou a sanção correspondente, adiante definida.

E, antecipando uma polêmica, diante das respostas que o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mairinque redigiu a esta Comissão Especial de Inquérito, vemos solene descumprimento, de forma dolosa e consciente, da decisão judicial que declarou diversos cargos comissionados inconstitucionais e, assim, implicitamente extintos, não se fazendo jus às ocupações destes cargos, além do prazo da modulação dos efeitos da decisão judicial, vencidos exatamente aos 21.11.2021. Com apoio na doutrina (COSTA, 2011, p. 131) “o crime previsto no inciso XIV consiste, ainda, em deixar de cumprir decisão judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

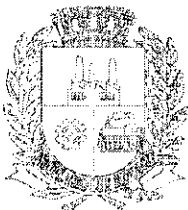


Não se vislumbra nos autos do processo administrativo respectivo, qualquer justificativa do Prefeito Municipal de Mairinque para não atender ao cuidadoso despacho da Procuradora Municipal que o alertou – ainda que indiretamente, por aviso a um dos auxiliares diretos do Prefeito – para o vencimento do prazo de cumprimento da decisão judicial (despacho de fls. 152).

Presente, portanto, a livre vontade de não atender ao conteúdo implícito da decisão judicial, que apontava para a extinção dos cargos e, logicamente, a exoneração de seus ocupantes, sem apresentação de qualquer justificativa plausível (ao que não se presta a culpa depositada no ex-Secretário Municipal de Administração, na elaboração da lei de reestruturação administrativa, conforme pontuamos anteriormente, em vista da solidariedade legal) deve trazer como consequência, o processo criminal contra o Prefeito, com base no artigo 1º, inciso XIV do Decreto-lei nº 201/1967.

Corolário deste último crime se coloca a infração político-administrativa prevista pelo artigo 4º, inciso VII deste Decreto-lei nº 201/1967, indicado o Prefeito por “*praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática*”, quer dizer, como adverte a obra que suporta esta conclusão (COSTA, 2011, p. 234), “*é oportuno destacar a redação vaga e, por isso mesmo, elástica desse preceito. Assemelha-se-nos a verdadeiro balaio, onde cabem, indistintamente, os mais diversos fatos, ao sabor de especiais situações ou específicas conveniências*”. Neste caso, como a infração apontada decorre lógica do crime definido no inciso XIV, artigo 1º, cometido por Prefeito, temos que o Chefe do Executivo de Mairinque, para atender a anseio político e pessoal, não só descumpriu a decisão judicial no prazo definido pelo venerando acórdão prolatado na ADIN nº 2058903-96.2020.8.26.0000, como também se omitiu naquele momento, ao cumprimento da lei, ao atrasar dolosamente, a exoneração de seus apaniguados dos cargos que, por lei, deixaram de existir em 21.11.2021.

Esse raciocínio implica na infração político-administrativa prevista pelo artigo 4º, inciso VII deste Decreto-lei nº 201/1967, a sujeitar o Prefeito à cassação do mandato, após regular processo nos moldes do artigo 60 da Lei Orgânica de Mairinque.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

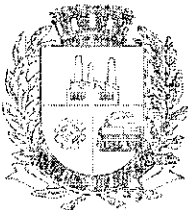


Outra infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Mairinque vem definida no tipo previsto pelo artigo 4º, inciso VIII do Decreto-lei nº 201/1967 e consiste em “omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à Administração da Prefeitura”, tais como os estípedios pagos aos servidores comissionados ocupantes de cargos extintos, no período de 22.11.2021 a 10.02.2022, gerando o prejuízo estimado em R\$ 1.576.973,69 aos cofres públicos municipais, na conclusão desta Comissão Especial de Inquérito.

E, por consequência desta averiguação, entende a Comissão Especial de Inquérito que o descumprimento a tempo da decisão judicial em testilha “constitui ato (doloso, intencional) de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: IX – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento: XI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular”.

Define a doutrina que “a improbidade do art. 10 se identifica pelo dano ao erário” (JUSTEN, 2022, pp. 90-91) que neste caso concreto se qualifica pela remuneração dos ocupantes de cargos que deveriam ter sido extintos, no período de 21.11.2021 a 10.02.2022, prejuízo este estimado em R\$ 1.576.973,69, de acordo com os informes de fls. 226-237, ou por outras palavras “a improbidade do art. 10 se configura pela prática de ações ou omissões que resultam em perdas patrimoniais para o erário público, o que é incompatível com a natureza republicana da função exercitada”.

E, por fim, o desrespeito ao dever de praticar os atos administrativos conforme a legalidade estrita, abordada neste relatório final, como o ato do Prefeito Municipal de Mairinque que sabidamente permaneceu na violação da regra constitucional de acesso ao serviço público, por concurso público, mantendo seus sectários nos cargos comissionados que já estavam extintos, além do prazo definido pela decisão judicial “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



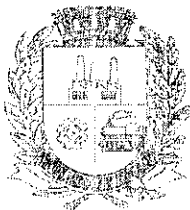
ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: 3º. o enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas. § 4º os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos”, segundo os ditames da renovada Lei de Improbidade Administrativa, nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

c) a tipificação das condutas dos agentes políticos:

Define o artigo 1º, incisos III, V, XIII e IV, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, como crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, ‘aplicar, indevidamente, rendas ou verbas públicas’; “ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei”; “nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei” e “deixar de cumprir decisão judicial, sem dar o motivo da recusa, ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”.

De acordo com o § 1º deste artigo, os crimes aqui definidos são de ação pública e sujeitam o infrator à pena de detenção, de três meses a três anos e nos termos do § 2º, a condenação definitiva em qualquer desses crimes acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público.

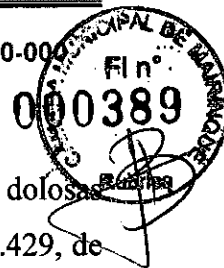
E, nos termos do artigo 4º desta lei que dispõe sobre os crimes de responsabilidade de Prefeitos, são infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato eletivo, inciso VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática e inciso VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



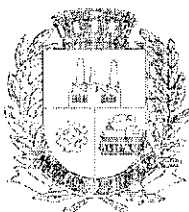
Além do mais, consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos artigos 10, *caput* e incisos IX e XI e 11, *capute* §§ 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, com redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021, as quais sujeitam o infrator ao ressarcimento integral do dano patrimonial e às demais sanções previstas pelo artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa.

Não há como negar que o Prefeito Municipal – mesmo que através dos Secretários Municipais de Administração e de Assuntos Jurídicos – tinha conhecimento dos efeitos da inconstitucionalidade dos cargos comissionados e que mesmo assim, continuou a designar servidores para o exercício de tais funções que deveriam ser extintas até 21.11.2021, agindo, portanto, de forma dolosa.

Quanto à falsidade das declarações prestadas pelo Secretário Municipal de Governo a esta Comissão, notadamente quanto ao conhecimento dos efeitos da decisão judicial pelo Prefeito Municipal e do prazo que tinha para exoneração dos servidores que ocupavam os cargos tidos por inconstitucionais, sua conduta desafia a aplicação das sanções previstas no artigo 342 do Código Penal.

d) as providências necessárias sugeridas pela Comissão Especial de Inquérito:

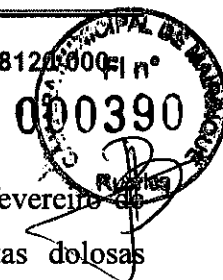
- Remessa de ofício à Procuradoria Jurídica do Município para instauração de sindicância administrativa no propósito de descobrir a ocorrência e a autoria do crime de adulteração de processos, com a retirada de folhas que estavam encartadas nos autos do processo administrativo nº 2948/2020 e nos autos do processo administrativo nº 7089/2021, em vista do depoimento prestado pela testemunha Tarcísio Ângelo Lourençon;
- Remessa de cópia de inteiro teor desta investigação ao órgão do Ministério Público, para propositura de ação penal contra o Secretário Municipal de Governo, em razão do crime de falso testemunho revelado nas declarações prestadas perante esta Comissão Especial de Inquérito;
- Remessa de cópia de inteiro teor desta investigação ao órgão do Ministério Público, para propositura de ação penal pelos crimes definidos no artigo 1º,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

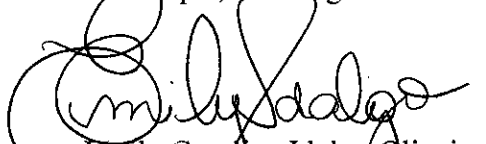



incisos III, V, XIII e XIV, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e propositura de ação de improbidade pelas condutas dolosas tipificadas nos artigos 10, *caput* e incisos IX e XI e 11, *caput* e §§ 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, com redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021, contra o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mairinque, visando a aplicação das sanções previstas em lei, a culminar com a perda do mandato e ressarcimento dos cofres públicos;

- Oferecimento de denúncia, por infração político-administrativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 4º, incisos VII e VIII da lei que dispõe sobre os crimes de responsabilidade de Prefeitos reproduzidos pelo artigo 59, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Mairinque, sujeitando o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Mairinque ao processo regrado pelo artigo 60, incisos I a VIII, da Lei Orgânica do Município de Mairinque, que consiste na abertura do processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por meio da formação de uma Comissão Processante.

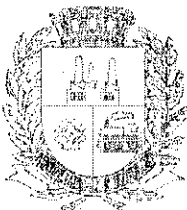
Como ato de encerramento, este relatório será encaminhado ao protocolo oficial desta Casa de Leis para conhecimento dos Vereadores, na forma do artigo 64, inciso V, § 2º do Regimento Interno e a conclusão, com as providências sugeridas e aprovadas, por maioria, por esta Comissão de Inquérito deverá ser lida na primeira sessão a se realizar após o protocolo deste trabalho.

Mairinque, 18 de agosto de 2022.


Emily Caroline Idalgo Oliveira
Vereadora Relatora


Roselene Moreira Silva
Vereadora Presidente





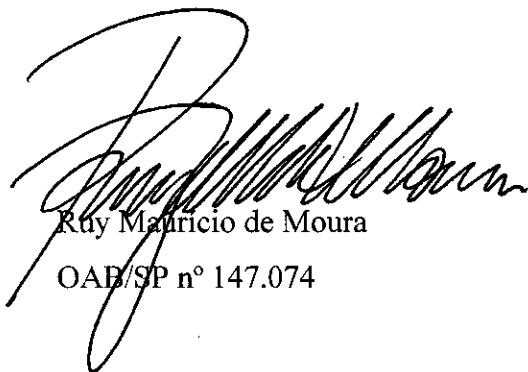
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

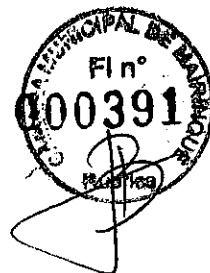
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Ruy Maurício de Moura
OAB/SP nº 147.074



Referências bibliográficas:

CORRALO, Giovani da Silva. O Poder Legislativo Municipal: aportes teóricos e práticos para a compreensão e o exercício da função parlamentar nas Câmaras de Vereadores. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

TITO COSTA, Antonio. Responsabilidade de prefeitos e vereadores – 5 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

JUSTEN Filho, Marçal. Reforma da lei de improbidade administrativa comentada e comparada: Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021– 1. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro – 44 ed. rev. atual. e aum. – São Paulo: Malheiros Editores, 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

RELATÓRIO FINAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 514/2022

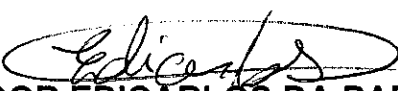


À procuradoria Jurídica:

Tendo em vista o recebimento do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito no expediente da 56ª Sessão Ordinária, para apurar a existência de eventuais irregularidades no cumprimento da ordem judicial referente à ação direta de inconstitucionalidade nº 2058903-96.2020.8.26.0000, peço exarar parecer jurídico esclarecendo se referido relatório final deve ser tratado como uma "Denúncia" devendo o prefeito ser intimado a apresentar defesa prévia para os fins do art. 60 da L.O.M., ou se tal providência depende de provocação posterior, por parte de eleitor ou vereador com base naquele mesmo artigo.

Grato pelos esclarecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE em 23 de agosto de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente